II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de outubro de 2015 Número 196

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 233/2015:

Abertura do procedimento de classificação do Seminário Maior de Coimbra, incluindo os três edifícios, os jardins e os muros envolventes, na Rua Vandelli, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra 28828

Declaração n.º 202/2015:

Desclassificação do Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, em Perozelo, freguesia de Perozelo, concelho de Penafiel, distrito do Porto 28828

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 767/2015:

Autoriza várias entidades a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos 28828

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 11179/2015:

Manutenção da garantia pessoal do Estado ao empréstimo bancário contraído pela Região Autónoma da Madeira, junto do Banco Espírito Santo, S. A., atualmente Novo Banco, S. A. 28829

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 11180/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios 28829

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 11453/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Margarida Sofia Dias da Ressurreição Serra. 28830

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 11454/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7460/2015: um técnico superior para a Divisão Financeira e Patrimonial 28830

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11181/2015:

Concessão de pensão ao ex-prisioneiro de guerra ex-soldado Manuel Rosa Loureiro 28830

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna:

Despacho n.º 11182/2015:

Determina o montante das verbas a transferir para os municípios referentes à eleição dos deputados à Assembleia da República. 28830

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar:

Despacho n.º 11183/2015:

Concede a atribuição do suplemento designado «abono para falhas» à assistente operacional Hortênsia Jesus Calamote Figueiredo 28830

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 11184/2015:

Aprova a lista dos bens imóveis correspondentes às escolas identificadas no anexo 28831

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 475/2015:

Louvor atribuído ao TEN NIM 06800003 Hélder Tiago Martins Oliveira 28834

Louvor n.º 476/2015:

Louvor atribuído ao ALF NIP 137690-L, Paulo Tiago Paiva Bastos 28834

Marinha:

Despacho n.º 11185/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 28835

Despacho n.º 11186/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 28835

Despacho n.º 11187/2015:

Delegação de competências no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, para decidir sobre os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval 28835

Despacho (extrato) n.º 11188/2015:

Promoção de Carlos Luís Emanuel de Montemar Alegre de Martins Meirelles por concurso à categoria de Inspetor da PEM do QPMM 28835

Despacho n.º 11189/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos, vários militares 28835

Força Aérea:

Despacho n.º 11190/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGEL 119923-E Rui Fernando da Costa Ferreira 28837

Despacho n.º 11191/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGEL 119920-L João António Campos Rocha . . . 28838

Despacho n.º 11192/2015:

Promoção ao posto de TEN da TENG TOMET 134415-D Inês de Matos Alpalhão 28838

Despacho n.º 11193/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMI 057170-K Adelino Alves e do MAJ TMI 096796-D Florindo Miguel de Matos Canas 28838

Despacho n.º 11194/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ ENGEL 111624-L Miguel Almeida Figueiredo 28838

Despacho n.º 11195/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ PILAV 111452-C Luís Carlos Frutuoso da Silva ... 28839

Despacho n.º 11196/2015:

Promoção ao posto de MAJ da CAP ENGAED 127760-L Adelaide Catarina Franco Gaspar Paiva Gonçalves 28839

Despacho n.º 11197/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP ENGAER 127734-A Bruno Miguel Tavares Carreiro 28839

Despacho n.º 11198/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP PILAV 127756-B Joel Martinho Pereira Pais 28840

Despacho n.º 11199/2015:

Promoção ao posto de TEN de vários ALF..... 28840

Despacho n.º 11200/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMI 064776-E Emídio Laranjeira Mendes..... 28840

Despacho n.º 11201/2015:

Promoção ao posto de CAP de vários TEN..... 28841

Despacho n.º 11202/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TS 029298-C Manuel Coelho Fernandes 28842

Despacho n.º 11203/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TS 029351-C Manuel da Costa Godinho 28842

Despacho n.º 11204/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ JUR 125928-J Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa ... 28842

Despacho n.º 11205/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TOMET 073156-A José Luís Mateus Feliz 28843

Despacho n.º 11206/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TOCART 064982-B Paulo Alexandre Lopes Fernandes 28843

Despacho n.º 11207/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP PILAV 127628-L Paulo Alexandre Alves Gonçalves de Campos e do CAP PILAV 127664-G José Nuno de Sousa Monteiro Dias..... 28843

Despacho n.º 11208/2015:

Promoção ao posto de TEN de vários ALF PILAV..... 28844

Despacho n.º 11209/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP PILAV 127648-E Duarte Nuno Barbosa Freitas 28844

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11210/2015:

Integração no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna da técnica superior Maria Manuela Salvador Dias 28844

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11211/2015:

Delegação de competências na Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz 28844

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11212/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca do Porto 28845

Despacho n.º 11213/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca de Porto, com sede em Gondomar 28846

Despacho n.º 11214/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca de Beja, com sede em Odemira 28846

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 11455/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior — área de farmácia — Referência 79/TS/2015 28847

Despacho (extrato) n.º 11215/2015:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem com Paula Cristina Figueiredo Cabral Maia, Paulo Alexandre Ferreira Chaves Coelho, Jorge Humberto Pinto Marques Ribeiro, Óscar Paulo da Silva e Sofia Raquel da Silva Dias 28849

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 11456/2015:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal. 28849

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 11216/2015:

Nomeação em comissão de serviço de elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 28850

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 11217/2015:

Aditamento ao Despacho n.º 4125/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março 28850

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 11218/2015:

Criação das unidades orgânicas flexíveis e fixação das respetivas competências da Direção-Geral das Atividades Económicas 28850

Despacho n.º 11219/2015:

Designa em regime de substituição, o licenciado Paulo Jorge Lopes Simões, no cargo de Diretor de Serviços do Comércio e Serviços e Restauração (DSCSR), a licenciada Maria Manuela Melhorado de Oliveira Fernandes, no cargo de Diretora de Serviços da Sustentabilidade Empresarial (DSSE), o licenciado Luís Gil Canha Campos, no cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE) e a licenciada Maria Alice Leite Martins Costa Rodrigues, no cargo de Diretora de Serviços do Comércio Internacional (DSCI) 28852

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11220/2015:

Aprova o projeto de execução da primeira fase de reabilitação e modernização do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis 28854

Despacho n.º 11221/2015:

Aprova a minuta final do contrato de concessão para a gestão do aproveitamento hidroagrícola de Alvega, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e a Associação de Regantes e Beneficiários de Alvega (ARBA) 28854

Despacho n.º 11222/2015:

Aprova a minuta final do contrato de concessão para a gestão do aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), e a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV). 28854

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 11457/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5284/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio 28855

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 11223/2015:

Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. 28855

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 11458/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, da Técnica Superior Maria Conceição Agostinho Santos 28857

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 11224/2015:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Diretor-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), Carlos José Liberato Baptista . . . 28857

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 11459/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Psiquiatria da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa 28858

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11460/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Águeda, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Dr. Mateus Pereira Pinto, n.º 26, Barro, 3750-351 Águeda 28859

Aviso n.º 11461/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Coop Linque, Cuidados Paliativos em Casa, C. R. L., para uso exclusivo dos seus doentes nas instalações sitas na Rua José Carlos Barreiros, 19, 1000-087 Lisboa . . . 28859

Aviso n.º 11462/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Alijó, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida Teixeira de Sousa, 5070-012 Alijó 28859

Aviso n.º 11463/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua da Misericórdia, n.º 36, 8400-026 Estômbar . . . 28859

Aviso n.º 11464/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Santar, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Edifício Centro de Saúde, UCC Avenida João XXIII, 3520-059 Nelas 28859

Aviso n.º 11465/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Maio Clinic — Especialidades Médicas, S. A., para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Prof. Doutor Serafim Pinto Guimarães, 222, 4520-153 Espargo, Santa Maria da Feira 28860

Aviso n.º 11466/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade TMG — Residência para Seniores, L.da, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Estrada da Caridade, 2490-313 Ourém. . . . 28860

Aviso n.º 11467/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua D. Bosco, n.º 277, Edifício A6, 2765-613 Estoril. 28860

Aviso n.º 11468/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Largo Sarmento Rodrigues, 5180-122 Freixo de Espada à Cinta 28860

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11469/2015:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 3093/2015 de 24/3 28860

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 11470/2015:

Mobilidade na categoria — assistente técnica Filomena Maria Rodrigues Castela 28861

Aviso n.º 11471/2015:

Acordo de cedência de interesse público — TACSP Pedro Franco de Paiva Mendonça 28861

Aviso n.º 11472/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de três trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico 28861

Aviso n.º 11473/2015:

Prorrogação da mobilidade na categoria — assistente técnica Maria da Conceição dos Santos Ferreira 28861

Deliberação (extrato) n.º 1863/2015:

Mobilidade na categoria — assistente operacional Laura Melo de Almeida Santos 28861

Deliberação (extrato) n.º 1864/2015:

Mobilidade na Categoria — assistente operacional Humberto Manuel Sequeira Primo 28861

Despacho (extrato) n.º 11225/2015:

Acumulação de funções públicas — TACSP Sandra Rodrigues Neto 28861

Despacho (extrato) n.º 11226/2015:

Redução do horário semanal — assistente graduada sénior Maria Teresa de Abreu Freire Bandeira Chabert Ferreira 28861

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 11227/2015:

Reconhecimento do Colégio S. Francisco de Assis, em Luanda Sul, Angola, como entidade devidamente habilitada para a lecionação da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do currículo e programas portugueses . . . 28861

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11228/2015:

Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho da SGMEC 28862

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 11229/2015:

Integração da assistente técnica Maria Hortence Pereira 28866

Despacho (extrato) n.º 11230/2015:

Consolidação da cedência de interesse público da assistente operacional Elvira de Jesus Pereira 28866

Direção-Geral da Educação:

Aviso n.º 11474/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da licenciada Diana Mocho de Carvalho. 28866

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 11231/2015:

Subdelegação de competência na adjunta do diretor Maria Teresa Mourato Jorge das Neves 28866

Despacho n.º 11232/2015:

Subdelegação de competências na adjunta do diretor Anabela Silva Cardoso Amaral Campos 28866

Despacho n.º 11233/2015:

Subdelegação de competências na adjunta do diretor Ana Paula Baptista Reis Correia. 28866

Despacho n.º 11234/2015:

Delegação de competências no subdiretor José Jorge Coelho Fortunato Antunes 28867

Aviso n.º 11475/2015:

Homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 28867

Aviso (extrato) n.º 11476/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 28867

Aviso (extrato) n.º 11477/2015:

Encontra-se afixada a lista de candidatos admitidos ao concurso de 20 assistentes operacionais. 28867

Aviso n.º 11478/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para 2 postos de trabalho de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial 28867

Aviso (extrato) n.º 11479/2015:

Lista de classificação final de procedimento concursal 28868

Aviso n.º 11480/2015:

Concurso para 4 lugares da categoria de Assistente Operacional de horas de limpeza, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial — Agrupamento de Escolas do Cadaval 28868

Aviso n.º 11481/2015:

Lista de homologação de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal de 2 postos de trabalho 28868

Declaração de retificação n.º 887/2015:

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 11045/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 191, de 30 de setembro. 28868

Aviso (extrato) n.º 11482/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurarem os serviços de limpeza durante o ano escolar de 2015/2016 . . . 28868

Aviso n.º 11483/2015:

Lista unitária de classificação final do procedimento aberto pelo aviso n.º 9848/20015 28870

Aviso n.º 11484/2015:

Publicação de lista unitária de classificação final do procedimento a que se refere o aviso n.º 9237/2015. 28871

Aviso n.º 11485/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente 28872

Aviso n.º 11486/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo até 31/08/2016 28872

Aviso n.º 11487/2015:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira 28872

Aviso n.º 11488/2015:

Aviso de provimento em lugar de Quadro de Zona Pedagógica 28873

Aviso n.º 11489/2015:

Concurso para celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistentes operacionais 28873

Aviso n.º 11490/2015:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de contratação de 2 trabalhadores em regime de CTFP a Termo Resolutivo Certo, Tempo Parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016. 28874

Aviso n.º 11491/2015:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de contratação de 6 trabalhadores em regime de CTFP a Termo Resolutivo Certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2015/2016. 28874

Declaração de retificação n.º 888/2015:

Declaração de retificação do Aviso n.º 10905/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro 28874

Aviso n.º 11492/2015:

Homologação da Lista Final ao Procedimento concursal 28874

Despacho n.º 11235/2015:

Delegação de Competências do Conselho Administrativo 28875

Aviso n.º 11493/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Operacional 28875

Declaração de retificação n.º 889/2015:

Retifica o aviso n.º 10965/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015 28875

Aviso n.º 11494/2015:

Publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto por Aviso n.º 9598/2015, publicado na Série II do *Diário da República* n.º 166, de 26 de agosto de 2015 28875

Aviso n.º 11495/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, no período até ao dia 09 de junho de 2016 28876

Aviso n.º 11496/2015:

Procedimento concursal para contratos a tempo parcial para Assistentes Operacionais. 28878

Aviso n.º 11497/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 28878

Aviso (extrato) n.º 11498/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para execução de serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner. 28880

Aviso n.º 11499/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional — Agrupamento de Escolas de Vagos . . . 28881

Aviso (extrato) n.º 11500/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015-2016 28882

Aviso n.º 11501/2015:

Procedimento Concursal para Recrutamento de Assistentes Operacionais no Regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial. 28884

Aviso n.º 11502/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados. 28884

Aviso n.º 11503/2015:

Procedimento concursal para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistente operacional, para o ano escolar 2015/2016 28885

Aviso n.º 11504/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de assistente Operacional 28886

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso n.º 11505/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior do trabalhador Ricardo Jorge Sequeira Proença 28887

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 11236/2015:

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — CNIS — UMP — fixação da compensação financeira para o ano letivo 2014-2015 28887

Despacho n.º 11237/2015:

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — ANMP — fixação do apoio financeiro para o ano letivo 2014/2015 28887

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego:

Despacho n.º 11238/2015:

Transferências a realizar para a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, no ano de 2015, pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. 28887

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 11239/2015:

Adaptação do modelo de diploma de qualificações atualmente em vigor no Sistema Nacional de Qualificações, bem como criação do modelo de certificado profissional provisório. 28887

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1865/2015:

Despacho de designação, em regime de comissão de serviço, da Licenciada Célia Maria Pereira de Vasconcelos como Coordenadora da Área de Qualidade e Auditoria do Instituto de Informática 28888

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11240/2015:

Subdelegação de competências nos diretores de Segurança Social, no diretor adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, na diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, no diretor do Departamento de Recursos Humanos e na diretora do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso 28888

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 11241/2015:

Nomeação do assistente operacional Luís Filipe Silveira Claudino Dias para o desempenho de funções no Supremo Tribunal de Justiça 28889

Tribunal da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 11242/2015:

Mapa de turnos de sábados e feriados da Comarca de Leiria 28889

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Declaração de retificação n.º 890/2015:

Retificação do Edital n.º 703/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015 28890

Despacho n.º 11243/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas de Doutor Jonas da Silva Oliveira, professor auxiliar. 28890

Regulamento n.º 682/2015:

Regulamento do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (DINÂMIA'CET-IUL) 28890

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Anúncio n.º 234/2015:

Plano de estudos do curso de doutoramento em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia 28894

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 11506/2015:

Contratação do Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 28896

Despacho n.º 11244/2015:

Júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Carina Talice Stube Herman 28896

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11245/2015:

Alteração do Mestrado em Ciências Biofarmacêuticas da Faculdade de Farmácia 28897

Despacho n.º 11246/2015:

Criação do Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês do IE e da FL 28898

Despacho n.º 11247/2015:

Criação do Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês do IE e da FL. 28905

Despacho n.º 11248/2015:

Alteração do Mestrado em Ergonomia — FMH 28910

Despacho n.º 11249/2015:

Regulamento de distribuição de serviço docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 28912

Edital n.º 898/2015:

Projeto de Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 28914

Despacho (extrato) n.º 11250/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, entre a Faculdade de Direito e a Doutora Rute Neto Cabrita e Gil Saraiva 28915

Despacho n.º 11251/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (90%), com Shiv Kumar Singh 28915

Despacho n.º 11252/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Magdalena Llorca Serrano, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor 28915

Despacho n.º 11253/2015:

Alterações nos titulares de cargos na delegação de competências do presidente do conselho científico do Instituto Superior Técnico 28915

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 11507/2015:

Cessão de funções do trabalhador por motivo de aposentação 28922

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 11254/2015:

Provas de título de especialista — subdelegação de competências. 28922

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 71/2015/A:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica com a categoria de radiologista de 2.ª classe 28922

PARTE G

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 11508/2015:

Condições Gerais da Série OT 2,20 % — outubro 2022 28923

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1866/2015:

Licença sem remuneração da Dr.ª Adélia dos Santos Silva Miragaia 28924

Deliberação (extrato) n.º 1867/2015:

Acumulação de funções públicas de Olívia Andril de Matos 28924

Deliberação (extrato) n.º 1868/2015:

Acumulação de funções públicas de Paulo Gomes dos Santos 28924

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 11509/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central 28924

Aviso n.º 11510/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E . . . 28926

Aviso n.º 11511/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE 28928

Aviso n.º 11512/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE . . . 28929

Aviso n.º 11513/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. . . . 28931

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11255/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 28933

Despacho (extrato) n.º 11256/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 28933

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11514/2015:

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de Anestesiologia da carreira médica 28933

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 11515/2015:

Lista de classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia 28935

Aviso n.º 11516/2015:

Lista de classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica 28935

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 11257/2015:

Despacho de substituição do Diretor-Geral de Investimento nas suas ausências, faltas ou impedimentos 28935

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1869/2015:

Redução de horário semanal de pessoal médico 28935

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 11517/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 28936

Município de Almeida

Aviso n.º 11518/2015:

Alteração ao Regulamento Interno das Termas Fonte Santa de Almeida 28936

Município de Arraiolos

Declaração n.º 203/2015:

Prorrogação do prazo de elaboração 28936

Município de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 11519/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego pública 28936

Aviso (extrato) n.º 11520/2015:

Conclusão do Período Experimental 28936

Município do Bombarral

Aviso n.º 11521/2015:

Avaliação de período experimental — assistente operacional 28937

Município de Carrazeda de Ansiães

Regulamento n.º 683/2015:

Regulamento de Utilização das Instalações do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães 28937

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 11522/2015:

Cedência de interesse público 28942

Município de Coruche

Aviso n.º 11523/2015:

Recrutamento de trabalhadores, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços . . . 28942

Município de Cuba

Aviso n.º 11524/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cuba 28942

Município de Fafe

Edital n.º 899/2015:

Pedido de licenciamento de estabelecimento de armazenagem de artifícios pirotécnicos . . . 28943

Município do Funchal

Regulamento n.º 684/2015:

Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família 28943

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 11525/2015:

Publicação de Aviso de discussão pública de obra de ampliação e alterações realizadas em habitação e adequação das edificações existentes com ampliação em empreendimento de turismo em espaço rural — casa de campo, a levar a efeito no Sítio do Sobral, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, a favor de November Properties Three Limited 28946

Município de Loulé

Regulamento n.º 685/2015:

Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé 28947

Regulamento n.º 686/2015:

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público 28952

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 11526/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 28956

Município de Mangualde

Aviso n.º 11527/2015:

Concessão de licença sem remuneração por 10 meses à colaboradora Raquel Andréa Almeida Costa com efeitos a partir de 08/10/2015 28956

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 11528/2015:

Segunda alteração à Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio 28956

Município de Mirandela

Declaração de retificação n.º 891/2015:

Retifica-se o aviso n.º 10867/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de setembro de 2015. 28956

Município de Monforte

Edital n.º 900/2015:

Proposta de alteração ao regulamento de atribuição de subsídio a emigrantes. 28956

Município de Mora

Declaração de retificação n.º 892/2015:

Retificação do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177/2015, de 10 de setembro 28956

Município de Óbidos

Aviso n.º 11529/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final do contrato de trabalho por tempo indeterminado de técnico superior 28957

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 11530/2015:

Publicação do Regulamento do Programa "Casa Digna" Programa Municipal de Apoio à Recuperação ou Criação de Habitabilidade. 28957

Aviso n.º 11531/2015:

Publicação da Primeira alteração ao regulamento do mercado municipal de Oliveira do Hospital 28959

PARTE I

Município de Palmela

Aviso n.º 11532/2015:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de Luís Manuel Reisinho Costa 28967

Aviso n.º 11533/2015:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de Maria da Conceição Antunes Lopes . . . 28967

Aviso n.º 11534/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado — Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) 28967

Município de Penafiel

Regulamento n.º 687/2015:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 28967

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 11535/2015:

Lista definitiva dos candidatos Admitidos e Excluídos, assim como, a data da prova de conhecimentos, do Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Fiel de Armazém) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 28977

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11536/2015:

Designação da Técnica Superior Maria de Fátima Palmela de Faria Roque em comissão de serviço no cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura 28977

Município de Vila Real

Aviso n.º 11537/2015:

Publicação de Aviso n.º 21-DPGU-2015 — Operações de Reabilitação Urbana do Centro Histórico; Bairro de Vila Nova; Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro; Bairro da Laverqueira; Bairro de Parada de cunhos e Bairro de São Vicente de Paula 28977

Freguesia do Arneiro das Milhariças

Regulamento n.º 688/2015:

Regulamento e Tabela Geral 28978

Freguesia de Fermedo

Edital n.º 901/2015:

Publicação do edital da aprovação do Regulamento de Cemitérios e Casa Mortuária 28981

Edital n.º 902/2015:

Publicação do edital da aprovação do Regulamento de apoio ao associativismo 28981

Edital n.º 903/2015:

Publicação do edital da aprovação do Regulamento e tabela de taxas 28981

Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Regulamento n.º 689/2015:

Estatutos da Escola Superior de Actividades Imobiliárias 28981

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 11538/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia , publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 33, Despacho n.º 2341/2012, de 15 de fevereiro. 28990

PARTE J1

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional

Regulamento n.º 690/2015:

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional publica para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional, a carreira de formação de Paramédico 28998

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 11539/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas (DRHRP) 28998

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 233/2015

Abertura do procedimento de classificação do Seminário Maior de Coimbra, incluindo os três edifícios, os jardins e os muros envolventes, na Rua Vandelli, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 4 de setembro de 2015, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Seminário Maior de Coimbra, incluindo os três edifícios, os jardins e os muros envolventes, na Rua Vandelli, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra.

2 — Os referidos imóveis estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

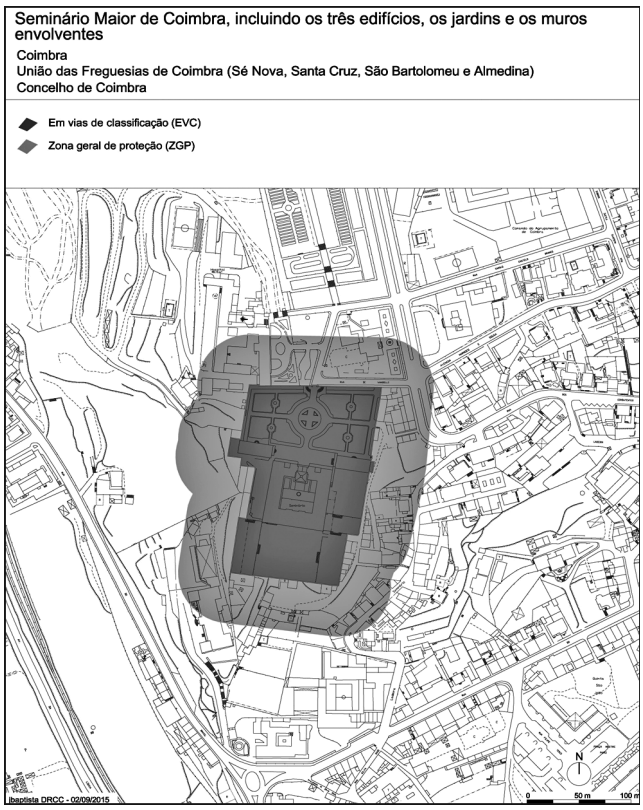
3 — Os imóveis em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
c) Câmara Municipal de Coimbra, www.cm-coimbra.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208985545

Declaração n.º 202/2015

Desclassificação do Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, em Perozelo, freguesia de Perozelo, concelho de Penafiel, distrito do Porto

Considerando que o Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, em Perozelo, freguesia de Perozelo, concelho de Penafiel, distrito do Porto, foi destruído.

Assim, e no seguimento de proposta da Câmara Municipal de Penafiel, declara-se, para os devidos efeitos legais, designadamente, para os decorrentes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que o Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, em Perozelo, freguesia de Perozelo, concelho de Penafiel, distrito do Porto, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 251/70, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 136, de 3 de junho, se considera desclassificado, deixando, consequentemente, de existir a respetiva zona geral de proteção.

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

208983382

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Portaria n.º 767/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2013, de 21 de março, e 24/2015, de 6 de fevereiro, a Unidade Ministerial de Compras da Presidência do Conselho de Ministros, vai proceder à aquisição centralizada de serviços de viagens para as seguintes entidades adjudicantes: Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), Alto Comissariado para as Migrações — Gestor do Programa Escolhas, I. P. (ACM-GPE, I. P.), Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (ADC, I. P.), Agência para a Modernização Administrativa,I. P. (AMA, I. P.), Academia Portuguesa da História (APH), Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Centro Jurídico (CEJUR), Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), Direção-Geral das Artes (DGARTES) Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), Direção Regional da Cultura do Norte (DRC Norte), Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), Gabinete Nacional de Segurança (GNS), Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.), Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) e Sistema de Segurança Interna (SSI).

Considerando que a Unidade Ministerial de Compras da Presidência do Conselho de Ministros se propõe, enquanto entidade agregadora, a proceder à abertura do competente procedimento para aquisição de serviços de viagens, ao abrigo do acordo quadro para aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos (AQ-VA-2011), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), anteriormente Agência Nacional de Compras Públicas, E. P.E (ANCP, E. P. E.), nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que o encargo orçamental total para o ano de 2016 decorrente dos contratos de aquisição de serviços de viagens a celebrar se estima em € 1.624.300,00, acrescido de IVA à taxa legal.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando o procedimento de despesa dá lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização e o referido encargo exceda o limite de € 99.759,58 no ano económico seguinte ao da sua contração, como é o caso da SGPCM, da ADC, I. P. e do INE, I. P., é necessário obter autorização prévia conferida em portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do respetivo ministro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de maio, pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6991/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de maio, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento no uso das competências que lhes foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de julho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, no ano económico de 2016, exceder as seguintes importâncias, às quais acrescem IVA à taxa legal aplicável:

a) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros: € 417.000,00;

b) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.: € 200.000,00;

c) Instituto Nacional de Estatística, I. P.: € 217.500,00.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes ao ano indicado.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de setembro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208972844

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 11179/2015

Considerando que o Banco Espírito Santo, S. A., atualmente Novo Banco S. A., concedeu à Região Autónoma da Madeira — RAM um empréstimo no montante de EUR 448.500.000 destinado ao financiamento da dívida comercial desta região e à regularização de créditos vencidos decorrentes, designadamente, do financiamento de obras públicas, que beneficiou de garantia pessoal do Estado, autorizada pelos despachos da Secretária de Estado do Tesouro n.º 7067-A/2013, de 28 de dezembro de 2012, e n.º 7067-B/2013, de 30 de maio de 2013, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 104, de 30 de maio de 2013;

Considerando que o Novo Banco, S. A. irá proceder à alteração do respetivo Contrato de Mútuo, que se traduz na conversão do empréstimo bancário num empréstimo obrigacionista, emitindo a RAM, para o efeito, obrigações pelo valor utilizado do empréstimo, que na presente data ascende ao montante de EUR 437.917.415,90;

Considerando que desta alteração não resultam quaisquer acréscimos de custos, para a RAM ou para o Estado, na qualidade de Garante;

Considerando que se mantém o interesse para a economia nacional do projeto de investimento subjacente ao financiamento em causa, considerando, assim, que o cumprimento das obrigações assumidas pela RAM, contribui para a estabilidade da economia regional e do país como um todo;

Autorizo, ao abrigo do disposto no Artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea *e*) do ponto n.º 3 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2013, a manutenção da garantia pessoal do Estado ao empréstimo bancário, contraído pela Região Autónoma da Madeira, junto do Banco Espírito Santo, S. A., atualmente Novo Banco, S. A., convertido em empréstimo obrigacionista, no montante de EUR EUR 437.917.415,90, para garantia do cumprimento das obrigações de capital e juros, com as alterações constantes da ficha técnica anexa, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da garantia.

29 de setembro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

FICHA TÉCNICA

Emissão de Obrigações garantidas pela República Portuguesa no montante de €437.917.415,90

Emitente: Região Autónoma da Madeira ("RAM")

Modalidade: Obrigações de taxa variável

Natureza e Representação: As obrigações serão representadas por valores escriturais nominativos, exclusivamente materializados pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.

Registo e Liquidação: Central de Valores Mobiliários.

Montante: € 437.917.415,90

Valor Nominal: € 0,10

Rating da Emitente (S&P/DBRS) BB/BBBL

Preço de Emissão: 100 % do valor nominal.

Reembolso: Em 19 prestações iguais, no montante de €21.895.870,80 cada, e a última no montante de €21.895.870,70 nas seguintes datas de pagamento de juros: 3 de dezembro de 2018; 3 de junho de 2019; 3 de dezembro de 2019; 3 de junho de 2020; 3 de dezembro de 2020; 3 de junho de 2021; 3 de dezembro de 2021; 3 de junho de 2022; 3 de dezembro de 2022; 3 de junho de 2023; 3 de dezembro de 2023; 3 de junho de 2024; 3 de dezembro de 2024; 3 de junho de 2025; 3 de dezembro de 2025; 3 de junho de 2026; 3 de dezembro de 2026; 3 de junho de 2027; 3 de dezembro de 2027; 3 de junho de 2028, sujeito à opção de reembolso antecipado por parte da Emitente.

Data de Reembolso Final: 3 de junho de 2028, sujeito à opção de reembolso antecipado por parte da Emitente.

Opção de reembolso antecipado por parte da Emitente: A Emitente poderá, mediante notificação aos obrigacionistas com pelo menos 30 dias de antecedência, optar pelo reembolso antecipado total ou parcial, sem qualquer penalização, das obrigações em qualquer data de pagamento de juros.

Taxa de juro: Euribor 6 meses acrescida de uma margem de 4 %.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos semestralmente e postecipadamente, começando a 3 de dezembro de 2015 e terminando na Data de Reembolso Final ou na data de reembolso antecipado por parte da Emitente.

Garantias: As obrigações serão garantidas pela República Portuguesa.

Agente Pagador: NOVO BANCO, S. A.

Acordo de Subscrição: As obrigações serão inicialmente subscritas pelo NOVO BANCO, S. A., uma vez verificadas as condições previstas na documentação da emissão

Admissão à Negociação: Euronext Lisbon.

208984662

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 11180/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208984492

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 11453/2015

Por despacho de 17 de agosto de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Margarida Sofia Dias da Ressurreição Serra, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de setembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208985075

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 11454/2015

Procedimento concursal relativo ao aviso n.º 7460/2015

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela declaração de retificação n.º 609/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho.)

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 25/9/2015:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Dária Alexandra do Nascimento Montes e Reis Gavela Ferreira	18,53
	Ana Sofia Mealha Afonso Cortes	Excluída por ter nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
	Anastácio José Martins Lopes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Elvis Noel de Castro	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Fernanda Maria Viana da Silva	Excluída por ter nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
	Gil Martins Duarte	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Joana Maria de Sousa Gomes Coelho	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Nuno Fernando Paulista Simões	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

208983763

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11181/2015

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, a Maria Júlia da Silva Vicente Loureiro, na qualidade de viúva do ex-soldado NIM 410213160 Manuel Rosa Loureiro.

18 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

208985148

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 11182/2015

Tendo o Decreto do Presidente da República n.º 74-A/2015, de 24 de julho fixado o dia 4 de outubro de 2015 como data da eleição dos deputados à Assembleia da República, torna-se necessário, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio, proceder à determinação do montante das verbas a transferir para os municípios prevista no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro.

Para eleição dos deputados à Assembleia da República os valores dos coeficientes referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, são os seguintes:

X = 215,39 € (verba por concelho);
Y = 0,02 € (verba por eleitor inscrito);
Z = 42,43 € (verba por freguesia).

28 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

208983722

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 11183/2015

O Despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado "abono para falhas", regulado pelo Decreto-Lei 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Prevê, ainda, que o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Atendendo a que a assistente operacional, do quadro do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., Hortênsia Jesus Calamote Figueiredo, a exercer funções no Solar do Vinho do Porto, em Lisboa, ainda que não pertença à carreira geral de assistente técnico, efetua operações de caixa, recebimentos, conferências e depósitos da receita cobrada, tendo à sua guarda valores, numerário e documentos, sendo por eles responsável, determina-se o seguinte:

1 — É concedida a atribuição do suplemento designado "abono para falhas", regulado pelo Decreto-Lei 4/89, de 6 de janeiro, alterado

pelo Decreto-Lei 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, à assistente operacional Hortênsia Jesus Calamote Figueiredo, enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria 1553C/2008, de 31 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2015.

29 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208985423

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 11184/2015

O Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, determina que a Parque Escolar, E. P. E., dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, se rege pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas naquele diploma e nos respetivos estatutos e regulamento interno.

O objeto que molda as atividades definidas para a entidade Parque Escolar, E. P. E., orientadas no âmbito da modernização e manutenção da rede pública das escolas secundárias e outras escolas afetas ao Ministério da Educação e Ciência, exige, em face da natureza empresarial e da respetiva autonomia financeira e patrimonial, a mobilização de significativos recursos, que devem ser encontrados, designadamente, no capital estatutário, na rentabilização do património próprio, ou através de recurso ao mercado de capitais.

Integraram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, a universalidade dos bens e direitos conforme lista constante do anexo II daquele decreto-lei, o qual inclui sete Escolas do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES).

Em 2 de dezembro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, foi proferido o despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e da Ministra da Educação, que transferiu para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., 24 Escolas da Fase 1 do PMEES, que se encontram incluídas na Lista das Escolas que constitui o anexo I ao Despacho n.º 19088/2009, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2009.

Ao abrigo da mesma disposição legal, foi proferido, em 5 de novembro de 2013, o Despacho n.º 14546/2013, do Ministro da Educação e da Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, que transferiu para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., duas Escolas da Fase 1 e 73 Escolas da Fase 2 do PMEES, encontrando-se estes últimos imóveis incluídos na Lista das Escolas que constitui o anexo I ao Despacho n.º 5395/2009, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2009.

Tendo em conta o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., que versam, respetivamente, sobre o programa plurianual e sobre o capital estatutário, dispondo nomeadamente este último que o capital estatutário será acrescido do valor dos bens do domínio privado do Estado, transmitidos aquando da sua criação, ou por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, bem como o disposto na alínea *b*), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, importa ampliar o respetivo património próprio através do aumento do capital estatutário, a realizar através da transmissão de 39 escolas da Fase 3 do PMEES incluídas na Lista das Escolas que constitui o Anexo II ao Despacho n.º 19088/2009, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2009, os quais integram o domínio privado do Estado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no uso da competência delegada nos termos da alínea *s*) do n.º 3 do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a lista dos bens imóveis correspondentes às escolas identificadas no Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, que são transmitidos do domínio privado do Estado para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E..

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as transmissões operadas por força do presente despacho produzem todos os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E..

3 — Independentemente da transmissão da propriedade de edifícios para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., os estabelecimentos de ensino permanecem integrados na rede pública de escolas secundárias e outras afetas ao Ministério da Educação e Ciência.

4 — O presente despacho, verificadas as condições nele estabelecidas, constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os relacionados com atos de registo predial e inscrição e atualização matricial de qualquer natureza, atribuindo-se à Parque Escolar, E. P. E., consoante a situação jurídica de cada prédio assim o exija, os necessários poderes para, previamente, proceder à regularização matricial e registral a favor do Estado Português.

5 — A transmissão dos bens imóveis para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E. destina-se ao aumento do respetivo capital estatutário devendo, para o efeito, os referidos bens ser objeto de reavaliação no prazo de 18 meses previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos seguintes termos:

a) Os imóveis referidos no anexo ao presente despacho devem ser avaliados por dois peritos avaliadores independentes, registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);

b) Não podem ser designados como peritos avaliadores de imóveis da Parque Escolar, E. P. E.:

i) As pessoas singulares que pertençam aos seus órgãos sociais ou que tenham uma relação de trabalho subordinado, ou mantenham uma relação profissional;

ii) As pessoas coletivas cujos colaboradores se encontrem numa das situações previstas na alínea anterior;

iii) As pessoas coletivas que se encontrem em relação de domínio com esta;

iv) As pessoas coletivas que, relativamente ao imóvel a avaliar, prestem a esta serviços de consultadoria e de mediação imobiliária;

c) A reavaliação prevista na alínea *a*) do n.º 5 deve reportar-se à data em que seja efetuada e constar do balanço referente ao ano em que se realiza;

d) As avaliações dos imóveis devem ser efetuadas com o fim de fornecer à Parque Escolar, E. P. E. uma informação objetiva e rigorosa, determinada com base em critérios de prudência, nas condições do mercado, na utilização corrente e nas utilizações alternativas adequadas do imóvel;

e) Para a realização do objetivo definido na alínea anterior, devem os peritos avaliadores utilizar, preferencialmente, os seguintes métodos de avaliação:

i) Método do custo;
ii) Método do rendimento;
iii) Método comparativo.

f) Os peritos avaliadores devem optar pelo método ou métodos mais adequados à situação concreta do imóvel em causa;

g) Nas avaliações devem os peritos avaliadores tomar em consideração todos os elementos que, tendo em conta o método escolhido, possam afigurar-se como relevantes;

h) As avaliações dos imóveis por peritos avaliadores devem ser objeto de relatório escrito, os quais devem incluir, de forma clara e rigorosa, todos os elementos que permitam compreender e fundamentar a análise e conclusões dos peritos avaliadores;

i) Os relatórios elaborados pelos peritos avaliadores devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

i) Definição e conceitos;
ii) Pressupostos e condições da avaliação;
iii) Metodologias adotadas para chegar ao valor de mercado do imóvel, reportado à data da avaliação;
iv) Conceito de valor;
v) Caracterização registo-cadastral do imóvel, através da caderneta predial, registo predial e planta cadastral, que se pressupõem serem anexos ao pedido de avaliação, devendo as suas cópias constar objetivamente do relatório;
vi) Aspetos jurídicos e legislação vigente a considerar na avaliação;
vii) Tipo de ocupação;
viii) Caraterísticas construtivas;
ix) Equipamentos que integram o imóvel e sua inclusão, ou não, na avaliação;
x) Estado de conservação;

xi) Áreas e sua tipologia — bruta, útil, privativa, locável, ou outra, devidamente caraterizada;
xii) Localização;
xiii) Envolvente edificada e acessibilidades;
xiv) Características do mercado imobiliário, na zona envolvente do imóvel;
xv) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local de implantação;
xvi) Eventuais usos alternativos potenciais para o imóvel;
xvii) Identificação dos valores de avaliação dos imóveis;
xviii) Declaração dos peritos avaliadores em como efetuaram a avaliação de acordo com as exigências do presente despacho;
xix) Data a que se reporta a avaliação e a identificação e assinaturas legíveis dos peritos avaliadores.

j) O valor a atribuir aos imóveis deve ser igual à média aritmética simples das duas avaliações realizadas, devidamente fundamentadas;
k) Os peritos avaliadores são responsáveis pelos danos causados à Parque Escolar, E. P. E. decorrentes de erros e omissões, constantes dos relatórios de avaliação, que lhes sejam imputáveis.

1 de outubro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

ANEXO

1 — Escola Secundária de Arouca, prédio urbano sito na Avenida 25 de Abril, 64A, 4540-102 Arouca, união das freguesias de Arouca e Burgo, concelho de Arouca, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8.744 m^2, com a área bruta de construção de 18.620 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 34.003 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Arouca e Burgo sob o artigo n.º 1702.

2 — Escola Secundária de Barcelos, prédio urbano sito na Avenida João Paulo II, 4750-304 Barcelos, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, confrontando a norte com a Avenida João Paulo II, a sul com terreno, a nascente com caminho e a poente com caminho, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10.446 m^2, com a área bruta de construção de 20.721 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 32.453 m^2, inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) sob o artigo n.º 2693 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 986/20120619 da freguesia de Barcelos.

3 — Escola Secundária de Martins Sarmento, prédio urbano sito na Alameda Professor Abel Salazar, 4810-247 Guimarães, união das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, confrontando a norte com a Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, a sul com a Rua Dr. Eduardo de Almeida, a nascente com a Rua de Raul Brandão e a poente com a Alameda Abel Salazar, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 5.878 m^2, com a área bruta de construção de 17.598 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 24.181 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião sob o artigo n.º 1473.

4 — Escola Secundária de D. Sancho I, prédio urbano sito na Rua Barão da Trovisqueira, 4760-126 Vila Nova de Famalicão, união das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, confrontando a norte com a Rua Barão da Trovisqueira, a sul com a Rua Padre António Carvalho Guimarães, a nascente com a Rua Adolfo Casais Monteiro e a poente com prédios particulares, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.102 m^2, com a área bruta de construção de 17.449 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 19.244 m^2.

5 — Escola Secundária de Vila Verde, prédio urbano sito na Rua Prof. Dr. José Bacelar Oliveira S. J., 4730-781 Vila Verde, freguesia de Vila Verde e Barbudo, concelho de Vila Verde, confrontando a norte com traseiras dos prédios da Rua Luiz Vaz de Camões, a sul com traseiras dos prédios da Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, a nascente com a Rua Professor Dr. José Bacelar e Oliveira S. J. e a poente com traseiras dos prédios da Avenida António Sérgio, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.823 m^2, com a área bruta de construção de 15.511 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 27.998 m^2.

6 — Escola Secundária de Emídio Garcia, prédio urbano sito na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 5300-146 Bragança, união das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, confrontando a norte com a Avenida 22 de Maio, a sul com a Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, a nascente com a Rua António Carlos Alves e a poente com caminho e prédios particulares, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.355 m^2, com a área bruta de construção de 16.673 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 35.405 m^2 e inscrito nas matrizes prediais urbanas da união das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo sob os artigos n.^{os} 1570 e 1708.

7 — Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil (EBS de Baião), prédio urbano sito na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 4640-141 Baião, união das freguesias de Campelo e Ovil, concelho de Ovil, confrontando a norte com a Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa e traseiras dos prédios da Rua Eça de Queirós, a sul com Piscinas da Câmara Municipal de Baião, a nascente com a Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa e a poente com traseiras dos prédios da Rua Comandante Agatão Lança, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 5.996 m^2, com a área bruta de construção de 12.095 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 16.985 m^2 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Baião sob os n.^{os} 2843/20050902 e 3093/20080624 da freguesia de Campelo.

8 — Escola Secundária de Felgueiras, prédio urbano sito na Rua Dr. Manuel de Faria e Sousa, 4610-178 Felgueiras, união das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, confrontando a norte com a Escola Básica 2/3 de D. Manuel de Faria e Sousa, a sul e nascente com terrenos e a poente com a Rua Dr. Manuel de Faria e Sousa, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.894 m^2, com a área bruta de construção de 20.199 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 33.635 m^2.

9 — Escola Secundária de Vila Cova da Lixa, prédio urbano sito na Rua Prof. Alberto Teixeira Douro, 65, 4615-653 Lixa, união das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.327 m^2, com a área bruta de construção de 13.778 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 23.253 m^2.

10 — Escola Secundária de Gondomar, prédio urbano sito no Largo Luís de Camões, 4420183 Gondomar, união das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, confrontando a norte com a Rua Monte do Crasto, a sul com a Escola Básica 2/3 de Gondomar, a nascente com a Avenida 25 de Abril e a poente com a Rua José Cardoso Pires, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8.397 m^2, com a área bruta de construção de 19.667 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 18.565 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim sob o artigo n.º 11980.

11 — Escola Básica e Secundária Clara de Resende, prédio urbano sito na Rua O 1.º de Janeiro, 4100-365 Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, confrontando a norte com a Rua António Pinto de Machado, a sul com a Rua Dr. Marques de Carvalho, a nascente com a Rua O 1.º de Janeiro e a poente com traseiras dos prédios da Rua Azevedo Coutinho, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 5.548 m^2, com a área bruta de construção de 13.482 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 14.442 m^2, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ramalde sob o artigo n.º 4836 e parte descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 4501/20081022 da freguesia de Ramalde.

12 — Escola Básica e Secundária de Canelas, prédio urbano sito na Rua Delfim de Lima, 4410-247 Canelas, freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, confrontando a norte com a Rua Ville Langon, a sul com a Rua Município e a Rua Prof. César Morais, a nascente com a Rua Delfim Lima e a poente com a Rua Município e a Rua Eng.º Abel Fiúza, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 16.942 m^2, com a área bruta de construção de 26.338 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 38.259 m^2.

13 — Escola Secundária Almeida Garrett, prédio urbano sito na Praceta Dr. José Sampaio, 4430-090 Vila Nova de Gaia, união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, confrontando a norte, sul e nascente com a Rua do Estado da Índia e a poente com a Praceta Dr. José Sampaio, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9.015 m^2, com a área bruta de construção de 17.212 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 22.503 m^2, inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso sob o artigo n.º 6215 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 411/19851203 da freguesia de Mafamude.

14 — Escola Secundária de Santa Maria Maior, prédio urbano sito na Rua Manuel Fiúza Júnior, 4901-872 Viana do Castelo, união das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, confrontando a norte com a Avenida Capitão Gaspar de Castro, a sul com a Rua Manuel Fiúza Júnior, a nascente com caminho e a poente com a Rua São João de Deus, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.583 m^2, com a área bruta de construção de 14.536 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 18.904 m^2.

15 — Escola Secundária Dr. Júlio Martins, prédio urbano sito na Avenida 5 de Outubro, 5400-017 Chaves, freguesia de Santa Maria

Maior, concelho de Chaves, confrontando a norte com a Avenida Miguel Torga, a sul com a Avenida 5 de Outubro, a nascente com a Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes e a poente com a Avenida Miguel Torga, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9.541 m^2, com a área bruta de construção de 13.975 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 20.191 m^2, parte inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo n.º 1976 e parte descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 4346/20100611 da freguesia de Chaves.

16 — Escola Secundária de Estarreja, prédio urbano sito na Rua Dr. Jaime Ferreira da Silva, 3860-256 Estarreja, união das freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, confrontando a norte com Clube Desportivo de Estarreja, a sul com a Rua Dr. Jaime Correia da Silva, a nascente com terrenos e a poente com a Rua Dr. Tavares Silva e Clube Desportivo de Estarreja, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10.671 m^2, com a área bruta de construção de 16.359 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 29.586 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Beduído e Veiros sob o artigo n.º 3515.

17 — Escola Secundária de Gafanha da Nazaré, prédio urbano sito na Rua Dr. Joaquim António Vilão, 3830-908 Gafanha da Nazaré, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, confrontando a norte com a Rua Afonso de Albuquerque, a sul e a nascente com a Rua Dr. Joaquim António Vilão e a poente com traseiras dos prédios da Rua Camilo Castelo Branco, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 12.366 m^2, com a área bruta de construção de 17.576 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 31.349 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Gafanha da Nazaré sob o artigo n.º 5471.

18 — Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, prédio urbano sito na Rua do Sobreiral, 3740-232 Sever do Vouga, freguesia de Sever do Vouga, concelho de Sever do Vouga, confrontando a norte com prédios particulares, a sul com parque de estacionamento, Piscina Municipal e Jardim de Infância de Sever do Vouga, a nascente com a Avenida Comendador Augusto Martins Pereira (EN328) e a poente com a Rua do Sobreiral, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 11.486 m^2, com a área bruta de construção de 17.156 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 36.679 m^2, inscrito nas matrizes prediais urbanas da freguesia de Sever do Vouga sob os artigos n.^{os} 865 e 1229 e parte descrito na Conservatória do Registo Predial de Sever do Vouga sob o n.º 4287/20120711 da freguesia de Sever do Vouga.

19 — Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello, prédio urbano sito na Avenida Coronel Vitorino Henriques Godinho, 3240-154 Ansião, freguesia de Ansião, concelho de Ansião, confrontando a norte com a Rua Coronel Vitorino Henriques Godinho, a sul com a Escola Básica do 1.º Ciclo de Ansião e traseiras dos prédios da Rua das Porteladas, a nascente com a Rua das Porteladas e a poente com traseiras dos prédios da Rua 25 de Abril e da Rua da Biblioteca, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 5.955 m^2, com a área bruta de construção de 9.923 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 13.045 m^2.

20 — Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades, prédio urbano sito na Rua Nossa Senhora dos Milagres, 3680-077 Oliveira de Frades, união das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, confrontando a norte terrenos, a sul e a nascente com caminho e a poente com a Rua Nossa Senhora dos Milagres, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9.925 m^2, com a área bruta de construção de 19.548 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 36.601 m^2 e parte inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Oliveira de Frades sob o artigo n.º 880.

21 — Escola Básica e Secundária de Carcavelos, prédio urbano sito na Rua da Escola Secundária de Carcavelos, 93, 2779-510 Carcavelos, união das freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9.900 m^2, com a área bruta de construção de 14.403 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 21.560 m^2.

22 — Escola Secundária de Caneças, prédio urbano sito na Rua da Escola Secundária de Caneças, 1685-801 Caneças, união das freguesias de Ramada e Caneças, concelho de Odivelas, confrontando a norte com a Rua Major Rosa Bastos, a sul com parque de estacionamento, a nascente com a Rua da Escola Secundária de Caneças e a poente com terrenos, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9.498 m^2, com a área bruta de construção de 12.919 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 33.181 m^2.

23 — Escola Secundária de Braamcamp Freire, prédio urbano sito na Rua Dr. Gama Barros, 1679-002 Pontinha, união das freguesias de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, confrontando a norte com terrenos, a sul com a Rua de Santo Eloy e traseiras dos prédios da Rua de Santo Eloy, a nascente com a Rua Dr. Gama Barros e a poente com prédios particulares, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10.234 m^2, com a área bruta de construção de 15.263 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 17.785 m^2.

24 — Escola Secundária de Henriques Nogueira, prédio urbano sito na Rua Henriques Nogueira, 2560-341 Torres Vedras, união das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães, concelho de Torres Vedras, confrontando a norte com a Escola Básica do 1.º Ciclo de Torres Vedras e Creche, Jardim de Infância e ATL da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras, a sul e a nascente com a Rua Dr. Júlio César Lucas e a poente com a Rua Henriques Nogueira, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8.329 m^2, com a área bruta de construção de 17.963 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 19.689 m^2 e parte inscrito na matriz predial rústica da união das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães sob o artigo n.º 59, secção HH.

25 — Escola Básica e Secundária de D. Martinho Vaz de Castelo Branco, prédio urbano sito na Rua Américo Costa — Quinta da Piedade, 2625-504 Póvoa de Santa Iria, união das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, confrontando a norte com a Rua Américo Costa, a sul e a nascente com a Quinta da Piedade e a poente com a Avenida D. Vicente Afonso Valente, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.851 m^2, com a área bruta de construção de 14.222 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 26.675 m^2.

26 — Escola Secundária de D. João II, prédio urbano sito na Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 2914-510 Setúbal, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, confrontando a norte com a Avenida Nuno Álvares, a sul com traseiras dos prédios da Avenida Afonso de Albuquerque, a nascente com a Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro e a poente com terrenos, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8.966 m^2, com a área bruta de construção de 16.370 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 34.837 m^2.

27 — Escola Básica e Secundária de Lima de Freitas, prédio urbano sito na Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, união das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho de Setúbal, confrontando a norte com a Rua Batalha do Viso, a sul com terrenos, a nascente com Pavilhão Municipal João dos Santos (Viso) e a poente com a Rua Batalha do Viso, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.507 m^2, com a área bruta de construção de 10.176 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 28.850 m^2, inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) sob o artigo n.º 5417.

28 — Escola Secundária de Dr. Augusto César da Silva Ferreira, prédio urbano sito no Largo Pá Ribeira, 2040-227 Rio Maior, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, confrontando a norte com a Escola Profissional de Rio Maior e parque de estacionamento, a sul com a Estação Rodoviária de Rio Maior e Escola Básica 1/2/3 de Fernando Casimiro Pereira da Silva, a nascente com a Avenida Dr. Mário Soares e a poente com Pavilhão Polidesportivo de Rio Maior e parque de estacionamento, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.911 m^2, com a área bruta de construção de 12.098 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 16.481 m^2.

29 — Escola Secundária de Moura, prédio urbano sito na Avenida Poeta Joaquim Costa, 7860-108 Moura, união das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, confrontando a norte com a Avenida Poeta Joaquim Costa, a sul com a Rua Álvaro Fialho, a nascente com a Escola Básica 2/3 de Moura e a poente com a Rua Eng.º Armando Almeida Manso, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.766 m^2, com a área bruta de construção de 13.199 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 22.800 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador sob o artigo n.º 2572.

30 — Escola Básica e Secundária de Cunha Rivara, prédio urbano sito na Rua 5 de Outubro, 7040-028 Arraiolos, freguesia de Arraiolos, concelho de Arraiolos, confrontando a norte com arruamento e Campo Dr. Joaquim H. da Cunha Rivara, a sul com a Escola Básica do 1.º Ciclo de Arraiolos, a nascente com a Rua 5 de Outubro e a poente com Pavilhão Municipal Gimnodesportivo de Arraiolos, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.776 m^2, com a área bruta de construção de 13.672 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 20.833 m^2.

31 — Escola Secundária de Montemor-o-Novo, prédio urbano sito na Rua Dr. João Luís Ricardo, 7050-252 Montemor-o-Novo, união das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, confrontando a norte com a Rua da Liberdade, a sul com a Rua Dr. João Luís Ricardo, a nascente com a Rua Dr. Adriano Vaz Velho e a poente com a Rua Carreira de

S. Francisco, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.977 m^2, com a área bruta de construção de 11.883 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 24.000 m^2, inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º 2981 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 2399/20100830 da freguesia de Nossa Senhora da Vila.

32 — Escola Básica e Secundária de Dr. Hernâni Cidade, prédio urbano sito na Avenida Dr. Domingos Rosado, 7170-029 Redondo, freguesia de Redondo, concelho de Redondo, confrontando a norte com a Avenida Dr. Domingos Rosado, a sul com terrenos, a nascente com a Escola Básica do 1.º Ciclo de Redondo e traseiras dos prédios da Rua da Estrada dos Foros e a poente com caminho, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 5.682 m^2, com a área bruta de construção de 11.227 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 26.642 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Redondo sob o artigo n.º 3489.

33 — Escola Secundária de Conde de Monsaraz, prédio urbano sito na Rua João de Deus, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, confrontando a norte com a Rua João de Deus, a sul com prédios particulares, a nascente com a Rua Dr. António Vaz Natário e a poente com terrenos e prédios particulares, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.568 m^2, com a área bruta de construção de 11.155 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 20.482 m^2.

34 — Escola Secundária de Campo Maior, prédio urbano sito na Rua D. João de Portugal, 1, 7370-101 Campo Maior, freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.564 m^2, com a área bruta de construção de 8.776 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 25.954 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São João Batista sob o artigo n.º 2356.

35 — Escola Secundária de Tomás Cabreira, prédio urbano sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, 2, 8000-334 Faro, união das freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, confrontando a norte com a Rua Dr. Manuel de Arriaga, a sul com o Jardim da Alameda João de Deus, a nascente com a Rua Dr. José de Matos e a poente com a Rua da Polícia de Segurança Pública, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.545 m^2, com a área bruta de construção de 17.646 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 14.369 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Faro (Sé e São Pedro) sob o artigo n.º 3607.

36 — Escola Secundária de Júlio Dantas, prédio urbano sito no Largo Prof. Egas Moniz, 8601-904 Lagos, união das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), concelho de Lagos, confrontando a norte com a Rua Filarmónica Primeiro de Maio, a sul com a Estrada Nacional 125 e a Rua da Escola Secundária, a nascente com o Largo Prof. Egas Moniz e caminho e a poente com terrenos e prédio particular, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9.029 m^2, com a área bruta de construção de 17.367 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 36.695 m^2, inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria) sob o artigo n.º 3463 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 3906/20001221 da freguesia de Lagos (São Sebastião).

37 — Escola Secundária de Dr. Francisco Fernandes Lopes, prédio urbano sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão, freguesia de Olhão, concelho de Olhão, confrontando a norte com a Rua de Olivença, a sul com a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, a nascente com a Rua Diamantino Piloto e a poente com a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8.558 m^2, com a área bruta de construção de 17.395 m^2 e implantado numa parcela de terreno com a área total de 23.995 m^2.

38 — Escola Secundária de Poeta António Aleixo, prédio urbano sito na Avenida 25 de Abril, 8501-511 Portimão, freguesia de Portimão, concelho de Portimão, confrontando a norte com a Rua Jaime Palhinha, a sul com a Rua D. Martinho Castelo Branco, a nascente com a Avenida 25 de Abril e a poente com a Escola Básica 2/3 de D. Martinho Castelo Branco, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 6.815 m^2, com a área bruta de construção de 16.545 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 23.000 m^2, inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Portimão sob o artigo n.º 4721 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 11068/20150417 da freguesia de Portimão.

39 — Escola Secundária de Vila Real de Santo António, prédio urbano sito na Rua Dr. José Campos Coroa, 8900-210 Vila Real de Santo António, freguesia de Vila Real de Santo António, concelho de Vila Real de Santo António, confrontando a norte com a Rua Dr. José Campos Coroa, a sul com a Rua de Angola, a nascente com a Rua Dr. José Campos Coroa e a poente com a Rua Chefe Armando Lopes, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7.048 m^2, com a área bruta de construção de 14.038 m^2, implantado numa parcela de terreno com a área total de 21.084 m^2 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real de Santo António sob o artigo n.º 2947.

208988859

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 475/2015

Louvo o Tenente NIM 06800003 Hélder Tiago Martins Oliveira, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, consequentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área de Sociologia, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Oficial disciplinado, dotado de uma inabalável vontade de bem servir, o Tenente Hélder Oliveira destacou-se, em todas as circunstâncias, pela lealdade e elevados dotes de caráter, contribuindo significativamente para a prossecução da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, numa clara afirmação de saber estar e saber ser, atitudes que, no momento em que cessa o seu vínculo militar, muito me apraz publicamente testemunhar.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

208985001

Louvor n.º 476/2015

Louvo o Alferes NIP 137690-L, Paulo Tiago Paiva Bastos, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área das Ciências da Informação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares,

pessoais e técnico-profissionais do Alferes Paulo Bastos, jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

208985091

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11185/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, a competência que por lei me é atribuída para, no âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com a faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Pessoal e que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30-09-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208982548

Despacho n.º 11186/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, subdelego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito dos órgãos de natureza cultural na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com faculdade de subdelegar;

b) Relativamente ao Aquário Vasco da Gama, à Banda da Armada, à Biblioteca Central da Marinha, ao Museu de Marinha, ao Planetário Calouste Gulbenkian e à Revista da Armada:

i) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com faculdade de subdelegar;

ii) Designar as individualidades que integram a comissão técnica consultiva do Museu de Marinha.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Comissão Cultural de Marinha e nos órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 5852/2015, de 21 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho.

30-09-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208982556

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11187/2015

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*), do artigo 91.º, do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 27 julho, delego no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, a competência, que por aquele diploma me é conferida para decidir sobre os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN), relativos a todo o pessoal militar e civil, excluindo oficiais generais, para a prática dos seguintes atos:

a) Julgar da falta ou insuficiência de aptidão física ou psíquica para o desempenho de algumas funções relativas ao posto e classe dos militares da Marinha;
b) Julgar da inaptidão física ou psíquica temporária para o serviço de militares da Marinha;
c) Propor a concessão de licença para tratamento ou para convalescença a militares da Marinha, com indicação ou não de tratamento e do local onde pode ser gozada;
d) Propor dispensas temporárias de serviço, nos termos da lei, a militares e civis da Marinha que prestem serviço no continente;
e) Julgar da aptidão física e psíquica para o serviço do pessoal do MPCM.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

29 de setembro de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

208984873

Despacho (extrato) n.º 11188/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, alterado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, de 26 de maio, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, promover por concurso à categoria de inspetor do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o subinspetor do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha:

32000483, Carlos Luís Emanuel de Montemar Alegre de Martins Meirelles que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *h*) do n.º 4.º do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de inspetor do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, ocupando o primeiro lugar.

29 de setembro de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* contra-almirante.

208983358

Despacho n.º 11189/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* promover por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os segundos-sargentos:

Da classe de artilheiros:

9313199 — Rodolfo Miguel de Almeida Serra (no quadro)
9315097 — Rui Manuel Alves Ferreira (no quadro)
9323999 — Nuno Miguel Santos Orfão (no quadro)
9313498 — Bruno Ricardo Conceição dos Santos (supranumerário)
511497 — Eduardo Manuel Sanches Henriques Taborda (supranumerário)

Da classe de eletrotécnicos:

9315306 — Ana Margarida Cardoso Caçador (supranumerário)
9311307 — Marco André Kanji Lopes (supranumerário)
9334006 — Nélson Henriques de Carvalho (supranumerário)
9832902 — Diogo Carreira Soares (supranumerário)
9346605 — Márcio Edgar Correia Carvalho (supranumerário)
9341906 — David Alexandre de Almeida Sequeira (supranumerário)
9315904 — José Manuel Reis Rebelo (supranumerário)
9313906 — Julien Gabriel Florian Letertre (supranumerário)
9307207 — David Joaquim Carocinho Água-Doce (supranumerário)
9312005 — Tiago Filipe Ferreira dos Santos Bica (supranumerário)
9343705 — Francisco Miguel da Silva Pinto Pereira (supranumerário)
9304507 — André Miguel Aleluia Gonçalo (supranumerário)
9318506 — David Filipe Penas Marques (supranumerário)
9346204 — Diogo César Vasconcelos Rodrigues Soares (supranumerário)

Da classe de maquinistas navais:

9302507 — Luís Filipe Ricardino Heitor (no quadro)
9335306 — José Carlos Fernandes da Silva (no quadro)
9333606 — Matthieu Duval Viana (no quadro)
9336206 — Nuno José Teodoro Rodrigues (no quadro)
9323406 — Pedro Manuel Sacramento Carrilho (supranumerário)
9331707 — André Francisco Baiona da Palma (supranumerário)
9337504 — Vitor Hugo Viegas Gouveia Sousa Gouveia (supranumerário)
9305808 — Tiago Alexandre Godinho dos Santos (supranumerário)
9301307 — Daniela Cristina Moreira Sepúlveda (supranumerário)
9305608 — João Pedro Pombo Luís (supranumerário)

Da classe de condutores de máquinas:

9340995 — Constantino Manuel Rodrigues Custódio (no quadro)
413598 — Ricardo Jorge Lucas do Nascimento (no quadro)
9325398 — Marco Paulo Oliveira Henriques (no quadro)
9310399 — Marco António Agostinho Rodrigues (no quadro)
9339602 — João Manuel Pereira de Melo (no quadro)
9303303 — Fábio Rubén Oliveira Correia (no quadro)
9329897 — Diogo Filipe da Costa Gonçalves (no quadro)
9326996 — Ricardo Jorge Almeida Batista (no quadro)
9326499 — Paulo Alexandre da Silva Mesquita (no quadro)
9305499 — Pedro Miguel Alves Mateus das Neves (no quadro)

Da classe de comunicações:

9301295 — Luís Miguel Barata Gonçalves (no quadro)
131997 — João Miguel Pescadinha Maurício (no quadro)
9321703 — António José Pereira Cerdeira (no quadro)
108496 — Carlos Rafael Gomes Reis Sena (supranumerário)
9306594 — Vítor Manuel Trindade Moitas (supranumerário)
9300197 — Sérgio Hugo Amado Lucas (supranumerário)

Da classe de radaristas:

9339396 — Luís Filipe Mendes Ferreira (supranumerário)
9336897 — Hugo Marcelo da Rosa Silveira (supranumerário)
103800 — António Manuel Serra da Silva (supranumerário)
9323699 — Rui Miguel Anselmo Marques (supranumerário)
9320801 — Miguel Ângelo Matias Da Silva Luis (supranumerário)

Da classe de eletricistas:

9303500 — Filipe Miguel Martins de Sousa Marques (no quadro)
9303503 — João Paulo Moura de Sousa (no quadro)
9300203 — Inês Sofia Dias Gandaia (no quadro)
9340595 — Pedro Miguel da Silva Curto (no quadro)
9341195 — Luís Carlos Pinto Fernandes (no quadro)
9315898 — Tiago José Pombinho da Silva (supranumerário)
9323599 — Victor Télo de Magalhães (supranumerário)
9300995 — Pedro Miguel Marques Ramos (supranumerário)
9302400 — Paulo Jorge Barros Lagarelhos (supranumerário)
9303602 — Nuno Miguel Rosa Marques (supranumerário)

Da classe de torpedeiros-detetores:

810196 — José Manuel Matos Aleixo (no quadro)
9336102 — Mário Rui dos Santos Baltazar (no quadro)

Da classe de manobras:

9316803 — Sérgio Manuel Coelho do Nascimento (no quadro)
9328898 — Francisco Eduardo Colaço Sabino Padinha Pinto (no quadro)
404796 — Tiago Filipe Lourenço Barata Alves Pires (no quadro)
9308198 — Daniel José Pinheiro Serra (no quadro)
409903 — António Pedro dos Santos Fatela (no quadro)
9350504 — Tiago Filipe Duarte Vicente (no quadro)
9328698 — - Rui André Baptista Barata (no quadro)
121999 — Ricardo Jorge de Jesus Fernandes (no quadro)

Da classe de enfermeiros:

9335505 — Sandra Sofia Pereira Carlos (no quadro)
9320704 — Renata de Castro Viegas Fidalgo (supranumerário)

Da classe de músicos:

6300104 — Vanessa Andreia Marcelino Silveira (no quadro)
6300306 — Hélder Filipe da Costa Alves (no quadro)
6300700 — Helder Filipe Ribeiro Coelho (no quadro)

Da classe de abastecimento:

9316402 — Pedro Alexandre Marques Pereira (no quadro)
9308998 — Jorge Ricardo Gamito Baptista (no quadro)
9304802 — Baltazar José Rodrigues Gonçalves (no quadro)
9313694 — Afonso Dos Santos Pino (supranumerário)
9300403 — Joana Filipa Simão Soares (supranumerário)
9303096 — Rute Isabel Cristóvão Esperto (supranumerário)

Da classe de mergulhadores:

101800 — Rui Miguel Rosa Amador Esteves da Costa (no quadro)
614496 — José Vítor Teixeira da Silva (no quadro)
601996 — Luís Manuel Pereira Neto (supranumerário)

Da classe de fuzileiros:

9834101 — Bruno Miguel Zeferino Antunes (no quadro)
9811100 — António José Galrote Machado (no quadro)
9823300 — Ricardo Jorge Francisco do Céu (no quadro)
9801394 — Pedro Alexandre Fidalgo Santana (no quadro)
9800699 — Fernando José de Oliveira Lages (no quadro)
9805200 — Rui Miguel Leote Soares Belo (no quadro)
9800898 — Nelson Carlos Engrácio Louro (no quadro)
9802701 — Bruno Miguel Barradas da Silva Pereira (no quadro)
9815903 — Vitor Manuel da Silva Faustino (no quadro)
9801996 — Paulo Domingos Romero do Carmo (no quadro)

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

9322095 — Nelson António Martins Tomásio (no quadro)
101099 — Vitor Manuel Cancela Galhardo (no quadro)
9323401 — Maria Micaela Roque Oliveira Lobão (supranumerário)

Da classe de taifa:

9304701 — Carlos Alberto Pousada Chaves (supranumerário)
9315197 — Inocêncio de Araújo Amorim (supranumerário)
9301097 — Luís Miguel Rodrigues Duarte (supranumerário)
512398 — Bruno Alexandre Silva Barrocas Isidro (supranumerário)
9314993 — Vítor José Pinto Rafael (supranumerário)

Da classe de administrativos:

9346104 — Alexandre Miguel Carvão Figueira (no quadro)
9323505 — Ricardo Fernandes Neto (no quadro)
9360104 — Dennis Matias Oliveira (no quadro)

Da classe de eletromecânicos:

9302805 — David Rafael dos Santos Martins (no quadro)

9318605 — Telma Sofia Gomes Teixeira (no quadro)
9350804 — Hugo Miguel Silva Carvalho (no quadro)
9352704 — César Alexandre Ventura Martins (no quadro)

Da classe de operações:

9322705 — João Paulo Pereira Sousa Santos (no quadro)
9332305 — Carlos Manuel Sardinha Rento (no quadro)

Da classe de manobra e serviços:

9302605 — Nuno Gonçalo Dinis dos Santos Pinto (no quadro)
9318205 — Anabela Augusta Chora da Silva (no quadro)
9326305 — Ronaldo Rodrigues Martins (no quadro)
9310605 — Renato Miguel Duarte Costa (no quadro)

Da classe de técnicos de armamento:

9347404 — Júlio César da Encarnação Mata (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de artilheiros:

Do 156994 primeiro-sargento A Mário Rui da Silva Ameixeira.

Na classe de eletrotécnicos:

Do 9334406 primeiro-sargento ETA Filipe Alexandre da Costa Dias.

Na classe de maquinistas navais:

Do 9328206 primeiro-sargento MQ Jorge Miguel Porto Alves.

Na classe de condutores de máquinas:

Do 127901 primeiro-sargento CM Malam Fofana.

Na classe de comunicações:

Do 9307597 primeiro-sargento C Manuel Alberto Pinto Monteiro.

Na classe de radaristas:

Da 9319604 primeiro-sargento R Inês Vieira Martins.

Na classe de eletricistas:

Do 9308604 primeiro-sargento E Tiago Alexandre Bernardo Almeida.

Na classe de torpedeiros-detetores:

Do 9339595 primeiro-sargento T Marco António Palma Candeias.

Na classe de manobras:

Do 9312400 primeiro-sargento M Ângelo Miguel Pascoal Delgado.

Na classe de enfermeiros:

9332506 primeiro-sargento HP Neuza Margarete de Amorim Parente.

Na classe de músicos:

Do 6300305 primeiro-sargento B Marco António Santos Valente.

Na classe de abastecimento:

9331202 primeiro-sargento L Nelson Cristiano Vaz Santa Marta.

Na classe de mergulhadores:

Do 613496 primeiro-sargento U Carlos Alberto Ribeiro Moreira.

Na classe de fuzileiros:

Do 9803501 primeiro-sargento FZ João Manuel Carriço Piteira.

Na classe de condutores mecânicos de automóveis:

Do 9316998 primeiro-sargento V Marcio Miguel Lourenço Gonçalves.

Na classe de taifa:

517097 primeiro-sargento TF Octávio Valério Valente.

Na classe de administrativos:

Ocupando a primeira posição.

Na classe de eletromecânicos:

Ocupando a primeira posição.

Na classe de operações:

Ocupando a primeira posição.

Na classe de manobra e serviços:

Ocupando a primeira posição.

Na classe de técnicos de armamento:

Ocupando a primeira posição.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208990559

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 11190/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ENGEL

Coronel:

TCOR ENGEL 119923-E Rui Fernando da Costa Ferreira — EMFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do TCOR ENGEL 119920-L João António Campos Rocha.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208985991

Despacho n.º 11191/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ENGEL

Coronel:

TCOR ENGEL 119920 L João António Campos Rocha — DEP

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

208986006

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 11192/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a oficial em seguida mencionada seja promovida ao posto de Tenente, nos termos da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TOMET

TENG TOMET 134415 D Inês de Matos Alpalhão — BA11

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

23 de setembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208985967

Despacho n.º 11193/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMI

Tenente-coronel:

MAJ TMI 057170-K Adelino Alves — IASFA
MAJ TMI 096796-D Florindo Miguel de Matos Canas — DI

2 — As presente promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, e o segundo oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986185

Despacho n.º 11194/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015,

de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ENGEL

Tenente-coronel:

MAJ ENGEL 111624 L Miguel Almeida Figueiredo — DEP

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então TCOR ENGEL 119923-E Rui Fernando da Costa Ferreira, ocorrida em 1 de outubro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986152

Despacho n.º 11195/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Tenente-Coronel:

MAJ PILAV 111452 C Luís Carlos Frutuoso da Silva — DACCC

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do TCOR PILAV 074423-K António Joaquim Bártolo Ferreira Carneiro Pinto, ocorrida em 16 de junho de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal*, Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986136

Despacho n.º 11196/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ENGAED

MAJOR:

CAP ENGAED 127760-L Adelaide Catarina Franco Gaspar Paiva Gonçalves — DI

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do então MAJ ENGAED 083116-G António Maria Afonso Marcos, ocorrido em 4 de setembro de 2009.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986258

Despacho n.º 11197/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ENGAER

Major:

CAP ENGAER 127734 A Bruno Miguel Tavares Carreiro — DMSA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções

de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então MAJ ENGAER 091816-E Carlos Nuno da Cruz Branco Lourenço, ocorrido em 1 de outubro de 2013.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986282

Despacho n.º 11198/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Major:

CAP PILAV 127756 B Joel Martinho Pereira Pais — FAP-FAB

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pelo abate aos quadros permanentes do MAJ PILAV 119298-B Nuno Gonçalo Caseiro Miguel, ocorrido em 15 de outubro de 2014.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986096

Despacho n.º 11199/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Tenente:

Quadro de Oficiais PSI

ALF PSI 135687 K Maria Dulce Alves Martins — CPSIFA
ALF PSI 135598 J Carlos Alberto Ventura Belindro — BA4

Quadro de Oficiais TMMEL

ALF TMMEL 133040 D Tiago João Faria Simões — SDFA

Quadro de Oficiais TMMT

ALF TMMT 131856 L Márcio Filipe Guerreiro Tibúrcio — BA6

Quadro de Oficiais TABST

ALF TABST 136682 D Raquel Verónica Fontes Quintas — BA4

Quadro de Oficiais TPAA

ALF TPAA 135918 F Carlos David Marques Pedreiro — UAL

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986039

Despacho n.º 11200/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMI

Tenente-coronel:

MAJ TMI 064776-E Emídio Laranjeira Mendes — DI

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.
5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do TCOR TMI 096796-D Florindo Miguel de Matos Canas.
6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986193

Despacho n.º 11201/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Capitão:

Quadro de Oficiais PILAV

TEN PILAV 132924 D Paulo Miguel Soares Rebelo Pereira — BA5
TEN PILAV 132900 G Lourenço Maria Czernin — BA11
TEN PILAV 132913 J Cláudio Manuel de Matos Peixeiro — BA5
TEN PILAV 132904 K Ricardo Manuel Monteiro Gomes — BA6
TEN PILAV 132923 F Helder Miguel Almeida Costa — BA6
TEN PILAV 133010 B António João da Costa e Silva Ferreira — BA11
TEN PILAV 131916 H Luís Filipe Cabral Teixeira — BA6
TEN PILAV 132917 A João Miguel da Mata Soeiro — BA5
TEN PILAV 132907 D André Francisco de Amaral Saramago — BA6
TEN PILAV 131870 F Tiago Filipe Barbosa Saldanha — BA1
TEN PILAV 132928 G Alexandre Augusto de Campos Sampaio e Silva — BA6
TEN PILAV 132949 K Joana Candeias da Silva Marques — BA1
TEN PILAV 132952 K Gustavo Rui Teixeira Martins — BA6
TEN PILAV 132903 A Rodolfo Pires da Silva — BA11
TEN PILAV 132899 K Pedro Daniel Lourenço Ramos — BA11
TEN PILAV 132134 L Filipe Miguel Vidigal de Oliveira — BA5
TEN PILAV 132939 B David André Garcia de Quina — BA6
TEN PILAV 132915 E Francisco de Morais Pereira Ferreira — BA1
TEN PILAV 132966 K João Paulo Guerra Ferreira — BA6
TEN PILAV 132910 D Diogo Gonçalves Forte Duarte — BA6
TEN PILAV 132902 C David João Varela Santos — BA11
TEN PILAV 132965 A Diogo Ricardo Matias Filipe — BA1
TEN PILAV 132908 B Pedro Murraças Cardoso — BA6
TEN PILAV 132958 J Nuno Miguel Correia Santos Rodrigues — CTM-ALOB
TEN PILAV 132947 C Hugo Alexandre Nunes da Silva — BA6

Quadro de Oficiais ADMAER

TEN ADMAER 133041 B Elsa de Brito Alves Pereira Evangelista — AFA
TEN ADMAER 132326 B António Miguel Martins Calixto — DFFA
TEN ADMAER 128163 B Marlene Jorge de Abreu Cotovio — DGMFA
TEN ADMAER 132998 H Luís Filipe dos Santos Rosa — SAF

Quadro de Oficiais ENGAED

TEN ENGAED 132306 H Marta Oliveira dos Santos — DI
TEN ENGAED 132994 E André Manuel Soares dos Reis — DI
TEN ENGAED 127644 B José André da Fonseca Gouveia — BA6
TEN ENGAED 131594 D Damião Lamosa Gomes Jota — BA5

Quadro de Oficiais ENGAER

TEN ENGAER 132989 J Dinis Jorge Pereira Leandro Paiva — BA11
TEN ENGAER 133012 J José Alberto Silva Cardoso — BA6
TEN ENGAER 132982 A Jorge Miguel Monteiro Pestana — BA1

Quadro de Oficiais ENGEL

TEN ENGEL 133004 H Gonçalo Charters dos Santos Cruz — AFA
TEN ENGEL 132970 H Francisco Miguel Rodrigues Machado — DEP
TEN ENGEL 132984 H Arnaldo Nuno Matos Fonseca — DMSA
TEN ENGEL 132979 A Ricardo Alexandre Pereira Pagaimo — DEP
TEN ENGEL 132991 L José Luís Gomes de Amaral Ferreira — BA5

Quadro de Oficiais NAV

TEN NAV 131718 A Tânia Maria Lourenço Ribeiro — BA6
TEN NAV 132146 D Márcio Mendes Martins — BA11

Quadro de Oficiais TABST

TEN TABST 133153 B Sérgio Alexandre Vilela Campão — CT
TEN TABST 081363 L Rui Manuel Ventura Primo da Silva — DAT
TEN TABST 129962 L Luís Filipe Teixeira de Oliveira — DAT

Quadro de Oficiais TINF

TEN TINF 133389 F Carlos Jorge Mazarôto Pombeiro — DCSI
TEN TINF 129973 F Eduardo Manuel Coelho Luís — DCSI
TEN TINF 134440 E Fernando Manuel dos Santos Fonseca — DCSI
TEN TINF 131007 A Carlos Eduardo Almeida Delgado Mogas da Silva — BA11
TEN TINF 130938 C Licínio Jorge Godinho Simões — DCSI

Quadro de Oficiais TMAEQ

TEN TMAEQ 114514 C Jorge Manuel Fontinha Domingos — CA
TEN TMAEQ 134739 L António Rui Hilário de Azevedo — DMSA

Quadro de Oficiais TMMA

TEN TMMA 129421 A Paulo Fernando Fonseca Costa — BA6
TEN TMMA 132111 A Miguel Bruno Ascenção Carneiro — BA1
TEN TMMA 126122 D Ricardo Daniel de Jesus Fernandes — CFMTFA
TEN TMMA 132533 H Estêvão Rafael Alves dos Reis — BA1

Quadro de Oficiais TMMEL

TEN TMMEL 127794 E Victor Manuel da Costa Nunes — CFMTFA
TEN TMMEL 131351 H Marta Sofia dos Santos Simões Vasques Matos — DMSA

Quadro de Oficiais TMMT

TEN TMMT 131827 G António Luís Sousa da Silva — CFMTFA
TEN TMMT 131343 G Sérgio Emanuel Ferreira Vasconcelos — CFMTFA

Quadro de Oficiais TOCART

TEN TOCART 129235 J André Alexandre Barros Casimiro — BA1
TEN TOCART 131012 H César Manuel Batista Simões — CA
TEN TOCART 130010 F Nuno Miguel Santos da Silva — BA5
TEN TOCART 128828 J Sandra Raquel Rodrigues Correia — CA
TEN TOCART 130508 F Edgar Luís Resende de Oliveira Lopes — CA

Quadro de Oficiais TOCC

TEN TOCC 125842 H Fernando Miguel Borges Costa da Silva — BA6
TEN TOCC 133519 H Marco Paulo da Vasa Morais Ferreira — CFMTFA

Quadro de Oficiais TODCI

TEN TODCI 133532 E António Pedro Boavida Sequeira Costa — CA
TEN TODCI 134486 C Rui Gomes Lopes — CA

Quadro de Oficiais TOMET

TEN TOMET 133551 A Telmo Filipe Fernandes de Frias — CA

Quadro de Oficiais TPAA

TEN TPAA 129445 J Vítor Emanuel de Carvalho Rodrigues de Almeida — CPSIFA
TEN TPAA 133230 K Daniela Filipa Alves dos Anjos Morato Lourenço — GCEMFA
TEN TPAA 129428 J Tiago Miguel Antunes Teotónio — DP
TEN TPAA 130477 B Luísa Alexandra de Vasconcelos Agostinho Abreu — MUSAR
TEN TPAA 083124 H Orlando Manuel Duarte Pinheiro — CFMTFA
TEN TPAA 131894 C Marlene Federico Abreu Fernandes — UAL

Quadro de Oficiais TS

TEN TS 126109 G Liliana Faustino Martins Casimiro — DP-HFAR
TEN TS 129552 H Ana Isabel Antunes Barata Martins Ferrão — DP-HFAR
TEN TS 131773 D Lourdes Triana Santos de Andrade — DP-HFAR

Quadro de Oficiais PA-OFI

TEN PA-OFI 133148 F Rodolfo Francisco dos Santos — CA
TEN PA-OFI 132421 H Eduardo Filipe Areia da Silva Brás — CT
TEN PA-OFI 133548 A Carla Sofia dos Santos Melo — BA1
TEN PA-OFI 132669 E Ana Cristina Fernandes Gomes Custódio — CA
TEN PA-OFI 128112 H Rita Olímpia Parada da Silva Parreira — CTSFA

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986071

Despacho n.º 11202/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TS

Tenente-coronel:

MAJ TS 029298 C Manuel Coelho Fernandes — DS

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986233

Despacho n.º 11203/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TS

Tenente-coronel:

MAJ TS 029351-C Manuel da Costa Godinho — HFAR

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.
5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do TCOR TS 029298-C Manuel Coelho Fernandes.
6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986241

Despacho n.º 11204/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais JUR

Tenente-coronel:

MAJ JUR 125928 J Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa — DJFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986177

Despacho n.º 11205/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOMET

Major:

CAP TOMET 073156 A José Luís Mateus Feliz — EMGFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TOMET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986388

Despacho n.º 11206/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOCART

Major:

CAP TOCART 064982-B Paulo Alexandre Lopes Fernandes — CA.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então MAJ TOCART 091849-A Luís Augusto Alves de Sousa Leite, ocorrida em 1 de janeiro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986363

Despacho n.º 11207/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Major:

CAP PILAV 127628 L Paulo Alexandre Alves Gonçalves de Campos — CTM-MMAP

CAP PILAV 127664 G José Nuno de Sousa Monteiro Dias — BA5

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao

posto imediato do então MAJ PILAV 111452-C Luís Carlos Frutuoso da Silva, ocorrida em 1 de outubro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Ficam colocados na respetiva lista de antiguidades à esquerda do MAJ PILAV 127756-B Joel Martinho Pereira Pais.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986339

Despacho n.º 11208/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Tenente:

Quadro de Oficiais PILAV

ALF PILAV 136737 E Pedro Gonçalo Morgado Marques — CPESFA
ALF PILAV 136766 J João Gonçalo Antunes Franco — CPESFA
ALF PILAV 135789 B Diogo Caires Barata — CPESFA
ALF PILAV 136757 K Luís Miguel dos Santos Dias — CPESFA
ALF PILAV 136738 C Gheorghe Mudric — CPESFA
ALF PILAV 136835 E Ricardo Manuel Freitas Ramos — CPESFA
ALF PILAV 136762 F Tiago Filipe Cruz Lourenço — CPESFA
ALF PILAV 136770 G Miguel Barros Monteiro — CPESFA
ALF PILAV 136838 K Ricardo Manuel Azevedo Cruz — CPESFA
ALF PILAV 136767 G Rodrigo Manuel de Sá Gonçalves — CPESFA
ALF PILAV 136199 G Diogo André Lopes Ramos Gonçalves Almeida — CPESFA
ALF PILAV 136083 D Francisco Lança Coelho Ribeiro Mendes — CPESFA
ALF PILAV 136749 J Nuno Gonçalo da Silva Guedes — CPESFA
ALF PILAV 136112 A Tiago Miguel de Vasconcelos Freire — CPESFA
ALF PILAV 136116 D António Moura Maia Torres Carona — CPESFA
ALF PILAV 136750 B Nuno Daniel da Rocha Bessa — CPESFA
ALF PILAV 136764 B João Pedro Gonçalves Brito — CPESFA
ALF PILAV 136747 B David Gonçalo Ramos Correia — CPESFA

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

208986014

Despacho n.º 11209/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Major:

CAP PILAV 127648 E Duarte Nuno Barbosa Freitas — FAP-USAF

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do MAJ PILAV 127664-G José Nuno de Sousa Monteiro Dias.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208986306

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11210/2015

Considerando que a técnica superior Maria Manuela Salvador Dias, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra em mobilidade na categoria nesta Secretaria-Geral desde 1 de fevereiro de 2015;

Considerando que, com a publicação do Despacho n.º 9857/2015, de 31 de agosto, foi concluído o processo de fusão dos vários organismos que constituem a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 18 de agosto de 2015;

Considerando que, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando a situação de mobilidade se mantenha à data do despacho que declara a conclusão do processo de extinção ou de fusão, o trabalhador do serviço extinto é integrado no órgão ou serviço em que exerce funções, na categoria e situação remuneratória detidos na origem;

A trabalhadora Maria Manuela Salvador Dias é integrada no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em lugar vago da carreira geral de técnico superior, colocada na 6.ª posição remuneratória da carreira, nível 31 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208983544

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11211/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento

Administrativo, delego e subdelego, na Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz, Inspetora Chefe Maria Manuela Cabaço Ramos, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

I

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/207, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorização com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º -B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

23 — Chefiar e coordenar a atuação do Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206);

24 — Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteira no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206);

25 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

26 — Recusar a entrada em território nacional, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

27 — Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

28 — Emitir desembaraços de saída dos navios no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do artigo 6.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

29 — Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

30 — Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

31 — Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206);

II

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

III

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pela Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz, Inspetora Chefe Maria Manuela Cabaço Ramos, e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio,* Inspetor Coordenador Superior.

208984654

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11212/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores da Comarca do Porto, aprovada pela Assembleia Municipal de Porto, de 30 de julho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores da Comarca do Porto, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca do Porto

Efetivos

Alexandra Cristina Ramos da Silva Lopes Gunes
Alexandra Maria Gonçalves Resende Soares Matos
Alfredo Luís Varela Pimentel Carreira de Azevedo
Ana Catarina da Cruz Vilaça
Ana Cristina Antunes Ferreira
Ana Isabel Pereira de Moura
Ana Paula dos Santos Jesus Marques França
António Miguel da Silva Santos
António Tavares Pinto da Silva
Benedita de Mesquita Guimarães Ossswald
Brízida Damas Nunes
Carla Sónia Lopes da Silva Serrão
Carlos Alberto Marinho da Rocha
Daniela Oliveira Silva Bernardo
Filipe Venade de Sousa
Isabel Maria Malheiro Gomes de Almeida
Ivandro Soares Monteiro
João Paulo Ferreira Delgado
Leonor Valente Monteiro
Liliana Marlene Pereira Coelho Henriques Morais
Maria Clara Gomes Esteves
Maria da Graça Sabino Domingues
Maria Helena Figueira Vieira Pimentel de Matos
Maria Isabel Martins Fernandes
Maria Joana Nava Garcia Barata Silvério Furtado de Mendonça
Maria José Sande Rocha de Pires Oliveira
Maria Luísa Furtado Mendonça Gago de Magalhães
Mariana Adelaide da Nóbrega Pizarro Botelho Dias de Gouveia Durão
Marta Maria Laranja Mesquita Guimarães Lencastre
Noémia Sarmento Correia Pires
Nuno Miguel de Resende Jorge Mendes
Olívia da Conceição Andrade de Carvalho
Paula Cristina Santos Cabral
Paula Maria Figueiredo Pinto de Freitas
Paulo Ricardo de Jesus Moreira
Pedro Miguel Teixeira de Sousa
Sara Cristina de Castro Cerqueira
Sónia Gisela Sousa Monteiro
Sónia Isabel Costa Magalhães
Teresa Maria Leitão Dieguez

Suplentes

Abílio Manuel Pacheco Rodrigues
Adelaide Isabel dos Santos Vieira Braga Sampaio
Alcino Francisco Garcia Nunes
Alexandra Maria Machado Ferreira
Alexandre Manuel Teixeira Guedes da Silva Oliveira
Ana Cristina Moura dos Santos Oliveira
Ana Cristina Pereira Gomes
Ana Margarida Sousa Júlio Mendes Barata
Ana Sofia Freitas Domingos
Ariana Inês Carvalho dos Santos Bondoso Nunes
Armando Jorge Alves Silva Peixoto Freitas
Carla Estrela Barreto Brazão
Cristina Isabel Couto Nunes Pereira
Daniela Filipa Coelho Pacheco
Dora Faria Calejo Machado Pires
Elga Cristina Madeira de Freitas Elsa Isabel Lopes Viana
Hélder da Costa Pereira Ribeiro
Hercília Manuela Sousa Neves Braz Marques
Inês Vasconcelos Sousa Magalhães
Joana Maria Sampaio Sousa
Joaquim da Rocha Neves
José Alberto Ferreira Soares
Madalena Sofia Alves de Oliveira
Marcelo Andrade dos Santos
Maria Andersen Pinto Barbosa
Maria Balbina Soares de Melo Rocha
Maria do Carmo Guapo Murta Gomes
Maria Elisabete Pereira Moreira
Maria João Casimiro da Costa de Lemos Costa
Maria Manuela Cardoso Sousa Abrunhosa
Marisa de La Salete Lopes e Sousa
Raquel Heleno Terrinha Cutelo Pereira
Rita Figueiredo Reis Rola
Rui Luís de Castro Miranda do Vale Machado
Rui Pedro Ribeiro Teixeira
Sofia Raquel Sousa Alves
Susana Alexandra Dias Dantas
Susana Manuela Miranda Soares
Vera Lisa Correia de Bastos

208985667

Despacho n.º 11213/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores da Comarca do Porto, com sede em Gondomar, aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, de 22 de junho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores da comarca de Porto, com sede em Gondomar, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Gondomar

Efetivos

Adélio António Mendes da Silva
Albino Ilídio Neves Cardoso
Ana Eloisa Carneiro Carvalho
Ana Luísa Ferreira Gonçalves
Ana Maria Cardoso Lemos da Fonseca
Ana Raquel Soares Carneiro
Anabela Monteiro Rocha Sousa Dias
Carla Alexandra dos Santos Ferreira
Célia de Fátima Raposo Brandão Smith
Cristina Sofia Lima dos Santos
Filipa Alexandra Dias Leite de Barros Marques
Filipa Isabel Cardoso Teixeira de Sousa
Inês de Melo Queirós
Isabel Cristina Carneiro Cláudio Ferreira
Isabel Maria Magano Camilo

Suplentes

Iva Carla Styliano Carreira Fernandes
João Ferreira dos Santos
Joaquim Manuel Moura Castro Neves
José Miguel dos Santos Figueiredo
Maria Ângela Brandão de Carvalho Barbosa
Maria José Michel Silva Ribeiro Macedo
Maria Luísa Costa Gomes Barbosa
Marta Alexandra Zenha Ferreira
Sílvia Cristina Neves Melo Moura
Teresa Adelaide Martins Magalhães da Silva
Tiago José Magalhães Martins
Verónica Márcia Pina Moreira
Vivianne Cerazo de Oliveira

208985707

Despacho n.º 11214/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de menores da secção de competência genérica da Comarca de Beja, com sede em Odemira, aprovada pela Assembleia Municipal de Odemira, de 29 de junho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do

artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de menores da secção de competência genérica da Comarca de Beja — Odemira, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Beja — Odemira

Efetivos

José Mário Gustavo Mil Homens Matos
José Alexandre Seno Luís
Ângela Margarida Simões Matos
Liliana Cristina Ribeiro Martins
João Carlos Drummond Piteira Vaz Barros
Márcio Filipe Marques Coelho

208985731

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 11455/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior — área de farmácia, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Hospital Prisional São João de Deus, Caxias — Referência 79/TS/2015.

1 — Em conformidade com os n.os 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 23 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Referência 79/TS/2015), tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)/Hospital Prisional São João de Deus, Caxias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 24319) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido. Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional

4 — Local de trabalho: Hospital Prisional São João de Deus, sito na Estrada do Murganhal, Caxias.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão, de acordo com o conteúdo funcional para a carreira de técnico superior, constante no anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 88, da LTFP, nomeadamente as inerentes ao funcionamento e gestão dos Serviços Farmacêuticos do Hospital Prisional S. João de Deus; Seleção e aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e dispositivos médicos; Armazenamento e distribuição dos medicamentos e de outros produtos farmacêuticos; Organização e gestão correta de stocks; Informação/formação contínua acerca de medicamentos e dispositivos médicos; Participação em Comissões Técnicas (Farmácia e Terapêutica, Infeção Hospitalar, Higiene e outras) e Farmacovigilância. Participação como elemento de júri em processos de aquisição de medicamentos e produtos de saúde;

Distribuição, gestão e controlo de medicamentos distribuídos a nível interno do Hospital Prisional S. João de Deus e a todos os estabelecimentos prisionais do sistema prisional, em regime de ambulatório; Garantir o cumprimento da prescrição, racionalizar a distribuição dos medicamentos, garantir a administração dos medicamentos, diminuir os erros relacionados com a medicação e monitorizar a terapêutica.

6 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Serão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos:

a) Possuir Licenciatura em Ciências Farmacêuticas anterior ao processo de Bolonha ou com o 2.º ciclo de Bolonha, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Inscrição na respetiva Ordem Profissional.

9 — Requisitos preferenciais:

Formação em ISO 9001/2000;
Conhecimentos de informática na ótica do utilizador e de Inglês.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

12 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro e devido nos termos do artigo 159.º da LTFP.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica

(*www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos*), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref.ª 79/TS/2015)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

13.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* em formato europeu (modelo disponível em *www.dgsp.mj.pt*) detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, e a formação profissional com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
d) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo*;*
e) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;
iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

g) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.
h) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

13.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
13.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
13.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
14 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.
15 — Método de seleção obrigatório:
15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC), será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e de verdadeiro ou falso, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.
15.1.2 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções publicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 179.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público);
Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro — Aprova a orgânica da Direção -Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012.
Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares.
Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis
Portaria n.º 13/2013 de 11 de janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro de 2013 — Classificação dos estabelecimentos prisionais
Portaria n.º 286/2013, de 09 de setembro, publicada no *Diário da República* n.º 09 de setembro de 2013 — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais.
Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro — Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro e Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril — Aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.
Decreto-Lei n.º 323-E/2000, de 20 de setembro (Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP);
Deliberação n.º 47/CD/2015, de 19 de março — Regulamento relativo às boas práticas de distribuição de medicamento de uso humano.
Portaria n.º 181/2015, de 19 de junho — Revoga a Portaria n.º 348/98, de 15 de junho, que aprova os princípios e normas das boas práticas de distribuição de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários.
Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto — Regime Jurídico dos Medicamentos de Uso Humano, com as alterações introduzidas pelos seguintes Diplomas: Lei n.º 51/2014, de 25/08; — Retificação n.º 47/2013; de 04/11; — Decreto-Lei n.º 128/2013, de 03/09; — Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14/02; — Lei n.º 11/2012, de 08/03; — Lei n.º 62/2011, de 12/12; — Lei n.º 25/2011, de 16/06; — DL n.º 106-A/2010, de 01/10; — Decreto-Lei n.º 64/2010, de 09/06; — Decreto-Lei n.º 182/2009, de 07/08; — Rect. n.º 73/2006, de 26/10.

15.1.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.
15.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.
15.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.
15.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada o nível habilitacional detido;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional

relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

16.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

19 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

20 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Persistindo ainda o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios:

Primeiro — Maior nível habilitacional;
Segundo — Maior classificação do nível habilitacional;

21 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — Composição do júri:

Presidente: Ana Maria Simões Cabral, Diretora do Hospital Prisional S. João de Deus.

Vogais efetivos:

Susana Paula Ferreira Lopes, Adjunta de Direção do Hospital Prisional S. João de Deus, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Erica de Oliveira Grilo Santos Cardoso, Chefe de Equipa do Centro de Competências para a Gestão dos Cuidados de Saúde.

Vogais suplentes:

Maria João Maurício Pinto Eliseu, Enfermeira-Chefe do Hospital Prisional S. João de Deus;

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, Adjunta da Diretora do Hospital Prisional S. João de Deus.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

25 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

208982483

Despacho (extrato) n.º 11215/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 50/Enf/2014), aberto pelo Aviso n.º 10570/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem com os seguintes trabalhadores:

Nome	PR	NR	Efeitos
Paula Cristina Figueiredo Cabral Maia	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 15 e 19	01.04.2015
Paulo Alexandre Ferreira Chaves Coelho	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 19 e 23	01.04.2015
Jorge Humberto Pinto Marques Ribeiro	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 15 e 19	01.04.2015
Óscar Paulo da Silva	1.ª	15	01.04.2015
Sofia Raquel da Silva Dias	1.ª	15	06.04.2015

24 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

208982531

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 11456/2015

Nos termos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) proferida em sessão de 11 de setembro de 2015, foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto, para exercer atividade na Delegação do Sul, referência P3/2014, aberto pelo aviso n.º 3090/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, passando o júri do referido procedimento concursal a ter a seguinte composição:

Presidente do Júri — Licenciada Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira da Mota, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do INMLCF, I. P.

Vogais efetivos — Licenciadas Helena Maria Santos Rodrigues e Maria Rosa Silva Costa, Técnicas Superiores do INMLCF, I. P.

Vogais Suplentes — Licenciadas Sandra Maria Fernandes Rodrigues Pão Alves Pereira e Maria Alice Flórido de Almeida, Chefes dos Gabinetes de Administração das Delegações, respetivamente, do Norte e do Centro.

29 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208983909

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 11216/2015

Por despachos de 2015.09.25 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram nomeados em comissão de serviço para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), o Inspetor de escalão 4, Mário Ferreira Rodrigues e o Inspetor de escalão 1, licenciado Jorge Daniel Ferreira Fontes, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 10.10.2015. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

208984687

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 11217/2015

Em aditamento ao Despacho n.º 4125/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março e no uso das competências delegadas constantes do Despacho n.º 12100/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, altera-se o mesmo, nos seguintes termos:

«1 — [...]

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o designado fica autorizado a optar pela retribuição base da categoria de origem.

3 — Anterior n.º 2.»

30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

208984962

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 11218/2015

Criação das unidades orgânicas flexíveis e fixação das respetivas competências

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral das Atividades Económicas, abreviadamente designada por DGAE, a Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 191, determinou a estrutura nuclear e estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Tendo por base as unidades orgânicas nucleares constantes da referida portaria, através do presente despacho são criadas as unidades orgânicas flexíveis e fixadas as respetivas competências.

Assim, determino:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e atento o disposto na Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 191, são criadas as seguintes unidades flexíveis:

a) Na Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR):

i) Divisão do Comércio, Serviços e Restauração (DCSR);
ii) divisão de Mercado Interno de Serviços (DMIS);
iii) divisão de Avaliação de Politicas (DAP);

b) Na Direção de Serviços da Sustentabilidade Empresarial (DSSE):

i) Divisão do Desenvolvimento Sustentável (DDS);
ii) divisão da Economia Circular (DEC);

c) Na Direção de Serviços para a Política Empresarial (DSPE):

i) Divisão da Política Empresarial (DPE);
ii) Divisão da Política Setorial (DPS);

d) Na Direção de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE):

i) Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus (DCAE);
ii) Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI);

e) Na Direção de Serviços do Comércio Internacional (DSCI):

i) Divisão da Política Comercial Externa (DPCE);
ii) divisão das Relações Internacionais (DRIn);

f) Na dependência do Diretor-Geral, a Divisão das Contrapartidas (DC) e a Divisão de Planeamento e Apoio (DPA).

2 — As competências das unidades flexíveis referidas no número anterior constam do Anexo ao presente despacho.

3 — O Despacho n.º 13647/2012, de 27 de setembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 204, de 22 de outubro de 2012, é revogado.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

ANEXO

Competências das divisões

(a que se refere o n.º 2)

1 — Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR):

1.1 — Divisão do Comércio, Serviços e Restauração (DCSR):

a) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas sectoriais relativas ao comércio, serviços e restauração e para a promoção e a elaboração do respetivo enquadramento legislativo e regulamentar;

b) Propor as adaptações legislativas que se revelem necessárias à prossecução dos objetivos das políticas sectoriais relativas ao comércio, serviços e restauração, promovendo a melhoria do ambiente de negócios para o aumento da competitividade, designadamente através da simplificação regulatória e administrativa, eliminando os custos de contexto;

c) Acompanhar as atividades e atuações nas áreas sujeitas a regulamentação específica;

d) Instruir os procedimentos relativos aos pedidos de autorização de conjuntos comerciais e organizar e manter atualizado o respetivo registo;

e) Contribuir para a definição e aplicação das políticas de ordenamento do território e participar na implementação de programas ou medidas de apoio à atividade comercial;

f) Apoiar os agentes económicos e as associações empresariais, no âmbito das atividades de comércio, serviços e restauração;

g) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

1.2 — Divisão do Mercado Interno de Serviços (DMIS):

a) Assegurar a coordenação nacional para o acompanhamento da implementação, enquanto instrumento de política económica, da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, designada por "Diretiva Serviços";

b) Assegurar a coordenação, como ponto de contacto nacional para a assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes, no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), no âmbito da Diretiva Serviços;

c) Preparar, apoiar e assegurar a intervenção técnica nacional na adoção de medidas internacionais e da UE em matéria de comércio, serviços e restauração;

d) Assegurar a transposição de diretivas e a execução de regulamentos relativos ao comércio, serviços e restauração e promover a sua aplicação a nível nacional;

e) Acompanhar e gerir o procedimento de notificação prévia de projetos de diplomas normativos, assegurando, designadamente, o cumprimento do dever de notificação prévia à Comissão Europeia, de acordo com as obrigações decorrentes do cumprimento da Diretiva Serviços, promovendo a conformidade da legislação nacional no setor dos servi-

ços com o direito da União Europeia (UE), nomeadamente da Diretiva Serviços;

f) Promover a articulação e colaboração entre o Ministério da Economia (ME) e as estruturas competentes dos outros ministérios nas respetivas áreas de atuação, ao nível do reporte de informação e do cumprimento das obrigações decorrentes da implementação da Diretiva Serviços, designadamente para efeitos do cumprimento do dever de notificação prévia;

g) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

1.3 — Divisão de Avaliação de Políticas (DAP):

a) Avaliar a envolvente empresarial como forma de acompanhamento dos setores do comércio, serviços e restauração, bem como a sua evolução e tendências;

b) Identificar as tendências internacionais nas vertentes económicas que sejam relevantes para o acompanhamento dos setores e para a definição de políticas públicas;

c) Desenvolver e participar em estudos e análises destinados a apoiar a tomada de decisões em matéria de política de mercado interno de bens e serviços;

d) Desenvolver os indicadores necessários, designadamente os que se mostrem adequados à construção de cenários prospetivos para os setores;

e) Assegurar a adoção e implementação de metodologias de análise económica, de modo a garantir a monitorização da formação e evolução dos preços ao longo de cadeias de valor;

f) Assegurar a análise da informação estatística setorial relevante, em colaboração com os organismos e serviços da Administração Pública;

g) Assegurar a execução dos regimes legais das convenções de preços em vigor;

h) Gerir a base de dados de registo sectorial do comércio, serviços e restauração, designada de "Cadastro Comercial", de acordo com o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR);

i) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

2 — Direção de Serviços da Sustentabilidade Empresarial (DSSE):

2.1 — Divisão do Desenvolvimento Sustentável (DDS):

a) Definir, coordenar e dinamizar, no âmbito do ME, o desenvolvimento e a adoção de instrumentos e de iniciativas estratégicas, relativos à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável;

b) Acompanhar e participar na definição das políticas públicas referentes ao clima, água e responsabilidade social das empresas;

c) Promover a articulação da política de empresa com outras políticas públicas, visando o crescimento sustentável;

d) Promover e participar no desenvolvimento de políticas sectoriais na área da responsabilidade social das empresas;

e) Preparar, apoiar e assegurar a intervenção nacional na adoção de medidas da UE e internacionais com implicações concomitantes para as empresas, nomeadamente no domínio do clima, da água e da responsabilidade social das empresas, bem como colaborar na transposição de diretivas e na execução de regulamentos, promovendo a sua aplicação a nível nacional;

f) Assegurar o papel de ponto de contacto nacional para as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), para as Empresas Multinacionais, em coordenação com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;

g) Gerir o sistema de atribuição do rótulo ecológico da UE;

h) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

2.2 — Divisão da Economia Circular (DEC):

a) Contribuir para a definição e adoção de políticas económicas no quadro da economia circular, nomeadamente das aplicáveis à gestão de resíduos, propondo medidas conducentes à criação de valor económico, designadamente de valorização dos resíduos, enquanto matéria-prima secundária;

b) Colaborar na conceção e elaboração dos respetivos instrumentos legais e regulamentares, no quadro da economia circular;

c) Preparar, apoiar e assegurar a intervenção técnica nacional na adoção de medidas da UE e internacionais com implicações concomitantes para as empresas, nas áreas da eficiência de recursos e resíduos, bem como colaborar na transposição de diretivas e na execução de regulamentos da UE relativos a estas temáticas e promover a sua aplicação a nível nacional;

d) Assegurar as competências atribuídas à DGAE no quadro da gestão de resíduos, nomeadamente, no âmbito do licenciamento e acompanhamento das atividades das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

e) Assegurar o acompanhamento e a implementação do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos, bem como o registo de matérias fertilizantes não harmonizadas;

f) Acompanhar a definição ao nível da UE e internacional das políticas de produção e consumo sustentáveis e promover a sua aplicação a nível nacional;

g) Promover a articulação da política de empresa com outras políticas públicas, acompanhando as políticas da UE, nomeadamente no que respeita ao binómio energia-clima, visando o crescimento sustentável;

h) Promover a adoção pelas empresas de estratégias de conceção dos produtos e dos processos produtivos, visando otimizar o consumo de recursos e o impacto ambiental e incrementar o seu posicionamento competitivo;

i) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

3 — Direção de Serviços para a Política Empresarial (DSPE):

3.1 — Divisão da Política Empresarial (DPE):

a) Potenciar a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento do empreendedorismo, da competitividade, da inovação, da sustentabilidade e da internacionalização das empresas;

b) Promover a adoção de políticas que visem a simplificação administrativa e regulatória e a eliminação ou a redução dos custos de contexto para os agentes económicos;

c) Monitorizar e avaliar a execução das políticas públicas transversais relativas às atividades económicas, nomeadamente através da realização de estudos que avaliem o seu impacto nos agentes económicos, promovendo e participando na elaboração do respetivo enquadramento legislativo e regulamentar;

d) Acompanhar, nas instâncias da UE, OCDE e outras organizações internacionais, as áreas relativas ao empreendedorismo, competitividade e inovação, promovendo o envolvimento nacional e a divulgação de boas práticas;

e) Dinamizar a implementação em Portugal da iniciativa Small Business Act (SBA) para a Europa, em cooperação com as restantes unidades orgânicas da DGAE, serviços e organismos do ME e demais ministérios, e apoiando o representante nacional para as PME, constituído no âmbito da governação do SBA, designado por SME envoy;

f) Acompanhar a definição de planos e instrumentos de ordenamento do território, contribuindo para a preservação e expansão harmoniosa das atividades das empresas;

g) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

3.2 — Divisão da Política Setorial (DPS):

a) Monitorizar e avaliar a execução das políticas públicas setoriais relativas às atividades económicas, nomeadamente através da realização de estudos que avaliem o seu impacto nos agentes económicos, promovendo e participando na elaboração do respetivo enquadramento legislativo e regulamentar;

b) Acompanhar a conceção e a execução das políticas setoriais para a indústria e participar na preparação da posição nacional sobre os dossiês com relevância para a indústria a assumir nas instâncias europeias e internacionais;

c) Promover a cooperação empresarial com diversas entidades, com vista a aumentar a sua competitividade, inovação e crescimento sustentável;

d) Assegurar a intervenção da DGAE no âmbito da implementação de medidas de apoio a projetos de investimento, de reestruturação empresarial, ou de reforço da capacidade competitiva, nomeadamente através da emissão de pareceres solicitados por serviços e organismos da Administração Pública, entidades do sistema associativo e empresas;

e) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

4 — Direção de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE):

4.1 — Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus (DCAE):

a) Coordenar a participação do ME no quadro dos assuntos europeus;

b) Coordenar a definição da posição do ME na negociação de matérias da sua competência, assim como a intervenção dos serviços do Ministério no âmbito das estratégias de política europeia, designadamente a Estratégia Europa 2020 e dos instrumentos transversais focados no crescimento e no emprego;

c) Apoiar a participação dos membros do Governo do ME no Conselho de Ministros da Competitividade da UE, nas vertentes competitividade, mercado interno e consumidor;

d) Promover o processo de transposição de diretivas e de aplicação de outros atos legislativos da UE;

e) Coordenar e dinamizar a atuação do ME em matéria de auxílios de Estado, prestando apoio técnico aos organismos do ME no âmbito das negociações europeias e assegurando o reporte de informação;

f) Coordenar e patrocinar os pedidos de informação e denúncia, apresentados ao abrigo do procedimento UE-Pilot, assim como os processos

de pré-contenciosos e de contencioso europeus, contribuindo para o objetivo nacional de redução dos processos de infração por incumprimento e para a melhoria do desempenho de Portugal neste âmbito;

g) Acompanhar o diálogo relativo à política da empresa a nível da UE, apoiando a participação da DGAE no Grupo de Diretores-Gerais de Política de Empresa (EPG) e preparando a posição do ME nas instâncias de negociação e acompanhamento dos programas-quadro da UE para a competitividade, pequenas e médias empresas e inovação;

h) Assegurar o apoio técnico à participação do ME na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus;

i) Coordenar e apoiar a representação e participação dos serviços e organismos do ME nas delegações portuguesas aos comités e grupos de trabalho junto das instituições da UE;

j) Assegurar a divulgação e difusão da informação referente a temas da competência do ME, designadamente no quadro dos instrumentos de cooperação Twining e Taiex;

k) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

4.2 — A Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI):

a) Coordenar a participação do ME no quadro dos assuntos europeus, com vista à defesa dos interesses das atividades económicas, nas áreas das infraestruturas, transportes e comunicações;

b) Apoiar a participação dos membros do Governo do ME no Conselho de Ministros de Transportes e Telecomunicações da UE;

c) Coordenar e apoiar a representação e participação dos serviços e organismos do ME nas delegações portuguesas aos comités e grupos de trabalho junto das instituições da UE, nas áreas das infraestruturas, transportes e comunicações;

d) Assegurar a divulgação e difusão da informação referente a temas relacionados com a Política Europeia dos Transportes e da Política Europeia das Telecomunicações e proceder à sua divulgação;

e) Coordenar a representação nacional nas redes transeuropeias (RTE), nas áreas dos transportes e das telecomunicações, designadamente no âmbito dos respetivos mecanismos de assistência financeira;

f) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

5 — Direção de Serviços do Comércio Internacional (DSCI):

5.1 — Divisão da Política Comercial Externa (DPCE):

a) Apoiar o ME, em articulação com o MNE, na definição da posição nacional no âmbito da política comercial da UE;

b) Apoiar a definição da posição portuguesa nas negociações multilaterais no âmbito da Organização Mundial Comércio (OMC), bem como a coordenação da posição do ME no âmbito da participação nacional noutras organizações internacionais em matéria de relações económicas internacionais, nomeadamente na OCDE e na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD);

c) Participar na definição e acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum da UE, nomeadamente o Sistema de Preferências Generalizadas, os Regulamentos Anti Dumping e Anti Subvenções, as Medidas de Salvaguarda, e o Regime Comum Aplicável às Importações de Países Terceiros, bem como acompanhar a aplicação dos instrumentos de defesa comercial por países terceiros que visem empresas europeias, assegurando a representação de Portugal nos respetivos comités e grupos de peritos da Comissão Europeia;

d) Acompanhar as questões de acesso ao mercado, participando nos trabalhos de verificação de situações de incumprimento das obrigações internacionais no domínio comercial por parte de parceiros comerciais da UE, assegurando a representação de Portugal no Comité Consultivo de Acesso ao Mercado;

e) Acompanhar o relacionamento entre o comércio e o investimento internacionais e outras áreas;

f) Promover a avaliação do impacto das medidas de política comercial da UE na economia portuguesa;

g) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

5.2 — Divisão de Relações Internacionais (DRIn):

a) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, em articulação com os organismos e entidades do ME;

b) Apoiar o ME em matéria de relações internacionais, incluindo a preparação e participação em cimeiras, comissões mistas, reuniões ministeriais e outros eventos;

c) Acompanhar a negociação de instrumentos jurídicos bilaterais na área do ME, incluindo os Acordos Bilaterais de Investimento autorizados pela Comissão Europeia;

d) Acompanhar os processos de cooperação e de diálogo económico da UE com países e blocos terceiros;

e) Coordenar e dinamizar, em colaboração com os organismos e entidades do ME, a definição e execução da política externa portuguesa em matéria económica e da vertente económica da política das relações externas da UE, tendo em vista a defesa dos interesses das atividades económicas;

f) Coordenar, propor e desenvolver atividades no âmbito da cooperação internacional, europeia e bilateral, designadamente com os países de língua oficial portuguesa;

g) Coordenar e preparar o contributo do ME para a definição e execução da política de cooperação para o desenvolvimento;

h) Promover e contribuir para a promoção de um ambiente mais favorável à internacionalização das empresas portuguesas;

i) Apoiar a participação do representante do ME na Comissão Interministerial para a Cooperação e na Comissão Interministerial de Política Externa.

j) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

6 — Divisão das Contrapartidas (DC):

a) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de contrapartidas militares;

b) Promover e executar as ações de acompanhamento e fiscalização das operações de contrapartidas, nomeadamente, através de visitas técnicas e de reuniões de controlo;

c) Analisar e contabilizar os pedidos de creditação pela execução das operações de contrapartidas e propor a sua aprovação;

d) Analisar e propor a aprovação de novas operações de contrapartidas;

e) Coordenar a renegociação de contratos de contrapartidas militares;

f) Gerir e manter o arquivo das contrapartidas militares;

g) Assegurar a prestação de contas sobre a execução dos contratos de contrapartidas militares ao Governo e demais entidades públicas, nomeadamente elaborando o Relatório Anual de Contrapartidas;

h) Assegurar o planeamento do aprovisionamento e gestão das matérias-primas e dos recursos industriais em situação de crise e de guerra e apoiar o Governo em matéria de planeamento civil de emergência, no quadro legal definido;

i) Assegurar, a nível externo, a representação nacional nos grupos de trabalho correspondentes do Comité de Planeamento Civil de Emergência da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), em articulação com os serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional;

j) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

7 — Divisão de Planeamento e Apoio (DPA):

a) Promover a elaboração do QUAR e a respetiva monitorização e autoavaliação;

b) Assegurar a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano de Atividades, assim como a elaboração do Relatório de Atividades;

c) Elaborar os trabalhos relativos aos procedimentos de gestão da DGAE;

d) Assegurar a articulação com a SGME, no âmbito da gestão centralizada de serviços, nomeadamente, nas áreas financeira e orçamental, da contratação pública, da documentação, informática e telecomunicações, auditoria e de contencioso;

e) Assegurar a classificação e o registo do expediente, assim como a respetiva distribuição;

f) Assegurar o apoio à realização de eventos;

g) Assegurar a execução dos contratos de aquisição de bens e serviços;

h) Assegurar a cobrança das receitas próprias da DGAE;

i) Gerir o arquivo da DGAE;

j) Assegurar a manutenção das instalações;

k) Assegurar a gestão de conteúdos do sítio eletrónico da DGAE na internet;

l) Assegurar o apoio informático local aos trabalhadores da DGAE;

m) Promover as publicações no *Diário da República;*

n) Executar outras competências e atividades que lhe forem atribuídas.

208984598

Despacho n.º 11219/2015

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, que aprova a lei orgânica da Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, definindo a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da DGAE.

Considerando que no desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, foi publicada a Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 191 que determina a estrutura orgânica nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE.

Considerando a entrada em vigor da referida Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro e, de modo a assegurar o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de quatro

(4) técnicos superiores para desempenhar funções de direção intermédia de 1.º grau, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando o perfil profissional dos técnicos superiores evidenciado nas respetivas notas curriculares e considerando que os mesmos preenchem os requisitos legais exigidos para o provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, determino o seguinte:

Nos termos do disposto nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 27.º, da referida Lei n.º 2/2004, são designados em regime de substituição, nos cargos de direção intermédia de 1.º grau, os técnicos superiores a seguir identificados, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal dos respetivos titulares.

1 — O técnico superior Paulo Jorge Lopes Simões, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no cargo de Diretor de Serviços do Comércio e Serviços e Restauração (DSCSR).

Nota Curricular

Nome: Paulo Jorge Lopes Simões

Ano de Nascimento: 1974

Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão/Recursos Humanos e Pós Graduado em Marketing Empresarial, pela Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa, da Universidade Lusíada de Lisboa; Doutorando em Administração Pública, pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas.

Formação complementar relevante: Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas, pelo INA; Diploma de Especialização em Gestão Pública, pelo INA; Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), pelo INA.

Experiência profissional: Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade (DSPSS) da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) do Ministério da Economia (2013-2015); Coordenador nacional da Diretiva Serviços; Ponto de contato nacional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI); Ponto de contacto nacional — Guidelines da OCDE para empresas multinacionais; Representante do ME no Conselho Consultivo das Migrações; Representante no Grupo Responsabilidade Social das Empresas do ME; Representante do ME no Grupo de Trabalho de Comércio de Emissões; Representante do ME no Grupo de Trabalho do SNIERPA; Membro do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; Responsável pela implementação do novo Regime Jurídico da Atividade Comercial e de Serviços e Restauração (RJACSR); Diretor do Centro de Formação e Desenvolvimento Organizacional (CF) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2012-2013); Representante do MNE no Grupo de Trabalho Benchmarking das Secretarias Gerais — Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública SIADAP 1 — (2012-2013); Membro do Grupo de Trabalho Ciclo de Gestão Pública (2013); Chefe de Divisão de Recursos Humanos no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2008 -2012); Chefe de Divisão do Núcleo de Documentação do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2011-2012 — Em acumulação); Representante do MNE (IPAD) no DevCom/OCDE e da DevCom/UE (2011-2012); Membro do Grupo de Administração e Políticas Públicas do Centro de Investigação de Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências e Políticas (2011); Especialista/Orador/Formador convidado no âmbito das matérias da Nova Gestão Pública em diferentes Organismos da Administração Central, Regional e Local -Gestão estratégica, Balanced Scorecard, SIADAP, Nova Gestão de Recursos Humanos, Novo Ciclo de Gestão Pública (2005 -2013); Dirigente responsável Certificação da Qualidade do IPAD no âmbito da Gestão e da Gestão de Recursos Humanos; Corresponsável a nível direção intermédia sobre o projeto de Modernização do IPAD — Balcão Único (2010); Técnico Superior do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2005); Consultor de Gestão — (2003-2005); Adjunto do Gabinete de Estudos/RE da DR do Estado-maior do Exército (1999 -2002); Comandante de Companhia de Comando e Serviços no Regimento de Artilharia de Costa (1996-1998); Comandante de Pelotão de Instrução dos Cursos de Formação de Praças e Cabos (1994 -1996) e Oficial do Exército em RC (1994).

2 — A técnica superior Maria Manuela Melhorado de Oliveira Fernandes, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Diretora de Serviços da Sustentabilidade Empresarial (DSSE).

Nota Curricular

Nome: Maria Manuela Melhorado de Oliveira Fernandes

Ano de Nascimento: 1969

Habilitações Académicas: (1987-1991) Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; (2013-2015) Parte Escolar do Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa; (2011-2012) — Pós Graduação em Direito Europeu em Ação pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; (1992-1993) Parte Escolar do Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa; (1991-1992) Pós-Licenciatura em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa

Formação complementar relevante: (2010-2011) Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Instituto Nacional de Administração.

Experiência profissional: Desde 1 setembro de 2014 — Chefe de Divisão da Política Comercial Externa na Direção Geral das Atividades Económicas tendo a seu cargo o acompanhamento da política comercial europeia no plano das negociações multilaterais e bilaterais da UE (vertentes bens, serviços e investimento), dos instrumentos de defesa comercial, do sistema de preferências generalizadas, da estratégia de acesso ao mercado, bem como, o acompanhamento da atividade de diversas organizações internacionais económicas (OMC, OCDE e UNCTAD — vertente comércio); 2011-2014 — Técnica Superior na Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, acompanhando e coordenando a participação nacional nas atividades do Comité do Comércio e do Grupo de Trabalho do Comité do Comércio da OCDE, e em particular, o comércio internacional de serviços e o enquadramento internacional dos mercados públicos; 2001-2011 — Sócia-gerente de uma empresa prestadora de serviços no sector da arquitetura de interiores, responsável pela gestão administrativa e financeira; 2002-2005 — Consultora de empresas na área da divulgação, promoção e marketing internacional de produtos agroalimentares; 2000-2001 — Chefe do Serviço de Políticas Nacionais e Análises de Mercado no Conselho Oleícola Internacional, responsável pela elaboração do Relatório Anual sobre as Políticas Oleícolas Nacionais dos países membros e pela elaboração de relatórios periódicos sobre a situação do mercado mundial, tendo participado igualmente no planeamento e execução de ações promocionais desenvolvidas pelo COI em países não produtores, incluindo a coordenação da conceção e execução da primeira página *web* daquele organismo internacional; 1996-2000 — Secretária Geral da Associação do Azeite de Portugal, tendo a seu cargo, entre outros a representação externa da associação e o apoio à Direção preparando as questões a decidir, organizando e dirigindo a atividade dos serviços administrativos, de contencioso, contratação laboral, económicos e fiscais; 1995-1996 — Técnica Superior no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR) do Ministério da Agricultura, onde acompanhou e participou nas atividades do Grupo de Trabalho das Políticas e Mercados Agrícolas do Comité Agricultura da OCDE, incluindo o desenvolvimento de um indicador do impacto comercial do apoio dado ao sector agrícola; 1994-1995 — Técnica Superior na Divisão de Política Externa da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, responsável, entre outros, pelo acompanhamento da vertente agrícola da Política Comercial Comum da União Europeia e pela elaboração de um relatório geral sobre os resultados e consequências das negociações agrícolas do *Uruguay Round*; 1991-1993 — Técnica Superior na Divisão de Relações Comerciais Externas do Instituto dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agroalimentar (IMAIAA) do Ministério da Agricultura, onde acompanhou a vertente agrícola das negociações do *Uruguay Round* e a vertente externa da Política Agrícola Comum.

3 — O técnico superior Luís Gil Canha Campos, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE).

Nota Curricular

Nome: Luís Canha Campos

Ano de Nascimento: 1973

Habilitações académicas: 1991-1995 — Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa; 1995-1996 — Pós-Graduação em Relações Internacionais, vertente Político-Diplomáticas pela Universidade Lusíada.

Formação complementar relevante: 2002-2003 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — INA; 1996-1997 — Mestrado em Política Internacional no Centre Européen de Recherches Internationales et Stratégiques da Universidade Livre de Bruxelas.

Experiência profissional: Desde 1 setembro 2013 — Diretor de Serviços da Inovação e Competitividade Empresarial na DGAE, Ministério da Economia; Técnico Superior na DGAE, Ministério da Economia e do Emprego, acompanhamento do relacionamento externo com Norte de África e Países do Golfo; participação na Comissão de Acompanhamento com a Venezuela, acompanhamento de Visitas Oficiais — Colômbia, representação de Portugal na Reunião anual (2011) do Secretariado Per-

manente do Fórum de Cooperação China-PLP (2012-1013); Subdiretor-Geral na Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas — Ministério da Cultura (2010-2011); Técnico Superior da Direcção-Geral das Atividades Económicas, responsável pelo relacionamento económico entre Portugal e os Países do Mediterrâneo Sul e do Golfo; acompanhamento dos instrumentos financeiros de apoio à internacionalização empresarial portuguesa (2003-2010); Técnico Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus e das Relações Internacionais do Ministério das Finanças; responsável pelas relações bilaterais externas de Portugal; apoio na preparação do ECOFIN (2001-2002) e Técnico Superior na Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia, preparação da Presidência Portuguesa da UE, nomeadamente no quadro do relacionamento externo com Norte de África e Países do Golfo; participação na negociação de linhas de crédito concessionais externas (1998-2000).

Outras atividades: Em 2007 — Consultoria ao Governo de Cabo Verde no processo de adesão à OMC, na área do comércio de Serviços — GATS.

4 — A técnica superior Maria Alice Leite Martins Costa Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Diretora de Serviços do Comércio Internacional (DSCI).

Nota Curricular

Nome: Maria Alice Leite Martins da Costa Rodrigues

Ano de Nascimento: 1952

Habilitações Académicas: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE); Pós-graduação em "Estudos Europeus", dominante económica, Universidade Católica Portuguesa.

Formação complementar relevante: "Committees and Comitology in the Political Process of the European Community" — European Institute of Publique Administrativo — Maastricht; "A Política Agrícola Comum e a Ronda do Milénio" — Institut Européen d'Administraton Publique — Maastricht; O "Uruguay Round" de Negociações do GATT: Que Perspetivas para o Comércio Mundial? — Universidade Católica Portuguesa; "Curso de Alta Direção — INA"; "A Revisão do Tratado de Maastricht" — INA; "A Política de Cooperação na CEE e os Agentes Económicos Portugueses"; "Economia Europeia" — INA; A Política Comercial Comum e as Novas Regras do Comercio Internacional — INA; "Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação" — INA; "As Relações Externas da UE" — INA.

Experiência Profissional: Diretora de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais da Direção-Geral das Atividades Económicas desde 2012; Diretora de Serviços de Política Comercial Externa desde maio de 2007 na Direção-Geral das Atividades Económicas; Diretora de Serviços do Comércio Internacional de 14 de maio de 2004 a maio de 2007, da Direção-Geral da Empresa; Diretora de Serviços das Organizações Internacionais Económicas da Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais desde junho de 2001; Diretora de Serviços do Licenciamento do Comércio Externo da Direção-Geral do Comércio desde 1993; Diretora de Serviços das Normas Reguladoras da Direção-Geral do Comércio Externo desde janeiro de 1990; Chefe de Divisão do Licenciamento desde fevereiro de 1989; Assessora Principal do quadro da Direção-Geral do Comércio Externo.

Outras Atividades: Professora convidada da Universidade Católica Portuguesa do Curso de Estudos Europeus; Professora convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas do Curso de Estudos Europeus; Membro da Ordem dos Economistas; Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

208984135

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11220/2015

Construída nos anos 50, a obra do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis localiza-se na União das Freguesias de Parceiros e Azóia, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, freguesia de Regueira de Pontes, freguesia de Amor, União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, União das Freguesias de Monte Real e Carvide, União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e na freguesia de Coimbrão, pertencentes ao concelho de Leiria, e ainda, na freguesia de Vieira de Leiria pertencente ao concelho de Marinha Grande, beneficiando 2 145 ha de solos com a rega, drenagem e defesa.

O seu estado de degradação resulta em avultados encargos de conservação e em deficiências no serviço prestado. Acresce que se verificou uma alteração do uso de áreas beneficiadas motivada pelo crescimento urbano das povoações ribeirinhas.

Urge, assim, proceder à sua reabilitação com redefinição dos limites originais de forma a responder eficazmente às necessidades sentidas.

Em virtude do previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, os projetos de execução, como aquele em que se traduz a imprescindível reabilitação, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do mar.

Assim, nos termos da disposição citada, e com os fundamentos constantes da informação n.º 80/DSR/DIR/2015 da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovo o projeto de execução da primeira fase de reabilitação e modernização do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis, que abrange os blocos de rega do subperímetro 1, de que resulta uma área beneficiada de 2 096 ha.

O perímetro das áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola consta de planta que pode ser consultada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se encontra arquivada.

29 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

208985342

Despacho n.º 11221/2015

O aproveitamento hidroagrícola de Alvega (AHA) situa-se na margem esquerda do rio Tejo, a jusante da barragem de Belver, na freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, distrito de Santarém.

A área total beneficiada pelo regadio é de 333,7 ha, tendo a origem de água para rega na estação elevatória no rio Tejo que abastece uma rede de rega em gravidade constituída por canais e regadeiras.

Ao abrigo do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, a exploração e conservação deste empreendimento pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas coletivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos beneficiários, e às autarquias locais.

A Associação de Regantes e Beneficiários de Alvega (ARBA), com sede em Alvega, foi constituída pelo Decreto n.º 28653 de 16 de maio de 1938 e reconhecida pelo alvará de 10 de dezembro de 1941 publicado no *Diário do Governo* n.º 292, 2.ª série, de 16 de dezembro de 1941, encontrando-se a revisão dos seus estatutos publicada no *Diário da República,* n.º 203, 3.ª série, de 2 de setembro de 1995.

A ARBA é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHA, dispondo de capacidade adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHA à ARBA, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado decreto-lei e do artigo 5.º da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, que aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do contrato de concessão para a gestão do aproveitamento hidroagrícola de Alvega, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Regantes e Beneficiários de Alvega, cujo original fica arquivado na DGADR.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

208987287

Despacho n.º 11222/2015

Situado nos concelhos de Alfândega da Fé, Vila Flor e Torre de Moncorvo, do distrito de Bragança, o aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça beneficia uma área de 2106 ha, tendo a origem de água para rega nas albufeiras criadas pelas barragens de Santa Justa, Arco, Burga e Salgueiro.

Ao abrigo do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, a exploração e conservação deste empreendimento pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas coletivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos beneficiários, e às autarquias locais.

A Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV) foi constituída por escritura pública de 1 de outubro de 2007, realizada no Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, tendo sido reconhecida como pessoa coletiva de direito público pela Portaria n.º 742/2009, de 10 de julho.

A ABVV é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça, dispondo de capacidade adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do aproveitamento hidroagrícola à ABVV, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado decreto-lei e do artigo 5.º da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, que aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do contrato de concessão para a gestão do aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça, cujo original fica arquivado na DGADR.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

208987392

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11457/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5284/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio, homologada por meu despacho de 28 de setembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Posição	Nome	Classificação final
1.ª	Carla Isabel Bendito da Silva Inácio	17,13 valores

29 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208980466

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 11223/2015

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, veio revogar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores e das trabalhadoras que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção dos artigos 88.º a 115.º; o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; as regras e os princípios gerais aplicáveis em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto; o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março; o regime especial de trabalho a tempo parcial para o pessoal com mais de 55 anos de idade — Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de agosto; o regime da semana de trabalho de quatro dias na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de agosto, passando a aplicar-se aos trabalhadores e às trabalhadoras com vínculo de emprego público, em matéria de organização e tempo de trabalho, o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, acautelado com as necessárias adaptações, sem prejuízo do disposto nos artigos 102.º a 121.º da LTFP.

Assim sendo e no seguimento dos termos supra mencionados, atestadas as condições técnicas para que possa ser oferecida, em matéria de organização e tempo de trabalho, uma maior garantia e segurança quer dos próprios trabalhadores e trabalhadoras quer do respetivo serviço, aproveita-se a oportunidade para evoluir o modelo de gestão de assiduidade, atualmente em uso, para um sistema de registo de presença e pontualidade assente em leitura de dados biométricos, cuja utilização pela DGRM se encontra devidamente autorizada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (Autorização n.º 12041/ 2014, de 22 de dezembro).

Neste pressuposto, considerando que o anterior Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho da DGRM, aprovado pelo Despacho n.º 13140/2013, de 3 de outubro de 2013 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7735/2014, de 5 de junho de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 16 de junho de 2014, se encontra desajustado à nova realidade; ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como do n.º 1 e cumprido o n.º 2, ambos do artigo 75.º da LTFP; observada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 12 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* de 31 de dezembro de 2013, que aprova o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014 2017, é aprovado o novo Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — RIHT, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

30 de setembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, em suplência, *Ana Rita Berenguer.*

Regulamento interno dos horários de funcionamento, de atendimento ao público e de trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento ao público da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, adiante designada por DGRM, bem como o regime de duração e organização do tempo de trabalho aplicável aos seus trabalhadores e trabalhadoras.

2 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem funções na DGRM, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público.

3 — O presente Regulamento aplica-se também aos trabalhadores e às trabalhadoras que exercem funções na DGRM, nomeadamente, ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento ao público

1 — Entende-se por período de funcionamento, o período diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 — Sem prejuízo do desenvolvimento de atividades em regimes de turno, o período normal de funcionamento da DGRM decorre nos dias úteis, entre as 8:00 e as 20:00.

3 — Entende-se por período de atendimento, o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender ao público.

4 — O período de atendimento ao público decorre, ininterruptamente, nos dias úteis entre as 9:00 e as 17:00.

5 — A prática do horário contínuo referido no número anterior não pode prejudicar o período legalmente fixado de duração de trabalho e descanso diário dos respetivos trabalhadores e trabalhadoras.

6 — No atendimento ao público, deve ser garantida a prioridade a idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas

de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira.

2 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo e dez horas de trabalho diário.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a observância de períodos normais de trabalho inferiores e especiais legalmente previstos.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horário

1 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DGRM, podem ser adotadas, nomeadamente, as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário flexível;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos.

2 — Por regra, a modalidade de trabalho diário praticada na DGRM é a de horário flexível.

3 — Associados às modalidades de horário de trabalho previstas no n.º 1 podem ser criados regimes especiais de prevenção, a definir em diploma próprio.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — O horário flexível permite ao trabalhador e à trabalhadora gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, respeitando os períodos de presença obrigatória.

2 — A prestação de serviço em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8:00 e as 20:00, com dois períodos de presença obrigatória, denominados por plataformas fixas, que se repartem do seguinte modo:

a) Período da manhã: das 10:00 às 12:30;
b) Período da tarde: das 14:30 às 17:00.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo efetuar-se no período compreendido entre as 12:30 as 14:30.

4 — O regime de horário de trabalho flexível fica sujeito às seguintes regras:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita ao atendimento ao público, cabendo aos responsáveis pelas respetivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento dos mesmos durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento;

b) O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador ou a trabalhadora de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado ou convocada e que se realizem dentro do período de funcionamento do serviço, nem de assegurar a concretização e a continuidade de tarefas urgentes, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) A flexibilidade não serve de justificação para o não cumprimento das tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;

d) A flexibilidade não pode originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

e) O incumprimento dos períodos de presença obrigatória, por motivo não devidamente justificado, implica a perda de um dia ou meio-dia de trabalho, dando origem à marcação de uma falta ou meia falta, respetivamente.

f) É permitido o transporte de tempo de trabalho, traduzido na possibilidade de, diariamente, se acumular e transferir créditos ou débitos de tempo que são ajustados mensalmente.

g) Sempre que, no final de cada mês, tenham sido prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, o excesso, até ao limite de oito horas, pode ser utilizado no mês imediatamente a seguir, desde que, previamente autorizado pelo dirigente intermédio, caso o trabalhador ou a trabalhadora pretenda a utilização desse crédito nas plataformas de presença obrigatória.

h) O débito de horas, apurado no final de cada mês, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, não podendo, em qualquer caso, a prestação ininterrupta de trabalho exceder as cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, por um período máximo de 12 meses, mediante requerimento ao dirigente máximo do serviço, precedido de parecer do respetivo superior hierárquico.

Artigo 7.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores e as trabalhadoras ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

3 — A prestação de trabalho por turnos, aprovado pelo dirigente máximo do serviço sob proposta do dirigente intermédio da respetiva unidade orgânica nuclear, deve obedecer às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;

b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;

c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;

e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;

f) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

4 — As escalas de turno, devidamente aprovadas, são obrigatoriamente comunicadas à unidade orgânica responsável pelos Recursos Humanos.

5 — Os trabalhadores e as trabalhadoras que efetuem trabalho por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base, nos seguintes termos:

a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

c) 15 %, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

6 — As atividades desenvolvidas no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente e no Sistema de Monitorização Contínua da Atividade da Pesca, são asseguradas em regime de trabalho por turnos, respetivamente nas modalidades permanente total e semanal parcial.

Artigo 8.º

Tolerância

1 — Nos casos em que se verifique atraso no registo de entrada alheio à vontade do trabalhador ou da trabalhadora, é concedida tolerância até 15 minutos, independentemente do tipo de horário.

2 — Nos casos em que a modalidade de horário seja a flexível, a tolerância é concedida no início das plataformas fixas.

3 — A tolerância referida nos números anteriores tem caráter excecional e está limitada a 240 minutos por ano.

4 — Esgotado o limite anual de tolerância, qualquer atraso é considerado falta, a justificar nos termos legais.

CAPÍTULO III

Assiduidade e pontualidade

Artigo 9.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

Todos os trabalhadores e trabalhadoras da DGRM devem comparecer regularmente ao serviço, cumprir o período normal de trabalho, em conformidade com a modalidade de horário a que estão sujeitos, e não se ausentar, salvo no período que corresponde ao intervalo de descanso e nos casos de ausência ao serviço legalmente admitida ou autorizada pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 10.º

Registo da assiduidade e da pontualidade

1 — O registo da assiduidade e da pontualidade da DGRM é processado por intermédio de sistema de controlo biométrico, doravante abreviadamente designado por Sistema.

2 — A aferição do número de horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, incluindo trabalho suplementar, é efetuada através do registo de, pelo menos, quatro marcações diárias no Sistema, respetivamente, à entrada e à saída do serviço e no início e no fim do intervalo de descanso, salvo o pessoal dirigente que regista apenas a entrada e a saída.

3 — Durante os períodos de presença obrigatória, os trabalhadores e as trabalhadoras que necessitem de se ausentar do serviço por justificação atendível, devem previamente solicitar autorização do respetivo superior hierárquico.

4 — A falta de registo à entrada e à saída do serviço, bem como no início e ou no fim do intervalo de descanso, presume-se como ausência ao serviço, devendo ser justificada nos termos legais, salvo nos casos de lapso comprovado, suprível por justificação através do Sistema.

5 — Em caso de não funcionamento ou anomalia do Sistema, o trabalhador ou a trabalhadora, logo que possível e para efeitos de regularização, comunica o facto através do envio de mensagem eletrónica para o respetivo superior hierárquico, com a indicação da hora de registo, que posteriormente a remete à unidade orgânica responsável pelos Recursos Humanos, que procede ao registo efetivo no Sistema.

6 — A falta de registo no início e ou no fim do intervalo de descanso, não justificada nos termos do n.º 4, determina o débito de duas horas à jornada de trabalho na modalidade de horário flexível e à duração previamente fixada nas restantes modalidades de horário.

7 — As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo, nomeadamente serviço externo e frequência de ações de formação, devem posteriormente ser justificadas no Sistema pelo trabalhador e pela trabalhadora, fazendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

8 — Em situações de conveniência de serviço excecionais, devidamente fundamentadas, o dirigente máximo pode dispensar, total ou parcialmente, o trabalhador ou a trabalhadora dos registos previstos no n.º 2.

Artigo 11.º

Controlo da assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, sendo considerados os registos obtidos no Sistema e nas justificações apresentadas e devidamente aceites.

2 — Sem prejuízo das situações em que a lei estipule a entrega obrigatória de documento justificativo da ausência em prazo determinado, designadamente na situação de doença, as ausências são justificadas, pelo trabalhador e pela trabalhadora, no prazo máximo de dois dias úteis após o final de cada período de aferição, sob pena de ser considerada falta injustificada.

3 — Compete ao pessoal dirigente, ou com funções de coordenação, o controlo da assiduidade dos trabalhadores e das trabalhadoras que desempenham funções nas unidades orgânicas ou setores respetivos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, faz incorrer o seu autor ou autora, bem como aos eventuais beneficiários ou beneficiárias, em infração disciplinar.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Sem prejuízo do previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas ou no Código do Trabalho, quando por aquela remetido, as dúvidas, ou casos omissos, resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha sido delegada ou subdelegada competência em matéria de recursos humanos.

Artigo 14.º

Revogações

É revogado o Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho da DGRM, aprovado pelo Despacho n.º 13140/2013, de 3 de outubro de 2013 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7735/2014, de 5 de junho de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 16 de junho de 2014.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2015.

208984905

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 11458/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após manifestação de interesse por parte da trabalhadora e autorização do serviço de origem, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., torna-se público que por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria da Técnica Superior Maria Conceição Agostinho Santos, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

208984857

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11224/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 9486/2015, de 11 de agosto, subdelego no Diretor-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), Carlos José Liberato Baptista, a competência para:

a) Praticar todos os atos necessários à autorização e realização de despesas com empreitadas de obras públicas, com locação ou aquisição de bens móveis e com aquisição de serviços até ao limite de € 250.000;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados para além do número de horas previsto no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos constantes dos n.os 3 e 4 do mesmo artigo, bem como o seu pagamento;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro;

d) Autorizar o regresso dos trabalhadores ao serviço.

2 — Autorizo o Diretor-Geral da ADSE a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de agosto de 2015, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo Diretor-Geral da ADSE, Carlos José Liberato Baptista, abrangidos pelo âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores.

29 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208982678

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 11459/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Psiquiatria da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 — Faz -se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 25-09-2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data publicação do presente aviso no *Diário da República,* para constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, nos termos do disposto no Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173 de 4 de setembro de 2015.

2 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e ainda pela Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), publicada no anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido no artº. 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, e artº. 7.º-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil n.º 53, 1749-002 Lisboa.

8 — Regime de trabalho — O período normal de trabalho corresponderá ao previsto no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artº. 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto nos normativos legais imperativos aplicáveis.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artº. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar de normativos legais imperativos.

10 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Sejam possuidores do grau de consultor em psiquiatria e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade, nos termos do n.º 3 do artº. 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto;

c) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

d) Sejam detentores dos requisitos previstos no artº. 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do procedimento contemplado no presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o endereço eletrónico rhrecrutamento@chpl.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Pavilhão 11, durante o horário normal de expediente do serviço (das 9:00 às 15:30 horas);

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 4 do presente aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Indicação do nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

g) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artº. 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

h) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente procedimento concursal;

i) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Comprovativo do grau de consultor na área de psiquiatria;

b) Documento comprovativo do vínculo ao SNS e tempo de serviço na categoria de assistente graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados, que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato que não deve exceder as 10 páginas, podendo este ser entregue, até 10 (dez) dias antes da prova prática ter lugar.

15 — Nos termos do n.º 4 do artº. 14.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artº. 14.º Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

17 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

17.1 — Nos termos dos artºs 19.º, 20.º e n.º 2 do artº. 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

17.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios constantes nosartºs. 20.º e 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

17.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

20 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artº. 23.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

22 — A fixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chpl.pt), afixadas no placard sito no átrio do Pavilhão 11, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artº. 16.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

23 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. José António Costa Salgado, assistente graduado sénior de Psiquiatria e Diretor Clínico do CHPL.

Vogais efetivos:

Dr. Manuel do Rosário Ricardo Cruz, assistente graduado sénior de Psiquiatria do CHPL;

Prof. Dr. Marco António da Silva Pires Paulino, assistente graduado sénior de Psiquiatria do CHLN.

Vogais suplentes:

Dra. Maria João Heitor Marques dos Santos Leal da Costa, assistente graduada sénior de Psiquiatria do CHPL, em acordo de cedência de interesse público no Hospital Beatriz Ângelo;

Dr. Luis Manuel Pina Câmara Pestana, assistente graduado sénior de Psiquiatria do CHLN.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

24 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

30 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208985026

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11460/2015

Por despacho de 22-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Águeda, com sede na Rua da Misericórdia, 3750-130 Águeda, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Dr. Mateus Pereira Pinto, n.º 26, Barro, 3750-351 Águeda, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985829

Aviso n.º 11461/2015

Por despacho de 14-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Coop Linque, Cuidados Paliativos em Casa, CRL., com sede na Urbanização Quinta Verde, 87, Nafarros, 2710-445 Sintra, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes, nas instalações sitas na Rua José Carlos Barreiros, 19, 1000-087 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985723

Aviso n.º 11462/2015

Por despacho de 22-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Alijó, com sede na Rua Comendador José Rufino, 5070-031 Alijó, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida Teixeira de Sousa, 5070-012 Alijó, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida.*

208985837

Aviso n.º 11463/2015

Por despacho de 14-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 36, 8400-026 Estômbar, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida.*

208985756

Aviso n.º 11464/2015

Por despacho de 22-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Santar, com sede no Largo Visconde de Taveiro, 3520-127 Nelas, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Edifício Centro de Saúde, UCC Avenida João XXIII, 3520-059 Nelas, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985797

Aviso n.º 11465/2015

Por despacho de 22-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Maio Clinic — Especialidades Médicas, S. A., com sede no Campo Grande, 56, 6.º B, 1700-093 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Prof. Doutor Serafim Pinto Guimarães, 222, 4520-153 Espargo, Santa Maria da Feira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985675

Aviso n.º 11466/2015

Por despacho de 02-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade TMG — Residência para Seniores, L.da, com sede na Estrada da Cascalheira, n.º 70, Melroeira, 2490-440 Ourém, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Estrada da Caridade, 2490-313 Ourém, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985691

Aviso n.º 11467/2015

Por despacho de 15-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2C, 2710-089 Sintra, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua D. Bosco, n.º 277, Edifício A6, 2765-613 Estoril, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985748

Aviso n.º 11468/2015

Por despacho de 22-07-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta, com sede no Bairro do Samiteiro, 5180-106 Freixo de Espada à Cinta, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Largo Sarmento Rodrigues, 5180-122 Freixo de Espada à Cinta, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

04-09-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208985812

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11469/2015

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum, com a ref.ª AT-TOTE-INEM 01/2015, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 24 de março de 2015, com vista ao preenchimento de 70 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a qual foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. em 16 de setembro de 2015:

Ordem	Nome	Classificação final
1.º	Ana Carolina Oliveira Fonseca	16,197
2.º	Maria Helena de Paiva Couceiro Nunes	16,113
3.º	António Soares Moreira	15,836
4.º	Sofia Guedes da Silva	15,539
5.º	Ana Margarida Torres Baptista Marques David	15,244
6.º	Tânia Patrícia Alves Sequeira	15,149
7.º	Telma Catarina de Fialho Quaresma	14,941
8.º	Ana Filipa Duarte Magalhães Silva	14,929
9.º	Iryna Rehan	14,924
10.º	Liliana Patrícia Carcavelos de Carvalho	14,879
11.º	Lenisa Christiana da Silva Alves Elsig	14,870
12.º	Hugo Miguel Bernardo Franco	14,779
13.º	Ana Cristina Quintas Alves	14,740
14.º	Liliana Isabel Simões Santos	14,729
15.º	Patrícia Cristina Grosa Belo	14,697
16.º	Sara Cristina Oliveira Silva	14,608
17.º	Inês Filipa da Cruz Andrade	14,561
18.º	Susana Cristina Patrício Cabral da Rocha	14,510
19.º	Augusto Lopes Vieira	14,424
20.º	Carina Isabel Seabra Ferreira	14,398
21.º	Sara Adelaide de Almeida Queiroz Rodrigues	14,365
22.º	Isabel Maria Rosa dos Santos Cintra	14,312
23.º	João Paulo Aguiar Dias	14,299
24.º	Raquel Carvalho Soares	14,296
25.º	Gisela Flora Castro Lopes	14,194
26.º	Joana Rita Silva Gaspar	14,185
27.º	Helena Carina Canhoto de Andrade Pissarra	14,179
28.º	Mário Rui Matias da Cruz	14,155
29.º	Ana Salomé de Sousa Lapa	14,100
30.º	Nuno Filipe Correia Loureiro	14,032
31.º	Tânia da Costa Rodrigues	13,986
32.º	Ana Márcia de Sousa Matos de Oliveira	13,953
33.º	Patrícia Andreia Vale da Paixão e Silva	13,944
34.º	Tiago Jorge Carvalho Vieira	13,867
35.º	Sofia Andreia Rodrigues Pimenta	13,864
36.º	Hélder Filipe Félix Lourenço	13,825
37.º	Inês Ferreira Alvadia	13,797
38.º	Ana Patrícia Oliveira Soares	13,730
39.º	Jorge Márcio Esteves Lindo	13,715
40.º	Diana Isabel Nunes Afonso	13,705
41.º	Rita Isabel Coelho Pombeiro Monge	13,650
42.º	Hélder Humberto São Bento Barbosa	13,635
43.º	Martina Candeias da Cruz	13,622
44.º	Andreia Isabel Monteiro Albino	13,584
45.º	João Filipe Sousa Costa	13,503
46.º	Ivo Filipe Pinto Silva	13,441
47.º	Vítor Manuel Dias Gonçalves	13,433
48.º	Márcio Miguel Soares Lopes	13,429
49.º	Isabel Catarina Sousa Pinto	13,303
50.º	Ricardo Manuel dos Santos Almeida	13,281
51.º	José Luís Vieira Da Silva	13,242
52.º	Filipa da Silva Marques	13,210
53.º	Ana Filipa Henriques Grazina	13,201
54.º	Tiago Manuel Bruno Amaral	13,151
55.º	Ruben Manuel Martins Rodrigues	13,059
56.º	Sérgio Filipe Andrade Pinheiro	13,044
57.º	Arnaldo Tavares Pinto	13,025
58.º	Ricardo Miguel Pereira dos Santos	13,012
59.º	Álvaro Luís de Sousa Almeida	12,974
60.º	Fábio Joel Pereira Miranda	12,938
61.º	Diana Sofia Matos da Silva	12,836
62.º	Cristina Raquel Passos da Silva Reis	12,827
63.º	Maria João da Silva Aleluia	12,804
64.º	Filipa Maria Dias da Mata	12,787
65.º	Cláudia Raquel Santos Relveiro	12,777
66.º	Neuza Filipa Martins Alves Gonçalves	12,746
67.º	Óscar Renato Matos Viana	12,742
68.º	Raquel Alexandra Passarinho Inácio	12,703

Ordem	Nome	Classificação final
69.º	Sofia Esteves Santos*	12,115
70.º	Ricardo Manuel Lopes da Costa*	11,156

* Vagas reservadas para candidatos com grau de incapacidade >= 60%

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.inem.pt) e afixada nas instalações dos serviços centrais, sitas na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa.

30 de setembro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva.*

208982856

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 11470/2015

Torna-se público que a Assistente Técnica Filomena Maria Rodrigues Castela, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, iniciou funções no Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, em regime de mobilidade, em 01 de setembro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos e para os efeitos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208982767

Aviso n.º 11471/2015

Torna-se público que foi celebrado um acordo de cedência de interesse público entre o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., e o técnico especialista de análises clínicas e saúde pública Pedro Franco de Paiva Mendonça, com a devida autorização de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, concedida através do Despacho n.º 1736/2015-SEAP, de 18/06/2015, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, para que este trabalhador passe a exercer funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2015, pelo período de 1 ano.

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208982645

Aviso n.º 11472/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 12 de agosto de 2015, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., no exercício das competências que lhe estão atribuídas, foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais dos trabalhadores do quadro infra, da carreira e categoria de assistente técnico, em exercício de funções neste Instituto, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nome	Avaliação Final
Sérgio Miguel Araújo Santos Rodrigues	16,33
Luís Miguel da Silva Cunha	16,00
José Miguel Fonseca da Cruz	15,67

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208982686

Aviso n.º 11473/2015

Torna-se pública a prorrogação excecional da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria da Conceição dos Santos Ferreira, até 31 de dezembro de 2015, por despacho da Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar de 04/09/2015 e com a anuência da Vogal do Conselho Diretivo do IPST, IP de 04/06/2015, nos termos do artº. 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

25 de setembro de 2015. — O Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

208982872

Deliberação (extrato) n.º 1863/2015

Laura Melo de Almeida Santos, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — determinada a mobilidade na categoria, para o exercício de funções na Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, com efeitos a 01 de outubro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do art.º 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208982848

Deliberação (extrato) n.º 1864/2015

Humberto Manuel Sequeira Primo, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — determinada a mobilidade na categoria, para o exercício de funções na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, com efeitos a 01 de outubro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208982807

Despacho (extrato) n.º 11225/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 15/09/2015:

Sandra Rodrigues Neto, Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 21.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pelo período de um ano.

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208982564

Despacho (extrato) n.º 11226/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 24/08/2015:

Maria Teresa de Abreu Freire Bandeira Chabert Ferreira, Assistente Graduada Sénior da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 04 de setembro de 2015.

25 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

208982889

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 11227/2015

A sociedade EDUCARE — Atividades Educativas e Culturais L.da, na qualidade de entidade proprietária do Colégio S. Francisco de Assis, em

Luanda Sul, Angola, requereu, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, a renovação do reconhecimento do ensino ministrado no colégio desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico e o reconhecimento do ensino do nível secundário.

O Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável ao reconhecimento, pelo Estado Português, do ensino ministrado com currículo e programas portugueses em estabelecimentos de ensino de iniciativa privada, situados fora do território nacional.

O Colégio S. Francisco de Assis, em Luanda Sul, Angola, é detentor do alvará n.º 24/08, de 25 de junho de 2008, por despacho de 11 de junho do Ministro da Educação de Angola, propriedade da EDUCARE — Atividades Educativas e Culturais, L.da, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda com a inscrição fiscal n.º 5401159439, constituída por comum acordo e certificada por escritura de 21 de fevereiro de 2007, lavrada a fls. 59 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-E do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda.

O colégio tem capacidade para 856 alunos, com a seguinte lotação por ciclo:

a) Educação pré-escolar — até 150 crianças;
b) 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB) — até 192 alunos;
c) 2.º ciclo do ensino básico (2.º CEB) — até 112 alunos;
d) 3.º ciclo do ensino básico (3.º CEB) — até 168 alunos;
e) Ensino secundário — até 234 alunos.

A direção pedagógica do Colégio S. Francisco de Assis é constituída pela diretora pedagógica, Ana Cristina da Silva Domingues Costa, docente, de nacionalidade portuguesa, portadora do cartão de cidadão n.º 8092777, habilitada com o curso de licenciatura em Ensino da Matemática, concluído em junho de 1994, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com vasta experiência docente, e pela assessora de direção Isabel Maria da Encarnação Fontão Pereira, docente, de nacionalidade portuguesa, portadora do cartão de cidadão n.º 11929901, habilitada com o curso de licenciatura em Geografia — Ramo Educacional, concluído em junho de 2004, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com seis anos de tempo de serviço como professora de Geografia, conforme é mencionado na síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho.

Cumpridas as formalidades legais e colhidos os necessários pareceres das entidades competentes, designadamente da Direção-Geral de Educação (DGE), da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) e da Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC), os quais se pronunciaram favoravelmente, considera-se que a entidade requerente reúne as condições necessárias ao reconhecimento pedido.

Assim,

No âmbito das competências que me são conferidas pelo Despacho n.º 4654/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 3 de abril, determino o reconhecimento do Colégio S. Francisco de Assis, em Luanda Sul, Angola, estabelecimento de educação e de ensino de iniciativa privada, como entidade devidamente habilitada a exercer a lecionação da educação pré-escolar, dos 1.º 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do currículo e programas portugueses, por reunir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro.

O reconhecimento do ensino ministrado nos níveis educativos a atrás referidos pelo estabelecimento identificado no presente despacho atribui a este estabelecimento de educação a confirmação e as competências previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, sendo válido por um período de quatro anos escolares a contar da data da sua publicação.

Publicam-se, em anexo, as sínteses curriculares da diretora pedagógica e da assessora de direção do Colégio S. Francisco de Assis, Luanda Sul.

29 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

ANEXO

(Síntese Curricular)

Ana Cristina da Silva Domingues Costa licenciou-se em Matemáticas Puras (via Ensino), pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e concluiu uma pós-graduação na área da Didática da Matemática na mesma Faculdade. Possui 20 anos de serviço, durante os quais, para além de docente do grupo 500, exerceu funções de direção de turma, coordenação de departamento e de diretores de turma. Foi diretora pedagógica durante os anos letivos 1999/2000 e 2000/2001 na Escola Portuguesa de Luanda e vice-presidente do conselho executivo e do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Nuno Gonçalves, durante os anos letivos 2006/2007 e 2007/2008. É diretora pedagógica do Colégio S. Francisco de Assis, Luanda Sul (Angola), desde setembro de 2008.

(Síntese Curricular)

Isabel Maria da Encarnação Fontão Pereira é licenciada em Geografia — ramo educacional, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e concluiu o mestrado em Geografia Humana, Território e Desenvolvimento na mesma Faculdade. Possui 6 anos de serviço, durante os quais, além de docente do grupo 420, exerceu funções de direção de turma, de coordenadora de disciplina e de serviço de secretariado de exames. Integra o Colégio S. Francisco de Assis, Luanda Sul (Angola), desde setembro de 2012, onde começou por ser docente e responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade. A partir de setembro de 2013, faz parte da direção do colégio, desempenhando funções de assessora.

208982597

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11228/2015

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, determina, nos respetivos artigos 74.º e 75.º, n.º 1, que compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, através de regulamento interno, contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Considerando os princípios e regras gerais previstos na LTFP em matéria de organização e tempo de trabalho, bem assim, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 101.º da referida LTFP;

Considerando que foram ouvidos os trabalhadores da Secretaria-Geral e estruturas sindicais com representatividade no âmbito da Administração Pública, nos termos da regulação ínsita no artigo 75.º, n.º 2, da LTFP, tendo sido ponderados os contributos apresentados pelos mesmos;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 74.º e 75.º da LTFP, do artigo 212.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 101.º da LTFP, e no uso da competência que me foi conferida pelo disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aprovo o Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

30 de setembro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raul Capaz Coelho*.

Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, abreviadamente designada por SGMEC, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respetivos trabalhadores, nos termos do artigo 75.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

2 — É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público a LTFP, bem como o regime do Código do Trabalho em matéria de organização e tempo de trabalho, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Tempo de trabalho

1 — Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação.

2 — Além das situações previstas no número anterior e no Código do Trabalho, são consideradas tempo de trabalho as interrupções na

prestação de trabalho durante o período de presença obrigatória autorizadas pelo superior hierárquico em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 3.º

Período de funcionamento dos serviços

1 — Entende-se por período de funcionamento o período diário durante o qual a SGMEC exerce a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento dos serviços da SGMEC decorre entre as 8.00 horas e as 20.00 horas, de 2.ª a 6.ª feira, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

3 — O período de funcionamento a que se refere o número anterior consta do Anexo I ao presente Regulamento, o qual é afixado de forma visível na entrada das instalações da SGMEC.

Artigo 4.º

Período de atendimento dos serviços

1 — Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da SGMEC estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento divide-se em:

a) Período da manhã — das 9.00 horas e 30 minutos às 12.00 horas;
b) Período da tarde — das 14.00 horas às 17.00 horas.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, atentas as especificidades de funcionamento, a Sala de Leitura, de Biblioteca e Arquivo e o Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP), Serviços cujo período de atendimento é, respetivamente, das 9.00 horas às 17.00 horas e das 9.00 horas às 18.00 horas.

4 — Os períodos de atendimento ao público a que se referem os números anteriores constam do Anexo II ao presente Regulamento, o qual é afixado de forma visível na entrada das instalações da SGMEC.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal éde quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de diferente duração previstos na lei.

2 — Salvo no caso de jornada contínua, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e mais do que dez horas de trabalho diário, incluindo o trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

Artigo 6.º

Intervalo de descanso

Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, o período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, exceto quanto se trate de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.

CAPÍTULO II

Dos horários de trabalho

Artigo 7.º

Horário de trabalho

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Artigo 8.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário flexível
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;

2 — A modalidade de horário de trabalho normalmente praticada na SGMEC é a do horário flexível.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no n.º 1 do presente artigo, bem como de outras previstas na lei ou Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) aplicável, pode ser autorizada por despacho do Secretário-Geral ou de quem ele delegar, mediante parecer do responsável da unidade orgânica.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída desde que respeitados os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem, em caso algum, afetar o regular e eficaz funcionamento do serviço, não estando os trabalhadores dispensados do cumprimento das obrigações que lhes forem determinadas, tendo que, designadamente:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória correspondentes às plataformas fixas;
c) Assegurar a realização do trabalho suplementar diário que lhes seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 120.º da LTFP;
d) Certificar que a flexibilidade dos horários não origina, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

3 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08.00 horas e as 20.00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas e 30 minutos às 16.00 horas e 30 minutos, de acordo com o Anexo III ao presente Regulamento;
b) Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas que são de caráter obrigatório, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível, sem prejuízo do regular e eficaz funcionamento das diferentes unidades orgânicas;
c) A duração máxima do trabalho diário é de dez horas;
d) O intervalo de descanso não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as duas plataformas obrigatórias, sujeito a registo no mecanismo de controlo da assiduidade e pontualidade;
e) Os registos de saída e de entrada para o intervalo de descanso referido no número anterior são obrigatórios e quando efetuados por período inferior a uma hora implicam sempre o desconto de uma hora;
f) São permitidas duas pausas durante a jornada de trabalho, até quinze minutos cada, uma no período da manhã e outra no período da tarde.

4 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatório, determina a sua justificação através do mecanismo de controlo da assiduidade e pontualidade, sem prejuízo da observância do regime geral da justificação de faltas.

5 — O cumprimento da duração do trabalho tem por referência uma aferição mensal.

6 — No final do período mensal, há lugar a:

a) Marcação de falta por cada período de débito igual ou superior à duração média diária do trabalho;
b) Acumulação dos débitos até perfazer o período referido no n.º 8 do presente artigo, sempre que se verifique um débito inferior à duração média diária de trabalho;
c) Atribuição de créditos de horas, até ao máximo do período igual à duração média diária do trabalho, a serem gozados no mês seguinte;
d) Dedução dos débitos referidos na alínea *b*) aos créditos apurados no final do período de referência, caso existam.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo a duração média diária do trabalho é de oito horas.

9 — A marcação das faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *c*) do n.º 6 é efetuada no mês seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, tendo aquele direito a gozá-los em um único período ou repartidos por dois períodos, mediante acordo com o superior hierárquico.

Artigo 10.º

Horário rígido

Horário rígido éa modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9.00 horas às 13.00 horas;
b) Período da tarde — das 14.00 horas às 18.00 horas.

Artigo 11.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, serviço a serviço, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.
2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento mais prolongados.
3 — A determinação das horas de entrada e saída é efetuada por acordo entre os trabalhadores e o dirigente ou superior hierárquico da respetiva unidade orgânica prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado por este.

Artigo 12.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, e está sujeita a registo no mecanismo de controlo da assiduidade e pontualidade.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A prestação de trabalho na modalidade de jornada contínua carece de autorização prévia do Secretário-Geral, ou de quem ele delegar.
4 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 13.º

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho definido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e tem de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho de quarenta horas semanais.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao Secretário-Geral ou a quem ele delegar.
6 — O indeferimento do pedido a que se refere o número anterior deve ser claramente fundamentado por escrito, indicando as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Artigo 14.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os que chefiem equipas multidisciplinares.
2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante acordo escrito entre o dirigente máximo e o respetivo trabalhador, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por IRCT.
3 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
4 — A isenção de horário compreende a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

Artigo 15.º

Horários específicos

Podem ser fixados horários de trabalho específicos que se encontrem previstos na lei ou em IRCT aplicáveis por despacho do Secretário-Geral ou de quem ele delegar, mediante requerimento dos trabalhadores interessados ou por conveniência de serviço devidamente fundamentada, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Proteção da parentalidade;
b) Trabalhadores-estudantes;
c) Trabalhador com deficiência ou doença crónica;
d) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o respetivo superior hierárquico, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 16.º

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.
2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo.
3 — Ao trabalho a tempo parcial é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho, nos termos do artigo 68.º da LTFP.

Artigo 17.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica habitualmente fora da SGMEC através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de contrato escrito, do qual deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, as funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.
3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento da duração semanal de trabalho.
4 — Ao teletrabalho é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho, nos termos do artigo 68.º da LTFP.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e da pontualidade

Artigo 18.º

Controlo da assiduidade e da pontualidade

1 — A assiduidade e a pontualidade são objeto de aferição através do registo utilizado, designadamente, com cartão de modelo oficialmente

aprovado ou com recurso a meios informáticos ou dados biométricos, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento informático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao dirigente ou pessoal com funções de coordenação e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — Em caso de não funcionamento do sistema informático, de existência de anomalia no cartão, do esquecimento deste ou de ausência de registo, este é efetuado pelo trabalhador até 24 horas após a ocorrência e validado pelo superior hierárquico.

3 — Os trabalhadores devem:

a) Registar no equipamento próprio de controlo da assiduidade as entradas e as saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram;

b) Comparecer ao serviço e cumprir os horários estabelecidos, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo superior hierárquico competente;

c) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

Artigo 19.º

Registo e controlo da assiduidade e da pontualidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito nos termos legalmente aplicáveis.

2 — Com exceção do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as faltas de registo no sistema de controlo da assiduidade consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

3 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados é efetuada mensalmente pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos obtidos através do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente validadas.

4 — Compete ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação proceder ao controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, com recurso ao sistema de controlo da assiduidade.

5 — No caso de se verificarem reclamações aos resultados da aferição referida no número anterior, devem as mesmas ser apresentadas até ao quinto dia útil a contar do dia em que o trabalhador tem conhecimento da validação efetuada pelo respetivo dirigente.

Artigo 20.º

Ausências e justificações

1 — Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a atividade a que está adstrito.

2 — As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.

4 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invocam justificação atendível devem solicitar previamente a autorização do respetivo superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

5 — As ausências legalmente consideradas como tempo de trabalho, designadamente, a prestação de serviço externo, a frequência de ações de formação ou a participação em seminários, colóquios e outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro devem ser registadas pelo trabalhador e validadas pelo superior hierárquico no sistema de verificação da pontualidade e da assiduidade, com indicação dos elementos necessários à contagem daquele tempo.

6 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados são também consideradas como tempo de trabalho a interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador ou resultante de consentimento do superior hierárquico, devendo as mesmas ser registadas pelo trabalhador e validadas pelo superior hierárquico no sistema de verificação da pontualidade e da assiduidade, com indicação dos elementos necessários à contagem daquele tempo.

7 — Sempre que se verifiquem atrasos no registo de entrada alheios à vontade dos trabalhadores é permitida a compensação do atraso em todos os tipos de horário, até ao limite de 60 minutos mensais.

Artigo 21.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

a) Organizar e manter o sistema de controlo da assiduidade dos trabalhadores em funções no respetivo serviço;

b) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objeto do presente regulamento;

c) Esclarecer as eventuais dúvidas dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Direito à informação

É assegurado a todos os trabalhadores o direito à informação relativamente à respetiva assiduidade abrangendo, designadamente, os períodos de ausência e as desconformidades no registo, bem como as férias e faltas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Violação do cumprimento das normas estabelecidas

1 — O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

2 — Incumbe ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação, sem prejuízo da intervenção da unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente Regulamento e das normas internas de funcionamento e atendimento.

Artigo 24.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e de pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o Secretário-Geral o entender necessário, observado o direito de participação legalmente consagrado.

2 — As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Secretário-Geral.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da LTFP, demais legislação conexa e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

O período de funcionamento da SGMEC, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho, é o que medeia entre as 8 horas e as 20 horas.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

O período de atendimento ao público da SGMEC, de acordo com o artigo 4.º do Regulamento Interno de Organização e Tempo de Trabalho, é o seguinte:

Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.
Sala de Leitura, de Biblioteca e Arquivo: das 9 horas às 17 horas;
CIREP: das 9 horas às 18 horas.

ANEXO III

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 9.º)

Das 8 horas às 10 horas — margem móvel para a entrada — 2 horas.
Das 10 horas às 12 horas — período de presença obrigatória — 2 horas.
Das 12 horas às 14 horas e 30 minutos — margem móvel para almoço — 2 horas e 30 minutos, com obrigatoriedade de utilização mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.

Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos — período de presença obrigatória — 2 horas.

Das 16 horas e 30 minutos às 20 horas — margem móvel para saída — 3 horas e 30 minutos.

208986063

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 11229/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando que o Despacho n.º 11932-A/2014, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2014, concluiu o processo de extinção por fusão do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., torna-se público que, por meu despacho de 14 de setembro de 2015, foi autorizada a integração da assistente técnica Maria Hortence Pereira na Escola Artística António Arroio, concelho de Lisboa, nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º com o n.º 7 do artigo 245.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 25 de setembro de 2014, mantendo a 2.ª posição remuneratória.

18 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208984784

Despacho (extrato) n.º 11230/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 16 de setembro de 2015, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público da assistente operacional Elvira de Jesus Pereira no Agrupamento de Escolas Samora Correia, concelho de Benavente, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedida do Despacho n.º 2542/2015, de 27 de agosto de 2015, do Secretário de Estado da Administração Pública proferido nos termos do n.º 10 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após obtida a anuência do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., mantendo o posicionamento entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

18 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

208984768

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 11474/2015

Por meu despacho de 24 de setembro de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da licenciada Diana Mocho de Carvalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal.

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

208986266

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Despacho n.º 11231/2015

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, bem como no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Maria Teresa Mourato Jorge das Neves, designada por meu despacho de 7 de maio, publicado pelo Despacho n.º 6223/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, a competência de praticar os seguintes atos:

1.1 — Integrar o conselho administrativo conforme o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

1.2 — Assinar as requisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da ação social escolar do Agrupamento;

1.3 — Planear, coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços de ação social escolar (ASE) e dos respetivos sectores em funcionamento na escola sede;

1.4 — Coordenar a ação social escolar e o funcionamento do refeitório e bares da escola sede;

1.5 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento, em concreto no que respeita a reuniões com a ASE, bem como para o exercício e cumprimento das competências delegadas;

2 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208982831

Despacho n.º 11232/2015

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, bem como no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Anabela Silva Cardoso Amaral Campos, designada por meu despacho de 7 de maio, publicado pelo Despacho n.º 6325/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho, a competência de praticar os seguintes atos:

1.1 — Superintender na constituição de turmas do pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

1.2 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais, do pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

1.3 — Autorizar a constituição e alteração de turmas no pré-escolar e nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

1.4 — Superintender os Apoios Educativos dos alunos no pré-escolar e nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

1.5 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento, em concreto no que respeita a reuniões com a de conselhos de turma, diretores de turma e serviços de psicologia, no âmbito do pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como para o exercício e cumprimento das competências delegadas;

1.6 — Exercer o poder disciplinar relativo aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo de o mesmo ser exercido pelo diretor;

1.7 — Instruir os processos disciplinares relativos aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

1.8 — Verificar e homologar as atas de conselhos de docentes do pré-escolar e 1.º ciclo e dos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos;

1.9 — Acompanhar o desenvolvimento do plano anual de atividades;

1.10 — Superintender a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), praticando todos os atos necessários a tal, sempre no respeito pelo determinado legalmente ou por determinação superior;

1.11 — Superintender toda a coordenação e articulação com as atividades de apoio à família (AAAF);

1.12 — Superintender a organização da Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo, propor a sua implementação e supervisionar o seu funcionamento;

1.13 — Supervisionar o serviço relativo às provas finais, exames e testes intermédios nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

2 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208982491

Despacho n.º 11233/2015

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas altera-

ções, bem como no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Ana Paula Baptista Reis Correia, designado por meu despacho de 7 de maio, publicado pelo Despacho n.º 6418/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho, a competência de praticar os seguintes atos:

1.1 — Proceder aos despachos de justificação de faltas do pessoal docente e não docente;

1.2 — Gerir a plataforma de concursos de docentes da DGAE;

1.3 — Superintender a avaliação dos assistentes operacionais do Agrupamento;

1.4 — Proceder à avaliação do pessoal técnico superior, coordenadora técnica e assistentes operacionais a exercer funções na Escola Secundária Matias Aires.

1.5 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento para o exercício e cumprimento das competências delegadas;

2 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

01 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208983017

Despacho n.º 11234/2015

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, bem como no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, José Jorge Coelho Fortunato Antunes, designado por meu despacho de 7 de maio, publicado pelo Despacho n.º 5978/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 03 de junho, a competência de praticar os seguintes atos:

1.1 — Nas minhas faltas e impedimentos, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do CPA e em conformidade com o definido no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, supra referido, todas as competências que a lei e o Regulamento Interno me conferem;

1.2 — Superintender na constituição de turmas e elaboração de horários dos cursos vocacionais e profissionais dos 2.º e 3.º ciclos e secundário;

1.3 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais, dos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais;

1.4 — Autorizar a constituição e alteração de turmas nos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

1.5 — Alterar e autorizar alterações nos horários dos docentes e das turmas 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais, desde que não seja violado o determinado legalmente;

1.6 — Superintender a área de Pessoal Docente dos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais;

1.7 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento, em concreto no que respeita a reuniões com a ASE, de conselhos de turma, diretores de turma e serviços de psicologia, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais, bem como para o exercício e cumprimento das competências delegadas;

1.8 — Justificar as faltas do diretor;

1.9 — Representar o Agrupamento nas reuniões sobre os assuntos delegados ou outras nos impedimentos do diretor;

1.10 — Exercer o poder disciplinar relativo aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo de o mesmo ser exercido pelo diretor;

1.11 — Instruir os processos disciplinares relativos aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos cursos vocacionais e profissionais;

1.12 — Superintender a organização e serviços na área da Segurança do Agrupamento;

1.13 — Promover as diligências necessárias para a aquisição de bens e ou serviços, propondo a respetiva aquisição ao Conselho Administrativo;

2 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208983196

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Aviso n.º 11475/2015

Despacho de Homologação

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, António Moreira Jorge, Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicitado através do Aviso n.º 10313/2015, publicado no *Diário da República* n.º 177, da 2.ª série, de 10 de setembro, a qual se encontra afixada no sítio eletrónico da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto e em local próprio, nas instalações da mesma.

1 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge.*

208985934

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso (extrato) n.º 11476/2015

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia após homologação, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional.

30 de setembro de 2015. — O Diretor, *José G. Correia dos Loios.*

208984021

Agrupamento de Escolas de Benfica, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 11477/2015

Encontra-se afixada a lista de candidatos admitidos ao concurso para 20 assistentes operacionais, publicado no *Diário da República* de 19 de agosto de 2015 — Aviso n.º 9180/2015.

16 de setembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Esperança.*

208983674

Aviso n.º 11478/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 21 de setembro de 2015 a 9 de junho de 2016, com 4 horas diárias.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Benfica, Lisboa

3 — Remuneração ilíquida: 2,91 €/hora.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na página eletrónica da DGAEP.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae.*

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular.

8 — O presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

21 de setembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Esperança.*

208983811

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 11479/2015

Lista de classificação final de procedimento concursal

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação do Diretor, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016, para a carreira e categoria de assistente operacional, autorizado em 28/07/2015 por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9301/2015 *Diário da República,* 2.º série n.º 163 de 21 de agosto.

A referida lista foi homologada por Despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Carlos Jorge Pimenta dos Reis, em 17 de setembro de 2015, tendo sido afixada nas instalações da escola sede e disponibilizada no sítio eletrónico deste Agrupamento de Escolas.

25 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis.*

208983106

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Aviso n.º 11480/2015

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas do Cadaval pretende contratar 4 (quatro) Assistentes Operacionais para serviços de limpeza, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores — 4
4 pessoas a 4 horas diárias
Locais de trabalho:

EB1 Cadaval — 1 pessoa — 4 h
EB1 Vermelha + EB1 Dagorda — 1 pessoa — 4 h
EB1 Figueiros + EB1 Painho + EB1 Alguber — 1 pessoa — 4 h
EB1 Murteira + EB1 Sobrena — 1 pessoa — 4 h

Função: Prestação de serviços de limpeza
Remuneração ilíquida/hora: 2,91 €
Duração do contrato: 15 de outubro 2015 a 09 de junho de 2016

Critérios de seleção por avaliação curricular:
Condições de referência:

1) Experiência profissional

a. Experiência na Unidade Orgânica

2) Habilitações Literárias
3) Formação

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

30/09/2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, *Luís Manuel Martins Mendes*.

208982604

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 11481/2015

Nos termos do n.º 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2013 de 6 de abril, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no D.R., n.º 161, Aviso n.º 9182/2015 de 19 de agosto, 2.ª série, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Natacha Alexandra Saraiva Vieira.
2 — Ana Isabel Moita dos Santos.

1 de outubro de 2015. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes*.

208985942

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

Declaração de retificação n.º 887/2015

Por ter saído com inexatidão, a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 191 de 30 de setembro, procede-se à seguinte retificação. Assim, onde se lê «Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.» deverá ler-se «Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.» Procede-se ainda à retificação do n.º 3.4. Assim, onde se lê «— Duração do contrato: 21 de setembro de 2014 a 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) f) e *g*) do art. 57.º da LGTFP.» deverá ler-se «Duração do contrato: Até 9 de junho de 2016, ao abrigo das alíneas *e*) *f*) e *g*) do art. 57.º da LGTFP.»

30 de setembro de 2015. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

208982986

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 11482/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurarem os serviços de limpeza durante o ano escolar de 2015/2016.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145- A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização concedida pelo Ex.mo Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 16 de setembro de 2015, se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza durante o ano escolar de 2015/2016.

2 — Para efeitos do disposto nos art(s). 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em

situação de requalificação, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo sido emitida declaração de inexistência de trabalhadores em requalificação.

3 — N.º de trabalhadores: Dois.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Colmeias, sito na Rua da Escola, Eira Velha 2414-021 Colmeias.

5 — Funções a desempenhar no posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Horário semanal: 20 horas semanais (4 horas/dia).

7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

8 — Duração do Contrato: até ao dia 09 de junho de 2016.

9 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

c)Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Colmeias ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

10 — Métodos de seleção a utilizar: Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC) — (100 %).

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

10.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 6 Valores — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

10.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 4 anos ou mais de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 2 ano e 6 meses ou mais e menos de 4 anos de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — 1 ano ou mais e menos de 2 anos e 6 meses de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

d) 12 Valores — Menos de 1 ano de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

e) 2 Valores — Sem experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (agcolmeias.com) ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Colmeias, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Rua da Escola, Eira Velha, 2414-021 Colmeias, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado, constando do mesmo para além de outros elementos julgados necessários os seguintes: habilitações literárias, funções que exerceram ou exercem, bem como a formação profissional obtida;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

13.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

13.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina dos Santos Marques Cardoso Oliveira (Subdiretora)

Vogais efetivos: José Mateus Miragaia Dinis (Adjunto do Diretor) e Maria Deolinda de Sousa Vieira das Neves (Encarregada de Coordenação do Pessoal Operacional)

Vogais suplentes: Francisco Manuel Duarte Mendes (Adjunto do Diretor) e Rosa Maria Jorge Marto David (Assistente Operacional)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos

candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, é afixada nas respetivas instalações em local de estilo, visível e público e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias (agcolmeias.com).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias (agcolmeias.com), sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da Lista Graduada dos candidatos.

22 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

30 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, *Fernando Paulo Mateus Elias.*

208983788

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11483/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 11 (onze) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo em funções públicas, para a carreira e categoria de assistente operacional.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9848/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto e homologado por despacho de 30 de setembro de 2015 do diretor deste agrupamento:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome do candidato	Classificação (valores)
Maria Cândida Barbosa Soares da Mota	19,375
Maria Goretti Pereira Anjo	18,750
Rosa Alice Lopes Medas	18,125
Maria da Conceição de Sousa Rodrigues Martins	18,125
Susana Edite Tavares Presa Fernandes	18,125
Paula Maria Ferreira Dias Marques	18,125
Raquel Patrícia Pereira Marques	18,125
Liliosa Correia Milheiro	17,500
Marta Angelina Ferreira Gomes	16,875
Maria Lúcia Gonçalves da Silva	16,250
Cecília Manuela Fernandes da Costa	16,250
Glória da Conceição Mota Melo Nogueira	16,250
Maria de Fátima Pereira da Costa	15,625
Laura Belisa da Silva Maia	15,625
Maria Umbelina Esteves da Silva Gomes	15,625
Maria Luísa de Sousa Alves Vieira	15,625
Anabela Alves de Matos Guedes	14,375
Maria Augusta Teixeira Ferreira Moreira	14,375
Maria Fernanda Marques de Sousa	13,750
Natália Maria Moreira da Silva	13,750
Maria Antónia da Silva Pereira	13,125
Florinda Raquel Marques da Silva	13,125
Olga Maria Castro Alves	12,500
António dos Santos Freire	12,500
Gracinda da Silva Robalinho	12,500
Olívia Margarida de Oliveira Borges	12,500
Sónia Maria da Silva Pereira	12,500
Fernanda Maria Moreira Pinheiro Guimarães	11,250
Maria da Conceição Castro dos Santos da Silva	10,625
Maria da Conceição Guedes Pereira	10,625
Ana Fernanda Ribeiro do Couto	10,625
Maria Manuela Correia Soares	10,625
Ana Berta Duarte Coval	10,625
Maria Cristina Pedreiras Silva	10,625
Alexandrina Maria Morais Moreira	10,625
Rosa Maria de Sousa Gomes	8,750
Maria Adília Ferreira da Silva e Castro de Valdoleiros	7,500
Maria Manuela da Costa Tavares	7,500
Ricardo Manuel Lopes da Costa	7,500
Carolina Maria da Silva Ferreira	6,875
Eduardo Oliveira Rocha	6,875
Maria Amélia de Sousa Carvalho Ferreira	6,875
Maria de Fátima Pereira Ramos	6,875
Paula Cristina Alves dos Santos	6,875
Maria José Ferreira da Mota Melca	6,875
Maria Matilde da Silva Gomes Azevedo	6,875
Maria do Céu da Silva Lourenço	6,875
Ângela Maria Fonseca Santos	6,875
Susana Barros Dias	6,875
Marisa Manuela de Sousa Vieira	6,875
Natália Ribeiro Alves Pinto	6,875
Filomena da Cruz Rodrigues Ribeiro	6,875
Maria Helena Gonçalves Oliveira	6,875
Viviana Freitas da Conceição Neves	6,875
Joana de Castro Cunha	6,875
Ana Catarina de Oliveira Campos	6,875
Diana Raquel da Silva Ribeiro	6,875
Rute Isabel Lopes Dias	6,875
Cátia Belisa Freixo Vieira Guedes	6,875
Ana Rita Gonçalves Rocha	6,875
Vera Lúcia Santos Ramos	6,875
Sandra Marisa Ferreira Martins	6,875
Maria Adelaide de Fontes Lopes	6,250
Ana Maria Moura Santos Silva	6,250
Luís Miguel Lopes Ferreira da Silva	6,250
Susana Paula Ferreira Silva	6,250
Dora Maria Lopes da Rocha	6,250
Susana Paula dos Santos Tavares	6,250
Maria Manuela Pereira Cerqueira dos Santos	6,250

Nome do candidato	Classificação (valores)
Marlene Oliveira Silva	6,250
Virgínia de Lima Apura	5,625
Raquel Marina Dias da Silva	5,625
Vanessa Sofia Vieira Fernandes	5,625
Isabel Patrícia Lopes da Silva	5,625
Diana Isabel da Silva Costa	5,625
António Isidro Mendes Ribeiro	5,000
Maria Odete Freixo dos Santos	5,000
Maria Lúcia Ferreira Pinto	5,000
Joana Cristina Oliveira Fonseca	5,000
Joana Sofia Silva Sousa	5,000
Olímpia Manuela de Oliveira Almeida Gomes	4,375
Maria de Fátima de Jesus Alves	4,375
Sónia Alexandra Alves da Conceição Gomes Branco	4,375
Lídia Adolfina de Paiva Soares	3,750
Maria Alice Castro das Neves	3,750
Maria Gracinda Soares Alves Moreira	3,750
Cláudia Marlene da Costa Dourado	3,750
Rosa Maria de Sousa Alves	3,750
Sónia Raquel Magalhães Cardoso	3,750
Deolinda Maria Lemos da Costa Gomes Oliveira	3,125
Sílvia Daniela da Silva Gomes Moreira	3,125
Susana Maria dos Santos Soares	3,125
Carla Alexandra Ribeiro da Costa	3,125
Cláudia Cristina Dias de Pinho Santos	3,125
Sónia Raquel Alves Pedrosa de Sousa	3,125
Elsa Luísa Oliveira Almeida	3,125
Joana Sofia da Silva Ribeiro Lino	3,125
Marta Raquel Lopes da Silva	3,125
Camila Daniela Moreira Morais	3,125
Diana Filipa Oliveira Santos	3,125
Ângela de Oliveira Ferreira Santos	2,500
Amália Fernanda dos Santos Pereira	2,500
Armanda Cristina da Mota Gomes	2,500
Susana Maria Fernandes da Costa	2,500
Sandra Cristina Pinto da Costa	2,500
Maria Manuela Freixo dos Santos	2,500
Susana Alice Pereira dos Santos Azevedo	2,500
Sandra Cristina de Oliveira Alves	2,500
Anabela da Silva Vieira	2,500
Célia Maria Correia de Almeida	2,500
António Miguel Teixeira Soares	2,500
Elizabete Natália Pedreiras Ribeiro	2,500
Daniel António dos Santos Marques Acácio	2,500
João Carlos Moreira da Rocha	2,500
Tânia Filipa Valente Martins Monteiro	2,500
Marcos André Machado Lima Teixeira	2,500
Eduarda Maria Rodrigues Ferreira	2,500
João António Martins Pereira	2,500
Jackeline de Sousa Pereira	2,500
António dos Santos Maia Alves	1,875
Rufino Manuel dos Santos Silva	1,875
Fernanda Paula Teixeira Machado	1,875
Justina Paula Pereira Carvalho	1,875
José Moreira Cardoso	1,875
Luísa Maria Alves Carneiro	1,875
Anabela Silva da Rocha Barros	1,875
Célia Ferreira da Silva	1,875
Alcina da Conceição Álvares de Sousa	1,875
Carla Fernanda da Silva Filipe Matos	1,875
Cristina Marisa Gomes Guedes	1,875
Manuela Fernanda Melo da Silva e Cunha	1,875
Manuela Patrícia da Silva Machado	1,875
Maria de Fátima Melo Barbosa	1,875
Ana Cristina dos Santos Costa	1,875
Óscar Manuel Alves da Rocha	1,875
Agostinho Serrão dos Santos	1,875
Cecília Goreti da Costa Ferreira	1,875
Alícia Maria Cancela Guedes da Silva Lopes	1,875
Juliana Cláudia Moreira Gomes	1,875
Cátia Marlene Oliveira Rodrigues	1,875
Vânia Raquel de Oliveira Ferreira	1,875
Mariana Andrade Tavares	1,875
Ana Catarina Silva Gonçalves e Sousa	1,875
Rafael José Quintas Leite	1,875
Sara Vanessa da Rocha Cancela	1,875
Adriana da Costa Tavares Loureiro	1,875
Ana Cláudia Vieira Moreira	1,875
Melânia Gomes Teixeira	1,875
Kelli Melo Couto	1,875
Marta Filipa Gonçalves Barbosa	1,875
Ana Rita Guedes Silva	1,875
Patrícia de Sousa Oliveira	1,875
Inês Filipa Pedrosa Gonçalves	1,875
Carlos Oliveira Maia	1,250
Maria João da Rocha Marques	1,250
Maria de Fátima Dias da Silva	1,250
Manuel Tavares de Carvalho	1,250
Maria de Fátima Teixeira Machado Viana	1,250
Ana Maria Paiva da Silva	1,250
Maria Alice Pinto de Sá Lopes	1,250
Maria Isabel Fontes Oliveira Robalinho	1,250
Emília de Oliveira Santos	1,250
Maria de Fátima da Costa Correia	1,250
Maria de Fátima de Carvalho Campos	1,250
Maria Fernanda Dias da Silva	1,250
Ana Celeste da Costa Tavares Loureiro	1,250
Alexandrina Silva Gomes	1,250
Manuela da Conceição Soares de Oliveira	1,250
Rosa Maria Ramos Barbosa Casal	1,250
Maria Adozinda Moreira Barbosa Diogo	1,250
Maria Cândida de Oliveira Ferreira	1,250
Elisabete Cândida Ribeiro da Silva	1,250
Paula Cristina da Mota Ferreira	1,250
Georgina Maria Ferreira da Mota	1,250
Inês Maria da Mota Couto	1,250
Anabela da Silva Costa	1,250
Marinha Margarida Ramos Barbosa	1,250
Maria Manuela Fonseca de Sousa	1,250
Liliana Marta Batista de Oliveira	1,250
Marta Susana Teixeira Rocha Aguiar	1,250
Andreia da Conceição Martins da Costa Lima	1,250
Ana Isabel Andrade Tavares	1,250
Erika Pedreiras Ribeiro	1,250
Vera Alexandra Correia Batista	1,250
Maria Natália Moreira Teixeira	1,250
Sandra Filipa Sousa Oliveira	1,250
Sara Isabel dos Santos Tavares	1,250
Vanessa Patrícia Pereira da Silva	1,250
Sara Sofia Neves Engerby	1,250
Vanessa Cancela Moreira	1,250
Natacha Alexandra Correia da Rocha	1,250

30 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

208985456

Aviso n.º 11484/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial em funções públicas, para o período definido de 21 de Setembro de 2015 até ao dia 9 de junho de 2016, para a carreira e categoria de assistente operacional.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9237/2015, publicado no *Dário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto e homologado por despacho de 30 de setembro de 2015 do diretor deste agrupamento:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome do candidato	Classificação (valores)
Maria Cândida Barbosa Soares da Mota	19,375
Maria da Luz da Silva de Melo	19,375
Maria Goretti Pereira Anjo	18,750
Rosa Alice Lopes Medas	18,125

Nome do candidato	Classificação (valores)
Maria da Conceição de Sousa Rodrigues Martins	18,125
Susana Edite Tavares Presa Fernandes	18,125
Paula Maria Ferreira Dias Marques	18,125
Cecília Manuela Fernandes da Costa	16,250
Glória da Conceição da Mota Melo Nogueira	16,250
Laura Belisa da Silva Maia	15,625
Maria Umbelina Esteves da Silva Gomes	15,625
Maria Luísa de Sousa Alves Vieira	15,625
Maria Augusta Teixeira Ferreira Moreira	14,375
Marta Angelina Ferreira Gomes	14,375
Maria José Santos de Almeida	14,375
Natália Maria Moreira da Silva	13,750
Maria da Conceição Castro dos Santos da Silva	10,625
Ana Berta Duarte Coval	10,625
Maria Cristina Pedreiras Silva	10,625
Alexandrina Maria Morais Moreira	10,625
Sandra Cristina Pinto da Costa	10,000
Justina Paula Pereira Carvalho	9,375
Alcina da Conceição Álvares de Sousa	9,375
Carlos Oliveira Maia	8,750
Paula Cristina da Mota Ferreira	8,750
Maria Natália Moreira Teixeira	8,750
Maria Eugénia dos Santos Guedes	7,500
Erika Pedreiras Ribeiro	7,500
Carolina Maria da Silva Ferreira	6,875
Maria Matilde da Silva Gomes Azevedo	6,875
Susana Barros Dias	6,875
Marisa Manuela de Sousa Vieira	6,875
Natália Ribeiro Alves Pinto	6,875
Maria Helena Gonçalves Oliveira	6,875
Ana Rita Gonçalves Rocha	6,875
Vera Lúcia Santos Ramos	6,875
Susana Paula Ferreira Silva	6,250
Maria Manuela Pereira Cerqueira dos Santos	6,250
Vanessa Sofia Vieira Fernandes	5,625
Rosa Maria de Sousa Alves	3,750
Maria Alice Castro das Neves	3,750
Sónia Raquel Alves Pedrosa de Sousa	3,125
Elizabeth Natália Pedreiras Ribeiro	2,500
João António Martins Pereira	2,500
Ângela de Oliveira Ferreira Santos	2,500
Ana Paula Vieira Marinho	2,500
Elsa Luísa Oliveira Almeida	2,500
Maria Fernanda Marques de Sousa	1,875
Maria Madalena Teixeira dos Santos	1,875
Ana Cristina dos Santos Costa	1,875
Óscar Manuel Alves da Rocha	1,875
Cecília Goreti Costa Ferreira	1,875
Juliana Cláudia Moreira Gomes	1,875
Vânia Raquel de Oliveira Ferreira	1,875
Mariana Andrade Tavares	1,875
Ana Isabel Bastos Cardoso	1,875
Ana Cláudia Vieira Moreira	1,875
Manuel Fernando Ferreira da Silva	1,250
Ângelo Guedes da Silva	1,250
Maria de Lurdes Henriques Marques	1,250
Manuel Tavares de Carvalho	1,250
Maria Alves Pereira	1,250
Natacha Alexandra Correia da Rocha	1,250
Anabela da Silva Costa	1,250
Maria Manuela Fonseca de Sousa	1,250
Liliana Marta Batista Oliveira	1,250
Ana Isabel Andrade Tavares	1,250
Vera Alexandra Correia Batista	1,250
Soraia Alexandra de Sousa Evaristo	1,250
Vanessa Patrícia Pereira da Silva	1,250

30 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva.*

208985489

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 11485/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na secretaria a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

208982467

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 11486/2015

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei em 29/09/2015 a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo até 31/08/2016, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 28/07/2015 e despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 31/07/2015, aberto através do Aviso n.º 10045/2015 de 3 de setembro. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira e na página eletrónica da escola www.aemlaranjeira.pt

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

208985237

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11487/2015

O Agrupamento de Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna público que, por despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 16/09/2015, se encontra aberto, um procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — Número de postos de trabalho: 6

2 — Local de Trabalho: escolas que integram o Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, sito na Alameda Fernando Pessoa, 278, 4520-827, Santa Maria da Feira.

3 — Funções: inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).

4 — Horário: 4 horas diárias/20h semanais.

5 — Remuneração Ilíquida: calculada com base na remuneração mínima garantida (RMMG), acrescida do valor de subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: até 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Método de seleção: considerando a urgência do procedimento concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular (AC), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Para tal serão considerados e ponderados os elemen-

tos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar que são os seguintes:

Habilitações Académicas (HA), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HL + 4\ (EP) + 2\ (FP) / 7$$

9 — Avaliação curricular:

9.1 — Habilitações Académicas (HA) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 16 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 12 valores — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a pontuação abaixo indicada.

a) 20 valores — 5 anos ou mais no exercício de funções como assistente operacional.
b) 19 valores — até 4 anos no exercício de funções como assistente operacional.
c) 18 valores — até 3 anos no exercício de funções como assistente operacional.
d) 17 valores — até 2 anos no exercício de funções como assistente operacional.
e) 16 valores — até 1 ano no exercício de funções como assistente operacional.
f) 15 valores — menos de 1 ano no exercício de funções como assistente operacional.
g) 14 valores — mais de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional.
h) 13 valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional.
i) 12 valores — até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional.
j) 11 valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional.
k) 10 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional.
l) 9 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional.
m) 8 valores — outras experiências profissionais devidamente comprovadas.

9.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 150 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 6 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 100 ou mais horas e menos de 40 horas;
d) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 horas ou mais e menos de 30 horas;
e) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 horas ou mais e menos de 50 horas.

10 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento, em http://www.aefernandopessoafeira.pt, ou junto dos Serviços Administrativos na escola sede do Agrupamento, onde deverão ser entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa. Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão (cópia);
Cartão de contribuinte (cópia);
Certificado de habilitações académicas (cópia);
Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional e formação profissional.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados (formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento, em www.aefernandopessoafeira.pt), nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e replicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa, de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção, por avaliação curricular. Os resultados do concurso, após homologação da Diretora, serão afixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em www.aefernandopessoafeira.pt.

14 — Critério de desempate:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e replicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração das Habilitações Académicas (HA)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

16 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano letivo 2015/2016.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Tavares Oliveira (Adjunta da Diretora)
Vogais efetivos:

Fernando Alberto da Rocha Ferreira (Adjunto)
Armando Martins (Encarregado operacional)

Vogais suplentes:

José Manuel Costa e Silva (Adjunto)
Rui Paulo Barrote Rodrigues (Adjunto)

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Regina Maria Gonçalves da Silva*.

208985318

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 11488/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015-2016, com efeitos a 1 de Setembro de 2015, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Ana Paula Ferreira Moreira	100	01	167
Anunciação Maria da Cruz Reigota Gomes	600	07	167
Maria da Conceição da Costa Tavares	430	01	167
Marília de Jesus Teixeira	430	07	167

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.

208983099

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Aviso n.º 11489/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de dois contratos de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Por despacho de 16/09/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a

contar da data da publicação do presente aviso, o procedimento concursal comum para recrutamento, nos termos dos artºs 33.º, 34.º n.º 2,3,4, e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Contratos com duração de 4 horas/dia

Local de trabalho: Escola Secundária Júlio Dantas, Lagos

Função: Prestação de Serviços, Tarefas de Limpeza, Jardinagem e Acompanhamento a alunos

Posicionamento Remuneratório: A remuneração hora a pagar será calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida.

1 — Duração do Contrato: desde a data da assinatura até 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/16.

2 — Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho.

3 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau I, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

Condições de referência:
1 — Habilitações literárias
2 — Experiência profissional
3 — Experiência na unidade orgânica/serviço
4 — Qualificação profissional/formação
5 — Entrevista de avaliação de competências

Critérios de Seleção:
1 — Habilitações literárias (15 %)

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato (5 %)
b) 12.º ano de escolaridade (10 %)
c) Ensino Superior (15 %)

2 — Experiência Profissional (15 %)
2.1 — Até 5 anos de serviço — 5
2.2 — De 5 a 10 anos de serviço — 10
2.3 — Mais de 10 anos de serviço — 20
3 — Experiência na unidade orgânica/serviço (15 %)
3.1 — Até 1 ano — 5
3.2 — De 5 a 10 anos — 10
3.3 — Mais de 10 anos — 20
4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %)
4.1 — Com qualificação certificada — 8
4.2 — Sem qualificação certificada — 4
5 — Entrevista de avaliação de competências (50 %)

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos desta escola durante as horas de expediente, e entregues pessoalmente no prazo de candidatura, acompanhadas dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade/cartão de cidadão (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópias)
Declaração de experiência profissional (fotocópia)
NIF (fotocópia)

Os candidatos que tenham exercido funções na Escola Secundária Júlio Dantas estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

A lista de ordenação final será afixada no átrio para conhecimento de todos os interessados.

Composição do Júri:

Presidente: António Vidal dos Santos (Subdiretor)
Vogais efetivos:

Clara Maria Duarte Cruel (Assessora da Direção)
Ana Maria Duarte da Silva (coordenadora de pessoal operacional)

Vogais suplentes:

Paula Maria Lopes Gomes (Adjunta da direção)
Maria Irene dos Santos Furtado Baptista Serrão (adjunta da direção)

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria da Graça Guerreiro Ventura Cabrita*.

208983488

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 11490/2015

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 2 (dois) trabalhadores para prestação de serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, em 21.09.2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, para o cumprimento de 4 horas diárias, com duração até 09.06.2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, autorizado por despacho de 03.08.2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e aberto através do Anúncio n.º 9050/2015, de 17 de agosto (DR 2.ª série, n.º 159).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão, e na página eletrónica em http://www.aemtg.pt.

21 de setembro de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares.*

208983925

Aviso n.º 11491/2015

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 6 (seis) trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, em 21.09.2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com duração até 31.08.2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, autorizado por despacho de 28.07.2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, e aberto através do Anúncio n.º 9239/2015, de 20 de agosto (*DR* 2.ª série, n.º 162).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão, e na página eletrónica em http://www.aemtg.pt.

21 de setembro de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares.*

208983885

Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra

Declaração de retificação n.º 888/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10905/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro, procede-se à sua retificação.

Assim:

No ponto 2, na alínea *b*), onde se lê «*h*)» deve ler-se «*g*)».

No ponto 5, onde se lê «48 horas» deve ler-se «dez dias úteis».

28 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira*.

208975103

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

Aviso n.º 11492/2015

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se publico que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 32 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 24 de agosto de 2015, se encontra afixada na vitrine junto à secretaria e disponibilizada no site deste Agrupamento de Escolas.

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

208982775

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Despacho n.º 11235/2015

Delegação de Competências do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

No uso das competências previstas na alínea *c)* do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado, em reunião ordinária do Conselho Administrativo de 15 de julho de 2013, delegar a competência para assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, na Presidente do Conselho Administrativo, Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa. Na sua ausência ou impedimentos, estas atribuições serão da competência da Vice-Presidente, Ana Maria Bartolo Martins Dias.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

30 de setembro de 2015. — O Conselho Administrativo: *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa,* presidente — *Ana Maria Bartolo Martins Dias,* vice-presidente — *Manuel Gomes Monteiro Dias Malhado,* secretário.

208983374

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 11493/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9492/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

Nome	Categoria	Pontuação final
Anabela Gonçalves Neves	Assistente Operacional	*a*) 19,4
Célia Maria Olaio Domingues	Assistente Operacional	19,4
Otília Pereira Brás	Assistente Operacional	19,4
Elisabete Gonçalves Pinto	Assistente Operacional	18,2
Luciane Saraiva Muzachio Castanheira	Assistente Operacional	18,2
Maria do Céu Mendes Cardoso Gameiro	Assistente Operacional	17,8

a) A candidata desistiu da colocação

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

208984581

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Declaração de retificação n.º 889/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10965/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2015, procede-se à sua retificação, e assim onde se lê:

«1 — 2 Contratos com duração de 4 horas/dia;
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos;
3 — Função: Prestação de Serviços/Tarefas de Limpeza/Acompanhamento de Alunos;
4 — Remuneração Horária: 3,20€ (três euros e vinte cêntimos) conforme estabelecido na circular série A n.º 1350 da DGO de 14 de maio de 2009;
5 — Duração do Contrato: do dia útil seguinte ao da homologação com o período definido de 21 de setembro de 2015 até 09 de junho de 2016;
6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
7 — Prazo de concurso — 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso;
8 — Composição do Júri:

[...]

Método de Seleção:

1 — Avaliação Curricular;

Critérios de Seleção;

1 — Ter exercido funções na escola;
2 — Experiência profissional de acordo com as funções a desempenhar;
3 — Habilitações Literárias:»

deve ler-se:

«1 — 2 Contratos com duração de 4 horas/dia;
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos;
3 — Função: Prestação de Serviços/Tarefas de Limpeza/Acompanhamento de Alunos;
4 — Remuneração Horária: 3,20€ (três euros e vinte cêntimos) conforme estabelecido na circular série A n.º 1350 da DGO de 14 de maio de 2009;
5 — Duração do Contrato: do dia útil seguinte ao da homologação com o período definido de 21 de setembro de 2015 até 09 de junho de 2016;
6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
7 — Prazo de concurso — 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso;
8 — Composição do Júri:

[...]

9 — Método de Seleção:

a) Avaliação Curricular;

10 — Critérios de Seleção:

a) Ter exercido funções na escola;
b) Experiência profissional de acordo com as funções a desempenhar;

11 — Habilitações Literárias:»

29 de setembro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.

208978985

Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa

Aviso n.º 11494/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Sra. Diretora em 29/09/2015, relativa ao Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto por Aviso n.º 9598/2015, publicado na Série II do *Diário da República* n.º 166, de 26 de agosto de 2015.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Rainha Dona Amélia e disponibilizada na página eletrónica da escola, www.esrda.com.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação
Patrícia Alexandra Gamito Gouveia C. Ferrão	20,00
João Vítor Franco Coelho	20,00
Simone Silva Gomes	19,50
Nair Patrícia Baptista	18,50
Maria João Ferreira Franco	18,25
Rita Isabel Lopes Marques Ferreira Gonçalves	18,25
Jacemilda Oliveira Carvalho	17,75
Sandra Catarina Morais Pestana Loureiro	16,50
Tânia Sofia Vicente Afonso	16,50
Vera Ilídia Almeida Ramos	16,00
Joana Gabriela da Silva Falcão Azevedo	15,00
Sandra Paula da Silva das Neves Martins	14,50
Deolinda Henriques Miguel Carreiro	14,00
Ana Rute Girardi Curato da Silva	14,00
Joana Filipa de Aranha Martins Folgado	13,75
Tiago Jorge Silvério Clemente Silva	13,50
Maria Manuel Campos Oliveira Santos	12,00
Carla Sofia Pereira Lourenço	12,00
Carla Filipa Marques Gomes	11,75
Sónia Cristina Goes Dias	10,00
Sara Pinto Dias	10,00
Soraia Margarida Ervedoso Roque	10,00

29 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*

208980928

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro

Aviso n.º 11495/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, no período até ao dia 9 de junho de 2016.

(este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro de 11/11/2014, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste agrupamento de escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, até ao dia 9 de junho de 2016, com a duração diária de 4 horas cada.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se ter-se procedido à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 21 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza.

6.1 — Ref. A — 6 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau 1 de complexidade, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009 de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste ou enviadas pelo correio para a morada: Escola Básica Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, Avenida Manuel Álvaro Lopes Pereira, Apartado 53, 3801-657 Cacia, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Declaração(ões) emitida(s) pelo serviço onde o candidato exerceu funções, devidamente atualizada(s) e autenticada(s), onde conste(m), de forma inequívoca, a descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e que comprove a sua experiencia profissional. Nas situações em que se aplica, devem as declarações ser complementadas com a informação referente à avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior, a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
Fotocópia dos documentos comprovativos de ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público (se aplicável)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), aplica-se unicamente o método obrigatório Avaliação Curricular (AC), previsto no ponto 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,
12.2 — As ponderações a utilizar são as seguintes: Avaliação Curricular (AC) — HAB +2EP+FP/4
A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e do tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: AC — (HAB +2(EP)+ FP)/4.
12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 8 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 4 Valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 2 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 100 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais, e menos de 100 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas.

13 — Composição do Júri

Presidente: João Miguel Silva Teles Correia (Subdiretor)
Vogais efetivos: Jorge Manuel Pedrosa Gaspar (Adjunto do Diretor) e Armindo Marques da Silva Pimenta (Encarregado Operacional)
Vogais suplentes: Ana Maria Santos Pereira Marcos (Adjunta do Diretor) e Lisete Manuela Vieira (CSAE)

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Cacia.
16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção "Avaliação Curricular".
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada no sítio da *Internet* do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro e afixada nas instalações da Escola sede: Escola Básica Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

22 de setembro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Manuel Alexandre Alvelos Marques.*

208983771

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 11496/2015

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 (quatro) horas diárias, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de assistentes operacionais, do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 16/09/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 (quatro) horas diárias cada.

2 — Em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

3 — Número de postos de trabalho — o procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4 (quatro) horas diárias cada.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente, sito em Samora Correia.

5 — Caracterização do posto de trabalho: *a*) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações; *b*) Cooperar nas atividades que visam a segurança de crianças e jovens na escola; *c*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014.

7 — Habilitações literárias — Escolaridade Obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Remuneração ilíquida: 2,91 € hora, acrescido de subsídio de refeição (4,27€ dia).

9 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, dentro do prazo fixado.

10 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do B.I, ou C.C., fotocópia do cartão de identificação fiscal e de beneficiário da Segurança Social e respetivos comprovativos da experiência profissional.

11 — Método de seleção único: avaliação curricular.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Luísa Maria Rodrigues de Carvalho,
1.º Vogal efetivo: Maria José Gonçalves Bernardes
2.º Vogal efetivo: Ana Paula Domingos da Silva
1.º Vogal suplente: Maria Alcides Vinhas Luís

13 — A publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente.

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

208984273

Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11497/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, de 21/09/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Foi cumprido o estabelecido na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 16 de setembro de 2015, proferido nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, sito na Rua Conceição Fernandes, 4430-064 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Ref.A — Dois (2) postos de trabalho a tempo parcial (4h/dia), com a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e o dia 09 de junho de 2016, no exercício de funções da categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe designadamente as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: 2,91€/hora

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, em conformidade com a data de nascimento dos candidatos, existindo a possibilidade de o nível habitacional ser substituído por formação e, ou, experiência profissional, de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Deverá, ainda, ser observado o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Outros requisitos de recrutamento:
Podem candidatar-se a procedimento destinado ao recrutamento para carreiras unicategoriais ou para a categoria inferior de carreiras pluricategoriais:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Declarações comprovativas da experiência profissional, emitidas pelos serviços onde o candidato exerceu funções, devidamente atualizadas e autenticadas, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e, se for o caso, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

11.1 — Os candidatos que exerçam ou exerceram funções no Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nesses casos, o júri do concurso solicitará, oficiosamente, os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção
12.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de selecção — Avaliação Curricular (AC).
12.2 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que, obrigatoriamente, são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho, no caso do candidato ter sido avaliado. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\,(EP) + 3\,(FP)}{7}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — experiência no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 10 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — 6 anos ou mais de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) 8 Valores — 3 a 5 anos de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
c) 6 Valores — 2 anos de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
d) 4 Valores — menos de 2 anos ou mais de experiência no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
e) 2 Valores — Experiência no exercício de outras funções relevantes para a carreira e categoria;

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 10 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de menos de 60 horas.

13 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.
14 — Composição do Júri

Presidente: Vera Lúcia Duarte Alvarenga Lopes, Subdiretora.

Vogais efetivos:

Maria Filomena Ferreirinha Cristino, Adjunta da Diretora;
Amorosa M. Fernandes C. Tavares, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Vogais suplentes:

Maria Hersília Santos Lopes da Silva, Adjunta da Diretora;
José António Costa Gonçalves, Encarregado Operacional.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.
16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

19. — Critérios de desempate

19.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19.2.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada utilizando os seguintes critérios, a aplicar sucessivamente, enquanto subsistir o empate:

Primeiro em função da valoração obtida na experiência profissional;
Segundo em função da valoração obtida na formação profissional;
Terceiro em função da valoração obtida na habilitação académica;

19.2.2 — Persistindo o empate, a ordenação é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

20 — A lista unitária de ordenação final a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Vieira Machado.*

208986209

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 11498/2015

Procedimento concursal comum de recrutamentopara ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de 8 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, no Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da categoria de Assistente Operacional (ex. categoria Auxiliar de Ação Educativa).

3 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) A Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º e no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Formalização de candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, e entregues presencialmente nestes Serviços durante o período de atendimento ao público.

4.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado e outros documentos comprovativos de formação e experiência profissional.

5 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento por necessidade de serviço e tendo em conta o previsto nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril serão aplicados como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), aplicando-se este segundo método a tranches de candidatos, por ordem decrescente de classificação, obtida por classificação do primeiro (AC) e até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação deste procedimento concursal.

5.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4\ (EP) + 2\ (FP)/7$$

5.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A valoração dos métodos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}6\ AC + 0{,}4\ EAC$$

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

7 — Em situação de igualdade de valoração serão aplicados os critérios de ordenação preferencial previstos no ponto 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 20 de junho com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato com maior idade.

8 — Composição do júri:

Presidente — Josefa dos Anjos Dinis Guedes — Adjunta.
Vogais efetivos:

Leane Silva Leite — Psicóloga.
Andreia Sofia Gomes da Cruz — Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Laura Lucinda Moreira Matos Gomes — Assistente Técnica.
Sónia Cristina Miguel Gomes Coelho — Assistente Técnica.

8.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.
9 — A publicitação da lista unitária de ordenação final será disponibilizada na página Web da escola (www.aesophiambreyner.pt) e afixada em local visível e público da escola sede do Agrupamento.
10 — Em conformidade com a alínea *a*) do ponto 1 do artigo 124.º, do CPA, não haverá audiência aos interessados, face à urgência destes procedimentos já referidos no ponto 5 deste Aviso.
11 — O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com início no primeiro dia útil após conclusão do procedimento concursal até ao dia 9 de junho de 2016. A remuneração ilíquida/hora será de 2,80 €/hora.
12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo.*

208984119

Agrupamento de Escolas de Vagos

Aviso n.º 11499/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (entre assinatura do contrato e 09 de junho de 2016), para a categoria de Assistente Operacional, a tempo parcial para execução de serviços de limpeza. Concurso válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

1 — Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Vagos, de 17 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* 2.ª série, o procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho (8 de 3 horas diárias + 2 de 4 horas diárias), em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (cinco dias por semana, até 09 de junho de 2016) para execução de serviços de limpeza em estabelecimentos escolares, pertencentes a este Agrupamento de Escolas de Vagos.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio Organismo.
3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Local de Trabalho: nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vagos, com sede na Avenida Padre Alírio de Melo s/n — 3840-404 Vagos.
5 — Caraterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza.
5.1 — Atribuições — providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, receber e transmitir mensagens, efetuar no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
6 — Remuneração base prevista: 2.91 €/hora (valor ilíquido).
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhes sejam equiparados, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização de candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da internet do Agrupamento de Escolas de Vagos em (www.aevagos.edu.pt), podendo também ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, devendo ser entregue no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada indicada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento. Todas as candidaturas não entregues por uma destas vias serão excluídas.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, das cópias dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Número de Identificação Fiscal;
Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da Apreciação Curricular.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11 — Métodos de seleção:
Dada a urgência do recrutamento, pelo facto do ano letivo já ter iniciado a 21 de setembro, será utilizada a Avaliação Curricular (AC).
11.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas;
11.1.1 — Na avaliação Curricular serão ponderadas e valorizados os seguintes parâmetros:

Habilitação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou superior;
b) 15 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 10 Valores — 6.º ano de escolaridade;
d) 5 Valores — 4.º ano de escolaridade.

Experiência Profissional:

a) 20 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 15 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 10 Valores — 2 anos ou mais de experiência profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
d) 5 Valores — menos de 2 anos de experiência profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional:

a) 20 Valores — formação em área afim com funções a desempenhar, devidamente comprovada;
b) 10 Valores — outra formação relevante sem ser na área, devidamente comprovada;
c) 5 Valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar.

11.1.2 — A classificação final com a aplicação dos critérios de seleção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula, sendo resultado final apresentado até às centésimas:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

11.1.3 — Em caso de empate na pontuação obtida, será dada a preferência ao candidato que tiver a pontuação mais elevada no Parâmetro da Experiência Profissional.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Domingues Camarneiro, Subdiretor;

Vogais efetivos:

Maria Teresa Rodrigues Páscoa, Adjunta do Diretor;
Amália Simões Bettencourt de Jesus, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Marques Ribeiro Silva, Adjunta do Diretor;
Maria do Céu B.Oliveira, Coordenadora Técnica.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados pessoalmente para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A Ordenação Final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação académica base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior de idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção de Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos é disponibilizada no sítio da Internet do mesmo Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.»

17 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento, em http://www.aevagos.edu.pt.

30 de setembro de 2015. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.
208982694

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 11500/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015-2016.

1 — O Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita (170902) torna público que por despacho de 28 de julho de 2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar que pretende contratar, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, um Assistente Operacional de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo para prestação de serviços no âmbito da carreira de Assistente Operacional de Grau 1.

2 — Tipo de oferta: um posto de trabalho para prestação de serviço com a duração de 40 horas semanais.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, sito no Bairro Paixão, 2835-011 Vale da Amoreira, Moita.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
e) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

5 — Remuneração: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional.

6 — Requisitos de admissão:

a) Os candidatos devem ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos seguintes requisitos:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ou, não sendo titular da habilitação exigida, o candidato considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o ponto 2. do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ainda ser obtido na página eletrónica do Agrupamento em www.aveva.pt ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira. O mesmo deve ser entregue no prazo de candidatura, devidamente preenchido, pessoalmente nas instalações deste Agrupamento ou enviado pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia)
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de seleção a utilizar:
10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do novo ano escolar (2015/2016) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.os 3 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular(AC).
10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{4}$$

10.3 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 19 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 18 Valores — 11.º ano;
d) 17 Valores — 10.º ano de escolaridade;
e) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituído por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

10.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
b) 18 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
c) 16 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
e) 12 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 10 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
g) 8 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
h) 6 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
i) 4 Valores — Sem experiência.

10.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, que será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 40 horas;
b) 18 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou menos horas;
c) 14 Valores — Formação indiretamente relacionada, com mais de 40 horas;
d) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou menos horas;
e) 10 Valores — Sem formação.

10.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
11 — Composição do Júri

Presidente — Ana Cristina Correia Martins Oliveira Silva, Adjunta da Diretora
Vogais efetivos: Márcia dos Santos Gomes Fragoso Veloso, assessora da Direção e Maria Alice Frederico José dos Santos Encarregada Operacional.
Vogais suplentes: Sandra Isabel Casaca de Castro, assessora da Direção e Isabel Fátima Gonçalves Fialho Balixa, Assistente Operacional.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
14.1 — Critérios de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
14.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
14.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade

14.4 — A lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular será publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vale da Amoreira em www.aveva.pt, e afixada no átrio A r/c.
14.5 — Reclamação: O prazo de reclamação é fixado em 48 horas após a afixação da lista referida no ponto anterior.
14.6 — A lista unitária da ordenação final, dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, considerando-se desta forma notificados os candidatos nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providen-

ciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Audiência Prévia: Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência do procedimento.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de setembro de 2015. — O Subdiretor, *Paulo Jorge Carvalhinho Nascimento.*

208985172

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Aviso n.º 11501/2015

Procedimento Concursal para Recrutamento de Assistentes Operacionais no Regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial

O Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante o despacho de 22 de setembro de 2015, da diretora do Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 17 de setembro de 2015.

1 — Número de trabalhadores: Quatro.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 09 de junho de 2016.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo da candidatura: dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento ou na página eletrónica do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas, pelo correio, para o Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Rua Gil Vicente, 2855-454, Corroios.

9 — Documentação:

9.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos comprovativos dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*
b) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (fotocópia)
c) Certificado de Habilitações (fotocópia)
d) Declaração de experiência profissional (fotocópia)
e) Certificado de formação (fotocópia)

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os Critérios de Seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

10.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Literária (25 %), a Experiência Profissional (50 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %).

10.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Júri do concurso: nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Vanda Maria Costa da Silva Coito Barreiras (Adjunta de Direção);

Vogais efetivos: Maria Isabel Lucas Serelha Alcântara (Subdiretora) e João Carlos Marreiros Gentilhomem Dimas (Encarregado Operacional);

Vogais suplentes: Marta Sofia Gomes Teixeira (Adjunta de Direção) e Maria da Glória Correia Martins (Adjunta de Direção).

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Agrupamento e afixada em local visível dos serviços administrativos, para conhecimento de todos os interessados.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

1 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

208985926

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso n.º 11502/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se publica a lista unitária final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de seis postos de trabalho — assistentes operacionais — tendo em vista o exercício de funções em regime do contrato de trabalho em funções públicas a tempo resolutivo certo, homologada por despacho de 28 de setembro de 2015, da Diretora deste Agrupamento.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Número de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1	Vânia Lúcia Mira Botas	19,71
2	Ludovina Santos Duarte Alves Gonçalves	19,43
3	Clarinda Maria Batista Lavos	19,14
4	Júlia Maria Pereira Heleno Laúdo	18,86
5	Dinah Lurdes Costa Mendonça	18,29
6	Maria de Fátima Rolo André	18,29
7	Maria de Lurdes Pereira Feteira Rolo	18,29
8	Paula Cristina Marques da Costa	18,29
9	Carina Filipa Fernandes Faria Coelho	17,71
10	Elodie Audrey Neves Lourenço	17,71
11	Ana Catarina Crespo Clemente Pelicano	17,43
12	Maria José Marques Vicente Pereira	17,14
13	Mirian Isabel Lourenço Jesus	17,14
14	Cátia Liliana Amado Lobo Carqueijeiro	16,86
15	Lara Silvana Amado Grácio	16,86
16	Maria de Fátima Parracho Constantino	16,57
17	Fernanda de Oliveira Piedade	15,43
18	Maria Alice João Anastácio Parreira	14,57
19	Regina Maria F. Patrício Casaleiro	14,57
20	Fabiana Rita Santos Pedroso	14,57
21	Gisela Ferreira Pereira	14,57
22	Liliana Gomes Domingues	14,57
23	Maria Helena Pedro Carvalho Martins	14,29
24	Ana Maria Ribeirete das Neves Boiça	14,29
25	Maria Lucinda Soares Rodrigues	14,29
26	Maria Adelaide Gomes Ferreira	14,29
27	Maria Goreti da Silva Duarte	14,29
28	Maria da Glória Gaspar Belo	14,29
29	Anabela Sousa Jorge	14,29
30	Maria Inês Matos Costa Ribeiro	14,29
31	Tânia Sofia Vieira dos Santos	14,29

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa.*

208983869

Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

Aviso n.º 11503/2015

Procedimento concursal para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistente operacional, para o ano escolar 2015-2016.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo código do procedimento administrativo, autorizado por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 16/09/2015, o agrupamento de escolas de Vila Cova, concelho de Barcelos, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para a celebração de 4 (quatro) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de assistente operacional, até 9 de junho de 2016 e com a duração de 4 horas/dia, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores no agrupamento de escolas de Vila Cova.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo código do procedimento administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vila Cova, sita na Rua Padre Paulino Ribeiro, n.º 5 — 4750-795 Vila Cova BCL.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Categoria de assistente operacional, grau 1, para assegurar os serviços de limpeza, vigilância de alunos e tarefas inerentes à categoria e carreira de assistente operacional.

5 — A remuneração — 2,91€/hora (dois euros e noventa e um Cêntimos hora).

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que, até à data limite para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão a funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter a Nacionalidade Portuguesa;
b) Ter idade igual ou superior a 18 Anos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em http//www.dgaep.gov.pt, ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, em http://www.ebivc.org/joomla/images/stories/file/for_candidatura.doc e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor do Agrupamento. Não serão aceites candidaturas por correio eletrónico ou fax.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declaração da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho e critérios de seleção.

9.1 — Os candidatos devem obrigatoriamente indicar um endereço de correio eletrónico no formulário de candidatura. Qualquer pedido de esclarecimento, bem como a lista graduada provisória e final serão comunicadas aos candidatos por esse meio.

9.2 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Vila Cova, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.3 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Prazo de reclamação: 3 dias úteis após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio da escola básica e secundária de Vila Cova, divulgada na página eletrónica do agrupamento e enviada por correio eletrónico para os candidatos.

11 — Métodos de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

11.1 — Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.2 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*), de acordo com a seguinte fórmula: $AC = (HAB + 2\ EP + FP)/4$

11.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente ou habilitação de grau académico superior ou de cursos que lhes sejam equiparados;

b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

11.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — Entre 3000 e 3499 horas de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — Entre 2500 e 2999 horas de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — Entre 2000 e 2499 horas de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 12 Valores — Entre 1000 e 1999 horas de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 10 Valores — Até 999 horas de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
g) 8 valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional diretamente relacionada com as áreas funcionais, nos seguintes termos:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 120 ou mais horas;
b) 18 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 90 ou mais e menos de 120 horas;
c) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 horas ou mais e menos de 90 horas;
d) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 horas ou mais e menos de 60 horas;
e) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, até 30 horas;
f) 10 Valores — Qualquer formação ainda que indiretamente relacionada com a área funcional (não acumuláveis com as alíneas anteriores).

12 — Composição do Júri:

Presidente: Marisa Maria Rebelo Caridade Lopes (subdiretora);

Vogais efetivos: Paulo José Martins de Faria (adjunto do diretor); Graça da Assunção Almeida Rego dos Santos, (Coordenadora dos Assistentes Operacionais);

Vogais suplentes: Carlos Filipe Vila Chã Ferreira e Cristóvão Miguel Machado.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Notificação pessoal por E -mail com recibo de entrega da notificação;
b) Afixação nos locais de uso da Escola Básica e Secundária de Vila Cova.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos dos métodos de seleção.
17 — Critério de desempate:
17.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados.
19 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

30 setembro de 2015. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.
208982953

Agrupamento de Escolas de Vimioso

Aviso n.º 11504/2015

O Agrupamento de Escolas de Vimioso torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.
1 — Função: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto -Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.
2 — Número de trabalhadores: 2 a tempo parcial (4 horas para limpeza)
3 — Local de Trabalho. Agrupamento de Escolas de Vimioso
4 — Horário:
4.1 — A tempo parcial 4 horas diárias
5 — Remuneração:
5.1 — A tempo parcial: 2,91 € por hora
6 — A tempo parcial até 9 de junho de 2016
7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória.
8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.
9 — Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*
10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.
11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Vimioso, anexando todos os documentos exigidos para o concurso:

Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae datado e assinado

12 — Composição do júri:

Presidente:— Serafim dos Santos Fernandes João — Diretor
Vogais efetivos:

Lisete Moura Bruçó — Subdiretora
José Manuel Miranda — Coordenador Técnico

Vogais suplentes:

Maria Dárida Lourenço — Encarregada de coordenação dos assistentes operacionais
Ana Paula Falcão — Adjunta.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Lisete Moura Bruçó — Subdiretora.
13 — O presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vimioso, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

1 de outubro de 2015. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João.*
208986314

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso n.º 11505/2015

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Ricardo Jorge Sequeira Proença concluiu com sucesso o período experimental na carreira /categoria de Técnico Superior, com a avaliação final de 16 (dezasseis) valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. O resultado do período experimental foi homologado por despacho da Senhora Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de 29 de setembro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado.*

208985975

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 11236/2015

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, foi acordado, através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 7 de maio de 1998, entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Assim, urge fixar, para o ano de letivo 2014-2015, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Socioeconómica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1999.

Nestes termos, determina-se para o ano letivo 2014-2015 o seguinte:

1 — Mantêm-se os valores previstos nos n.os 1 e 3 dos despachos n.os 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos neles estabelecidos.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância tem como limite o topo da tabela salarial aplicada na instituição.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

208987798

Despacho n.º 11237/2015

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Nestes termos, importa fixar, para o ano letivo de 2014-2015, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — No ano letivo de 2014-2015 mantêm-se os valores previstos no Despacho n.º 13503/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos aí estabelecidos.

2 — São considerados 11 meses para o apoio previsto no presente despacho.

30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

208987773

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

Despacho n.º 11238/2015

O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa «Erasmus+», o Programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, criou a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, para assegurar a gestão do Programa «Erasmus+» nos domínios da educação e formação, bem como a gestão e a execução das atividades ainda em vigor do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, do Programa Erasmus Mundus e do Programa Tempus IV.

A mesma Resolução determina que os respetivos encargos orçamentais são suportados por transferências da União Europeia e por dotações provenientes dos orçamentos dos ministérios responsáveis pelas áreas da educação, do emprego e da formação profissional, em termos a definir por despacho dos respetivos membros do Governo.

Assim, com o propósito de enquadrar as transferências a realizar no ano de 2015 pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos da alínea *b*) do n.º 30 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determinam os Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego, o seguinte:

1 — No ano de 2015, o Ministério da Educação e Ciência suporta a verba de € 383.010,00 (trezentos e oitenta e três mil e dez euros), e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social a verba de € 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros).

2 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Educação e Ciência é repartida, cabendo ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.) o pagamento da verba de € 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros), e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) o pagamento da verba de € 131.010,00 (cento e trinta e um mil e dez euros).

3 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social é suportada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P..

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208983536

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 11239/2015

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, estabelece, no seu artigo 14.º, que os titulares de certificado de aptidão Profissional (CAP) ou de carteira profissional, que tenham correspondência com uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações, podem requerer a sua substituição por diploma de qualificações, desde que detenham a habilitação escolar exigida para o efeito.

Estabelece ainda o referido diploma legal que os titulares de certificado de aptidão Profissional (CAP) ou de carteira profissional que não detenham a habilitação escolar exigida podem requerer, no prazo máximo

de dois anos, a emissão de um certificado profissional, com carácter provisório, o qual será substituído pelo diploma de qualificações, uma vez obtida a referida habilitação.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, compete à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.) a emissão quer do diploma de qualificações, quer do certificado profissional.

Nestes termos, tendo em conta o presente enquadramento legal, urge adaptar o modelo de diploma de qualificações atualmente em vigor no Sistema Nacional de Qualificações às exigências do referido normativo, bem como criar o modelo de certificado profissional provisório.

Assim, determino o seguinte:

1 — Os modelos de diploma e certificado a utilizar para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, são os que constam dos Anexos I e II, ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Diploma relativo à substituição de CAP/carteira profissional

Diploma

Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março

Faz-se saber que *(nome do titular)* **natural de** *(concelho / país, se estrangeiro)* **nascido(a) em** *(dia-mês-ano)*, **com o** *(N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação)* **válido até** *(dia-mês-ano)*, **sendo titular do** *(3.º ciclo do ensino básico / ensino secundário)* **obteve a certificação profissional em (***designação da qualificação***) conforme o Catálogo Nacional de Qualificações,** em *(dia-mês-ano)*, por substituição do CAP / da carteira profissional de *(designação do CAP/carteira profissional)*, ao abrigo do **artigo 14.º n.º 1 do** Decreto-Lei nº 37/2015, de 10 de março.

Este diploma confere:

- o nível (2/4) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i)

que corresponde ao

- Nível (2/4) de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 2/4). (ii)

_____, ____ de _____ de _____

O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional

_____

(Assinatura e selo branco ou carimbo

Diploma n.º *(n.º sequencial/ano)*

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

(ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

ANEXO II

Certificado profissional

Certificado Profissional

Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março

Faz-se saber que *(nome do titular)* **natural de** *(concelho / país, se estrangeiro)* **nascido(a) em** *(dia-mês-ano)*, **com o** *(N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação)* **válido até** *(dia-mês-ano)*, **sendo titular** *(do Certificado de Aptidão Profissional (CAP)/da Carteira Profissional)* **de (***designação do CAP/carteira profissional***), emitido em** *(dia-mês-ano)*, **por** *(designação da entidade certificadora/entidade competente)*,

obteve, em *(data)* **por via da substituição** *(do CAP/da Carteira profissional)*, **o certificado profissional provisório de (***designação da qualificação***), previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, qualificação que consta do Catálogo Nacional de Qualificações.**

_____, ____ de _____ de _____

O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional

_____

(Assinatura e selo branco ou carimbo

Certificado n.º ***(n.º sequencial/ano)*, válido até 31 de março de 2017**

208983447

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1865/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a Licenciada Célia Maria Pereira de Vasconcelos, como Coordenadora da Área de Qualidade e Auditoria do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

A presente proposta de designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal a licenciada Célia Maria Pereira de Vasconcelos ter demonstrado forte motivação, com grande espírito de missão com o Instituto de Informática, boas ideias e perspetivas de futuro, forte espírito de equipa com enfoque nas pessoas, sentido de organização e capacidade de liderança, demonstrando assim ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções, conforme evidências na respetiva nota curricular, que se anexa:

Nota Curricular

Célia Maria Pereira de Vasconcelos, pós-graduada em Desenvolvimento — Análise e Gestão pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, licenciada em Política Social, com especialização na área de proteção e segurança social pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas. É certificada pelo Project Management Institute como profissional em Gestão de Projetos, e detém a certificação em Gestão de Serviços TI, denominada ITIL V3.

É técnica do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P. Exerceu funções de analista de business inteligence, de analista de sistemas de informação e desde 2007 é gestora de projetos no Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento e no Departamento de Gestão de Aplicações, do Instituto de Informática. Paralelamente exerceu funções de auditora interna e avaliadora do modelo de excelência da European Foundation for Quality Management (EFQM) na Área de Auditoria e Qualidade.

24 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

208980539

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 11240/2015

1. No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1652/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, nos diretores de Segurança Social dos Centros Distritais, no diretor adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, na diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, no diretor do Departamento de Recursos Humanos e na diretora do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I.P., neles incluindo os necessários poderes para confessar desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais em que este Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da competência ora delegada, ficam excluídos os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I.P. cumpre prosseguir.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes, que se insiram no alcance dos poderes ora subdelegados.

28 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Ferreira.*

208983406

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11241/2015

Nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, obtida a concordância do Hospital Garcia de Orta, E. P.E para a mobilidade interna na categoria de Luís Filipe Silveira Claudino Dias, da carreira/categoria assistente operacional, autorizo o desempenho de funções daquele trabalhador no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de outubro de 2015, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem.

25 de setembro de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar*.

208984395

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 11242/2015

Turnos de Sábados e Feriados — Artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ

Ano judicial 2015/2016

Ao abrigo do artigo 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, determino que os turnos de sábados e feriados dos meses de outubro a dezembro de 2015 e de janeiro a agosto de 2016 sejam organizados pela seguinte forma:

Data	Coluna I	Coluna II
	Secção/Juiz	Secção/Juiz
3/10/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
10/10/2015	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.
17/10/2015	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
24/10/2015	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
31/10/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
7/11/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
14/11/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.
21/11/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
28/11/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
5/12/2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.
12/12/2015	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
19/12/2015	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
26/12/2015	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
2/01/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
9/01/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.
16/01/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
23/01/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
30/01/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.
6/02/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
13/02/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
20/02/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
27/02/2016	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
5/03/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.
12/03/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
19/03/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
26/03/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.
2/04/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
9/04/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
16/04/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
23/04/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
25/04/2016 (feriado em 2.ª feira)	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.
30/04/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
7/05/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
14/05/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.
21/05/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
28/05/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
4/06/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
11/06/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
18/06/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.

Data	Coluna I	Coluna II
	Secção/Juiz	Secção/Juiz
25/06/2016	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
2/07/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
9/07/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.
16/07/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
23/07/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
30/07/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
6/08/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
13/08/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.
15/08/2016 (feriado em 2.ª feira)	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
20/08/2016	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz efetivo único Local Criminal Caldas da Rainha.
27/08/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único Local Criminal Caldas da Rainha.

Aos turnos acima indicados, acresce ainda o seguinte, restrito ao município de Peniche:

8/08/2016 (segunda-feira)	Feriado Municipal de Peniche	Genérica de Peniche/Juiz único Local Peniche.

Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (artigo 57.º, n.º 4 do RLOSJ);

Nos dias que simultaneamente integrem férias judiciais, os turnos acima indicados serão feitos nas Secções supra designadas, podendo no entanto ser feitos por outro Juiz, de acordo com o que vier a ser estabelecido nos turnos de férias judiciais.

28 de setembro de 2015. — A Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa.*

208981008

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 890/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015, o edital n.º 703/2015, retifica-se que onde se lê:

«Torna-se público que, por meu despacho de 23 de abril de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Contabilidade do ISCTE -IUL.»

deve ler-se:

«Torna-se público que, por meu despacho de 23 de abril de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Contabilidade do ISCTE-IUL.»

Concede-se o prazo suplementar de trinta dias úteis a contar da data de publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República,* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

17 de setembro de 2015. — O Reitor, *Luís Reto*.

208985156

Despacho n.º 11243/2015

Por despachos de 22 de junho de 2015 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Jonas da Silva Oliveira — Na sequência de procedimento concursal, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, remunerado pelo Escalão 1; Índice 195, da Tabela de Vencimentos dos Docentes Universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015.09.03. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

208982653

Regulamento n.º 682/2015

Considerando a necessidade de ajustamento pontual do atual Regulamento da Unidade de Investigação DINÂMIA/CET-IUL do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Considerando que foi ouvida a Comissão Científica da Unidade de Investigação e cumprida a matéria estatuída no artigo 110.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

No uso da competência que me é consagrada na alínea *s*), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 30 de junho) aprovo as alterações e a respetiva publicação do Regulamento do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

28 de setembro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (DINÂMIA'CET-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O DINÂMIA'CET-IUL — Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), adiante designado simplesmente por DINÂMIA'CET-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada de cariz interdisciplinar e pluridisciplinar no domínio das ciências sociais e humanas, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL.

2 — O DINÂMIA'CET-IUL encontra-se estruturado em três Grupos de Investigação (*Research Groups*):

a) Inovação, Conhecimento e Trabalho (RG 1);
b) Cidades e Territórios (RG 2); e
c) Governação, Economia e Sociedade (RG 3).

3 — Cada Grupo de Investigação dispõe de um ou dois Coordenadores.

4 — O DINÂMIA'CET-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da Lei.

5 — O DINÂMIA'CET-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida no respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do DINÂMIA'CET-IUL é "DINAMIA'CET-IUL — Centre for Socioeconomic and Territorial Studies".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do DINÂMIA'CET-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;
b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

5 — Cada um dos investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação do DINÂMIA'CET-IUL encontra-se associado a um Grupo de Investigação, podendo, em casos justificados, ficar associado a mais do que um Grupo de Investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O DINÂMIA'CET-IUL dispõe de autonomia para, por intermédio dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes atos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e cofinanciamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacional ou europeu;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de projetos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O DINÂMIA'CET-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afetar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O DINÂMIA'CET-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O DINÂMIA'CET-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do DINÂMIA'CET-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do DINÂMIA'CET-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do DINÂMIA'CET-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos do DINÂMIA'CET-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do DINÂMIA'CET-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do DINÂMIA'CET-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do DINÂMIA'CET-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O DINÂMIA'CET-IUL aprova e faz publicar, por intermédio dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objetivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projetos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das atividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

São órgãos do DINÂMIA'CET-IUL o Diretor, a Comissão Científica e o Conselho Científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Diretor e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Diretor do DINÂMIA'CET-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do DINÂMIA'CET-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Conselho Científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Diretor do DINÂMIA'CET-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afeto ao DINÂMIA'CET-IUL para o exercício das funções de Secretário do DINÂMIA'CET-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;

b) Secretariar as reuniões;

c) Elaborar as atas das reuniões;

d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do DINÂMIA'CET-IUL.

Artigo 15.º

Atas

De cada reunião da Comissão Científica e do Conselho Científico é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL e pelo Secretário do DINÂMIA'CET-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico do DINÂMIA'CET-IUL;

b) Praticar os atos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do DINÂMIA'CET-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do DINÂMIA'CET-IUL no presente Regulamento;

c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do DINÂMIA'CET-IUL;

d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no DINÂMIA'CET-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no DINÂMIA'CET-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

f) Nomear e exonerar os coordenadores dos Grupos de Investigação de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;

g) Propor à Comissão Científica a integração de novos membros na equipa de investigação e respetivo estatuto;

h) Aprovar as alterações de estatuto dos investigadores, ouvida a Comissão Científica;

i) Organizar o processo de avaliação dos investigadores;

j) Contribuir, no âmbito do DINÂMIA'CET-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do DINÂMIA'CET-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas atividades anuais;

l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL, promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;

n) Executar ou colaborar nas funções de organização e gestão de atividades de ensino de segundo e terceiro ciclos em que o DINÂMIA'CET-IUL participa;

o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do DINÂMIA'CET-IUL;

p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do DINÂMIA'CET-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento do DINÂMIA'CET-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;

ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;

iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;

iv) Publicação científica;

v) Internacionalização.

c) Relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;

d) Orçamento e contas anuais;

e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;

f) Composição anual da equipa de investigação;

g) Regulamento de avaliação dos investigadores.

3 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na Lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do DINÂMIA'CET-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Diretor de DINÂMIA'CET-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior

a um ano, sob proposta do Conselho Científico do DINÂMIA'CET-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdiretores em quem ele delega.
2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.
3 — O Diretor só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Conselho Científico do DINÂMIA'CET-IUL.

Artigo 19.º

Subdiretores

O Diretor é coadjuvado por dois subdiretores doutorados elegíveis do DINÂMIA'CET-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Diretor é aconselhado por uma comissão externa composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.
2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.
3 — Os critérios de composição, objetivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis do DINÂMIA'CET-IUL, eleitos pelo Conselho Científico do DINÂMIA'CET-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar e propor ao Reitor as alterações ao Regulamento do DINÂMIA'CET-IUL;
b) Elaborar propostas de criação ou reestruturação de planos de estudos de segundo e terceiro ciclos, por iniciativa própria e em colaboração com as comissões científicas dos departamentos, ou por delegação destas, nas áreas científicas do DINÂMIA'CET-IUL;
c) Desempenhar as funções de organização e gestão de atividades de ensino de segundo e terceiro ciclos referidas na alínea anterior ou outras que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;
d) Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da competência científica do DINÂMIA'CET-IUL;
e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos Grupos de Investigação;
f) Pronunciar-se previamente sobre a constituição da Comissão de Aconselhamento Científico;
g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
h) Pronunciar-se sobre as alterações de estatuto dos investigadores;
i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;
j) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do DINÂMIA'CET-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento do DINÂMIA'CET-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do Conselho Científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;
e) Aprovar a criação, transformação e extinção de Grupos de Investigação, especificando o seu domínio e a sua constituição;
f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos investigadores, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do DINÂMIA'CET-IUL, para o efeito reunidos em Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor são comunicadas a todos os membros do DINÂMIA'CET-IUL, por correio eletrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.
2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade ou por renúncia, devidamente justificada e aceite pela Comissão Científica.
3 — Em caso de vaga aberta na Comissão Científica, procede-se à eleição de um novo membro, nos termos do estabelecido no artigo 31.º, com as necessárias adaptações, exercendo esse membro o seu mandato até nova eleição da Comissão Científica.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No Conselho Científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do DINÂMIA'CET-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Diretor de DINÂMIA'CET-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do DINÂMIA'CET-IUL, nos termos do presente Regulamento;
c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades;
d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do DINÂMIA'CET-IUL;
f) Pronunciar-se sobre o Regulamento de avaliação dos investigadores;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.
2 — Participam nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, até três representantes dos investigadores associados e dos assistentes de investigação.
3 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.
4 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.
5 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio eletrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no Conselho Científico vota em um dos nomes constantes do boletim de voto;
c) O nome mais votado é proposto ao Reitor;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os dois nomes mais votados.

2 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário do DINÂMIA'CET-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no Conselho Científico pode selecionar até quatro dos nomes constantes do boletim de voto;
c) Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
e) A votação referida no número anterior é repetida até serem selecionados os quatro membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Diretor do DINÂMIA'CET-IUL proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do DINÂMIA'CET-IUL no sítio da Intranet do ISCTE-IUL.
3 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor e pelo Secretário do DINÂMIA'CET-IUL.
4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do DINÂMIA'CET-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor do DINÂMIA'CET-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do DINÂMIA'CET-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do DINÂMIA'CET-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;
b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do DINÂMIA'CET-IUL em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros do Conselho Científico.
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 34.º

Norma revogatória

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 9773/2010, de 12 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 111, de 09 de junho.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

208984573

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 234/2015

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar o plano de estudos do curso de doutoramento em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia depois de acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 10 de setembro de 2015 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 273/2015 com data de 21 de setembro de 2015.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa *Luís de Camões*.

2 — Curso — Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia

3 — Grau ou diploma — Doutor

4 — Área científica predominante do curso — Relações Internacionais

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240

6 — Duração normal do curso — Oito semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Opcionais
Relações Internacionais	RI	240	0
Total.		240	0

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia

Grau de Doutor

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Seminário sobre questões epistemológicas, metodológicas e analíticas.	RI	Semestral	300	S: 30	12
Seminário sobre Geopolítica Mundial e Segurança Internacional.	RI	Semestral	450	S: 50	18

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Seminário sobre Geoeconomia e Transnacionalização das Economias.	RI	Semestral	450	S: 50	18
Seminário de investigação	RI	Semestral	300	S: 30	12

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Elaboração de tese	RI	Semestral	750	OT: 20	30

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Elaboração de tese	RI	Semestral	750	OT: 20	30

QUADRO N.º 6

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Elaboração de tese	RI	Semestral	750	OT: 20	30

QUADRO N.º 7

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Elaboração de tese	RI	Semestral	750	OT: 20	30

QUADRO N.º 8

7.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Elaboração de tese	RI	Semestral . . .	750	OT: 20	30

QUADRO N.º 9

8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Conclusão da tese e defesa pública	RI	Semestral	750	OT: 20	30

24 de setembro de 2015. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva.*

208983893

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 11506/2015

Por despacho exarado a 24/07/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação do Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, com efeitos retroativos a 16/06/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3191,82.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

30/09/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

208984435

Despacho n.º 11244/2015

Designados, por despacho reitoral, de 28 de setembro de 2015, para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, requerido por Carina Talice Stube Herman.

Presidente: Olga Maria Antunes Rodrigues Carvalho Cardoso, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Manuel Cruz Silva, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

29 de setembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra, *Sílvia Figueiredo*.

208983033

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11245/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ciências Biofarmacêuticas

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 106/2015, de 8 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Mestrado em Ciências Biofarmacêuticas.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (1), de 28 de dezembro, acreditado pela A3ES, em 31 de maio de 2010, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 65/2010, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 7 de fevereiro, pelo Despacho n.º 2669/2011.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-92-2012, de 20 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 3 de agosto, pelo Despacho n.º 10492/2012.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração, registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 65/2010/AL01, em 24 de agosto de 2015, entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

15 de setembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade de Farmácia
3 — Ciclo de Estudos: Ciências Biofarmacêuticas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Biofarmacêuticas
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biofarmacêuticas	CBF	72	0-36
Biologia Celular e Molecular	BCM	-	0 -12
Bioquímica	BIOQ	-	0-8
Microbiologia	MICRO	-	0-8
Neurobiologia	NEURO	-	0-8
Outras	OUT		0-8
Total		72	48

10 — Observações:
O elenco de unidades curriculares opcionais poderá incluir outras UCs, a definir anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia

Mestrado em Ciências Biofarmacêuticas

Área científica predominante: Ciências Biofarmacêuticas

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Metabólica	BIOQ	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Desenvolvimento e Organização do Sistema Nervoso	NEURO	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Genética Molecular Bacteriana	MICRO	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Microbiologia Celular	MICRO	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Barreiras do Encéfalo no Desenvolvimento de Fármacos	CBF	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Transporte Membranar	CBF	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Biofarmácia e Farmacocinética	CBF	Semestral	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Regulação Genética de Eucariotas e Genómica Funcional.	BCM	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Sinalização Celular	BCM	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Unidade Curricular Livre I.	OUT	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Projeto I	CBF	Semestral . . .	168	OT: 30	6	
Total			840		30	

Unidades curriculares opcionais — escolher 24 créditos.
Unidade Curricular Livre — escolher entre unidades curriculares de 2.º ciclo de outras áreas científicas afins da Universidade de Lisboa.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oncobiologia e Biologia das Células Estaminais	BCM	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional; DEN
Farmacogenética	CBF	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Genética Molecular Humana	CBF	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Neuropatologia e Neurofarmacologia	CBF	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
HIV/SIDA e Infeções Associadas	CBF	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Investigação e Desenvolvimento de Biofármacos	CBF	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Homeostase Proteica na Saúde e na Doença	BIOQ	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Fisiopatologia da Neuroinflamação	NEURO	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Metodologias de Análise de Dados	CBF	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Unidade Curricular Livre II	OUT	Semestral . . .	112	T: 6; TP: 10; PL:10; OT:4	4	Opcional.
Pojecto II	CBF	Semestral . . .	168	OT: 30	6	
Total			840		30	

Unidades curriculares opcionais — escolher 24 créditos.
Unidade Curricular Livre — escolher entre unidades curriculares de 2.º ciclo de outras áreas científicas afins da Universidade de Lisboa.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Mestrado	CBF	Anual	1680	1000	60	

Nota. — N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

208979754

Despacho n.º 11246/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês.

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 215/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 1 de julho de 2015, por um período de 1 ano, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de agosto de 2015, com o n.º R/A-Cr 213/2015.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação e da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, corresponde a 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 78 ECTS;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respetivo relatório, a que corresponde 42 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

6.º

Normas regulamentares

A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

8.º

Disposições revogatórias e transitórias

1 — Fica revogado, a partir do ano letivo de 2014/2015, o Mestrado em Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela deliberação n.º 56/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 521/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 730/2008. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 41/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (18), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6036/2010; e pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2010 (1.3), de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, pelo Despacho n.º 3476/2012.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no Mestrado em Ensino indicado no ponto 1 têm até ao ano letivo de 2015/2016, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

3 — Ficam revogados, a partir do ano letivo de 2015/2016:

3.1 — O Mestrado em Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela deliberação n.º 55/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 535/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril, pela deliberação n.º 1172/2008. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 41/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (19), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6039/2010; e pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2010 (1.4), de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, pelo Despacho n.º 3474/2012.

3.2 — O Mestrado em Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela deliberação n.º 54/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 509/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 731/2008. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 41/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (20), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6041/2010; e pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2010 (1.5), de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, pelo Despacho n.º 3477/2012.

4 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos nos Mestrados em Ensino indicados nos pontos 3.1 e 3.2 têm até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive, para os concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

5 — Os alunos que não concluam os Mestrados em Ensino atrás indicados no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

22 de setembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Universidade de Lisboa

2 — Instituto de Educação e Faculdade de Letras

3 — Ciclo de Estudos: Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Português e Língua Estrangeira

6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres

8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão;

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol;

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês;

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Inglês.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de especialização de Alemão

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Português e Língua Estrangeira (Alemão)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Português e Língua Estrangeira (Alemão)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Língua Estrangeira (Alemão)	IPP	42	0
Total		96	24
		120	

QUADRO N.º 2

Área de especialização de Espanhol

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Português e Língua Estrangeira (Espanhol)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Português e Língua Estrangeira (Espanhol)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Língua Estrangeira (Espanhol)	IPP	42	0
Total		96	24
		120	

QUADRO N.º 3

Área de especialização de Francês

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Português e Língua Estrangeira (Francês)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Português e Língua Estrangeira (Francês)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Língua Estrangeira (Francês)	IPP	42	0
Total		96	24
		120	

QUADRO N.º 4

Área de especialização de Inglês

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Português e Língua Estrangeira (Inglês)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Português e Língua Estrangeira (Inglês)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Língua Estrangeira (Inglês)	IPP	42	0
Total		96	24
		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação e Faculdade de Letras

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês

Área científica predominante: Formação de Professores de Português e Língua Estrangeira

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão

QUADRO N.º 5

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português — Língua	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Literatura	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Alemão I	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 6

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Português-Alemão)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 7

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Português-Alemão)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Língua e Literatura	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Alemão II	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Optativa.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral	168	–	6	Optativa. (Quadro n.º 21)
Total			840		30	

QUADRO N.º 8

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Português-Alemão)	IPP	Semestral	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol

QUADRO N.º 9

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português — Língua	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Literatura	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Espanhol I	FDE	Semestral . . .	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral . . .	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral . . .	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 10

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Português-Espanhol)	IPP	Semestral . . .	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral . . .	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral . . .	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral . . .	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 11

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Português-Espanhol).	IPP	Semestral . . .	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Língua e Literatura	FDE	Semestral . . .	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Espanhol II	FDE	Semestral . . .	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Optativa.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral . . .	168	–	6	Optativa (Quadro n.º 21)
Total			840		30	

QUADRO N.º 12

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Português-Espanhol).	IPP	Semestral . . .	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês

QUADRO N.º 13

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português — Língua	FDE	Semestral . . .	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Literatura	FDE	Semestral . . .	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Francês I	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 14

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Português-Francês)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 15

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Português-Francês)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Língua e Literatura	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Francês II	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Optativa.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral	168	–	6	Optativa (Quadro n.º 21).
Total			840		30	

QUADRO N.º 16

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Português-Francês)	IPP	Semestral	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Inglês

QUADRO N.º 17

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português — Língua	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Literatura	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Inglês I	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 18

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Português-Inglês)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 19

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Português-Inglês)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Português — Língua e Literatura	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Inglês II	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Optativa.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral	168	–	6	Optativa (Quadro n.º 21).
Total			840		30	

QUADRO N.º 20

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Português-Inglês)	IPP	Semestral	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

QUADRO N.º 21

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Formação Educacional Geral (FEG)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Media	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Educação e Formação de Adultos	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.

208979892

Despacho n.º 11247/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeirano 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês.

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 214/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 1 de julho de 2015, por um período de 1 ano, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de agosto de 2015, com o n.º R/A-Cr 193/2015.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação e da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, corresponde a 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 78 ECTS;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respetivo relatório, a que corresponde 42 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

6.º

Normas regulamentares

A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

8.º

Disposições revogatórias e transitórias

1 — Ficam revogados, a partir do ano letivo de 2014/2015:

1.1 — O Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, aprovado pela deliberação n.º 58/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 480/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, pela deliberação n.º 751/2008. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 41/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (14), de 9 de março, pu-

blicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6032/2010.

1.2 — O Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, aprovado pela deliberação n.º 59/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 510/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 726/2008. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 41/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (16), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6037/2010.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos nos Mestrados em Ensino indicados nos pontos 1.1 e 1.2 têm até ao ano letivo de 2015/2016, inclusive, para os concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

3 — Fica revogado, a partir do ano letivo de 2015/2016, o Mestrado em Ensino do Inglês e de Espanhol no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, aprovado pela deliberação n.º 57/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 508/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 733/2008, retificada pela Retificação n.º 2152/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 41/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (19), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6039/2010; e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (15), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6031/2010.

4 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no Mestrado em Ensino indicado no ponto 3 têm até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

5 — Os alunos que não concluam os Mestrados em Ensino atrás indicados no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

22 de setembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Universidade de Lisboa.

2 — Instituto de Educação e Faculdade de Letras.

3 — Ciclo de Estudos: Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Inglês e de Línguas Estrangeiras.

6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão;

Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol;

Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês;

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de especialização de Alemão

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Inglês e Língua Estrangeira (Alemão)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Inglês e Língua Estrangeira (Alemão)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Inglês e Língua Estrangeira (Alemão)	IPP	42	0
		96	24
Total		120	

QUADRO N.º 2

Área de especialização de Espanhol

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Inglês e Língua Estrangeira (Espanhol)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Inglês e Língua Estrangeira (Espanhol)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Inglês e Língua Estrangeira (Espanhol)	IPP	42	0
		96	24
Total		120	

QUADRO N.º 3

Área de especialização de Francês

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Inglês e Língua Estrangeira (Francês)	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Formação em Didática Específica — Inglês e Língua Estrangeira (Francês)	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Inglês e Língua Estrangeira (Francês)	IPP	42	0
		96	24
Total		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação e Faculdade de Letras

Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês

Área científica predominante: Formação de Professores de Inglês e de Línguas Estrangeiras

Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão

QUADRO N.º 4

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Inglês I	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Alemão I	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 5

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Inglês-Alemão)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 6

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Inglês-Alemão)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Inglês II	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Alemão II	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral	168	–	6	Optativa (Quadro n.º 16).
Total			840		30	

QUADRO N.º 7

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Inglês-Alemão)	IPP	Semestral	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol

QUADRO N.º 8

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Inglês I	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Espanhol I	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 9

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Inglês-Espanhol)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 10

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Inglês-Espanhol)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Inglês II	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Espanhol II	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral	168	–	6	Optativa. (Quadro n.º 16).
Total			840		30	

QUADRO N.º 11

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Inglês-Espanhol)	IPP	Semestral	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês

QUADRO N.º 12

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Inglês I	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Didática do Francês I	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	168	–	6	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 13

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I (Inglês-Francês)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
Escola e Sociedade	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Obrigatória.
UC do 2.º ou 3.ª Ciclo da FL nas áreas científicas de docência de acordo com o percurso individual do candidato e a oferta dos Departamentos.	FAD	Semestral	336	–	12	Optativa.
Total			840		30	

QUADRO N.º 14

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II (Inglês-Francês)	IPP	Semestral	168	34 TP; 48 TC; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Inglês II	FDE	Semestral	168	36 TP; 6 PL; 6 OT	6	Obrigatória.
Didática do Francês II	FDE	Semestral	336	36 TP; 32 PL; 12 OT	12	Obrigatória.
Opção em Formação Educacional Geral	FEG	Semestral	168	–	6	Optativa. (Quadro n.º 16).
Total			840		30	

QUADRO N.º 15

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Inglês-Francês)	IPP	Semestral	840	120 TC; 30 OT	30	Obrigatória.
Total			840		30	

QUADRO N.º 16

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Formação Educacional Geral (FEG)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Media	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Educação e Formação de Adultos	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	168	22,5 T; 22,5 TP; 5 OT	6	Optativa.

208979851

Despacho n.º 11248/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ergonomia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade e Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 121/2015, de 8 de julho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ergonomia.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 10897/2012, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 10 de agosto, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr-114/2012, e acreditado em 5 de julho de 2012, pelo Conselho de Administração da A3ES.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 114/2012/AL01, em 14 de setembro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016 e aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

25 de setembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa.
2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Motricidade Humana.
3 — Ciclo de Estudos: Ergonomia.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Psicologia e Comportamento Motor.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia e Comportamento Motor	PCM	([1]) 69	87
Biologia das Atividades Físicas	BAF		9
Matemática Aplicada e Estatística	MAE	3	
Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto	SEG	3	
Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras	PMI	3	
Total		78	(*) 42

([1]) Dos 69 Créditos obrigatórios, 60 correspondem à dissertação.
(*) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Motricidade Humana

Mestrado em Ergonomia

Psicologia e Comportamento Motor

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias Estatísticas	MAE	Semestral	84	21 (21TP)	3	
Metodologia de Investigação Científica em Ergonomia	PCM	Semestral	84	21 (21TP)	3	
Planeamento e Gestão de Projetos	SEG	Semestral	84	21 (21TP)	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fiabilidade Humana	PCM	Semestral	168	42 (42TP)	6	
Formação Profissional	PMI	Semestral	84	21 (21TP)	3	
Gestão da Prevenção	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Análise Ergonómica em Sistemas Complexos	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Ergonomia Cognitiva	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Fundamentos de Ergonomia	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Total					* 30	

* Número de créditos necessários para completar o 1.º semestre do 1.º ano.
** O estudante deve selecionar Unidades curriculares optativas, num total de 12 créditos ECTS.

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ergonomia na Organização do Trabalho	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Gestão de Riscos Ocupacionais	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Ergonomia Industrial	BAF	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Epidemiologia em Ergonomia	BAF	Semestral	84	21 (21TP)	3	Op **
Design de Sistemas Complexos	PCM	Semestral	84	21 (21TP)	3	Op **
Usabilidade de Sistemas de Informação	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Higiene do Trabalho	PCM	Semestral	168	42 (42TP)	6	Op **
Psicossociologia e Gestão das Organizações	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Segurança do Trabalho	PCM	Semestral	168	42 (42TP)	6	Op **
Pesquisa com Utilizadores	PCM	Semestral	84	21 (21TP)	3	Op **
Acessibilidade	PCM	Semestral	84	21 (21TP)	3	Op **
Design de Jogos Digitais	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Design Emocional	PCM	Semestral	84	21 (21TP)	3	Op**
Design de Sistemas de Gestão da Aprendizagem	PCM	Semestral	84	21 (21TP)	3	Op **
Design de Interfaces	PCM	Semestral	168	35 (14T+21TP)	6	Op **
Total					* 30	

* Número de créditos necessários para completar o 2.º semestre do 1.º ano.
** O estudante deve selecionar Unidades curriculares optativas, num total de 30 créditos ECTS.

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	PCM	Anual	840	42 (42OT)	30	
Total					* 30	

* Número de créditos necessários para completar o 1.º semestre do 2.º ano.

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	PCM	Anual	840	42 (42OT)	30	
Total					* 30	

* Número de créditos necessários para completar o 2.º semestre do 2.º ano.

208979916

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 11249/2015

Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 6.º do *Estatuto da Carreira Docente Universitária* (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio), "*a distribuição de serviço dos docentes é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente, de acordo com*" um "*regulamento de prestação de serviço dos docentes*" aprovado por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, como previsto no n.º 1 do artigo 9.º do *Regulamento sobre Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa* (Despacho n.º 14486/2010 da Reitoria da UL, publicado em D.R., 2.ª série — n.º 181, de 16 de setembro de 2010), "*a distribuição de serviço docente é feita de acordo com os estatutos das unidades orgânicas*";

Considerando que, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 37.º dos *Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa* (Despacho n.º 3402/2014 da Reitoria da UL, publicado em D.R., 2.ª série — n.º 43 de 3 de março de 2014), uma das competências específicas do Conselho Científico é a de "*aprovar o regulamento de distribuição do serviço docente e zelar pelo seu cumprimento*";

Ouvido o Conselho Científico da FBAUL, determino a publicação no *Diário da República* do "Regulamento de Distribuição do Serviço Docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa", o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente Despacho.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico da FBAUL, *Fernando António Batista Pereira*.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes

Regulamento de distribuição do serviço docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a seguir relativos à distribuição de serviço docente na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa [FBAUL].

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O presente regulamento transpõe para a realidade da FBAUL a legislação aplicável em matéria de distribuição de serviço docente, nomeadamente o *Estatuto da Carreira Docente Universitária* [ECDU], o *Regulamento sobre Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa* [RPSDUL] e os *Estatutos da FBAUL* [EFBA], bem como a demais legislação complementar.

CAPÍTULO II

Do Serviço docente

Artigo 3.º

Funções docentes

1 — O conceito de serviço docente decorre das várias vertentes das funções universitárias e das funções do corpo docente de acordo com as respetivas categorias, as quais estão prescritas genericamente no ECDU, nomeadamente nos artigos 4.º a 8.º e 71.º

2 — No âmbito da Universidade de Lisboa, o RPSDUL define as diversas funções e vertentes da atividade académica, nomeadamente as funções docentes relativas ao "*serviço de aulas ou seminários*" (n.º 1 do artigo 3.º).

Artigo 4.º

Serviço letivo

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por "*serviço docente*" especificamente a vertente de "*serviço letivo*" ministrado em aulas ou seminários do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da FBAUL, concretizado na atribuição de Unidades Curriculares [UCs], tais como as aulas dos planos de estudos dos cursos de licenciatura e mestrado ou ainda os seminários das conferências e núcleos dos cursos de doutoramento. Nestes termos, a distribuição do serviço docente refere-se concretamente à distribuição de serviço letivo a atribuir anualmente a cada docente, consubstanciado na designação das UCs a ministrar, a que corresponde uma determinada carga horária semanal por semestre.

2 — As horas de serviço letivo despendidas com cursos de pós-graduação não conducentes a grau, cursos livres, cursos de formação, cursos de especialização, workshops, seminários ou UCs não pertencentes aos planos de estudos dos ciclos em vigor, ainda que aprovados pelo Conselho Científico, acrescem ao serviço letivo descrito no número anterior e apenas serão consideradas depois de completamente assegurado o preenchimento das necessidades a ele respeitante.

CAPÍTULO III

Natureza do serviço letivo e restrições

Artigo 5.º

Caracterização das Unidades Curriculares

1 — As UCs dos três ciclos de estudos da FBAUL, dos cursos conferentes ou não a grau, enquadram-se em áreas científicas que caracterizam a natureza da sua especialidade, sendo consequentemente tuteladas pela correspondente Área da Faculdade, sobre a qual recai a incumbência da respetiva atribuição de serviço letivo.

2 — Os cursos de cada ciclo de estudos possuem um conjunto nuclear de UCs pertencentes à sua área científica de origem, as quais definem a sua área de formação fundamental, independentemente da participação nesses cursos de UCs oriundas de outras áreas científicas ou de outras áreas de formação fundamental distintas.

Artigo 6.º

Lecionação das Unidades Curriculares

1 — Por forma a garantir os requisitos de funcionamento dos ciclos de estudos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, nomeadamente de um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área em causa, as Unidades Curriculares pertencentes às áreas de formação fundamentais de cada ciclo de estudos apenas poderão ser lecionadas pelos professores da especialidade do respetivo Conselho de Área. De acordo com a alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, entende-se por "*áreas de formação fundamentais do ciclo*", aquelas que, de harmonia com a *classificação nacional das áreas de educação e formação,* aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representam, pelo menos, 25 % do total dos créditos do respetivo ciclo de estudos e que, concomitantemente, estejam em consonância com o disposto no artigo anterior.

2 — Para efeitos do estipulado no número anterior, para as situações em que não se consiga garantir os requisitos previstos nos artigos 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, podem as referidas UCs, em alternativa, ser lecionadas por docentes contratados em regime de tempo parcial, desde que tenham sido confirmados pelo Conselho Científico da FBAUL como "*especialista de reconhecida experiência e competência profissional*" nas áreas em causa, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto ou que sejam detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, nas áreas em causa.

3 — Excecionalmente, e apenas nas situações em que o corpo docente próprio da Área — ou seja, os docentes contratados em regime de tempo integral — não permita assegurar a lecionação da totalidade das UCs pertencentes às áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos, a sua lecionação pode ser assegurada por docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial — ou seja, as individualidades referidas no artigo 3.º do ECDU — nos termos previstos no *Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa* (Despacho da Reitoria da UL n.º 14944/2013, publicado em D.R. 2.ª série — n.º 223 — 18 de novembro de 2013).

4 — As UCs podem ser lecionadas por mais do que um docente ou podem ser coadjuvadas por um monitor, contudo cada UC tem de ter um docente responsável designado e um regente atribuído, o qual terá de ser assegurado por um professor de carreira contratado em tempo integral.

5 — Por razões de funcionamento pedagógico, certas UCs podem desdobrar-se em mais que uma turma. Por razões de rentabilização ou restrição de recursos, determinadas UCs com programas idênticos ou com níveis diferentes de precedência da mesma disciplina podem ser ministradas pelo mesmo docente a turmas distintas em simultâneo, em sobreposição ou em paralelo, desde que autorizado pelo respetivo Coordenador. De igual forma, excecionalmente, o Conselho de Área correspondente pode deliberar da não abertura de determinada UC optativa, desde que não condicione as escolhas na oferta formativa do respetivo plano de estudos.

CAPÍTULO IV

Atribuição horária

Artigo 7.º

Limites de horas letivas semanais

1 — Nos termos do artigo 71.º do ECDU, os docente em regime de tempo integral (docentes de carreira tais como Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares e os docentes na antiga categoria a extinguir de Assistente) prestam um número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários compreendido entre um mínimo de 6 e um máximo de 9 horas.

2 — Os docentes especialmente contratados (Professores Convidados, Assistentes Convidados e restantes previstos no artigo 3.º do ECDU) prestam serviço em regime de tempo parcial e têm um número de horas de serviço semanal destinado ao exercício da totalidade das funções docentes proporcional à percentagem contratualmente estabelecida.

3 — Os monitores prestam serviço em regime de tempo parcial e têm, por regra, um número máximo de 6 horas semanais de coadjuvação a um docente (n.º 4 do artigo 71.º do ECDU), salvo outros limites e condições fixados no seu contrato.

4 — Os investigadores podem ter serviço docente atribuído o qual não deve exceder um número máximo de 4 horas semanais (artigo 10.º do RPSDUL).

Artigo 8.º

Contabilização de horas letivas semanais

1 — Sendo o serviço docente distribuído anualmente, a contabilização total de horas semanais atribuída a cada docente é calculada em média anual, ponderada a carga horária das UCs atribuídas no 1.º e 2.º semestres.

2 — As horas letivas semanais das UCs dos três ciclos de estudos são as das cargas letivas de contacto em aulas e seminários que constam dos respetivos planos de estudo em vigor.

3 — Para os docentes em regime de tempo integral, considera-se serviço docente noturno, de acordo com a aplicação da *Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas* (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o que for prestado em aulas e seminários para além das vinte duas horas, contabilizando-se para o efeito hora e meia letiva diurna.

4 — Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite de horas semanais em média anual que concretamente tenha sido fixado nos termos do artigo anterior, contabilizando-se, nesta hipótese, o excesso de tempo despendido pelo respetivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, deverá ser compensado em consonância na subsequente distribuição de serviço letivo. Esta situação deve ter um caráter excecional e não recorrente.

5 — Não obstante o disposto no número anterior, respeitante à excecionalidade e à compensação, o limite de horas semanais a atribuir a um docente em regime de tempo integral por semestre não pode exceder as 18 horas, salvo concordância expressa por escrito do próprio.

6 — Nas situações de lecionação pelo mesmo docente de mais que uma UC com programas idênticos ou com níveis diferentes de precedência da mesma disciplina, ministradas em sobreposição ou em paralelo a turmas distintas em simultâneo, a contabilização das horas letivas semanais considerará, apenas uma (a de maior carga horária) das UCs em causa.

7 — Todas as situações de serviço letivo que incluam a lecionação de UCs nos três ciclos de estudos em programas formais fora da Faculdade decorrentes da parceria ou colaboração da FBAUL com outras instituições de ensino superior, dentro ou fora da UL, apenas serão consideradas se estiver estabelecido o respetivo protocolo de colaboração aprovado pelo Conselho Científico.

8 — As situações de acumulação de funções dos docentes noutras instituições não enquadráveis no número anterior são as previstas na Lei, não sendo contabilizado neste caso esse número de horas semanais para efeitos do distribuição de serviço letivo.

9 — Para efeitos de informação estatística sobre as horas lecionadas, bem como para contabilização e compensação obrigatórias das eventuais cargas excessivas (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do ECDU na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio), após a conclusão de cada ano letivo, os serviços competentes da FBAUL deverão fazer um levantamento do serviço letivo efetuado por cada docente, atendendo ao disposto nos números anteriores do presente artigo e considerando adicionalmente as eventuais alterações ou acertos horários entretanto ocorridos, a fim de se proceder ao apuramento definitivo das suas horas letivas semanais atribuídas.

CAPÍTULO V

Da distribuição do serviço letivo

Artigo 9.º

Competências

1 — Conforme estipulado nos *Estatutos da FBAUL* (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 12.º), compete a cada Coordenador do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de estudos "*ouvir todos os docentes do ciclo de estudos relativamente à distribuição anual do serviço docente*".

2 — Compete ao Diretor de Área "*apresentar, depois de ouvidos os Coordenadores dos ciclos de estudos, a proposta de distribuição do serviço docente a submeter ao conselho científico*" (EFBA, alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º).

3 — Compete ao Conselho de Área, o qual é composto "*por todos os professores em tempo integral com grau de doutor e titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes da sua área de especialidade*" (EFBA, n.º 1 do artigo 10.º), *"aprovar a proposta anual de distribuição de serviço docente a submeter ao conselho científico*" (EFBA, alínea *e*) no n.º 2 do artigo 10.º).

4 — Cabe ao Conselho Científico da FBAUL "*deliberar sobre a distribuição de serviço docente*" (EFBA, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 37.º).

5 — É atribuição do Presidente da FBAUL "*homologar a distribuição do serviço docente, após deliberação do Conselho Científico*" (EFBA, alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 32.º), bem como "*o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares*" (alínea *d*) no n.º 2 do artigo 42.º dos *Estatutos da ULisboa*, publicados no D.R., 2.ª série—n.º 77 de 19 de abril de 2013).

Artigo 10.º

Calendário e procedimentos

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o Coordenador dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos dos cursos tutelados por cada Área deverá em tempo útil adequado, promover a audição junto dos respetivos docentes relativa à atribuição de serviço letivo, preferencialmente após as eleições dos cargos de Diretor e Coordenadores das Áreas no mês de janeiro, se for esse o caso aplicável.

2 — Não obstante o exposto no número anterior, cada docente, se assim o entender, poderá voluntariamente manifestar a sua preferência por escrito para o e-mail institucional do respetivo Coordenador, até ao final do mês de fevereiro.

3 — Após ter ouvido os respetivos Coordenadores dos três ciclos de estudo e até ao final do mês de abril, o Diretor de Área convoca todos os professores do Conselho de Área para uma reunião a fim de se deliberar sobre a distribuição de serviço docente.

4 — O Diretor de Área dirige a reunião de distribuição de serviço e apresenta à discussão as propostas de atribuição de serviço letivo, com base na coordenação entre as necessidades letivas e orientações pedagógicas de cada ciclo de estudos, os recursos docentes existentes e as regras e princípios do presente regulamento.

5 — Após discussão entre os professores do Conselho de Área, de acordo com os princípios orientadores enunciados no artigo seguinte, aprova-se por maioria simples uma proposta de distribuição de serviço letivo para o ano letivo seguinte a apresentar ao Conselho Científico, a qual deve conter a designação das UCs a lecionar por cada docente, em cada curso de cada ciclo de estudos, em cada semestre, com a contabilização total do número de horas atribuídas, bem como o mapa de responsabilidades, regências e coordenações afetas às respetivas UCs.

6 — Da reunião é lavrada uma ata, a qual deve explicitar a proposta de distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho de Área,

nos termos do número anterior. Em caso de discordância de qualquer docente sobre algum aspeto ou decisão aprovada, pode este, se assim o entender, anexar à ata da reunião uma declaração fundamentada, que terá de ser apreciada pelo Presidente do Conselho Científico.

Artigo 11.º

Orientações para a distribuição do serviço docente

1 — O equilíbrio entre categoria e antiguidade, a par das competências decorrentes da especialidade, experiência ou especificidade em determinada área de formação ou investigação, deverá ser o critério basilar a considerar na avaliação pelos professores do Conselho de Área para a atribuição de lecionação de Unidades Curriculares entre os seus docentes.

2 — Na distribuição de serviço letivo deve, assim, ter-se em conta a ponderação dos seguintes princípios orientadores pela seguinte ordem:

a) A adequação ponderada das competências científicas, pedagógicas, técnicas, artísticas ou profissionais de cada docente com os objetivos e conteúdos programáticos previstos para cada UC. Essas competências deverão respeitar a seguinte ordenação:

(i) quanto à "especialidade" deve considerar-se, por esta ordem: a prova de agregação feita no domínio disciplinar em causa; a especialidade e área do doutoramento; a especialidade e área do mestrado; o domínio da licenciatura; outra formação pós-graduada, ou outra formação superior ou outra formação especializada apropriada ao domínio disciplinar em causa;

(ii) quanto à "experiência" deve considerar-se: os anos de lecionação que um docente tem numa determinada UC ou domínio disciplinar ou, complementarmente, quando se aplique, a experiência profissional ou artística conexa com o domínio concreto de determinada UC;

(iii) quanto à "especificidade em determinada área de formação ou investigação" deve considerar-se: a particularidade da formação ou o domínio de investigação concreta (científica, tecnológica, artística ou profissional) adequada à lecionação de uma determinada UC de perfil muito específico.

b) As preferências de cada docente, em função dos seus interesses de investigação e áreas de formação;

c) Os princípios de equidade e justiça na distribuição do número de horas letivas, tendo presente nomeadamente a carga de esforço decorrente da natureza das UCs em causa ou do número de alunos previstos por turma, a par do tempo despendido com as atividades de investigação em curso pelo docente ou com os cargos e as atividades de gestão e extensão universitária que desempenha.

d) O equilíbrio entre as necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;

e) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.

3 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, nos casos em que haja igualdade de circunstâncias ou nos que não haja acordo acerca da aferição da adequação das competências de determinado docente à lecionação de determinada UC e, ainda também, para efeitos da alínea *b*) do número anterior, em caso de coincidência de preferências, prevalece a prioridade de acordo com o regime de precedências entre docentes, nos termos prescritos no *Regulamento de Precedências da Universidade de Lisboa* (Despacho da Reitoria da UL n.º 8469/2014, publicado no D.R. N.º 57, de 23 de março de 2015), seguindo a seguinte ordenação sequencial:

a) Precedência por categoria:

1.º - Professor Catedrático;
2.º - Professor Associado;
3.º - Professor Auxiliar;

b) Precedência na categoria:

4.º - Os Professores Associados com agregação precedem os Professores Associados sem agregação.
5.º - Os Professores Auxiliares com agregação precedem os Professores Auxiliares sem agregação.

c) Precedência no regime de contratação:

6.º - Os professores em tempo integral precedem sobre os professores em tempo parcial.
7.º - De entre os professores em tempo parcial precedem os que forem contratados em maior percentagem de tempo.
8.º - De entre os Assistentes em tempo parcial precedem os que forem contratados em maior percentagem de tempo.

d) Precedência na antiguidade:

i) O professor com maior antiguidade na categoria precede o professor com menor antiguidade na categoria.

ii) Em caso de empate resultante da aplicação deste princípio aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

(1.º) Data da agregação;
(2.º) Data de doutoramento;
(3.º) Maior antiguidade na categoria anterior;
(4.º) Antiguidade na carreira docente universitária.

4 — Sempre que possível, nos casos em que tal se adeque, deve ser promovido um sistema de rotatividade na lecionação de determinadas UCs.

5 — Tendo em conta os princípios atrás enunciados, as Áreas científicas da Faculdade, através dos seus Conselhos de Área, poderão definir as linhas de orientação e os procedimentos que melhor se ajustem a uma distribuição que promova uma eficaz prestação de serviço docente, em consonância com a sua missão estratégica específica de ensino e investigação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 12.º

Casos omissos e incumprimentos

Os casos e situações não previstas no presente regulamento bem como os incumprimentos dele decorrentes serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Científico, depois de ouvidos, quando se aplique, os respetivos Coordenadores e Diretores das Áreas envolvidas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação no *Diário da República.*

208984946

Faculdade de Ciências

Edital n.º 898/2015

Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que o Conselho de Gestão aprovou, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 29 de setembro de 2015, o Projeto de Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado no Núcleo Financeiro da Unidade de Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como no sítio da Escola na Internet (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no Núcleo Financeiro *supra* identificado ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

30 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208983511

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 11250/2015

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 13 de outubro de 2015, à Doutora Rute Neto Cabrita e Gil Saraiva, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira e Fernando José Borges Correia de Araújo, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Rute Neto Cabrita e Gil Saraiva, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de setembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

208983414

Faculdade de Letras

Despacho n.º 11251/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (90 %), com Shiv Kumar Singh, com início a 20 de outubro de 2015 e termo a 19 de outubro de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Fica sem efeito, o Despacho n.º 9998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro de 2015.

22 de setembro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208984321

Despacho n.º 11252/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Magdalena Llorca Serrano, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de setembro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208982572

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11253/2015

Tendo presente que,

a) Desde a data da publicação, em 12 de setembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, do meu despacho n.º 11873/2013, ocorreram várias alterações nos titulares de cargos referidos nos anexos A a E daquele despacho, devendo-se, como determina a parte final do ponto 10 daquele despacho, mandar republicar esses mesmos anexos, de modo a que estes contemplem aquelas alterações;

b) Que, pelo meu despacho n.º 7367/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128, de 03 de julho de 2015, procedi a uma adequação das subdelegações de competências, em matéria de designação de júris de provas de doutoramento e de presidência de júris de provas de doutoramento, aos despachos n.º 444/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, e n.º 12090/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro.

Decido:

1) Renovar as subdelegações de competências referidas nos pontos 1 a 6 e nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 7 do meu despacho n.º 11873/2013, bem como manter em vigor o disposto na parte final do ponto 10 desse mesmo despacho;

2) Reconhecer como estando revogado pelo meu despacho n.º 444/2015 o disposto na alínea *c*) do ponto 7 e no ponto 8 do meu despacho n.º 11873/2013;

3) Mandar republicar, como determina o ponto 10 do meu despacho n.º 11873/2013, os anexos A a E daquele despacho;

4) Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 164 do Código do Procedimento Administrativo, os atos pretéritos praticados pelas individualidades que figuram nos anexos A a E agora republicados pelo presente despacho mas não nos correspondentes anexos do meu despacho n.º 11873/2013, desde a data em que passaram a exercer os cargos referidos naqueles anexos.

5) Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e seus anexos A a E.

29 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva*.

ANEXO A

Presidentes de Departamento do Instituto Superior Técnico

Departamento	Número mecanográfico	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1803	Isabel Maria Martins Trancoso.
Departamento de Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa.
Departamento de Engenharia Informática	0876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Departamento de Engenharia Mecânica	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Departamento de Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Departamento de Física	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Departamento de Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.

ANEXO B

Presidentes de Unidades de Investigação Próprias e Associadas do Instituto Superior Técnico

Unidade de investigação	Número mecanográfico	Nome
Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas (MARETEC)	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações (CEAFEL)	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos (CAMGSD)	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica (CENTEC)	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Centro de Estudos de Gestão do IST (CEG-IST)	24557	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+)	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados (CeFEMA)	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Centro de Física Teórica das Partículas (CFTP)	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT)	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Centro de Química-Física Molecular (CQFM)	2219	Mário Nuno de M. Sequeira Berberan Santos.
Centro de Química Estrutural (CQE)	0897	Armando José Latorrette Oliveira Pombeiro.
Centro de Recursos Naturais e Ambiente (CERENA)	24370	Maria João Correia Colunas Pereira.
Centro Multidisciplinar de Astrofísica (CENTRA)	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Centro para a Inovação em Engenharia Eletrotécnica e Energia (CIEEE)	1393	João José Esteves Santana.
Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CEris)	0902	João António Teixeira de Freitas.
Instituto de Bioengenharia e Biociências (IBB)	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Microssistemas e Nanotecnologia (INESC-MN).	2918	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas.
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC-ID).	2410	Luís Teixeira Rodrigues.
Instituto de Engenharia Mecânica/IST (IDMEC)	1716	Carlos Alberto Mota Soares.
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (IPFN)	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
Instituto de Sistemas e Robótica/IST (ISR)	2760	José Alberto Rosado Santos Victor.
Instituto de Telecomunicações (IT)		Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema.
Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica (LAETA)	1716	Carlos Alberto Mota Soares.
Laboratório de Instrumentação e Partículas (LIP)	2001	Mário João Martins Pimenta.
Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares (C2TN)	5348	Isabel da Graça Rego dos Santos.

ANEXO C

Coordenadores de Cursos de Mestrado, Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Curso	Tipo de curso	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	Mestrado Integrado	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Bioengenharia e Nanosistemas	Mestrado	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Biotecnologia	Mestrado	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Construção e Reabilitação	Mestrado	2006	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
Engenharia Aeroespacial	Mestrado Integrado	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biológica	Mestrado Integrado	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	Mestrado Integrado	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	Mestrado Integrado	2325	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia de Estruturas	Mestrado	2538	António José da Silva Costa.
Engenharia e Gestão da Água	Mestrado	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia de Materiais	Mestrado	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	Mestrado	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia do Ambiente	Mestrado Integrado	2104	António Jorge da Silva Guerreiro Monteiro.
Engenharia e Arquitetura Naval	Mestrado	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia e Gestão Industrial	Mestrado	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia Eletrónica	Mestrado	1550	João José da Costa Freire.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Mestrado Integrado	1900	Horácio Cláudio de Campos Neto.
Engenharia Farmacêutica	Mestrado	2460	José Monteiro Cardoso de Menezes.
Engenharia Física Tecnológica	Mestrado Integrado	2091	Maria Teresa Haderer de la Peña Stadler.
Engenharia Geológica e de Minas	Mestrado	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	Mestrado	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	Mestrado	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Mecânica	Mestrado Integrado	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa.
Engenharia Química	Mestrado Integrado	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
Matemática e Aplicações	Mestrado	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Planeamento e Operação de Transportes	Mestrado	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Química	Mestrado	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	Mestrado	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Engenharia de Infraestruturas de Transportes	Mestrado	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Urbanismo e Ordenamento do Território	Mestrado	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia do Território	Mestrado	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Engenharia de Petróleos	Mestrado	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Sistemas de Informação Geográfica	Mestrado	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Tecnologias Biomédicas	Mestrado	3946	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins.
Informação e Sistemas Empresariais	Mestrado	3948	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
Engenharia e Gestão da Energia	Mestrado	1408	José Alberto Falcão de Campos.
Microbiologia	Mestrado	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.

ANEXO D

Membros de Comissões Científicas de Cursos de Mestrado e Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Curso	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Arquitetura	4173	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
Arquitetura	4031	António Manuel Barreiros Ferreira.
Arquitetura	2448	Alcínia Zita de Almeida Sampaio.
Arquitetura	4174	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre.
Arquitetura	4137	Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão.
Arquitetura	3428	Ana Cristina dos Santos Tostões.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	3945	António Salvador de Matos Ricardo da Costa.
Arquitetura	4347	Helena Silva Barranha Gomes**.**
Arquitetura	4126	Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos.
Arquitetura	3906	Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo.
Bioengenharia e Nanossistemas	3946	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins.
Bioengenharia e Nanossistemas	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Bioengenharia e Nanossistemas	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Bioengenharia e Nanossistemas	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Biotecnologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Biotecnologia	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Biotecnologia	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Biotecnologia	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Biotecnologia	4082	Leonilde Fátima Morais Moreira.
Construção e Reabilitação	3084	João Paulo Janeiro Gomes Ferreira.
Construção e Reabilitação	4239	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
Construção e Reabilitação	1385	Fernando António Baptista Branco.
Construção e Reabilitação	2299	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
Construção e Reabilitação	2411	António Heleno Domingues Moret Rodrigues.
Construção e Reabilitação	3935	Albano Luís Rebelo da Silva Neves e Sousa.
Construção e Reabilitação	2113	Augusto Martins Gomes.
Construção e Reabilitação	2841	Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana.
Construção e Reabilitação	4496	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida.
Construção e Reabilitação	2006	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	3198	Fernando José Parracho Lau.
Engenharia Aeroespacial	3672	Afzal Suleman.
Engenharia Aeroespacial	4018	Filipe Szolnoky Ramos Pinto da Cunha.
Engenharia Biológica	2534	Helena Maria Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia Biológica	4034	Jorge Humberto Gomes Leitão.
Engenharia Biológica	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Engenharia Biológica	4519	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
Engenharia Biológica	4812	Frederico Castelo Alves Ferreira.
Engenharia Biológica	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Engenharia Biomédica	4519	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
Engenharia Biomédica	3946	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins.
Engenharia Biomédica	3412	João Miguel Raposo Sanches.
Engenharia Biomédica	2746	Luís Viseu Melo.
Engenharia Biomédica	2451	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	3157	Paulo Rui Alves Fernandes.
Tecnologias Biomédicas	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Tecnologias Biomédicas	4744	Patrícia Maria Piedade Figueiredo.
Tecnologias Biomédicas	2170	Ana Luísa Nobre Fred.
Tecnologias Biomédicas	4804	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo.
Microbiologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Microbiologia	4034	Jorge Humberto Gomes Leitão.
Microbiologia	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Microbiologia	5286	Nuno Gonçalo Pereira Mira.
Engenharia Civil	2842	Jaime Alberto dos Santos.
Engenharia Civil	2397	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
Engenharia Civil	2924	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro.
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia Civil	2396	Manuel da Cunha Ritto Corrêa.
Engenharia Civil	2113	Augusto Martins Gomes.
Engenharia Civil	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia Civil	1400	João Torres de Quinhones Levy.
Engenharia Civil	4239	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
Engenharia de Estruturas	2397	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
Engenharia de Estruturas	1973	João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida.
Engenharia de Estruturas	2842	Jaime Alberto dos Santos.
Engenharia de Estruturas	2058	Francisco Baptista Esteves Virtuoso.
Engenharia de Infraestruturas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.

Curso	Número mecanográfico	Nome
Engenharia de Infraestruturas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia de Petróleos	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia de Petróleos	3262	António José da Costa Silva.
Engenharia de Petróleos	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.
Engenharia e Gestão da Água	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Engenharia de Materiais	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Materiais	3287	Maria Amélia Martins Almeida.
Engenharia de Materiais	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4968	Rui Jorge Morais Thomaz Valadas.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4191	Luís Manuel Antunes Veiga.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2048	Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva.
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo B. de A. T. Neiva Correia.
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
Engenharia do Ambiente	2104	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro.
Engenharia do Ambiente	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia do Ambiente	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia do Ambiente	1992	Maria Teresa Leal da Silva Duarte.
Engenharia e Arquitetura Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia e Arquitetura Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia e Arquitetura Naval	2962	Manuel Filipe Simões Franco Ventura.
Engenharia e Arquitetura Naval	4490	Ângelo Manuel Palos Teixeira.
Engenharia e Gestão Industrial	2631	João Agostinho de Oliveira Soares.
Engenharia e Gestão Industrial	4666	Ana Sofia M. P. Parente da Costa Sousa Branca.
Engenharia e Gestão Industrial	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Gestão Industrial	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia e Gestão Industrial	1687	Maria Teresa Romeiras de Lemos.
Engenharia e Gestão Industrial	4525	José Rui de Matos Figueira.
Engenharia e Gestão Industrial	4410	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
Engenharia e Gestão Industrial	1684	Paulo Vasconcelos Dias Correia.
Engenharia Eletrónica	1550	João José Lopes da Costa Freire.
Engenharia Eletrónica	1675	Jorge Manuel Torres Pereira.
Engenharia Eletrónica	1916	Carlos António Cardoso Fernandes.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2857	Paulo Ferreira Godinho Flores.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3269	Gonçalo Nuno Gomes Tavares.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3132	João Fernando Cardoso Silva Sequeira.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2375	Rui Manuel Gameiro de Castro.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2960	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguíno.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3947	Nuno Cavaco Gomes Horta.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2048	Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	26537	Rui Jorge Morais Thomaz Valadas.
Engenharia Farmacêutica	2460	José Monteiro Cardoso de Menezes.
Engenharia Farmacêutica	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Física Tecnológica	2091	Maria Teresa Haderer de la Pena Stadler.
Engenharia Física Tecnológica	2916	Horácio João de Matos Fernandes.
Engenharia Física Tecnológica	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Engenharia Física Tecnológica	2825	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Engenharia Física Tecnológica	4366	Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas.
Engenharia Física Tecnológica	2891	Luís Filipe Moreira Mendes.
Engenharia e Gestão da Água	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia Geológica e de Minas	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Engenharia Geológica e de Minas	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia Geológica e de Minas	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia Geológica e de Minas	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Geológica e de Minas	1445	Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva.
Engenharia Geológica e de Minas	3730	Maria Amélia Rangel Dionísio.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2850	José Carlos Alves Pereira Monteiro.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2628	António Manuel Ferreira Rito da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3898	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3323	Alberto Manuel Rodrigues da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.

Curso	Número mecanográfico	Nome
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2023	José Manuel da Costa Alves Marques.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2291	João Manuel Madeiras Pereira.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2827	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2099	Nuno João Neves Mamede.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1585	Ernesto José Marques Morgado.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1899	José Carlos Martins Delgado.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	3085	José Luís Brinquete Borbinha.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1964	Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	5219	Paolo Romano.
Engenharia Mecânica	2367	Viriato Sérgio de Almeida Semião.
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves Costa.
Engenharia Mecânica	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
Engenharia Mecânica	1390	João Rogério Caldas Pinto.
Engenharia Mecânica	4189	Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva.
Engenharia Química	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia Química	1322	Benilde de Jesus Saramago.
Engenharia Química	2178	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques.
Engenharia Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
Engenharia Química	2544	José Manuel Félix Madeira Lopes.
Engenharia Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia do Território	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Engenharia do Território	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia do Território	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Engenharia do Território	3663	Alexandre Bacelar Gonçalves.
Matemática e Aplicações	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Matemática e Aplicações	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática e Aplicações	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
Matemática e Aplicações	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Matemática e Aplicações	2466	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas.
Matemática e Aplicações	2881	Luís Manuel Gonçalves Barreira.
Matemática e Aplicações	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Matemática e Aplicações	2482	Pedro Miguel Agostinho Resende.
Planeamento e Operação de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Planeamento e Operação de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Planeamento e Operação de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Planeamento e Operação de Transportes	4415	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Química	0897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Química	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	4188	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura.
Sistemas de Informação Geográfica	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Sistemas de Informação Geográfica	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Sistemas de Informação Geográfica	3663	Alexandre Bacelar Gonçalves.
Sistemas de Informação Geográfica	3814	Ana Paula Martins Falcão Flor.
Urbanismo e Ordenamento do Território	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Urbanismo e Ordenamento do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Urbanismo e Ordenamento do Território	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia e Gestão da Energia	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia e Gestão da Energia	1408	José Alberto Caiado Falcão de Campos.
Engenharia e Gestão da Energia	2091	Maria Teresa Haederer de la Peña Stadler.
Engenharia e Gestão da Energia	2418	Jorge Saldanha Gonçalves de Matos.
Engenharia e Gestão da Energia	1931	José Manuel Costa Dias de Figueiredo.
Engenharia e Gestão da Energia	2891	Luís Filipe Moreira Mendes.
Engenharia e Gestão da Energia	3386	Duarte de Mesquita e Sousa.
Engenharia e Gestão da Energia	3408	Edgar Caetano Fernandes.
Engenharia e Gestão da Energia	3859	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor.

ANEXO E

Coordenadores de Cursos Doutoramento e Membros das Comissões Científicas dos Cursos de Doutoramento do Instituto Superior Técnico

Curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.

Curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Políticas Públicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Física Tecnológica	953	Vítor João Rocha Vieira.
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Física	953	Vítor João Rocha Vieira.
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

ANEXO 2

Membros das comissões científicas de curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Arquitetura	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valssasina Heitor.
Bioengenharia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Bioengenharia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Bioengenharia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biotecnologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Biotecnologia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Biotecnologia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Aeroespacial	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Civil	2332	António Heleno Cardoso.
Engenharia Civil	5191	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Civil	902	João António Teixeira de Freitas.
Engenharia Computacional	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
Engenharia Computacional	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Computacional	902	João António Teixeira de Freitas.
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	861	Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia de Materiais	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia de Materiais	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia de Materiais	1323	Rui Manuel Amaral de Almeida.
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.

Membros das comissões científicas de curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia do Território	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia do Território	2709	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva.
Engenharia do Território	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Gestão	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Engenharia e Políticas Públicas	877	José Mariano Rebelo Pires Gago.
Engenharia e Políticas Públicas	1697	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.
Engenharia e Políticas Públicas	1151	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães.
Engenharia e Políticas Públicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia e Políticas Públicas	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1545	José António Marinho Brandão Faria.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1695	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	26537	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Engenharia Física Tecnológica	2001	Mário João Martins Pimenta.
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Física Tecnológica	953	Vítor João Rocha Vieira.
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia Informática e de Computadores	2282	Arlindo Manuel Limede de Oliveira.
Engenharia Informática e de Computadores	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.
Engenharia Informática e de Computadores	2570	João Paulo Marques da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores	3909	Joaquim Armando Pires Jorge.
Engenharia Informática e de Computadores	2023	José Manuel da Costa Alves Marques.
Engenharia Informática e de Computadores	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Engenharia Informática e de Computadores	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Engenharia Informática e de Computadores	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Engenharia Mecânica	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Engenharia Mecânica	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia Mecânica	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Engenharia Mecânica	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia Mecânica	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
Engenharia Naval	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia Naval	2065	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins.
Engenharia Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia de Petróleos	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia de Petróleos	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Engenharia Química	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Estatística e Processos Estocásticos	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Pacheco Pires.
Física	2003	Gustavo da Fonseca Castelo Branco.
Física	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Física	953	Vítor João Rocha Vieira.
Georrecursos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Georrecursos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Georrecursos	1448	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3987	Luís Filipe Galrão dos Reis.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Matemática	1105	Amílcar dos Santos Costa Sernadas.
Matemática	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.

Membros das comissões científicas de curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Matemática	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Materiais e Processamento Avançados	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Materiais e Processamento Avançados	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	2037	Carlos António Bana e Costa.
Química	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
Química	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Restauro e Gestão Fluviais	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira.
Segurança de Informação	1105	Amílcar dos Santos da Costa Sernadas.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Segurança de Informação	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Segurança de Informação	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Sistemas de Transportes	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Sistemas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Sistemas Sustentáveis de Energia	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

208980758

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 11507/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a trabalhadora destes serviços, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Ana Raposo Colaço — Assistente Operacional — 31 de julho de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

208984249

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 11254/2015

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13951/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 222, de 17 de novembro de 2014, subdelego no Professor José Manuel de Oliveira Quinta Ferreira, Professor Adjunto da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por José Miguel Martins Moreira, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208985253

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 71/2015/A

A seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica com a categoria de radiologista de 2.ª classe, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da Republica* II Série, número 146, de 29 de julho de 2015

Candidatos Admitidos

Ana Catarina Ferreira da Costa
Ana Catarina Rodrigues Grácio Rosa
Ana Cláudia Lazaro Silva
André Filipe Ferreira dos Santos
André Luís de Oliveira Pegado Marques
Bruno Filipe Sousa Braga
Cândida Maria Chaves Cosme
Carmen Martins Pavão
Carolina Ponte Amaro
Catarina Alexandra Leonardo Gonçalves
Cátia Sofia Calhau Cartaxo
Cláudia Mariana Gouveia Dias

Filipa de Fátima Resendes Medeiros
Gastão Osório Pacheco da Silveira
Henrique Miguel Barbas Serra
João Miguel Seiça Coelho
João Paulo Mendes Nunes
João Paulo Nogueira Vintém
Kevin Barros Azevedo
Laura Aguiar Torres
Leila Patrícia Fontes Pereira
Luís Pedro Martins Lourenço
Maria Augusta Lopes dos Santos
Mariana Pires Duarte Fernandes
Mónica Sofia Cordeiro dos Santos
Raquel Angélica Barreto Ramos da Costa Cabral
Raquel Margarida Martins Gomes
Rogério Rodrigues Casals
Romina Alves Pastor
Rui de Carvalho Cansado Nascimento Santos
Sara Sofia de Sousa Lopes
Sílvia Maria da Silva Ferreira Francisco

Candidatos Excluídos

Ana Filipa Quelhas Martins *a*)
André Pereira Morais *a*) *b*)
Catarina Isabel Couto da Rosa *c*)

a) Não entregou o comprovativo do documento indicado na alínea c) do ponto 11.3 do aviso de abertura

b) Entrega da candidatura fora do prazo estipulado no ponto 1 do aviso de abertura

c) Não reúne os requisitos de admissão declarados no ponto 7 do formulário de candidatura, e não entregou os documentos comprovativos das alíneas *f*) e *g*) do ponto 11.3 do aviso de abertura

Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, da exclusão cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

30 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Francisca Conceição Cardoso.*

208984468

PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 11508/2015

Condições gerais da série «OT 2,20 % — outubro 2022»

Código *ISIN*: PTOTESOE0013

Por deliberação de 31 de agosto de 2015 do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 102, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 132.º, 134.º e 135.º do orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, conforme alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 115, de 16 de junho, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 2,20 % — outubro 2022»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 2/2014, publicada no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série, de 30 de dezembro:

1 — Moeda: Euro.

2 — Cupão: 2,20 % anual.

3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.

4 — Vencimento: 17 de outubro de 2022.

5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 17 de outubro de 2022.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 17 de outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 17 de outubro de 2016, respeitando ao período mais longo entre 9 de setembro de 2015 (inclusive) e 17 de outubro de 2016 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema *TARGET2* ("*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2*"), o pagamento será efetuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

11 — Montante indicativo da série: € 7 000 000 000,00.

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, no caso dos titulares residentes, situação em que esse rendimento ficará sujeito às taxas gerais de IRS, ou, no caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa final de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC devido a final. No caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, nos casos em que *(i*) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país ou território com regime fiscal mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, ou *(ii*) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das obrigações do Tesouro poderão aproveitar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Lei n.º 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março e pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: *(i*) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais

e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro); *(ii)* se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das obrigações do Tesouro e informação relativa às obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e *(iii)* as obrigações do Tesouro estejam registadas *(a)* em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (*i.e.*, Central de Valores Mobiliários), ou *(b)* em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou *(c)* em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação na EuroMTS, BrokerTec, BGC-eSpeed e Euronext Lisbon.

29 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

208982783

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1866/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. de 25 de junho de 2015 e despacho de 28 de Setembro de 2015, foi à Adélia dos Santos Silva Miragaia, Assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, pelo período de um ano, com efeitos a 12 de setembro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208984443

Deliberação (extrato) n.º 1867/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., de 3 de setembro de 2015, foi à Dr.ª Olívia Andril de Matos, assistente graduada do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, funções docentes, na Escola Superior de Saúde – Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de setembro de 2015 a 13 de setembro de 2016.

30 de setembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208984508

Deliberação (extrato) n.º 1868/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., de 3 de setembro de 2015, foi a Paulo Gomes dos Santos, enfermeiro do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais – Instituto Politécnico de Leiria, no período de 21 de setembro de 2015 a 21 de fevereiro de 2016.

30 de setembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208984557

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 11509/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de *Assistente Graduado Sénior de Pneumologia* da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 10062-A/2015, de 03-09-2015, do Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., de 10 de setembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Pneumologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04 de agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com

relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Pneumologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Pneumologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: *Valorizada de 0 a 6 valores*.

b — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;

c — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

d — Não aplicável.

e — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;

f — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;

g — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;

h — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — *Prova prática* — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Pneumologia do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 agosto, e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. João Abel Dantas de Almeida Cardoso, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dr. António José Carvalheira Santos, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;

2.º vogal efetivo: Dr. Manuel Fernando Garcia Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, do mapa de pessoal do Hospital Fernando Fonseca, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Prof. Doutora Cristina Bárbara Caetano, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;

2.º vogal suplente: Dr. José Jorge Duro da Costa, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

30 de setembro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

208984265

Aviso n.º 11510/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de *Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica* da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 10062-A/2015, de 03-09-2015, do Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 10 de setembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Pediatria Médica da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *BTE* n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE* n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04 de agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no *BTE* n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Pediatria Médica e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o *e-mail* recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Admi-

nistração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Pediatria Médica;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: *Valorizada de 0 a 6 valores*.

b — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores.

c — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

d — Não aplicável.

e — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor.

f — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores.

g — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores.

h — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — *Prova prática* — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Pediatria Médica do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 agosto, e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no *placard* da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no *BTE* n.º 48, de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dra. Micaela Rosário Marques Serelha Azevedo, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal efetivo: Dr. José António Ponte Pereira Cabral, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dra. Maria Teresa Simões Tomé Correia, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal suplente: Dra. Ana Cristina Feijó Serrano de Matos Amaro, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

30 de setembro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

208984192

Aviso n.º 11511/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 10062-A/2015, de 03-09-2015, do Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 10 de setembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04 de agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Cirurgia Geral e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;
b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;
c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;
b) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua
José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;
c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);
b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;
d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;
c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.
12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:
13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.
13.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: Valorizada de 0 a 6 valores.
b — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;
c — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.
d — Não aplicável.
e — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;
f — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;
g — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;
h — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:
A — Metodologia
Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Cirurgia Geral do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.
B — Classificação
O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.
13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 agosto, e no ACT análogo.
15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.
16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Eduardo Manuel Barroso Garcia da Silva, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Prof. Doutor António Amável Caldeira Fradique, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal efetivo: Dr. Américo Rodrigues Martins, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dr. José Manuel Novo de Matos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal suplente: Dr. Carlos Alberto Pinto das Neves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

30 de setembro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado.*

208984127

Aviso n.º 11512/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 10062-A/2015, de 03-09-2015, do Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 10 de setembro de 2015, se

encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Anatomia Patológica da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04 de agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Anatomia Patológica e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Anatomia Patológica;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria

n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: *Valorizada de 0 a 6 valores*.

b — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;

c — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

d — Não aplicável.

e — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;

f — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;

g — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;

h — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Anatomia Patológica do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 agosto, e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Mário Alexandre Costa Rodrigues Ferraz de Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dra. Maria José Santos Rosa Carneiro de Brito, Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE;

2.º vogal efetivo: Dr. Paulo Bernardo Silvério de Figueiredo, Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Coimbra de Francisco Gentil, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dra. Maria Helena da Cunha e Sousa de Oliveira, Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, do mapa de pessoal do Hospital Beatriz Ângelo, PPP;

2.º vogal suplente: Dr. José Manuel Valente Sequeira Cabeçadas, Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

30 de setembro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

208983958

Aviso n.º 11513/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 10062-A/2015, de 03-09-2015, do Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 10 de setembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-

2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04 de agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Anestesiologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

*c.*1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*c.*2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*c.*3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*c.*4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Anestesiologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os

elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: Valorizada de 0 a 6 valores.
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;
c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.
d) Não aplicável.
e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;
f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;
g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;
h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.
Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Anestesiologia do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 agosto, e no ACT análogo.
15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.
16 — Composição e identificação do Júri:
Presidente:

Dra. Isabel Maria Fernandes Tavares Ribeiro Fragata, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dr. Francisco Lucas Maria Matos, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal efetivo: Dr. José Miguel Morais Silva Pinto, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dra. Maria Teresa Pereira Rocha, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal suplente: Dra. Maria Teresa Godinho Vaz Pato Oom, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

30 de setembro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado.*

208983982

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11255/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria de Lurdes Correia da Encarnação, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

30 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208983552

Despacho (extrato) n.º 11256/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 16 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Judite de Almeida Lobo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas.

1 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208986403

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11514/2015

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica.

Nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, e subsequentemente do Despacho n.º 10062-A/2015 do Secretário de Estado da Saúde, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., adiante designado, abreviadamente, por CHMA, de 23 de setembro de 2015, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da carreira médica hospitalar.

1 — Âmbito do recrutamento:

1.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o CHMA, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

1.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantêm a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

1.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — O procedimento concursal rege-se, nomeadamente, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações ao Acordo Coletivo, publicadas pelo Aviso n.º 17239/2012 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250, de 27 de dezembro, e do Acordo Coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, e no artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho — Nas duas unidades do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., sitas no Largo Domingos Moreira, 4780 — 371 em Santo Tirso e na Rua Cupertino de Miranda, 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, podendo no entanto ser desenvolvida em outras Instituições com as quais o CHMA tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da lei do Orçamento de Estado para 2015.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou com o anexo II a que se refere a cláusula 54.ª do Acordo Coletivo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da lei do Orçamento de Estado de 2015.

8 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Anestesiologia, com pelo menos três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, e habilitados com o grau de Consultor em Anestesiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. e poderá ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761-917 em Vila Nova de Famalicão, nas horas de expediente — das 09h às 13,00 horas e das 14h às 15,00 horas — ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3 deste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de Identidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria e área profissional a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço a que o requerente esteja vinculado ou se encontre a exercer funções;

e) Identificação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do Grau de Consultor na área de Anestesiologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º e 16.º dos Decretos-Leis n.os 176 e 177, ambos de 4 de agosto de 2009, respetivamente;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

10.5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei, determinando a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações ou factos referidos no seu currículo.

11 — Métodos de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013,

de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

11.1 — Avaliação e discussão curricular — Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11.2 — Prova Prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Anestesiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Anestesiologia, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

13.3 — Apenas podem ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Afixação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão afixadas no *placard* Serviço de Recursos Humanos do CHMA, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, disponibilizadas na página eletrónica do CHMA (www.chma.pt) e comunicadas aos candidatos através do endereço eletrónico mencionado no requerimento de admissão ao concurso, sendo esta última, após homologação, publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Composição e identificação do Júri — O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Campos de Figueiredo — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE.

Vogais efetivos:

Dr. Carlos Manuel Machado Correia — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE.

Dr.ª Maria Filomena Faria da Costa — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

Vogais suplentes:

Dr.ª Aurora Luísa Ferreira Salgado Cadeco — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE.

Dr.ª Maria Filomena Nuria Oliveira Cerejo — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

17.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.*

208983844

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 11515/2015

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 10 de setembro de 2015, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015:

Fernando Manuel Ferreira Araújo — 20 Valores

30 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos.*

208983269

Aviso n.º 11516/2015

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 22 de julho de 2015, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015:

José Manuel de Lima Pinheiro Torres — 17,4 valores.

30 de setembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos.*

208983082

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 11257/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e na qualidade de Diretor-Geral de Investimento, designo o Eng. António Jorge Martins Fernandes Dias, Diretor da Divisão de Investimento Norte, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

O presente despacho retroage, produzindo os seus efeitos a 13 de agosto de 2015.

27 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral de Investimento, *José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes*.

308968032

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1869/2015

Por deliberação de 22 de setembro de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E.P.E.:

Maria Graça Rocha Fonseca, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castelo Branco — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na al. *a*) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, al. *c*) do n.º 2 do art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

208983025

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 11517/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 21 de setembro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois Técnicos de Informática Adjuntos, aberto pelo aviso n.º 12106/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sito (www.cm-alfandegadafe.pt).

21 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308961196

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 11518/2015

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 139.º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, e de acordo com da deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de 28 de setembro, nos termos do n.º 1, alínea *g*) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao Regulamento Interno do Estabelecimento Termal de Almeida — Fonte Santa, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária de 21 de julho de 2015.

A presente alteração foi submetida a consulta pública, conforme obriga o artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que as alterações ao Regulamento Interno do Estabelecimento Termal de Almeida — Fonte Santa, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

Alteração ao Regulamento Interno do Estabelecimento Termal de Almeida — Fonte Santa

ANEXO I

Natura termal	Preço unitário (Isento de IVA)
Termalismo clássico:	
Taxa Médica	30,00 €
Técnicas de imersão:	
Banho Geral de Imersão Simples	3,50 €
Banho Geral de Imersão com Subaquático	4,50 €
Aerobanho	4,00 €
Hidromassagem	4,50 €
Técnicas de duche:	
Duche Leque/Jacto	4,00 €
Duche Circular	3,50 €
Duche Massagem Vichy	8,00 €
Pedi-Aix	4,00 €
Hidropressoterapia	5,50 €
Técnicas em piscina:	
Piscina — Hidromassagem/Corredor de Marcha	5,00 €
Técnicas de vapor:	
Vapor Parcial Membros	3,00 €
Vapor Parcial à Coluna	3,50 €
Bertholaix	4,50 €
Ventiloterapia/téc. de ORL/vias respiratórias:	
Irrigação Nasal	2,50 €
Nebulização Quente	2,50 €
Aerossol Termal	2,50 €
Pulverização Faringea	2,50 €
...	...
Técnicas de massagem:	
Massagem Terapeutica 30´	15,00 €
Massagem Terapeutica Localizada 15´	7,50 €
Outros técnicas:	
...	...
...	...

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

208984524

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Declaração n.º 203/2015

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, faz saber que em reunião de Câmara de 26 de agosto de 2015, a Câmara Municipal de Arraiolos deliberou, para os efeitos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, prorrogar o prazo de execução da Revisão do Plano Diretor Municipal de Arraiolos por um período de 24 meses, contado a partir do dia 25 de julho de 2015.

27 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto.*

608983285

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 11519/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, o assistente operacional, Manuel dos Santos Fernandes, cessou funções por motivo de aposentação em 25-08-2015, inclusive.

18 de setembro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

308973143

Aviso (extrato) n.º 11520/2015

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso, o período experimental da seguinte trabalhadora, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 88, de 08 de maio:

Lídia da Conceição Caçador Segão — para a carreira/categoria de Técnico Superior (Arqueologia), tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 15,33 valores, homologada pelo meu despacho de 10 de setembro de 2015.

22 de setembro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

308973151

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 11521/2015

Avaliação de período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 25/02/2015 pelo Senhor Vice-Presidente do Município, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados no âmbito do Procedimento Concursal Comum, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, com o n.º 23279 de 12 de novembro de 2010, para ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional:

Ana Filomena Carlos da Silva;
Berta Maria Carvalho Dinis de Almeida;
Carla Sofia de Oliveira Malaquias;
Cristina Maria Teotónio Loureiro;
Edite da Assunção Pinto Canteiro Ferreira;
Mónica Esmeralda Carvalho Martins;
Paula Alexandra das Neves Porfírio;
Susana Isabel Henriques Rebelo;
Susana Raquel da Silva Lourenço;
Vanessa Alexandra Duarte;
Vera Lúcia Carlos Oliveira;

14 de setembro de 2015. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

308952756

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Regulamento n.º 683/2015

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o *"Projeto de Regulamento de Utilização das Instalações do Centro de Inovação tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães (CITICA) "*, submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 24 de abril de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que sucedeu em sessão ordinária do dia 30 de abril de 2015, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

Regulamento de Utilização das Instalações do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães (CITICA)

Nota Justificativa

O Auditório do CITICA bem como as zonas envolventes constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não dispensa a prática cultural e vivência social do cidadão.

Constitui um espaço aglutinador, dinamizador e polivalente de promoção e difusão de atividades culturais, designadamente de espetáculos cénicos, musicais, cinematográficos e artísticos, no Município de Carrazeda de Ansiães.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de *regras e princípios* a que deve obedecer essa utilização, que deve ser regularmente atualizada em função das necessidades de cada momento.

Assim, julga-se oportuno regulamentar a utilização das instalações do CITICA, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que as utilizam, estabelecendo concomitantemente critérios para apurar responsabilidades e para cedência do espaço a determinadas entidades se necessário.

Dessa forma se garante imparcialidade, objetividade, transparência e boa-fé no acesso a bens culturais que devem estar ao serviço da comunidade.

Tratando-se de um equipamento público de utilização coletiva, a respetiva gestão pode pressupor em alguns casos o pagamento de determinados montantes por parte dos utilizadores.

Assim, em conformidade com o disposto n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) do n.º 1, *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária de 24 de abril de 2015 e a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária de 30 de abril de 2015, aprovaram o presente Regulamento de Utilização das Instalações do Centro de Inovação tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães (CITICA), sendo que o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública nos termos da Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente Regulamento tem por base o disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto nos artigos n.os 25.º, n.º 1 alínea *g*) e 33.º, n.º 1 alínea *ccc*), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Auditório, assim como de todos espaços envolventes do CITICA.

Artigo 3.º

Finalidade e gestão

1 — Os espaços físicos referidos são pertença do Município de Carrazeda de Ansiães e pretendem manter uma atividade regular em vários domínios culturais, artísticos e polivalente em funções, tais como exposições, seminários, conferências, congressos, ações de formação, cinema, vídeo e outros eventos para os quais se adaptem as referidas instalações, visando também a satisfação das necessidades educativas/formativas da comunidade e promoção da recreação e da ocupação valorativa de tempos livres.

2 — A gestão do auditório e todas as zonas envolventes do CITICA compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

3 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se o direito de adotar outras formas de gestão do Auditório e zonas envolventes, designadamente através da concessão de exploração.

CAPÍTULO II

Organização, Funcionamento, Utilização e Cedência

Artigo 4.º

Áreas funcionais

1 — O espaço possui as seguintes áreas funcionais:

a) Bilheteira e Receção;
b) Instalações sanitárias;
c) Auditório (sala de espetáculos, com uma lotação de 194 pessoas);
d) Área técnica do palco (área destinada à organização, técnicos, cabine de projeção e de material técnico):
e) Camarins — área destinada aos artistas e demais técnicos.
f) Salas de Exposição (situadas no 1.º Piso)
g) Sala de Formação (situada no 1.º Piso)
h) Bar (situado no 1.º Piso)

2 — As áreas referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são de acesso restrito ao público.

3 — O serviço de Bar do CITICA, caso não seja assumido pela autarquia, poderá ser concessionado, em estrita observância às regras aplicáveis, na sequência de concurso público, em cujo ca-

derno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas por convenientes as seguintes:

a) O concessionário, além das condições de contrato das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste regulamento, na parte que lhe seja aplicável;
b) O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações do auditório e deverá providenciar para que igual procedimento seja adotado pelos seus colaboradores:
c) O concessionário obriga-se a cuidar sempre, com todo o zelo, do material que lhe é confiado, a manter permanentemente limpas, cuidar da apresentação, arrumo e decoração das zonas de concessão.

Artigo 5.º

Programação

1 — A programação e seleção das atividades a realizar no auditório e as outras instalações conexas são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, através do seu Presidente ou Vereador responsável pela área da Cultura.
2 — Os critérios a utilizar terão por base a generalidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.

Artigo 6.º

Tipos de iniciativas

A programação do auditório pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O CITICA, onde se integra o Auditório, poderá funcionar habitualmente entre as 09h00 e as 17h30.
2 — O Auditório integrado neste espaço funciona durante a realização das atividades e pelo período de duração das mesmas.

Artigo 8.º

Conceito de utilizador

No âmbito das disposições do presente regulamento, entende-se por utilizador do auditório os intervenientes nas atividades desenvolvidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas, os técnicos e a comunicação social.

Artigo 9.º

Princípios inerentes à cedência

1 — A ocupação do auditório depende sempre de autorização da Câmara Municipal, a conceder nos termos do presente Regulamento.
2 — As entidades a que tiver sido cedida a utilização das instalações não podem, por sua vez, ceder estas a terceiros, salvo autorização escrita da Câmara Municipal.
3 — A cedência do Auditório implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.
4 — As atividades a realizar no auditório são sempre asseguradas, ou têm de ser acompanhadas por trabalhadores municipais afetos aquele espaço, quer por razões de segurança, quer por razões de responsabilização dos serviços.
5 — A cedência da utilização do espaço não pode ser efetuada para os seguintes fins:

a) Iniciativas que, pelas suas características possam ameaçar a segurança dos espaços, dos seus equipamentos e da assistência;
b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;
c) Atividades atentatórias do Estado de Direito Democrático;
d) Iniciativas de carácter discriminatório.

Artigo 10.º

Pedidos de cedência

1 — A apresentação de propostas, por parte das entidades exteriores, para a realização de eventos terá de ser feita de acordo com as seguintes regras:

a) Proposta escrita por ofício, fax ou correio eletrónico dirigida ao Presidente da Câmara Municipal até 10 (dez) dias úteis antes da realização prevista, sob pena de não serem atendidos;
b) Nome de pessoa singular ou coletiva responsável pelo evento, contactos, cópia do BI/Cartão do Cidadão e NIF;
c) Especificação da natureza do espetáculo(s) ou atividade(s), bem como do(s) dia(s), hora(s) e duração do(s) mesmo(s), incluindo ensaios e montagens dos equipamentos;
d) Documento comprovativo do pagamento ou isenção de licenciamento da publicidade realizada no âmbito dessa atividade ou equipamentos, se for o caso;
e) Lista de material técnico necessário, do número de pessoas envolvidas e da identificação das mesmas;
f) Referência à gratuitidade ou não do acesso do público ao evento e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito.

2 — Se, recebido o requerimento, for detetada a falta ou inexatidão de algum dos elementos elencados no número anterior, **os** serviços camarários deverão interpelar o requerente, o mais brevemente possível, por forma a este proceder ao suprimento dos mesmos no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido, a não ser que possa ter lugar o suprimento oficioso.

Artigo 11.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito (fax, email ou oficio), aos interessados com a indicação das condições acordadas.

Artigo 12.º

Cancelamento da autorização de cedência

1 — A autorização de cedência será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Não pagamento dos preços nos prazos fixados;
b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida;
c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

2 — A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de efetuar alterações à data prevista e concedida para a utilização do auditório, sempre que o interesse público ou municipal o exija, devendo comunicar-se aos interessados tal circunstância até 48 horas antes da data prevista, e por tal alteração não haverá direito a qualquer indemnização por parte da autarquia.
3 — A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da utilização destes espaços físicos com uma antecedência de 48 horas, antes do início do evento.

Artigo 13.º

Custos de utilização

1 — Os utilizadores do Auditório serão obrigados a efetuar o pagamento dos preços de utilização estabelecidos pela Câmara Municipal.
2 — No caso particular da utilização do Auditório por Empresas de Teatro e espetáculos de variedades profissionais obedecerá a deferimentos pontuais, de acordo com o contrato elaborado para o efeito.
3 — O pagamento do valor correspondente à utilização do espaço deverá ser feito até 15 dias após a realização do evento, sob pena de interdição de novas cedências.

Artigo 14.º

Isenção ou redução dos custos

Nos casos em que a Câmara Municipal se constitua como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora, a utilização do auditório e espaços envolventes poderá ser gratuita ou alvo de redução no seu custo global, por decisão daquela, que deverá apreciar os pedidos em função das atribuições e competências autárquicas, interesse cívico, cultural ou outro, das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas, podendo essa competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação no Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura.

Artigo 15.º

Ordem de prioridade

1 — Para a utilização do auditório e zonas envolventes, dá-se prioridade às atividades promovidas:

a) Pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
b) Pelas Juntas de Freguesia;
c) Pelos Estabelecimentos de Ensino;
d) Pelas Associações do Concelho de Carrazeda de Ansiães, Instituições e Serviços Públicos, Cooperativas, Organizações Políticas, Sindicais e Religiosas;
e) Pelos organismos, serviços e entidades de carácter público/privado;
f) Por outros utilizadores, sendo dada preferência aos utentes residentes/sediados no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 — Em caso de igualdade, prevalece o requerimento que tiver dado entrada na Câmara Municipal em primeiro lugar.
3 — A título excecional, devidamente fundamentado, para o exercício de atividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar o auditório, ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras, que são informadas do facto com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização

1 — A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização e deste decorrente e obriga-se a devolver o espaço em bom estado de conservação e manutenção, com ressalva das deteriorações decorrentes de uma utilização prudente.
2 — O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento da autorização de utilização independentemente de eventual procedimento coercivo.
3 — De igual modo, são as entidades indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades que pratiquem, não podendo a autarquia ser responsabilizada pelos mesmos.
4 — É da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for cedido o espaço a utilização do mesmo, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos causados, pelo desaparecimento de equipamentos ou demais material a ser utilizado no evento.
5 — Em momento prévio à instalação de equipamentos ou outros materiais no espaço, a entidade requerente pode celebrar um contrato de seguro no âmbito da iniciativa autorizada, que cubra eventuais danos dos mesmos, desde a sua entrega no local até ao seu levantamento.
6 — Os prejuízos resultantes de qualquer cancelamento, interrupção ou adiamento de espetáculo promovido pela entidade utilizadora, por motivos alheios à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, não são da responsabilidade da Autarquia.

Artigo 17.º

Requisitos técnicos

1 — Para assegurar o normal funcionamento e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

a) Esquemas técnicos de luz e som;
b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
c) Indicação acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
d) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
e) Alinhamento do programa específico;
f) Para espetáculos e iniciativas promovidas pelo Município, àquelas acrescem os elementos para a edição de matérias gráficas, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.

Artigo 18.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.
2 — Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os funcionários responsáveis do auditório a zonas envolventes.

Artigo 19.º

Meios e equipamentos

1 — Os equipamentos existentes nas salas objeto de cedência, designadamente, luminotécnica, sonoro e informático, que seja propriedade da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, só podem ser manuseados por técnicos da autarquia, ou excecionalmente por técnicos indicados pela entidade requerente, mediante autorização formal e expressa do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura e de acordo com os procedimento e regras técnicas indicadas.
2 — Os técnicos indicados pela entidade requerente devem subscrever e entregar na unidade gestora do auditório e zona envolvente um termo de responsabilidade pela sua utilização, contendo, designadamente, os seguintes dados pessoais:

a) Nome, morada e telefone;
b) Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão:
c) Menção da habilitação ou carteira profissional adequada, caso exista;
d) Menção de que se responsabilizam pessoalmente por eventuais danos ou avarias do equipamento municipal.

Artigo 20.º

Montagem, desmontagem e levantamento de equipamento e demais material

1 — A montagem e a desmontagem de quaisquer equipamentos e demais material que pertençam às entidades a quem é cedido o espaço são da inteira responsabilidade das mesmas, decorrendo, no entanto, tais operações sob a orientação do pessoal afeto da autarquia ao auditório e zonas envolventes do CITICA.
2 — O Município de Carrazeda de Ansiães declina qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e demais material referido no número anterior, designadamente por qualquer dano ou deterioração dos mesmos, não havendo lugar a qualquer indemnização por esse facto.
3 — No próprio dia ou no dia imediato ao términos das iniciativas, as entidades organizadoras devem levantar os equipamentos e demais material que lhes pertençam.
4 — No caso do equipamento e demais material não vir a ser levantado no prazo atrás referido, as entidades são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção do equipamento e seu depósito em armazém.
5 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas à entidade através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Carrazeda de Ansiães.
6 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
7 — Caso a entidade não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Carrazeda de Ansiães o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.
8 — Para ressarcir as dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 21.º

Responsabilidade pelos procedimentos inerentes à realização de iniciativas

1 — É da inteira responsabilidade da entidade utilizadora, tendo em vista a realização das iniciativas, requerer as respetivas licenças à Câmara

Municipal de Carrazeda de Ansiães, bem como e quando a lei assim o exija aos demais organismos competentes para o efeito.

2 — A entidade utilizadora é, igualmente, responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores, devendo, até ao primeiro dia de espetáculo, ser entregue o comprovativo desse pagamento os responsável do espaço;

b) O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos;

c) O pagamento devido aos Bombeiros e Forças de Segurança e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Benfeitorias

À entidade utilizadora não é permitida efetuar quaisquer obras ou benfeitorias no espaço cedido.

Artigo 23.º

Divulgação de iniciativas a realizar pela entidade utilizadora

1 — Compete à entidade promover as suas próprias iniciativas, devendo fazer constar em suporte de papel, no caso de divulgação impressa, os logótipos da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — O material de divulgação deve ser sujeito à aprovação prévia da Autarquia com dez dias de antecedência à efetivação do evento.

3 — O Município de Carrazeda de Ansiães, e sempre que o entenda por conveniente, pode em simultâneo, promover as iniciativas das entidades requerentes.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à inserção de conteúdos em suporte informático.

Artigo 24.º

Condições de salubridade e segurança

1 — Compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães manter os auditórios, e todas as zonas envolventes do CITICA, objeto de cedência, em boas condições de conservação e manutenção, não só no que concerne ao estado físico, bem como ao mobiliário e equipamentos.

2 — É ainda da responsabilidade da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a manutenção das condições de higiene e de segurança.

3 — A segurança dos espaços pode integrar, de acordo com as contingências decorrentes da utilização, designadamente as componentes de videovigilância, vigilância presencial por empresa de segurança, ou das forças de segurança no seu exterior.

4 — O uso do sistema de videovigilância deve, em momento prévio à sua operacionalização, estar licenciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 25.º

Pessoal em serviço

São atribuições do pessoal em serviço no auditório e zonas envolventes, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;

b) Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;

c) Registar os objetos encontrados nas instalações em livro próprio ou sistema informático e cumprir os procedimentos legais;

d) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;

e) Controlar as entradas do público assim como das restantes pessoas autorizadas;

f) Arrecadar as receitas, em caso disso, de acordo com as instruções recebidas;

g) Exercer vigilância pela conduta cívica, nomeadamente em termos de higiene, dos utilizadores;

h) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de maneira a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;

i) Respeitar as normas definidas no presente regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir;

j) Ser portador, em local visível, da sua identificação.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Utilizadores

Artigo 26.º

Direitos do Utilizadores

1 — São direitos do público:

a) Aceder à sala de espetáculos e zona envolvente do CITICA;

b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

c) Apresentar ideias, críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;

d) Ser informado sobre as atividades do CITICA;

2 — São direitos das entidades utilizadoras:

a) Circular livremente em todos os espaços públicos;

b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

c) Apresentar ideias, críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;

d) Utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência.

3 — A comunicação social pode aceder aos espaço permitidos ao público em geral mas o exercício da sua atividade não pode prejudicar o normal decurso das atividades nem perturbar a visão dos espetadores.

Artigo 27.º

Acesso

1 — Sem prejuízo do disposto na lei quanto à classificação de espetáculos, o acesso do público ao auditório e zonas envolventes efetiva-se mediante a emissão de bilhetes ou convites.

2 — Os bilhetes para o evento podem implicar o pagamento de um montante previamente determinado.

3 — O acesso é controlado pelos trabalhadores municipais de serviço, com a colaboração de elementos da organização do evento quando o mesmo não seja de iniciativa municipal.

Artigo 28.º

Cidadãos com Necessidades Espaciais

1 — Os cidadãos com necessidades especiais têm prioridade no atendimento e no acesso ao auditório e zonas envolventes, nos termos da legislação em vigor.

2 — No auditório existem lugares adaptados e destinados a cidadãos com deficiência.

Artigo 29.º

Regras de utilização e conduta

1 — A utilização do auditório e zonas envolventes deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamento e a observância das regras gerais de conduta cívica e todos os frequentadores das instalações devem observar as seguintes regras:

a) Demonstrar um comportamento de máxima correção, não devendo incomodar os demais;

b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;

c) Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;

d) Durante o espetáculo ou atividade, os espectadores são obrigados a manter-se nos lugares durante as representações ou execuções, de modo a não perturbarem os artistas e o público;

e) Respeitar toda a sinalética nos locais de acesso a estes espaços físicos.

2 — É expressamente proibido:

a) Desrespeitar as normas estabelecidas no presente regulamento;

b) Colocar em risco a sua integridade física, ou de terceiros;

c) Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores ou colaboradores municipais;

d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;

e) Fazer ou provocar barulhos perturbadores como falar alto, gritar, bater com objetos e fechar ou abrir as cadeiras do auditório com violência;

f) Possuir qualquer tipo de arma, excetuando elementos das forças de segurança em exercício de funções;
g) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
h) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
i) Efetuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia do responsável;
j) Efetuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização prévia do responsável;
k) Distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização prévia do responsável;
l) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
m) Entrar nas instalações com o traje descomposto e/ou descalço;
n) Ostentar indícios de falta de higiene pessoal que perturbem outros utilizadores ou trabalhadores municipais;
o) Exercer qualquer tipo de jogo/atividade, excetuando se o mesmo fizer parte de algum espetáculo em que haja interação com o público;
p) Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente, assinaladas como inacessíveis;
q) Fumar, salvo nos locais sinalizados para o efeito;
r) Comer ou tomar bebidas fora da zona do bar, exceto quando expressamente autorizado;
s) Entrar na sala depois do início do espetáculo ou atividade, salvo indicações em contrário, dadas pelo pessoal em serviço;
t) A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo colocar em causa a segurança do auditório, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;
u) Usar telemóveis e outros suportes de comunicação no interior do auditório.

3 — A reserva de lugares no auditório é permitida desde que não ultrapasse os primeiros 15 minutos após o início do espetáculo.
4 — Sem prejuízo do necessário aviso por parte dos colaboradores municipais do auditório e zonas envolventes para que o utilizador cesse o seu comportamento inapropriado, e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário são chamadas as respetivas autoridades de segurança e acionados os procedimentos contraordenacionais ou legais adequados.

Artigo 30.º

Entrada e Bilheteira

1 — A entrada no Auditório é permitida a quem tiver bilhete de ingresso, convite ou participe direta ou indiretamente em determinado evento e a qualquer pessoa em eventos de entrada livre.
2 — No caso particular da exibição cinematográfica a entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de acordo com a respetiva legislação em vigor.
3 — Quaisquer eventos, não promovidos pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que impliquem o pagamento de um preço para a eles aceder, obriga a entidade autorizada a utilizar o auditório a previamente, submeter esses mesmos preços a apreciação da Câmara Municipal e ao pagamento de uma percentagem sobre o valor da bilheteira, estipulado na Tabela de Preços.
4 — Caso a Câmara Municipal não concorde com os valores apresentados, e na falta de acordo entre as partes, pode cancelar a autorização de cedência.
5 — A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia.
6 — Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções.
7 — O tempo de antecedência para a compra e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público.
8 — Não se aceitam reservas de bilhetes para as sessões de cinema e iniciativas com entrada livre.
9 — A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espetáculos e esgotado esse prazo a reserva é anulada.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, Incumprimento e Sanções

Artigo 31.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador com delegação de competência no Pelouro da Cultura, caso exista, dirigente da unidade orgânica afeto à gestão do Auditório e Zonas Envolventes do CITICA, e aos colaboradores que prestem serviço no espaço.

Artigo 32.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão lugar à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2 — Os infratores devem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária da utilização das instalações;
d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior serão da responsabilidade dos funcionários dos serviços afetos ao CITICA e, em caso de oposição dos infratores poderão recorrer às forças de segurança competentes.
4 — A sanção referida nas alíneas *c*) do n.º 2 será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação no Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura, sob proposta dos funcionários afetos ao CITICA com garantia de todos os direitos de defesa.
5 — A sanção referida nas alíneas *d*) do n.º 2 será aplicada pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Atividades Especiais

Artigo 33.º

Cinema

A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, sem prejuízo de outras atividades, procederá à exibição de filmes no Auditório do CITICA.

Artigo 34.º

Preços

1 — Pela entrada em cada sessão cinematográfica, será cobrado um preço aprovado pela Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal poderá sempre que o entenda, estabelecer preços para outras atividades culturais, por si organizadas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 35.º

Avaliação do auditório e zonas envolventes

Os serviços responsáveis pelo auditório e zonas envolventes incrementam uma política de avaliação permanente do seu desempenho, através de inquéritos regulares à satisfação dos utentes em relação aos serviços prestados e às ações culturais desenvolvidas.

Artigo 36.º

Normas complementares

Para a aplicação e especificação das presentes normas e funcionamento das instalações em causa, encarregar-se-á a autarquia, de elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes ao bom funcionamento do mesmo, afixando-as em local próprio.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pontualmente por despacho do Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

208982459

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 11522/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador, Artur Jorge Almeida Cardoso, com a relação jurídica de emprego público a contrato de trabalho por tempo indeterminado, Técnico Superior, no período de 01 de maio de 2015 a 31 de agosto de 2015, esteve cedido à Empresa "Águas do Noroeste", ao abrigo dos artigos 241.º e 242.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva,* Dr.

308967003

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 11523/2015

Faz-se público que o Município de Coruche — Câmara Municipal pretende recrutar trabalhadores, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas nos seguintes termos:

1 — N.º e identificação dos postos de trabalho, carreira e categoria:

1.1 — 2 — DSUAZV — 19 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.2 — 1 — DSUAZV — 24 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.3 — 2 — DSUAZV — 32 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.4 — 1 DOE — 7 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.5 — 1 B — 1 — categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

1.6 — 1 DASCD — 9 — categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro), até à 2.ª posição.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Posto de trabalho DSUAZV — 19 — Executar os trabalhos de Conservação e manutenção de Parques, zonas verdes, viveiros municipais, jardins e pátios envolventes a escolas do ensino básico, em todas as suas vertentes — Regas, arborização, manutenção, tratamentos, limpeza, adubações, sementeiras, cortes de relva retanchas, podas regas e manutenção dos sistemas de rega.

Dar apoio aos trabalhos de montagem e decoração final das atividades culturais, cerimónias eventos

3.2 — Posto de trabalho DSUAZV — 24 — Conserva e manutenção de redes de drenagem de águas pluviais nos aglomerados urbanos incluindo desobstrução e limpeza, remodela coletores e aquedutos caixas de visita e sumidouros; Instala contentores de resíduos domésticos enterrados em espaços urbanos; implanta sinalização rodoviária; Auxilia a montagem e desmontagem de eventos.

3.3 — Posto de trabalho DSUAZV — 32 — Promover a limpeza dos edifícios municipais, observando as regras de higienização especificas para cada um dos espaços.

3.4 — Posto de trabalho DOE — 7 — Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

3.5 — Posto de trabalho B — 1 — Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; Cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; Recebe e entrega expediente ou encomendas; Participa superiormente as anomalias verificadas. Auxilia os Bombeiros no exercício das suas funções.

3.6 — Posto de trabalho DASCD — 9 — Assegurar os serviços de acolhimento do público: receção, bilheteira, loja e cafetaria; prestar informações de caráter geral sobre as coleções do Museu, organização e funcionamento dos serviços; assegurar a análise estatística do número e tipo de visitantes; fazer a marcação de reservas do auditório, pátio e cafetaria; registar a requisição de material audiovisual.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei geral do Trabalho em funções Públicas;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Assistente Operacional (funções nas áreas descritas em 3.1 a 3.5, respetivamente)e na carreira e categoria de Assistente Técnico(funções nas áreas descritas em 3.6;

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas;

5.4 — Escolaridade obrigatória para os postos de trabalho DSUAZV — 19;DSUAZV — 24 E DSUAZV 32; Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada ao lugar para os postos de trabalho B — 1 e DOE — 7; 12.º Ano escolaridade ou equiparado para o posto de trabalho DASCD — 9.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae,* complementada com entrevista (Sendo apenas convocados para a realização de entrevista os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular).

7 — Prazo para a apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Forma de apresentação da candidatura: Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação (nome, estado civil, profissão e residência);

8.2 — Habilitações literárias;

8.3 — Identificação do aviso do procedimento de mobilidade, do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso foi publicitado;

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

9.1 — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas;

9.2 — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas e carta de condução para os postos de trabalho B-1 e DOE-7;

9.3 — *Curriculum Vitae,* atualizado, detalhado, datado e assinado.

9.4 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de cidadão (frente e verso);

9.5 — Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria/carreira de que é titular e descrição da funções que exerce, a posição e o nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

10 — Publicitação: A presente oferta será publicitada em www.bep.gov.pt, bem como em jornal de expansão nacional (Diário de Notícias) e na 2.ª série do *Diário da República.*

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

308977153

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 11524/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cuba

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, que a Assembleia Municipal de Cuba, em sessão ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Cuba, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cuba.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da ARU da Vila de Cuba podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-cuba.pt) e na Divisão de Gestão Municipal desta Câmara Municipal, sita na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

208984346

MUNICÍPIO DE FAFE

Edital n.º 899/2015

Pedido de licenciamento de estabelecimento de armazenagem de artifícios pirotécnicos, P. n.º 16/2015 — LE-EDI solicitado por José Fernandes Castro Vieira, sito no lugar de Castanheira, da freguesia de Travassós, e concelho de Fafe, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os números 302/19890725 e 1282/19990910.

De acordo com o despacho proferido pelo Sr. Vereador dos Pelouros do Ordenamento e Urbanismo, Dr. Eugénio Marinho, em 14-08-2015, decorrerá um período, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se alegue razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento, conforme determina o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de construção, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17.30 às 19.00 horas e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

07-09-2015. — No uso da competência delegada/subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 8 de 2013-11-21, o Vereador dos Pelouros do Ordenamento e Urbanismo, *Eugénio Marinho,* Dr.

308972788

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 684/2015

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo ponto 7, do Título I, do Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 do mesmo mês e ano, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que após um período de consulta pública, que decorreu entre os dias 8 de junho e 7 de julho, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 10 de setembro e a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 28 de setembro, o Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família, cujo teor se publica em anexo.

29 de setembro de 2015. — A Vereadora, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

Preâmbulo

As projeções da população residente em Portugal, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística, desde 2010, permitem afirmar que há uma tendência de diminuição da população portuguesa até 2060. A este cenário alia-se a previsão de alterações da estrutura etária da população, resultando num continuado e forte envelhecimento demográfico.

O concelho do Funchal, à semelhança do resto da Região, de Portugal e da Europa, depara-se também com problemas demográficos bastante preocupantes. Assiste-se à tendência para a inversão da pirâmide etária, uma tendência que se traduz no envelhecimento da população e que resulta fundamentalmente da conjugação de três fatores: diminuição da taxa de mortalidade, aumento da esperança média de vida e diminuição da taxa de natalidade.

A este cenário acresce a realidade com que quotidianamente os serviços do Município do Funchal, com competências nas áreas sociais, se deparam: a identificação de um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar os seus compromissos e em conseguir manter os padrões mínimos de qualidade de vida. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, e incidências de natureza social tais como a dissolução do casamento ou união de facto, ou problemas de saúde. Geralmente, as primeiras vítimas desta conjugação de diferentes fatores acabam por ser os elos mais fracos do tecido social: as crianças e os idosos.

Perante a realidade que se identifica no concelho do Funchal urge definir medidas que sensibilizem, motivem e deem condições para o aumento da natalidade, atendendo a que ter filhos é um investimento a longo prazo para a própria família e para a sociedade.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município do Funchal, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio à natalidade e à família.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *h*), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *v*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento, foi sujeito a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família estabelece os seguintes apoios:

i) Subvenção à Natalidade;
ii) Apoio a mensalidades de creches e jardins-de-infância;
iii) Apoio à compra de livros e material escolar;
iv) Comparticipação de despesas de saúde e alimentação.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se exclusivamente a munícipes eleitores e com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes;
ii) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
iii) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de *Imposto* Sobre o *Rendimento* das Pessoas *Singulares (IRS);*
*iv) R*endimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;
v) Rendimento mensal *per capita*: valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;
vi) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

Rendimentos

1 — Em casos de desemprego e/ou situação de isenção de entrega da declaração de IRS consideram-se como rendimento coletável os valores constantes de declaração emitida pela Segurança Social.

2 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal.
3 — Para efeitos do disposto das Secções II e III, do Capítulo II do presente Regulamento, o agregado familiar terá que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Rendimento mensal igual ou inferior a 6 (seis) vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS);
ii) O rendimento mensal per capita no máximo 2 vezes o IAS.

Artigo 5.º

Formalização

1 — O pedido de apoio é formalizado junto dos Serviços da Câmara Municipal do Funchal nas seguintes condições:

i) Durante todo o ano para a Subvenção à Natalidade e Comparticipação de despesas de saúde e alimentação;
ii) Durante o mês de setembro para o Apoio a mensalidades de creches e jardins-de-infância e o Apoio à compra de livros e material escolar.

2 — A título excecional, o prazo de candidatura previsto na alínea *ii*) do número anterior, não se aplica no ano letivo de 2015/16, decorrendo o mesmo até final do ano de 2015.
3 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social a apreciação e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
4 — A decisão sobre a concessão e a eventual cessação dos apoios prestados no âmbito do presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelos serviços competentes da CMF.
5 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

i) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
ii) Boletim de nascimento, nos casos de recém nascidos;
iii) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar, bem como a confirmação do recenseamento;
iv) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
v) Comprovativo de matrícula, quando se aplique;
vi) Comprovativo do IBAN.

6 — No caso de situação de desemprego, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

i) Declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre;
ii) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

7 — As situações previstas pelo n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de atestado médico.
8 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 45 dias.
2 — Os Serviços da CMF podem levar a efeito as ações de fiscalização que entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários.
3 — Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Dotação Orçamental

1 — A dotação orçamental do Programa objeto do presente Regulamento, integra a rubrica "Fundo de Investimento Social", cujo valor é anualmente definido no Orçamento do Município.

2 — Quando a dotação orçamental ficar esgotada, as candidaturas transitam para o ano seguinte.

Artigo 8.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do apoio objeto do presente Regulamento, está obrigado a informar o Serviço competente da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que se verifiquem alterações às condições que estiveram na base da atribuição do benefício, nomeadamente:

i) Alteração do rendimento que esteve subjacente à atribuição do benefício;
ii) Alteração da composição do agregado familiar.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, constitui causa de cessação do benefício atribuído, sem prejuízo de sanção mais grave que ao caso possa caber.

Artigo 9.º

Pagamento dos Apoios

1 — O pagamento dos apoios previstos no presente Regulamento far-se-á para o IBAN fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.
2 — Em casos devidamente justificados o pagamento pode ser em numerário nos Serviços competentes da CMF.
3 — As formas de pagamento referidas nos números anteriores do presente artigo podem ser substituídas por outra, nomeadamente por cartão eletrónico.

Artigo 10.º

Exclusões e Sanções

1 — A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração dos apoios previstos no artigo 1.º, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.
2 — A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou omissão, acrescidos de 50 % a título de cláusula penal.
3 — A aplicação da sanção prevista no n.º 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Subvenção à Natalidade

Artigo 11.º

Âmbito de Aplicação

A presente secção do Regulamento aplica-se exclusivamente a agregados familiares com dependentes até 3 anos de idade.

Artigo 12.º

Atribuição e Renovação

1 — A Subvenção à Natalidade é atribuída a todos os dependentes e concedida até final do ano civil a que respeita, sendo necessário o pedido de renovação para o ano seguinte.
2 — O disposto no número anterior não se aplica para os apoios concedidos no ano civil de 2015 os quais deverão manter-se no ano subsequente, desde que se mantenham os pressupostos da sua atribuição.
3 — O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar e/ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.
4 — O valor base do apoio para efeitos de cálculo é de € 50,00 por dependente do agregado familiar, conforme a Tabela de Subvenção à

Natalidade constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo graduado com os critérios seguintes:

i) Critério de equidade social;
ii) Critério demográfico;
iii) Critério etário.

5 — O pagamento da Subvenção à Natalidade faz-se mensalmente, no decorrer da segunda quinzena.

SECÇÃO II

Apoio a mensalidades de creche e jardins-de-infância

Artigo 13.º

Âmbito de Aplicação

1 — A presente secção do Regulamento aplica-se a agregados familiares que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Com dependentes a frequentar creches e jardins-de-infância públicos;
ii) Mensalidade igual ou superior a € 100.00.

2 — Para efeitos de atribuição do apoio, os tutores são equiparados ao disposto no n.º 1 do presente artigo desde que lhe tenha sido atribuída a guarda pelo Tribunal ou decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 14.º

Atribuição e Renovação

1 — O apoio a mensalidade de creches e jardins-de-infância é atribuído a todos os dependentes do agregado familiar, previstos no artigo 13.º, e concedido por ano letivo, sendo necessário o pedido de renovação para o ano letivo seguinte.
2 — O valor do apoio é de € 25,00 por mês e por dependente do agregado família.
3 — A concessão do apoio pode ser revista, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, e/ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.
4 — O pagamento do apoio é mensal, no decorrer da segunda quinzena de cada mês.

SECÇÃO III

Apoio à compra de livros, material escolar e outros apoios

Artigo 15.º

Âmbito de Aplicação

1 — A presente secção do Regulamento aplica-se aos dependentes de agregados familiares que frequentem o ensino obrigatório em estabelecimentos públicos.
2 — Para termos de atribuição do apoio os tutores são equiparados ao disposto no n.º 1 do presente artigo desde que lhe tenha sido atribuída a guarda pelo Tribunal ou decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
3 — O pagamento do valor do apoio, limitado ao valor da fatura, é feito contra a apresentação de prova de compra, preferencialmente em estabelecimento de comércio local.

SUBSECÇÃO I

Apoio à compra de livros e material escolar

Artigo 16.º

Atribuição

1 — O apoio à compra de livros e material escolar é atribuído a todos os dependentes do agregado familiar e é concedido por ano letivo.
2 — O valor do apoio à compra de livros e material escolar varia consoante o nível de ensino e de acordo com o seguinte quadro:

Nível de ensino	Apoio até ao valor ano/aluno
Ensino Básico do 1.º ciclo	€ 20.00
Ensino Básico do 2.º ciclo	€ 40.00
Ensino Básico do 3.º ciclo	€ 70.00
Ensino Secundário	€ 100.00

3 — Os descendentes a frequentar cursos técnicos profissionais, ou outros que concedam equivalência a qualquer nível de ensino, podem solicitar o apoio previsto para o nível de ensino equivalente.

SUBSECÇÃO II

Comparticipação de despesas de saúde e alimentação

Artigo 17.º

Atribuição

1 — A Comparticipação de despesas de saúde e alimentação é atribuída às seguintes despesas:

i) Lentes e armações;
ii) Vacinas não incluídas no plano regional ou nacional de vacinação e não comparticipadas, mediante prescrição médica;
iii) Fraldas para bebés e dependentes acamados;
iv) Leite, mediante prescrição ou comprovativo médico.

2 — O valor do apoio varia consoante o rendimento mensal do agregado familiar e de acordo com o seguinte quadro:

Rendimento mensal do agregado familiar	Valor máximo do apoio ano/ agregado familiar
Até 1 IAS	€ 200.00
Até 2 IAS	€ 150.00
Até 3 IAS	€ 130.00
Até 4 IAS	€ 100.00
Até 5 IAS	€ 80.00
Até 6 IAS	€ 50.00

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunidas todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 20.º

Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliação, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente diploma, efetuado pela unidade orgânica referida no n.º 3, do artigo 5.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

ANEXO 1

Tabelas de subvenção à natalidade

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável até 7 mil euros

Valor base da subvenção — € 50.00

Filhos	Até a criança perfazer o 1.º ano de idade			Até a criança perfazer o 2.º ano de idade			Até a criança perfazer o 3.º ano de idade		
	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano
1.º Filho	50 %	25,00 €	300,00 €	75 %	18,75 €	225,00 €	50 %	12,50 €	150,00 €
2.º Filho	75 %	37,50 €	450,00 €	75 %	28,13 €	337,56 €	50 %	18,75 €	225,00 €
A partir do 3.º Filho	100 %	50,00 €	600,00 €	75 %	37,50 €	450,00 €	50 %	25,00 €	300,00 €

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre os 7 mil euros e os 20 mil euros

Valor base da subvenção — € 50.00 – 15 % = € 42.50

Filhos	Até a criança perfazer o 1.º ano de idade			Até a criança perfazer o 2.º ano de idade			Até a criança perfazer o 3.º ano de idade		
	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano
1.º Filho	50 %	21,25 €	255,00 €	75 %	15,94 €	191,28 €	50 %	10,63 €	127,56 €
2.º Filho	75 %	31,88 €	382,56 €	75 %	23,91 €	286,92 €	50 %	15,94 €	191,28 €
A partir do 3.º Filho	100 %	42,50 €	510,00 €	75 %	31,88 €	382,56 €	50 %	21,25 €	255,00 €

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre os 20 mil euros e os 40 mil euros

Valor base da subvenção — € 50.00 – 35 % = € 32.50

Filhos	Até a criança perfazer o 1.º ano de idade			Até a criança perfazer o 2.º ano de idade			Até a criança perfazer o 3.º ano de idade		
	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano
1.º Filho	50 %	n.a	n.a	75 %	n.a	n.a	50 %	n.a	n.a
2.º Filho	75 %	24,38 €	292,56 €	75 %	18,29 €	219,48 €	50 %	12,19 €	146,28 €
A partir do 3.º Filho	100 %	32,50 €	390,00 €	75 %	24,38 €	292,56 €	50 %	16,25 €	195,00 €

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre os 40 mil euros e os 80 mil euros

Valor base da subvenção — € 50.00 – 50 % = € 25.00

Filhos	Até a criança perfazer o 1.º ano de idade			Até a criança perfazer o 2.º ano de idade			Até a criança perfazer o 3.º ano de idade		
	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano	% de apoio	Por mês	Total por ano
1.º Filho	50 %	n.a	n.a	75 %	n.a	n.a	50 %	n.a	n.a
2.º Filho	75 %	n.a	n.a	75 %	n.a	n.a	50 %	n.a	n.a
A partir do 3.º Filho	100 %	25,00 €	300,00 €	75 %	18,75 €	225,00 €	50 %	12,50 €	150,00 €

208980499

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 11525/2015

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 5, do Artigo 57.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e n.º 1, do Artigo 22.º, do anterior diploma legal, conjugado com o Artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro) e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 22 de setembro de 2015, irá decorrer o período de discussão pública relativo à operação urbanística de alterações e ampliação durante a execução da obra de ampliação e alterações realizadas em habitação e adequação das edificações existentes com ampliação em empreendimento de turismo em espaço rural — casa de campo, a levar a efeito no Sitio do Sobral, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, a favor de November Properties Three Limited, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta do empreendimento, no Serviço Administrativo de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas

por escrito e apresentadas no Serviço Administrativo de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

208983933

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 685/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2015 o Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé.

Nota justificativa

Considerando que frequência e conclusão da escolaridade obrigatória é condição determinante na melhoria da empregabilidade dos cidadãos, razão pela qual importa ao município, no âmbito das suas atribuições e competências, propiciar as condições de igualdade de oportunidades para todos os munícipes, promovendo desse modo a respetiva integração e inclusão social;

Considerando o que decorre dos artigos 74.º e 75.º da Constituição da República Portuguesa, a qual estabelece todos os cidadãos têm o *«…direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades»* e ainda que *«…o Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população»*;

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da Educação (alínea *d*), n.º 2, do artigo 23.º; alíneas *gg*) e *hh*), do artigo 33.º; alínea *d*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e ainda artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho), que consagram a competência dos seus órgãos para participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, bem como para realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar; e ainda, no que concerne à rede pública, assegurar a gestão dos refeitórios, assim como a componente de apoio à família e as atividades de enriquecimento curricular;

Considerando o princípio geral estabelecido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, vertido no artigo 2.º da Lei n.º 5/97, o qual consagra este nível educativo como a primeira etapa da educação básica, definindo o papel participativo das famílias, bem como o papel estratégico do Estado, das autarquias e da iniciativa particular, cooperativa e social, tendo em vista *«…a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário»*;

Considerando que as medidas relativas à ocupação plena dos tempos escolares; ao funcionamento da escola a tempo inteiro, através da oferta de atividades de enriquecimento curricular; e o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo, visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias;

Considerando que a "Componente de Apoio à Família" se apresenta como uma estratégia complementar do sistema educativo, a qual procura não só responder às necessidades socioeducativas das famílias, mas, igualmente, proporcionar à criança a existência de espaços de autonomia e socialização, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Considerando ainda que o Município de Loulé entende que proporcionar atividades as crianças para além das cinco horas diárias, designadas por "Componente de Apoio à Família" — *nas quais se enquadra o fornecimento de refeições (para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar*), *o prolongamento de horário (para Educação Pré-Escolar*), *bem como a promoção de atividades durante as interrupções letivas* — adequando a resposta educativa à organização e necessidades das famílias, constitui um desígnio estratégico e uma condição de sucesso e de plena integração das gerações futuras;

Assim, em face das considerações e princípios supraindicados e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado respetivamente com alínea n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho; Despacho n.º 14460/2008, do Ministério da Educação, de 26 de maio; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; e Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, relativos à Ação Social Escolar, a Câmara Municipal, em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe a definição do seguinte "Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé."

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Funcionamento dos Serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da educação pré-escolar, e da Componente de Apoio à Família (CAF), do 1º ciclo do ensino básico, dos estabelecimentos da Rede Pública do Município de Loulé, adiante também designado apenas por Regulamento, é elaborado e aprovado nos termos do disposto no exercício das competências que estão conferidas pelo disposto nas alíneas *k*), *u*), *gg*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 6/96, de 15 de novembro, e n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e rege-se pelas normas previstas no Despacho 9265-A, de 2013, do Ministério de Educação e Ciência.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), respetivamente, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Loulé:

2 — Consideram-se componentes das AAAF e da CAF:

a) Prolongamento de horário nos estabelecimentos de ensino;

b) Fornecimento de refeições no período de almoço;

c) Desenvolvimento de atividades durante os períodos de interrupção letiva.

2.1 — A componente de prolongamento de horário inclui os períodos antes e depois das atividades educativas, nas AAAF, e os períodos antes da componente curricular e depois das atividades de enriquecimento curricular, na CAF.

3 — Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar em qualquer das componentes indicadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 2.

4 — Considera-se CAF o conjunto das atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico em qualquer das componentes indicadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 2.

5 — Os encarregados de educação poderão inscrever os seus educandos em uma, duas ou nas três componentes das AAAF e CAF, indicadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 2.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — As AAAF destinam-se aos alunos que frequentem os jardins de infância e a CAF aos alunos que frequentam as escolas do 1.º CEB, da rede pública do município, sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 — Entende-se por "agregado familiar" o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

Cooperação e Responsabilidade

1 — A disponibilização dos serviços das AAAF e da CAF resulta da articulação e cooperação entre os Agrupamentos de Escolas e a Autarquia, podendo ser estabelecidos acordos e protocolos com Associações de Pais, Instituições Particulares de solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social com vista ao seu desenvolvimento.

2 — A articulação e cooperação das entidades referidas no número anterior subordinam-se às seguintes regras de cooperação e responsabilidade:

2.1 — Compete aos Agrupamentos de Escolas,

a) A planificação das AAAF, pelos respetivos órgãos competentes, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação referido no n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho de 2013, do Ministério da Educação e Ciência;

b) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF e da CAF, por intermédio dos educadores titulares de grupo, no respeito de acordo com o n.º 3, do artigo 4.º do Despacho n.º 9265-B/ 2013, no caso das AAF, e nos termos a definir em regulamento interno, no que diz respeito à CAF;

c) Fornecer as refeições aos alunos e disponibilizar espaços para as atividades de AAAF e CAF, nas escolas protocoladas com o município, no âmbito do acordo mencionado no n.º 2, do artigo 5.º , do Despacho n.º 9265-B/ 2013;

d) Disponibilizar, em articulação com o município, assistentes operacionais e animadoras em número suficiente para acompanhar as crianças do agrupamento inscritas nas atividades;

e) Garantir a inclusão das atividades das AAAF e da CAF no Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino, por forma a garantir que estes estejam cobertos pelo seguro escolar;

f) Assegurar a distribuição e recolha das fichas de inscrição nas atividades;

g) Enviar para os serviços de educação do município os originais ou cópias digitais das fichas de inscrição relativas à CAF para os períodos de interrupção letiva entregues no estabelecimento de ensino pelos encarregados de educação;

h) Organizar os grupos das AAAF's.

2.2 — Compete ao Município:

a) Colaborar com os todos os parceiros, na implementação e execução das atividades;

b) Planificar e coordenar as atividades da CAF que decorrem durante os períodos de interrupção letiva;

c) Receber as inscrições enviadas pelos agrupamentos de escolas ou pelos encarregados de educação, relativas à CAF para os períodos de interrupção letiva, organizar os grupos e proceder à redistribuição de alunos por outros estabelecimentos de ensino, se necessário;

d) Garantir a disponibilização dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação do conjunto de atividades, anualmente acordado, bem como ao fornecimento de refeições;

e) Elaborar os protocolos de colaboração, quer com os agrupamentos de escolas, quer com associações de pais, IPSS's ou outras entidades.

2.3 — Compete às Associações de Pais, IPSS's ou outras entidades protocoladas:

a) Receber os alunos inscritos nas AAAF e CAF, antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o período de almoço e durante as interrupções letivas;

b) Garantir a dinamização e execução das atividades diárias, em articulação com os agrupamentos, no âmbito das alíneas *a*) e *b*) do ponto 2.1;

c) Garantir a dinamização e execução das atividades durante os períodos de interrupção letiva, em articulação com o município e os agrupamentos de escolas, de acordo com as alíneas *a*), *b*) e *f*) do ponto 2.1 e as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 2.2;

d) Fornecer refeições aos alunos inscritos nas AAAF e CAF, quando tal constar do protocolo;

e) Disponibilizar, em articulação com o município, pessoal em número suficiente para o acompanhamento das crianças inscritas, nas atividades;

f) Garantir o transporte e acompanhamento das crianças inscritas nas AAAF entre as suas instalações e o estabelecimento de ensino, nos termos definidos nos números 5, 5.1 e 6 do artigo 11.º;

g) Prover à subscrição de um seguro de acidentes pessoais para as crianças inscritas, de acordo com a legislação em vigor, quando se revele impraticável a utilização do seguro escolar.

Artigo 5.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — O fornecimento de refeições e o serviço de prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar, no início de cada ano letivo, com a Direção dos diferentes Agrupamentos de Escolas e o município.

2 — O horário das AAAF e da CAF nos períodos de interrupção letiva, bem como o número de dias em que decorrem, é acordado anualmente, quer com os agrupamentos de escolas, quer com as instituições protocoladas.

3 — Os horários e os dias de funcionamento da CAF, resultantes dos acordos entre o município, os agrupamentos de escolas e as instituições protocoladas, referidos nos números anteriores, são obrigatoriamente publicitados nas páginas eletrónicas do município, dos agrupamentos e das outras instituições protocoladas, até ao dia 15 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 6.º

Competências do Município

1 — O Município de Loulé, visando a melhoria da gestão das AAAF e CAF nos diferentes estabelecimentos de ensino, poderá formalizar protocolos e estabelecer acordos de colaboração com os agrupamentos escolares e instituições locais previstas no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Caberá ao município assegurar diretamente pelos seus serviços ou através dos protocolos ou acordos celebrados com as entidades atrás mencionadas:

a) A implementação e desenvolvimento das AAAF e CAF nos estabelecimentos da Rede Pública do Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB, de acordo com as necessidades das famílias e a disponibilidade física e técnica dos edifícios escolares para acolherem esses serviços;

b) O controlo financeiro da CAF em estreita colaboração com os parceiros;

c) A comparticipação no custo das atividades das AAAF dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, nos termos do respetivo protocolo celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

d) A comparticipação no custo das atividades da CAF dos estabelecimentos do 1.º CEB, no âmbito do previsto a nível da Ação Social Escolar e nos termos do contrato-programa "Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º CEB" celebrado com o Ministério da Educação;

e) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços aos Agrupamentos de Escolas e às entidades parceiras;

f) A disponibilização de apoio financeiro para colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento das AAAF e CAF;

g) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didático-pedagógicos e equipamentos por cada sala de atividades da componente de prolongamento de horário;

h) A aquisição de material necessário ao normal funcionamento dos refeitórios em conformidade com os protocolos e/ou acordos celebrados;

i) A organização e controlo do processo de fornecimento de refeições, em estreita colaboração com os organismos, parceiros ou entidades com responsabilidade na gestão da valência do almoço, nomeadamente no que concerne à confeção, transporte e fornecimento;

j) A organização do sistema de cobrança das comparticipações financeiras das famílias;

k) A transferência de verbas protocoladas com os agrupamentos e entidades parceiras para aquisição de géneros para confeção das refeições.

l) A definição das normas processuais de inscrição, análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento dos serviços das AAAF e CAF;

m) O respeito pelas normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família, definidas pelo Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e demais legislação aplicável em vigor.

3 — O Município de Loulé, em estreita articulação com as Direções dos Agrupamentos de Escolas, reserva-se o direito de limitar o número de inscrições nas AAAF e CAF sempre que desse aumento possa resultar a diminuição da funcionalidade e a qualidade do serviço prestado.

Artigo 7.º

Direitos dos pais e/ou encarregados de educação

1 — Constituem direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Aceder à informação acerca do funcionamento das AAAF e CAF;
b) Conhecer as atividades desenvolvidas;
c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços da CAF e respetiva implementação, em conformidade com o presente regulamento;
d) Conhecer o valor da comparticipação familiar atribuída pelo município;
e) Requerer a alteração do escalão atribuído sempre que se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, de acordo com as normas em vigor no município.

Artigo 8.º

Deveres dos pais e/ou encarregados de educação

1 — Constituem deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Demonstrar e comprovar a necessidade do educando usufruir dos serviços das AAAF e CAF, de acordo com o disposto na Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, e no artigo 10.º do presente regulamento;
b) Efetuar a inscrição em impresso próprio, a disponibilizar pelo município, em formato digital, na sua página oficial ou distribuído em formato papel pelos agrupamentos de escolas, no período definido anualmente, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos indicados no referido impresso;
c) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF e CAF;
d) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas, para as componentes das AAAf e CAF em que esta se aplique;
e) Comunicar as situações de faltas e desistências das crianças com a antecedência prevista no presente normativo;
f) Informar nos prazos divulgados no início de cada ano letivo, quais as componentes da CAF, definidas no n.º 2 do artigo 2.º, em que inscreve o seu educando;
g) Assinar o termo de responsabilidade, o qual é parte integrante do impresso de inscrição, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Prolongamento de Horário e Atividades nos Períodos de Interrupção Letiva

Artigo 9.º

Âmbito

1 — Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças dos pré-escolar e 1.º CEB, nos períodos definidos no n.º 2.1., do artigo 2.º

2 — As Atividades nos períodos de interrupção letiva, para efeitos do presente regulamento, mantém a designação de Prolongamento de Horário para os estabelecimentos de pré-escolar, denominando-se "Férias Para Todos", nos estabelecimentos do 1.º CEB.

3 — As Atividades de Férias Para Todos organizam-se em regime de campo de férias não residencial e são objeto de regulamento específico que, para todos os efeitos se considera como complementar e subsidiário do presente regulamento.

Artigo 10.º

Destinatários

1 — O serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos destinam-se, respetivamente, às crianças que frequentam os jardins de infância e escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Município, e em conformidade com a Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto e o Despacho n.º 9265-B, de 2013, do Ministério de Educação e Ciência, constituindo fundamento para a necessidade de frequência desta valência as seguintes situações:

a) A inadequação de horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e/ou encarregados de educação;
b) A distância entre o local de trabalho dos pais e/ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação;
c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação;
d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurado a guarda da criança após encerramento do estabelecimento de ensino;
e) Outra situação em que se conclua, através de análise social do agregado familiar a efetuar pelos serviços municipais ou pelo Agrupamento de escolas, como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

Artigo 11.º

Requisitos para implementação dos serviços

1 — O funcionamento do serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos será assegurado em instalações do respetivo estabelecimento de ensino ou em outros espaços, desde que se verifique a existência de condições adequadas à sua implementação, podendo o Município de Loulé estabelecer acordos de colaboração com as instituições locais para assegurar os referidos serviços, desde que estas reúnam os requisitos e lhes seja reconhecida idoneidade para o efeito.

2 — O funcionamento do serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos está condicionado à verificação das seguintes condições mínimas de funcionamento:

a) A frequência por um número de crianças não inferior a doze ou vinte, respetivamente, nos caso do prolongamento de horário e de Férias Para Todos, salvo situações específicas a considerar e avaliadas pelos serviços municipais competentes, desde que respeitando os pressupostos do artigo 10.º;
b) A existência de instalações adequadas à implementação do serviço, salvo situações específicas a considerar e avaliadas pelos serviços municipais competentes.

3 — Nas situações em que não se verifiquem tais requisitos, pode a autarquia promover o estabelecimento de parcerias locais que permitam a implementação deste serviço.

4 — O prolongamento de horário incluirá obrigatoriamente o fornecimento do lanche da tarde.

5 — Nas situações em que o prolongamento de horário funciona nas instalações de instituições locais, que não o estabelecimento de ensino, compete a essas instituições, nos períodos de almoço e da tarde, a recolha das crianças no estabelecimento de ensino e o seu acompanhamento e transporte até à instituição, nas condições a estabelecer no protocolo com o município.

5.1 — No período da manhã, compete às instituições referidas no ponto anterior o acolhimento das crianças nas suas instalações e o seu acompanhamento e transporte até ao estabelecimento de ensino, nas condições a estabelecer no protocolo com o município.

6 — Nas situações previstas nos números anteriores, os encarregados de educação recolherão e entregarão, respetivamente se se trata do período da tarde ou da manhã, os seus educandos nas instalações da instituição.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pelo serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos do estabelecimento de ensino de educação em que esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos definidos pelo município e que, comprovadamente, dos mesmos necessite ou venha a necessitar.

2 — Cabe ao Município, em parceria com a Direção do Agrupamento de Escolas, validar as inscrições nas componentes, após a receção do impresso de inscrição nos termos estabelecidos no presente normativo.

3 — O município pode delegar nos Agrupamentos de Escolas a competência de validação prevista no número anterior.

4 — Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar o serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos as crianças que nele se encontrem inscritas.

5 — Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário e de acordo com as necessidades comprovadas da família.

Artigo 13.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias.

2 — As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, assim como o horário de funcionamento do serviço, são definidos em reunião de preparação de início de ano letivo com a presença dos elementos tidos por necessários, nomeadamente os docentes dos jardim de infância, Encarregados de Educação, representantes do Agrupamento de Escolas e do Município.

3 — As datas de início e termo das atividades letivas e dos períodos de interrupção, nos estabelecimentos do 1.º CEB, são os determinados anualmente pelo calendário escolar publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.

4 — Os serviços de prolongamento de horário da AAAF poderão ser assegurados durante todo o ano civil, exceto no mês de agosto.

5 — As atividades de Férias Para Todos poderão ser asseguradas em todos os períodos de interrupção letivas, inclusivamente no mês de agosto, nos termos do regulamento específico.

6 — Caberá ao município ponderar se existem condições para que o serviço seja assegurado nos termos dos números anteriores e verificar se existe necessidade comprovada pelas famílias para o seu funcionamento.

7 — Compete aos encarregados de educação assegurar a entrega e o regresso da criança, inclusive nas situações em que o serviço é assegurado em instalações de entidades parceiras.

8 — Nos períodos de interrupção letiva, o prolongamento de horário e Férias Para Todos são garantidos com a presença de técnicos que garantem o acompanhamento das crianças e a dinamização das atividades definidas pelo estabelecimento de ensino e o município.

9 — Nos períodos de funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e de Férias Para Todos, apenas poderão permanecer nas respetivas instalações as crianças inscritas naquele serviço.

10 — Sempre que se verifiquem atrasos por parte dos pais e/ou encarregados de educação na recolha das crianças, para além do limite de horário definido para o termo do serviço de prolongamento, estes obrigam-se a justificar esses atrasos mediante o preenchimento de um formulário próprio para o efeito e respetiva entrega junto dos serviços competentes d agrupamento ou do município.

11 — Caso se verifiquem três situações de atraso mensais, nos períodos de atividade letiva, ou dois semanais, nos períodos de interrupção, sem motivo considerado pelos serviços competentes como atendível, aplicar-se-á ao encarregado de educação uma coima de 5€, que reverterá como receita para o município, sem prejuízo da exclusão do aluno das atividades nos casos previstos neste regulamento e no de Férias Para Todos.

Artigo 14.º

Inscrições

1 — A calendarização das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definida pela estrutura funcional da autarquia responsável pela área da Educação, em articulação com o calendário de inscrições na componente letiva, a definir pelo Ministério da Educação.

2 — A inscrição será feita em impresso próprio a fornecer pelo Município de Loulé aos Agrupamentos de Escolas, ou disponibilizado na sua página eletrónica, a entregar pelos pais e/ou encarregados de educação, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos necessários à instrução do processo.

3 — Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos, na sede do Agrupamento de Escolas ou ainda enviados por via eletrónica para os serviços de educação da Câmara Municipal de Loulé, conforme as informações fornecidas pelo município no ato de divulgação dos prazos.

4 — A inscrição no serviço de prolongamento de horário prevê a sua frequência diária e durante todo o ano letivo.

5 — A utilização do serviço da componente de atividades durante as interrupções letivas, prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, é objeto de inscrição independente da de frequência da componente de prolongamento de horário diário.

Artigo 15.º

Comparticipação financeira das famílias

1 — A participação dos alunos dos estabelecimentos de ensino pré-escolar nas atividades das AAAF é gratuita, com exceção do serviço de refeições.

2 — A participação dos alunos do 1.º CEB na componente de prolongamento de horário da CAF é gratuita.

3 — A participação dos alunos do 1.º CEB nas atividades previstas da alínea *c*), do artigo 2.º, Férias Para Todos, está sujeita a uma comparticipação financeira semanal por parte das famílias, determinada anualmente, e publicitada no início do ano letivo, pelos serviços de educação do município;

4 — A comparticipação referida no número anterior inclui o pagamento dos almoços consumidos pela criança no decorrer da semana de atividades;

5 — Nos casos em que as atividades de Férias Para Todos decorram em instalações de instituições fora do estabelecimento de ensino, pode o valor do seguro ser cobrado à parte, diretamente pela instituição, correndo por conta da família;

6 — As crianças a quem tenha sido atribuído escalão A, no âmbito da Ação Social Escolar, ou que, não sendo detentoras de escalão, sejam referenciadas pelo estabelecimento de ensino como carenciadas, estão isentas da comparticipação e seguro previstos nos números 3 e 5, correndo as despesas por conta da ação social escolar do município;

7 — As crianças a quem tenha sido atribuído escalão B, no âmbito da Ação Social Escolar, terão uma redução de 50 % na comparticipação e no seguro previstos nos números 3 e 5, correndo os restantes 50 % por conta do município;

8 — As isenções e reduções previstas no âmbito do presente artigo não se aplicam à coima prevista no n.º 10 do artigo 13.º

9 — Poderá ainda o Município de Loulé, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências complementares que considere necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança e tal como previsto na legislação em vigor poderá a comparticipação ser determinada de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 16.º

Situações Excecionais

1 — Sempre que através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, a efetuar pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, se conclua pela especial onerosidade do encargo com qualquer das componentes das AAAF e CAF, pode ser reduzido o valor da comparticipação ou dispensado e/ou suspenso o respetivo pagamento por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de Educação.

2 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá o processo ser reavaliado, devendo para o efeito o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços do Setor de Educação, a efetuar em impresso próprio.

3 — As crianças a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) serão isentas de pagamentos, sendo apenas necessário o preenchimento do impresso com os dados da criança e a declaração da instituição responsável pelo acolhimento.

CAPÍTULO IV

Refeições

Artigo 17.º

Âmbito de Aplicação

1 — O serviço de refeições é uma das componentes das AAAF e CAF e destina-se às crianças do ensino pré-escolar e aos alunos que frequentam os estabelecimentos do 1.º CEB da Rede Pública do Município de Loulé.

2 — As refeições serão asseguradas pelo município através de meios próprios ou através da celebração de protocolos como Agrupamentos de escolas ou as instituições locais previstas no n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 18.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Artigo 19.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização do serviço de refeições resulta de uma cooperação entre o Município de Loulé e os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais, IPSS e Associações Locais, cujas responsabilidades consistem nos seguintes pressupostos:

a) Garantia de uma alimentação equilibrada, bem confecionada e adequada qualitativamente às idades das crianças;

b) Garantia do adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição;

c) Disponibilização de refeições de dieta para as crianças que por motivo devidamente comprovado, através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida;

d) Divulgação semanal das ementas, em local bem visível no estabelecimento e na respetiva página eletrónica, de forma a serem consultadas pelos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 20.º

Inscrições

1 — A calendarização das inscrições será anualmente definida pelo setor de educação do Município e os agrupamentos, sendo coordenada com o calendário de inscrições nas restantes componentes das AAAF e CAF.

2 — A apresentação da inscrição no serviço de refeições decorrerá em simultâneo com o período definido para a apresentação de impresso de inscrição no serviço de prolongamento de horário para as AAAF e CAF.

3 — Os impressos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos ou na sede do Agrupamento de Escolas, mediante informações fornecidas no ato de divulgação dos prazos.

4 — As novas inscrições ou renovações apresentadas fora do prazo serão analisadas pelos serviços do Setor da Educação e só serão suscetíveis de serem aprovadas por motivos de força maior, devidamente fundamentados.

5 — A inscrição do aluno prevê a frequência diária do serviço e durante todo o ano letivo.

6 — Aos alunos não inscritos no serviço de refeição, poderá ser autorizado pontualmente a utilização desse serviço, desde que marcado com 24 horas de antecedência e autorizado pelo coordenador de estabelecimento que deverá garantir a marcação da refeição no sistema de controlo e cobranças.

7 — O serviço de refeição nos períodos de interrupção letiva é assegurado para todos os alunos inscritos nos prolongamentos de horário e Férias Para Todos.

8 — É obrigação do encarregado de educação assinar o impresso de inscrição, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 21.º

Comparticipação Familiar

1 — O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1.º CEB e crianças dos Jardins de Infância da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o valor definido pelo Ministério da Educação.

2 — A prestação do serviço de refeições implica o pagamento mensal das refeições fornecidas.

3 — O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no âmbito da Ação Social Escolar.

4 — O valor da mensalidade será definido em função do valor unitário estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação:

a) Os alunos posicionados no escalão A estão isentos de comparticipação;

b) Os alunos posicionados no escalão B pagam 50 % do valor da comparticipação definida;

c) Os restantes alunos pagam o valor máximo definido.

5 — Caso a família deseje que a criança usufrua do serviço apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar, no ato da inscrição, os dias pretendidos.

Artigo 22.º

Situações Excecionais

1 — Os alunos a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) beneficiarão de escalão A, sendo apenas necessário o preenchimento do impresso com os dados da criança e a declaração da instituição responsável pelo acolhimento.

2 — Os alunos portadores de necessidades educativas especiais serão beneficiários do escalão A.

3 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá o processo ser reavaliado e atribuído ao aluno o escalão A, devendo para o efeito o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária junto da Ação Social Escolar do respetivo agrupamento de escolas.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Comparticipação Familiar e Pagamentos

Artigo 23.º

Regras de Pagamento

1 — As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a frequência das AAAF e da CAF.

2 — As comparticipações financeiras das famílias quer para as refeições escolares quer para as Férias Para Todos, referentes ao mês anterior, deverão ser pagas por multibanco, internet, *payshop* ou aos balcões dos CTT, no prazo previsto na fatura recebida em casa pelo encarregado de educação.

3 — No caso de não pagamento dentro do prazo previsto, o valor da fatura acrescerá ao do mês seguinte.

4 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá o processo ser reavaliado e atribuído ao aluno o escalão A ou B, devendo para o efeito o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária junto do Agrupamento de Escolas respetivo.

5 — Os acertos relativos ao pagamento dos serviços serão feitos no mês posterior à receção da confirmação da falta e/ou desistência da aluno.

6 — Se durante dois meses consecutivos as comparticipações não forem regularizadas, será suspensa a inscrição do aluno nas componentes de prolongamento de horário e Férias Para todos, sendo-lhe vedada a participação nas atividades dessas componentes por tempo indeterminado, até à regularização do(s) pagamento(s) em falta, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — O serviço de refeição não poderá ser suspenso.

8 — Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento dos serviços das AAAF e CAF, e até à regularização da situação, é vedada nova inscrição do aluno nos mesmos, com exceção do serviço de refeições, independentemente do estabelecimento de ensino que frequente ou venha a frequentar.

9 — A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelos serviços do Agrupamento ou do Município.

10 — As comparticipações não pagas poderão ser cobradas coercivamente nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faltas, Desistências e Disposições Finais

Artigo 24.º

Comunicação de Desistência

1 — No caso de desistência definitiva de qualquer uma das componentes das AAAF ou da CAF, os encarregados de educação devem comunicar as desistências, preferencialmente por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, ao responsável pelo estabelecimento de ensino.

2 — O responsável pelo estabelecimento de ensino, pelo meio mais expedito, remeterá a informação ao Setor de Educação do Município e/ou à entidade parceira responsável pela gestão dos serviços da componente de apoio à família.

3 — O não cumprimento destas normas implica o pagamento integral da comparticipação devida, não havendo restituição de valores.

Artigo 25.º

Comunicação de faltas

1 — No caso de faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As faltas devem ser comunicadas por escrito, ou pelos meios eletrónicos disponibilizados para o efeito, via estabelecimento de ensino, ao Setor da Educação do Município ou à entidade parceira responsável pela gestão dos serviços da componente de apoio à família;

b) A falta deverá ser formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, ou na plataforma eletrónica, no caso das refeições

escolares, devendo esta situação ser devidamente confirmada pelo coordenador do estabelecimento.

2 — A comunicação de falta ou o mapa de faltas será remetido pelo estabelecimento de ensino, para os serviços do Setor da Educação, até ao dia 5 de cada mês.

3 — As faltas devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efetuar no mês seguinte ou posterior à apresentação da confirmação da falta.

4 — As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

5 — Os alunos com escalão A e B cuja falta/desistência ao serviço de refeição não seja comunicada pagarão o valor máximo da refeição em vigor.

Artigo 26.º

Interrupções letivas

Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, só será assegurado o serviço de refeições para os alunos inscritos especificamente para esses períodos, seja no prolongamento de horário, Férias Para Todos ou apenas no serviço de refeição.

Artigo 27.º

Comunicação de frequência no decorrer do ano letivo

1 — A criança/aluno pode usufruir dos serviços das AAAF e da CAF em qualquer altura do ano, mas só depois do encarregado de educação preencher o impresso de inscrição e esse facto ter sido comunicado por escrito ao setor de Educação do Município.

2 — A comparticipação familiar será exigida a partir do dia em que a criança comece a usufruir dos serviços.

SECÇÃO III

Reclamações/Esclarecimentos

Artigo 28.º

Reclamações/esclarecimentos

1 — Qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara de Loulé e entregue nos serviços de expediente do município.

2 — Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e/ou encarregados de educação.

3 — Os pais e/ou encarregados de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação.

CAPÍTULO VI

Disposição Finais

Artigo 29.º

Omissões

Todos os casos omissos e duvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Município de Loulé, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Para as atividades Férias Para Todos aplica-se ainda o previsto no regulamento específico.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

2 — O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais e/ou a adaptação a novas realidades o exijam e o justifiquem.

208984719

Regulamento n.º 686/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 2015 o Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua permanência e trânsito em espaço público

Preâmbulo

O Regulamento n.º 504/2008, da Comissão Europeia, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.os 90/426/CEE, do conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

Por outro lado o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos nascidos e introduzidos em Portugal.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação em vigor referida, não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em espaço público.

Existem, no entanto, algumas regras contidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que regula o exercício da atividade da exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e de venda dos animais de companhia, nomeadamente o seu artigo 6.º-A que estabelece uma definição para abandono dos animais de companhia e o artigo 19.º, que estabelece regras para a recolha, captura e abate compulsivo.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pela Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, preceituando, no entanto, o seu artigo 98.º, que *'em tudo o que não estiver previsto neste código sobre trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local'.*

Neste sentido competindo aos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela, a inexistência de regulamentação do Município de Loulé sobre a deambulação e permanência de animais nas vias e espaços de domínio público, nomeadamente de equídeos, aliada à crescente intranquilidade e insegurança de moradores e utentes desses mesmos espaços, com claro prejuízo quer para o erário público, quer para particulares, urge aprovar regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais e a sua circulação e permanência na via publica e em espaço público.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, é elaborado o seguinte Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, e a Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Código da Estrada, na sua versão atualizada, no seu artigo 98.º

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e em espaço privado de forma irregular.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Loulé, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — Exceciona-se a aplicação do presente regulamento à circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole e fruição turística, o qual será objeto de regulamentação específica.

3 — Exceciona-se também a aplicação do presente Regulamento à circulação de animais afetos às Forças de Segurança.

4 — Em todas questões omissas no presente Regulamento e que incluam a circulação de animais poderão ser objeto de autorização pontual por parte do município, como seja o caso de manifestações religiosas ou outras.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) 'Alojamento' — qualquer prédio, instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontrem mantidos;

b) 'Animal' — todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos;

c) 'Animal vadio ou errante' — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer outro lugar público fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, ainda, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não seja identificado;

d) 'Autoridade policial competente' — os agentes pertencentes à Guarda Nacional Republicana, com jurisdição neste concelho.

e) 'Detentor' — qualquer pessoa, singular ou coletiva, que seja proprietária ou esteja na posse ou encarregada de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos, de modo temporário ou permanente, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;

f) 'Equídeos' — mamíferos solípedes selvagens ou domesticados da família Equidae, género Equus e seus subgéneros;

g) 'Espaço ou lugar público" — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da autarquia;

h) 'Exploração de animais' — qualquer instalação ou, no caso de uma exploração agropecuária ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos;

i) 'Gado' — conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares;

j) 'Trânsito animal' — qualquer movimentação dos animais vivos em território nacional;

k) 'Via pública' — via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

l) 'Espaços Urbanos' — os espaços urbanos são os definidos em conformidade com o estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território, em vigor no Município de Loulé.

CAPÍTULO II

Das Obrigações Gerais dos Detentores de Animais

Artigo 5.º

Proibições

1 — É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.

2 — É proibido ter animais ao ar livre em locais de domínio privado sem que estejam controlados de forma a evitar a saída dos mesmos para a via pública ou para o espaço privado, propriedade de terceiros.

Artigo 6.º

Obrigações

1 — Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo tendentes a reduzir ou eliminar os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas e o meio ambiente, no integral respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal e na salvaguarda da saúde pública.

2 — Sempre que seja obrigatório os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

3 — Os detentores de animais devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.

4 — Os detentores de animais são obrigados a garantir e a efetuar o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis a cada espécie.

CAPÍTULO III

Do Apascentamento de Animais

Artigo 7.º

Proibições e Restrições

1 — É proibido apascentar gado de qualquer espécie em espaço público.

2 — Só é permitido o apascentamento de gado em propriedade privada e com autorização do proprietário do prédio em causa, no caso de não coincidência entre a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e a identidade do dono do animal.

3 — É proibido ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos e espaços públicos.

4 — O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos, à exceção para quando os animais estiverem acompanhados pelo respetivo proprietário, detentor ou pastor ou se estiverem sobre algum método de contenção que impeça a sua livre circulação.

CAPÍTULO IV

Do trânsito de Animais e Veículos de Tração Animal na Via Pública

Artigo 8.º

Regras Gerais

1 — É proibida a deambulação ou permanência na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou não sejam conduzidos por pessoas.

2 — Os detentores dos animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e espaços públicos, utilizando para o efeito sacos para acondicionamento dos detritos, os quais deverão ser fechados e depositados nos contentores de resíduos sólidos.

Artigo 9.º

Regras sobre Equídeos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, é permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, quer estes sejam utilizados como veículos de tração animal, quer sozinhos, desde que se encontrem devidamente conduzidos, controlados ou presos, sujeitos ao domínio do seu condutor.

2 — Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito, devendo ser utilizado no percurso, sempre que possível, a via mais à direita da faixa de rodagem.

3 — Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores de equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir passo.

4 — Desde o anoitecer ao amanhecer e durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem utilizar dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos de trânsito.

Artigo 10.º

Regras sobre Gado

1 — O trânsito de gado só é permitido nas vias e espaços públicos, caso se encontre devidamente acomodado em viatura própria para o efeito, nos termos da legislação aplicável.

2 — Fora das zonas urbanas, é proibido:

a) A permanência de gado em espaço público;

b) O trânsito de gado por vias públicas, ao longo das mesmas, com a exceção dos caminhos rurais não pavimentados.

3 — Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a travessar a via.

4 — Nos casos previstos no número anterior, desde o anoitecer ao amanhecer ou durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, a entrada de gado na via pública deve ser devidamente assinalada pelo respetivo detentor, por meio da utilização de dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos do trânsito.

CAPÍTULO V

Dos animais errantes

Artigo 11.º

Recolha de animais errantes

1 — Os serviços camarários, em particular, através da autoridade veterinária municipal e/ou a autoridade policial competente procederão à apreensão e identificação dos animais encontrados nas vias e nos espaços públicos em situação de incumprimento e violação do disposto no presente regulamento municipal.

2 — No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários dos animais recolhidos, a autoridade policial competente e/ou a autoridade sanitária veterinária municipal a fiscalização municipal em colaboração procederá à identificação daqueles e ao levantamento do respetivo auto de notícia, por contraordenação e dará ordem de recolha dos respetivos animais.

3 — No caso dos animais relativamente aos quais existam sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores, os serviços municipais procederão à recolha daqueles, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pela Câmara Municipal.

4 — A autoridade policial competente ou autoridade sanitária veterinária municipal procederão, igualmente, à recolha de animais e ao respetivo transporte para o local fixado pela Câmara Municipal para o efeito, sempre que se encontrem animais ao ar livre, em locais de domínio privado sem estarem vedados (ou, ainda, deficientemente vedados, permitindo a saída dos animais), não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos animais constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.

5 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.

6 — O prazo para reclamar os animais apreendidos, junto dos Serviços Municipais é de 5 dias úteis, sendo que só serão aqueles restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, pagamento das despesas de recolha e estadia, se for o caso, assim como o comprovativo do cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitárias previstas na Lei.

7 — Sempre que possível, a restituição dos animais ocorre na presença e após exame do médico veterinário municipal.

8 — Se os animais apreendidos não forem reclamados, no prazo previsto no número antecedente, consideram-se perdidos a favor do Município, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição do animal.

9 — No caso previsto no número anterior pode o Município de Loulé alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como pode ceder ou comodatar, temporária e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que a Câmara Municipal considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e maneio dos animais.

10 — Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos do número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.

11 — No caso dos animais a apreender, apresentarem indícios de exposição ao abandono e de constituírem sério e grave risco para a saúde ou segurança de pessoas, o médico veterinário municipal pode proceder, de imediato, ao abate daqueles.

12 — O abate dos animais, nos termos do número anterior, não confere ao respetivo proprietário, detentor, possuidor ou responsável, o direito de exigir uma indemnização ao Município de Loulé, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por esse abate.

CAPÍTULO VI

Do alojamento de animais

Artigo 12.º

Condições Genéricas

1 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, nomeadamente nos seus artigos 56.º e 115.º a 120.º

2 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

3 — As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações, quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

4 — Os detentores dos animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a saúde pública e a saúde animal.

5 — Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.

Artigo 13.º

Remoção de Animais e Demolição de Instalações por Decisão Administrativa

1 — Por razões de salubridade e/ou tranquilidade da vizinhança, atestadas por relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal ou, ainda, verificando-se a violação do disposto no artigo anterior, pode o presidente da Câmara Municipal determinar a remoção de animais do local onde se encontram alojados; assim como pode, igualmente, mandar interditar ou demolir quaisquer construções ou acomodações, edificadas em violação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, dos planos municipais de ordenamento do território, em vigor no Município de Loulé e demais legislação aplicável.

2 — Nos casos referidos no número anterior, deverá ser assegurada a audiência prévia do interessado, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, após notificação do relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do mesmo.

3 — Expirado o prazo, caso o interessado não se pronuncie ou, fazendo-o, não se entenda de proceder a argumentação invocada, deverá notificar-se o proprietário, possuidor ou detentor dos animais, bem como, em caso de não coincidência, o proprietário do prédio onde os mesmos estão alojados, para proceder à remoção dos animais e/ou à demolição das construções/ acomodações destes, fixando-se prazo para o efeito.

4 — O não cumprimento da ordem de remoção e demolição, prevista no número antecedente, confere ao presidente da Câmara Municipal a faculdade de se substituir ao interessado, no cumprimento daquelas medidas, ordenando a remoção dos animais e demolição das suas acomodações, pelos serviços camarários, a expensas do infrator.

5 — Presume-se que, em caso, de não coincidência, o proprietário do prédio e o dono do animal são solidariamente responsáveis.

6 — Os serviços de Fiscalização Municipal/Autoridade Sanitária Concelhia acompanham e superintendem os trabalhos de remoção coerciva dos animais e demolição das edificações, por parte dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Posse Administrativa e Execução Coerciva

1 — No caso de demolição coerciva, prevista no n.º 4 do artigo antecedente, o presidente da Câmara Municipal determina a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra ou instaladas as acomodações, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida, pelos serviços camarários.

2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde os animais estão alojados.

3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços da fiscalização municipal acompanhados das autoridades policiais e autoridade sanitária veterinária municipal, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado das acomodações e instalações a demolir, assim como os animais que ali se encontrem e tenham que ser removidos.

4 — À remoção dos animais e à restituição dos mesmos aos seus legítimos possuidores aplica-se, com as necessárias adaptações, o preceituado no artigo11.º do presente Regulamento.

5 — A posse administrativa mantém-se pelo período estritamente necessário à execução coerciva das obras, caducando no termo do prazo fixado ao proprietário para a realização daquelas.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento:

a) A Câmara Municipal de Loulé, em particular, através dos serviços de fiscalização municipal e da autoridade sanitária veterinária municipal;
b) As autoridades policiais competentes;
c) Outras autoridades a quem a Lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao serviço de fiscalização municipal e ao veterinário municipal, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação, independentemente da competência atribuída por Lei a outras entidades.

3 — O agente fiscalizador poderá determinar a apreensão dos objetos, animais e equipamentos do infrator que estão ou estavam a servir à prática da contarordenação, nos termos do disposto no artigo 48.º-A do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4 — No exercício da sua atividade, o Médico veterinário Municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à autoridade policial competente sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

5 — Todas as pessoas devem facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regularmente exigida.

CAPÍTULO VIII

Regime Contraordenacional

Artigo 16.º

Contraordenações

Constitui contraordenação, a violação de qualquer norma constante no presente Regulamento, nomeadamente:

a) O apascentamento de animais em espaço público;
b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos públicos;
c) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos, sem condutor ou sem que aqueles se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;
d) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem estarem vedados ou vedados deficientemente, ou não acompanhados do seu proprietário ou detentor;
e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem detentores e sem identificação, vislumbrando-se uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como o trânsito rodoviário;
f) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;
g) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora dos espaços urbanos;
h) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;
i) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem ser devidamente assinalada pelo condutor;
j) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;
k) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;
l) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem o espaço público, excecionando-se o gado caprino e ovino quando circulem em rebanho;
m) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;
n) O incumprimento da ordem de remoção dos animais e/ou demolição das suas instalações /acomodações, erigidas em violação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, assim como do Regime Geral das Edificações Urbanas, em particular, questões de salubridade e/ou tranquilidade da vizinhança ou, ainda, de plano municipal de ordenamento do território em vigor no Município de Loulé ou demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e *o*) do artigo anterior, são punidas com coima graduada de €100,00 a €1.500,00.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *k*), *l*) e *n*) do artigo anterior, são punidas com coima graduada de €30,00 a €150,00.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *m*) do artigo anterior, é punida com coima graduada de €50,00 a €250,00.

4 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevando-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

5 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravadas com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral das contraordenações.

6 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

Artigo 18.º

Sanções Acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode a Câmara Municipal de Loulé, nos termos da Lei Geral, determinar, cumulativamente com a coima, a aplicação da sanção acessória de perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 19.º

Prcessamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, no Vereador do Pelouro.

2 — O procedimento contraordenacional previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

3 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
b) 90 % para o Município.

Artigo 20.º

Responsabilidade Solidária

1 — São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

2 — Quem comparticipar, auxiliar ou proteger, por qualquer forma, no âmbito de comportamentos que consubstanciem violação das normas constantes do presente Regulamento, ou, ainda, impedir ou obstruir, de qualquer forma, a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 21.º

Da responsabilidade Civil

1 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município de Loulé.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte.

Artigo 22.º

Desobediência

O proprietário, o possuidor ou o responsável pelo acompanhamento e trato de animais que desobedeceram às ordenas e determinações sanitárias e administrativas emanadas pela Câmara Municipal de Loulé, para cumprimento das disposições constantes deste diploma, podem incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido no Código Penal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 23.º

Interpretação e Omissão

1 — Em tudo o que não tiver disposto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — As dúvidas e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e /ou integradas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação no *Diário da República,* após a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal.

208986088

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 11526/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4596/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, Parte H — Autarquias Locais, de 28/abril — Referência A, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo inteiro para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico (animador sociocultural), com a remuneração de 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, para início de funções em 16/09/2015, com Ana Flávia Gomes Tomás Gonçalves, Ana Isabel Saldanha Franco e Mónica Alexandra Soares Salvador.

As trabalhadoras iniciaram nessa data período experimental com a duração de 120 dias, cuja avaliação será realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;

Vogais Efetivos: Cristiana Miguel Dias, Assistente Técnica, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior.

21 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308960175

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 11527/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 15 de setembro de 2015, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida, licença sem remuneração por 10 meses, à colaboradora Raquel Andréa Almeida Costa, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308965546

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 11528/2015

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2015, aprovou a 2.ª alteração à Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio.

A referida alteração encontra-se agora disponível, na sua versão final, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

208984476

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Declaração de retificação n.º 891/2015

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 10867/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015, onde se lê «José Joaquim Esteves Neto dos Santos» deve ler-se «José Baptista Esteves Neto dos Santos».

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

308975493

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 900/2015

Proposta de alteração ao regulamento de atribuição de subsídio a emigrantes

Gonçalo Nuno Lagem, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Monforte, torna público, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação n.º 101, tomada a 06 de maio/15, por esta Câmara Municipal, que se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 a contar da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O processo deverá ser consultado no Serviço de Ação Social a funcionar no Edifício Sócio Cultural e Educação, sito na Rua António Alves Martins, 2 em Monforte, todos os dias úteis, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308935154

MUNICÍPIO DE MORA

Declaração de retificação n.º 892/2015

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, efetua uma retificação ao ponto 9 do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177/2015, de 10 de setembro:

Onde se lê:

«9 — Habilitações literárias: as constantes do n.º 2 deste aviso para as referências a) e B). Para as referências c) e d) a escolaridade obrigatória será de acordo com a data de nascimento do candidato ou

candidata, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.»

deve ler-se:

«9 — Habilitações literárias: as constantes do n.º 2 deste aviso para as referências a) e b). Para as referências c) e d) o 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.»

11 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

308970065

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 11529/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, depois de homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 10 de setembro de 2015, do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal de 2015 do Município de Óbidos, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado a que se refere o Aviso n.º 11619/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014.

Candidato aprovado	Classificação final (valores)	Situação
Nelson Lança Perdigão Godinho	14,77	Sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notifica-se o candidato, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no Município de Óbidos, sito no Largo S. Pedro, Óbidos, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Município de Óbidos (www.cm-obidos.pt).

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos da lei.

15 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308963001

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 11530/2015

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público o Regulamento do Programa "Casa Digna" — Programa Municipal de Apoio à Recuperação ou Criação de Habitabilidade, aprovado pela Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital por deliberação proferida na sua sessão ordinária de 18 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária, realizada no dia 4 de setembro de 2015, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

Regulamento do Programa "Casa Digna"

Programa Municipal de Apoio à Recuperação ou Criação de Habitabilidade

Nota Justificativa

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da Constituição República Portuguesa, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, de incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública e potenciem o desenvolvimento social.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social e da habitação, previstas nas alíneas *h*) e *i*), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe ainda "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal" (alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Este regulamento aproxima o Município do cumprimento das atribuições previstas nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutares e de promoção social.

O Presente Regulamento foi objeto de apreciação Pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal aprovou sob proposta da Câmara o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Oliveira do Hospital.

2 — Este documento pretende estabelecer o quadro normativo do Programa Municipal Casa Digna — Programa Municipal de apoio à recuperação ou criação de habitabilidade, definindo as regras aplicáveis à atribuição de subsídios ou apoios destinados à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados mais carenciados no município, no que se refere às seguintes áreas:

a) Obras de conservação, beneficiação, alteração ou ampliação de habitação própria e permanente;
b) Eliminação de barreiras arquitetónicas;
c) Licenciamento de obras para a habitação própria e permanente.

Artigo 2.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, podendo esta ser delegada no Presidente e subdelegada por este nos Vereadores.

Artigo 3.º

Destinatários/as

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, os agregados familiares em situação de comprovada carência económica, moradores no concelho de Oliveira do Hospital há pelo menos um ano e que reúnam as seguintes condições de acesso:

a) Ser proprietários das habitações candidatas a apoio;
b) Não serem proprietários, nem os demais elementos do agregado familiar, de qualquer outro prédio urbano ou titulares de rendimentos prediais;
c) Ter nacionalidade portuguesa ou estar autorizado/a a residir em Portugal pelas entidades competentes;
d) Não disporem de um rendimento líquido máximo per capita superior a 50 % da remuneração mínima nacional (RMN) fixada para o ano em que o apoio é solicitado;
e) No caso de agregados familiares isolados, o rendimento mensal per capita poderá atingir 70 % da RMN;
f) Não possuir valor de património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) superior a 25.153,20€ (vinte e cinco mil cento e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), 60 (sessenta) vezes o valor do indexante de apoios sociais;
g) Em casos excecionais, pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e comprovada, apoiar agregados familiares cujo rendimento ultrapasse os limites definidos, ou se a cargo dos

agregados se encontrarem indivíduos portadores de deficiência e/ou dependência e/ou condição clínica que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro;

h) As obras se encontrarem devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estarem isentas de licenciamento ou autorização, nos termos legais;

i) Os apoios concedidos ao abrigo deste Programa podem ser cumulativos com outros apoios de âmbito nacional;

j) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelos serviços sociais do Município de Oliveira do Hospital.

2 — Excecionalmente, quando estejam em causa obras para a eliminação de barreiras arquitetónicas e/ou criação de condições mínimas de habitabilidade, salubridade e higiene, são elegíveis obras em edifícios arrendados, sendo obrigatória a apresentação de autorização escrita do proprietário para a execução das obras, com o compromisso de manter a relação de arrendamento, pelo menos, nos próximos 5 (cinco) anos e não aumento de renda, em resultado da realização das obras, nos 5 (cinco) anos subsequentes e comprovativo do cumprimento de rendas por parte do requerente dos apoios.

a) No caso do número anterior, os/as requerentes terão de cumprir cumulativamente, todas as condições descritas nas alíneas *b*) a *j*) do n.º 1 do presente artigo.

3 — Poderão, ainda, ser destinatários/as dos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento, Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, bem como outras entidades públicas que prossigam fins sociais, para constituição de Bolsa de Habitação Social gerida pela Rede Social concelhia.

Artigo 4.º

Orçamento

O Município inscreverá, anualmente, no Orçamento, uma verba destinada à prossecução dos objetivos definidos no Regulamento.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

1 — Os apoios prestados poderão ser de natureza pecuniária ou de outro meio considerado mais adequado à satisfação das necessidades diagnosticadas.

2 — Os apoios de tipo financeiro poderão revestir as seguintes formas:

a) Concessão de subsídio para pagamento da execução das obras de conservação, reparação e beneficiação e/ou construção;

b) Apoio para aquisição de equipamento indispensável ao garante das condições mínimas de habitabilidade;

c) Apoio na elaboração de estudos e projetos de recuperação e/ou beneficiação de habitações.

3 — Os apoios de tipo não financeiro, poderão ter as seguintes formas:

a) Acompanhamento técnico na elaboração de projetos de recuperação e/ou beneficiação de habitações, bem como na execução das obras;

b) Com caráter de excecionalidade, e desde que fundamentado pelos serviços, realização efetiva de obras nas habitações;

c) As isenções previstas nos termos dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º

Serviço Casa Digna Móvel

O Município disponibilizará à população carenciada um serviço de pequenas reparações domésticas, Serviço Casa Digna Móvel, em condições a definir posteriormente através de normativo próprio.

Artigo 7.º

Apoios elegíveis e não elegíveis

1 — Para efeitos deste regulamento, são consideráveis obras de recuperação e/ou beneficiação, todas aquelas que envolvam a reparação de elementos da estrutura e/ou quaisquer outras que contribuam para a salubridade e conforto mínimo da habitação, nomeadamente:

a) Reparação e/ou construção de coberturas, tetos, paredes ou pavimentos;

b) Substituição ou reparação de portas e janelas;

c) Instalação de redes de água, saneamento ou eletricidade no interior da habitação;

d) Construção e/ou melhoria de casas de banho ou cozinhas;

e) Implantação de divisórias em quartos ou salas com vista à criação de privacidade dos elementos do agregado familiar;

f) Eliminação de barreiras arquitetónicas;

g) Intervenções de melhoria das condições de mobilidade no interior das habitações de cidadãos com mobilidade condicionada;

h) Reparação de estragos provocados por calamidades.

2 — São ainda considerados apoios elegíveis, os relacionados com a compra de equipamentos considerados indispensáveis à qualidade habitacional e conforto das famílias, designadamente bens considerados, através de informação dos serviços, indispensáveis à melhoria da condição habitacional da família candidata e equipamentos de apoio em situação de dependência.

3 — Estão excluídos dos apoios as seguintes situações:

a) Construção ou reconstrução de muros e/ou vedações;

b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens;

c) Construção ou reconstrução de palheiros ou currais.

Artigo 8.º

Limite máximo do apoio

1 — Salvo situações devidamente fundamentadas pelos serviços e sujeitas a deliberação camarária, o apoio a atribuir não poderá exceder os 5.000,00€ (cinco mil euros), não obstando à sua atribuição o facto do orçamento de obras ser de valor superior.

2 — No caso do orçamento de obras ser superior ao valor do apoio a conceder, será necessária declaração sob compromisso de honra da capacidade do/a beneficiário/a para a realização integral das obras necessárias.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 9.º

Período/s de apresentação de candidatura

1 — A Câmara Municipal fixará anualmente, através de deliberação camarária e publicitação por Edital e demais canais de publicitação habituais, o/s período/s de apresentação de candidatura/s, de acordo com o orçamento disponível para o ano em curso.

a) Salvo outra determinação camarária, existirão anualmente 3 (três) períodos anuais de candidatura, 1 (um) por cada quadrimestre, fora dos quais apenas serão analisados pedidos de intervenção habitacional decorrentes de calamidades e/ou situações de perigo eminente para os/as beneficiários/as e/ou comunidade.

b) Cada eventual período de candidatura terá uma dotação orçamental proposta e aprovada pela Câmara Municipal.

2 — Os/as beneficiários/as apoiados ao abrigo deste regulamento, não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 10.º

Instrução do processo

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão atribuídos mediante candidatura, nos termos do artigo anterior.

2 — O processo de candidatura aos referidos apoios, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a fornecer pela câmara municipal;

b) Cópias do Cartão de Cidadão ou bilhete de identidade, número de contribuinte e número de identificação da segurança social ou título de residência valido de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado da junta da freguesia da área de residência que comprove o tempo de permanência na freguesia;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo/a candidato/a e pela totalidade dos membros do seu agregado familiar, nomeadamente:

*d.*1) Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

*d.*2) Fotocópia da declaração do IRS e/ou do IRC relativa ao ano civil anterior ao ano a que se refere o pedido ou declaração da repartição de finanças que comprove a isenção;

*d.*3) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

*d.*4) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo centro distrital de segurança social;
*d.*5) Certificado de inscrição atualizada no centro de emprego da área do concelho, para todos os elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
*d.*6) Comprovativo da incapacidade para o trabalho, e comprovativos médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas e/ou de deficiência, quando se verificarem;
*d.*7) Fotocópia das despesas mensais do agregado, nomeadamente as relacionadas com crédito à habitação e/ou recibo de renda do imóvel em causa, despesas médicas auferidas com doença crónica de qualquer um dos elementos do agregado familiar, despesas de educação, bem como despesas básicas com o fornecimento de água, luz e gás;
*d.*8) Documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários).
e) Deverá ainda ser complementado com os seguintes elementos
*e.*1) Documento comprovativo da titularidade do imóvel, designadamente do registo predial do imóvel e/ou declaração predial a emitir pelo serviço de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;
*e.*2) Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respetivo agregado familiar;
*e.*3) Declaração de compromisso de não alienação do imóvel durante os 5 (cinco) anos subsequentes à atribuição dos apoios;
*e.*4) Documentação referida no n.º 2 do artigo 3.º, no caso da excecional realização de obras em imóveis arrendados.
*e.*5) 3 (três) orçamentos discriminados e emitidos por empresas devidamente credenciadas para o efeito, das intervenções a candidatar aos apoios concedidos ao abrigo deste regulamento.

3 — Poderão ainda ser apresentados e/ou solicitados outros documentos considerados relevantes para a análise da situação económica, social e habitacional do candidato.
4 — Todos os documentos mencionados nos números anteriores, dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.
5 — Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta.

Artigo 11.º

Análise do processo

1 — As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão Técnica nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Solidariedade e Ação Social.
2 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Técnica por ordem de entrada.
3 — À Comissão Técnica cabe apreciar e dar parecer sobre as candidaturas entradas, submetendo este parecer a deliberação do órgão Executivo.
4 — A Comissão referida nos números anteriores, após receção dos elementos de instrução do processo, elaborará informação relativa à situação social e habitacional do/a requerente, com recurso a visita domiciliária, da qual constará relatório social, memória descritiva das intervenções solicitadas e estimativa dos respetivos custos.

Artigo 12.º

Critérios de análise do processo

A apreciação das candidaturas será efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
b) Grau de degradação da habitação e condições de insalubridade;
c) Existência de menores, nomeadamente menores em risco;
d) Existência de dependentes, nomeadamente idosos e/ou deficientes, no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
e) Desemprego de longa duração;
f) Maior tempo de residência no concelho.

Artigo 13.º

Decisão

1 — Após análise de todas as candidaturas entradas, será elaborada pela comissão técnica referida no artigo 11.º, proposta de atribuição de apoios, para análise e aprovação nos termos do artigo 2.º
2 — A decisão será comunicada aos requerentes, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Execução e acompanhamento técnico das obras

1 — Após a aprovação do apoio previsto no presente Regulamento, os/as beneficiários/as têm 90 dias para o início de execução das obras, sendo que a atribuição do subsídio depende da apresentação do original das faturas comprovativas, para efeitos de validação.
2 — As obras serão acompanhadas pelos serviços técnicos municipais, de forma a garantir a correta aplicação dos incentivos atribuídos.

Artigo 15.º

Devolução de apoios

1 — A câmara municipal poderá retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não utilização ou utilização indevida do montante concedido;
b) Prestação de falsas declarações pelo candidato;
c) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação e na memória descritiva elaborada para efeitos de análise do processo.

2 — Deverão também devolver os subsídios recebidos os agregados familiares que beneficiem de uma alteração substancial da sua situação económica durante o período de realização da obra ou nos cinco anos subsequentes.
3 — Entende-se haver alteração substancial quando o rendimento per capita atingir um valor superior a duas vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 16.º

Relatório anual de execução

Da execução física e financeira do Programa Casa Digna, será elaborado relatório anual para conhecimento da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes.

Artigo 18.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

208983341

Aviso n.º 11531/2015

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público a Primeira Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital, aprovado pela Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital por deliberação proferida na sua sessão ordinária de 18 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ex-

traordinária, realizada no dia 4 de setembro de 2015, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Primeira Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital

Nota justificativa

O Município de Oliveira do Hospital, recentemente, atribuiu em hasta pública os quiosques n.os 1, 2 e 3 do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital.

O Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital dispõe, no seu artigo 23.º, que:

"1 — As lojas interiores, os quiosques, as bancas e os lugares do Mercado Municipal abrem ao público de segunda-feira a sábado, exceto quando coincida com o dia feriado, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura às 8 horas;
b) Encerramento às 13 horas.

2 — O horário de funcionamento das lojas exteriores do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital."

Considerando que os quiosques possuem frente de venda para a área de circulação e de acesso à Central de Camionagem, não tendo, necessariamente, que estar condicionados ao horário de funcionamento das lojas interiores, bancas e lugares, cuja frente de venda está direcionada para o próprio interior do Mercado Municipal.

Considerando que os adjudicatários dos quiosques n.º 1, 2 e 3 se manifestaram unanimemente a favor da atribuição aos quiosques de horário de funcionamento equivalente ao permitido para as lojas exteriores;

Considerando que o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Hospital deixou de ter aplicabilidade efetiva em consequência da publicação do RJACSR — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal, depois de ter decorrido o prazo de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovou sob proposta da Câmara a Primeira Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital:

Artigo 1.º

Alterações

É alterado o n.º 2 do artigo 23.º

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]

2 — O horário de funcionamento das lojas exteriores do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido legalmente para os horários de funcionamento dos estabelecimentos, podendo o mesmo ser aplicado ao horário de funcionamento dos quiosques."

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]

Artigo 2.º

Publicação

É publicado em Anexo a Primeira Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital

Anexo a que se refere o artigo 2.º

Primeira Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Oliveira do Hospital, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

2 — Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente e temporário, público em geral e trabalhadores afetos ao Mercado.

Artigo 4.º

Tipo de Espaços Comerciais

Os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, poderão ser do seguinte tipo:

Lojas exteriores — espaços fechados e autónomos, de ocupação efetiva, com área privativa para permanência de clientes e dotados de abertura para o exterior. Dispõem de contadores individuais de água e eletricidade.

Lojas interiores — espaços fechados, de ocupação efetiva, com área privativa para permanência de clientes e dotados de abertura para o interior. Dispõem de contadores individuais de água e eletricidade.

Quiosques — espaços fechados, de ocupação efetiva, sem área privativa para permanência de clientes e dotados de abertura para o interior. Dispõem de contadores individuais de eletricidade.

Bancas — espaços abertos, numerados, com área predefinida, de ocupação efetiva, sem área privativa para permanência de clientes, confrontando diretamente com espaço comum.

Lugares — espaços abertos, numerados, com área predefinida, de ocupação temporária, sem área privativa para permanência de clientes, confrontando diretamente com espaço comum e, sempre que possível, agrupados por setores segundo o tipo de produtos comercializados, cabendo ao responsável pelo mercado esta organização.

Artigo 5.º

Zonas de Serviço de Apoio

1 — O Mercado dispõe de instalações complementares de apoio aos comerciantes, nomeadamente arrecadações, instalações sanitárias e equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos.

2 — As arrecadações destinadas ao uso individual dos titulares dos locais de venda são atribuídas segundo a necessidade demonstrada, sendo a sua manutenção da exclusiva responsabilidade do respetivo titular.

3 — As instalações sanitárias situadas no interior do Mercado são para uso exclusivo dos titulares dos locais de venda e dos trabalhadores afetos ao Mercado, devendo o público utilizar as instalações sanitárias localizadas no exterior do edifício.

Artigo 6.º

Outros Locais

No Mercado Municipal existem gabinetes destinados ao serviço de Sanidade Pública e ao trabalhador responsável pela gestão operacional do equipamento.

Artigo 7.º

Produtos Vendáveis no Mercado

1 — O Mercado Municipal destina-se à venda direta ao público consumidor dos seguintes produtos:

a) Alimentares simples, preparados ou confecionados;
b) Mercearia, salsicharia, charcutaria;
c) Peixe fresco e congelado;
d) Flores e plantas;
e) Hortícolas de consumo imediato e fresco;
f) Agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável.
g) Papelaria, tabacaria, brindes e bijuteria;
h) Talho;
i) Endógenos e artesanato;
j) Naturais e ervanária;
k) Pão.

2 — Quando o julgar conveniente, a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital poderá levar a efeito, no espaço do Mercado, iniciativas de âmbito diverso, bem como autorizar a venda acidental, temporária ou contínua de quaisquer outros produtos ou artigos.

3 — Nas lojas poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, e devidamente enquadráveis na atividade autorizada.

4 — Nas lojas poderão ainda instalar-se estabelecimentos para exploração de diversas atividades não contempladas no presente artigo, desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Atribuição do direito de ocupação dos locais de venda

Artigo 8.º

Regime de atribuição

1 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.

2 — A atribuição das lojas, quiosques e bancas só pode ser feita com caráter permanente.

3 — A atribuição dos lugares só pode ser feita com caráter diário.

4 — Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.

5 — Os locais de venda do Mercado serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando os mesmos sujeitos ao regime da locação.

6 — A atribuição pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação camarária desde que o interesse público o justifique, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.

7 — O direito de ocupação poderá ser suspenso por motivo de força maior ou para a realização de obras necessárias, não sendo devida renda de ocupação durante o período de suspensão nem dando lugar a qualquer indemnização.

8 — Os locais de venda só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo porém permitida a permanência de pessoas ao serviço do titular, mediante comunicação à Câmara Municipal.

9 — Nenhuma autorização será concedida sem que o interessado apresente documentação comprovativa do cumprimento das disposições legais respeitantes ao pagamento das contribuições e impostos devidos pelo exercício de comércio, indústria ou profissão. Os produtores que vendam artigos próprios, sempre que necessário, terão de justificar a proveniência dos referidos produtos através de certificado a emitir pela respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Atribuição do direito de ocupação com caráter permanente

1 — Sempre que se verifique a vaga de uma loja, quiosque ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública, competindo ao Município de Oliveira do Hospital, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente a base de licitação, o valor mínimo dos lances, garantias a apresentar, bem como o dia, hora e local da sua realização.

2 — A hasta pública deverá ser anunciada por aviso ou edital, a afixar com a antecedência mínima de quinze dias nos locais públicos do costume e no portal do Município na internet.

3 — Se houver um só interessado, não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da base de licitação de ocupação referida no número anterior.

4 — Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta, o Município de Oliveira do Hospital reserva-se o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.

5 — O Município de Oliveira do Hospital reserva-se ao direito de não proceder à adjudicação, caso se descubra haver conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para o Município, não dando essa decisão lugar a qualquer indemnização.

Artigo 10.º

Atribuição diária dos lugares

1 — Os lugares são destinados a vendas eventuais por parte dos produtores agrícolas, preferencialmente do Município.

2 — A atribuição dos lugares é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto ao responsável do Mercado no próprio dia em que esta seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.

3 — A ocupação dos lugares só será permitida aos titulares de cartão de produtor agrícola.

4 — A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, até ao limite dos lugares disponíveis, preferindo os produtores agrícolas do Município.

Artigo 11.º

Anulação de procedimento

A Câmara Municipal poderá anular a hasta pública ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 12.º

Pagamento da concessão

A concessão da licença de ocupação de espaços no Mercado depende do pagamento do preço da arrematação, que constitui receita municipal, que será efetuado no dia da realização da hasta pública ou no dia útil seguinte se esta terminar depois do encerramento da Tesouraria, sob pena da arrematação ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

Artigo 13.º

Desistência

1 — Em caso de desistência do adjudicatário em momento posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, não haverá lugar à restituição da importância paga.

2 — Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

Artigo 14.º

Início da atividade

1 — Após a adjudicação, transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2 — Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da arrematação, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

4 — Nos casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência, não se verifica o disposto no número anterior.

Artigo 15.º

Prazo da concessão

A adjudicação é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por

aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Renda mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária

1 — Pela utilização e ocupação de cada local de venda do Mercado será cobrada a renda que se encontra fixada na Tabela de Preços e Outras Receitas do Município de Oliveira do Hospital.

2 — A renda pode ser atualizada anualmente por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o coeficiente de atualização apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — O pagamento pela utilização e ocupação dos espaços de caráter permanente é mensal, devendo ser efetuado na Tesouraria do Município de Oliveira do Hospital, até ao dia 20 do mês anterior àquele a que respeita.

4 — O pagamento pela utilização e ocupação de lugares para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Responsável do Mercado Municipal, contra a entrega de uma senha. Estão isentos de pagamento diário os titulares de cartão de produtor agrícola.

5 — As senhas referidas no número anterior são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

6 — Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamento das rendas devidas ao Município de Oliveira do Hospital, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

7 — O Município de Oliveira do Hospital declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da renda de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva dos montantes em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Condições gerais de ocupação

Artigo 17.º

Cedência

1 — O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau e, não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

4 — Aos detentores dos títulos de ocupação é permitido ceder a terceiros o título que detêm, desde que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital o autorize e ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

5 — A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

6 — A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7 — Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

8 — A titularidade transferida tem o prazo previsto no artigo 15.º

Artigo 18.º

Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;

b) Pela falta de pagamento das rendas correspondentes, durante três meses consecutivos;

c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;

d) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização do Município de Oliveira do Hospital;

e) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

Artigo 19.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;

b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;

c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano;

d) Por renúncia do titular, participada por escrito, ao senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das rendas respeitantes ao mês seguinte;

e) Nos outros casos previstos no presente regulamento.

2 — A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

Artigo 20.º

Interrupção temporária da ocupação do local de venda

Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

Artigo 21.º

Obras

1 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Oliveira do Hospital.

2 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Oliveira do Hospital, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.

Artigo 22.º

Publicidade e ocupação do espaço público

1 — É proibida a afixação, por parte dos titulares dos espaços comerciais, de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nos espaços de venda do Mercado, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A instalação de publicidade e de outros dispositivos análogos no Mercado Municipal obedece ao padrão definido pela Câmara Municipal

e que será igual, em material, dimensão e formato, para todos os titulares dos locais de venda, suportando estes o respetivo custo.

3 — É proibida a difusão de qualquer tipo de publicidade privada sonora no Mercado Municipal.

4 — A instalação de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinada a apoiar os estabelecimentos de restauração e bebidas localizados no Mercado está sujeita a prévia aprovação por parte da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do mercado

Artigo 23.º

Horário de funcionamento

1 — As lojas interiores, os quiosques, as bancas e os lugares do Mercado Municipal abrem ao público de segunda-feira a sábado, exceto quando coincida com dia feriado, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura às 8 horas;
b) Encerramento às 13 horas.

2 — O horário de funcionamento das lojas exteriores do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido legalmente para os horários de funcionamento dos estabelecimentos, podendo o mesmo ser aplicado ao horário de funcionamento dos quiosques.

3 — Não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.

4 — A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

5 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.

6 — Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente ao Mercado Municipal de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

Artigo 24.º

Abastecimento

1 — A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do trabalhador municipal competente.

2 — O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas a esse efeito.

3 — Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.

CAPÍTULO V

Exposição, Acondicionamento e Venda de Produtos

Artigo 25.º

Exposição e acondicionamento dos produtos a vender

1 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.

2 — O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.

3 — As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficos adequados à preservação do seu estado.

4 — Na venda e exposição dos produtos referidos nos n.os 2 e 3 do presente artigo, deve ser evitada a sua contaminação por poeiras e outros agentes, sendo obrigatória a existência de uma estrutura transparente que permita a sua visualização e impeça o contacto físico dos consumidores.

5 — Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.

6 — No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser usado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha carateres impressos.

Artigo 26.º

Requisitos de higiene e limpeza

1 — Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.

2 — É obrigatória a higienização das mãos e/ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.

3 — Os produtos alimentícios não deverão estar em contacto com o solo.

4 — Qualquer titular ou colaborador de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmissão a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer, desempenhar funções no mercado, na medida em que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.

5 — A evisceração e limpeza do pescado só pode fazer-se em local próprio destinado a esse fim.

6 — É proibido o amanho de peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.

Artigo 27.º

Afixação de preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

3 — A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

4 — É proibido aumentar, no mesmo dia de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

Artigo 28.º

Materiais e utensílios

1 — Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2 — Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3 — Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

4 — Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do técnico municipal competente.

Artigo 29.º

Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados

1 — Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização, deve acondicioná-los em sacos de plástico devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior do Mercado ou na via pública.

2 — É obrigatória a deposição, por parte dos titulares de concessões, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa.

3 — O acondicionamento e a remoção dos subprodutos é da responsabilidade dos titulares dos locais de venda, sendo expressamente proibido o depósito dos mesmos nos contentores municipais, dentro ou fora do Mercado.

Artigo 30.º

Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis

1 — O mercado está dotado de recipientes próprios para a deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

2 — Todos os titulares de concessões que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, cartão, plástico ou metal, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

3 — As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

Artigo 31.º

Venda de pescado

É proibido:

a) Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;

b) Manter o peixe em água, dentro do horário do Mercado ou fora dele;

c) Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que, o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio.

Artigo 32.º

Vestuário

1 — O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado e seus empregados ou ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.

2 — No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.

CAPÍTULO VI

Do exercício da atividade

Artigo 33.º

Alvará de ocupação

1 — Após a adjudicação do local de venda e o pagamento do valor da arrematação e outros valores devidos, o Presidente da Câmara Municipal emite um alvará em nome do titular do local de venda.

2 — Do alvará devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular do local de venda;
b) Referência à forma de atribuição da ocupação do local;
c) Identificação do local ocupado;
d) Ramo de atividade autorizado a exercer;
e) Tipo de produtos autorizados a comercializar;
f) Horário de funcionamento permitido;
g) Condições especiais da ocupação;
h) Data de emissão e validade da licença.

3 — A emissão do alvará dá lugar ao pagamento de taxa definida na Tabela anexa ao Regulamento Geral de Taxas Municipais.

4 — Nos casos de inutilização ou extravio, o titular do local de venda em causa deverá solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 34.º

Utilização dos locais de venda

1 — A utilização dos locais de venda existentes no mercado municipal só poderá iniciar-se após a emissão do alvará, quando aplicável, do pagamento das taxas devidas e da emissão do cartão.

2 — Para a emissão do cartão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 — Titulares de locais de venda de caráter permanente:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão ou, caso se trate de pessoa coletiva, escritura de constituição da sociedade comercial, com identificação dos representantes legais;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Declaração de início de atividade ou declaração de rendimentos do exercício do ano anterior (IRS/IRC);
d) Cartão de inscrição na Segurança Social;
e) Duas fotografias.

2.2 — Titulares de locais de venda de caráter temporário:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Declaração da qualidade de produtor agrícola emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
d) Duas fotografias.

Artigo 35.º

Troca

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas autorizar a troca de lugares.

2 — Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa.

Artigo 36.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais intervenções a realizar no espaço pretendido.

CAPÍTULO VII

Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade

Artigo 37.º

Deveres dos titulares dos locais de venda

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
b) Evitar incómodos para o público ou para os outros vendedores, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
c) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;
d) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
e) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
g) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinado;
h) Acondicionar e remover os subprodutos de origem animal para local apropriado, sendo estes da sua inteira responsabilidade;
i) Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;
j) Proceder ao pagamento das taxas devidas;
k) Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;
l) Transportar todos os géneros alimentícios em meios de mobilização ou recipientes adequados;
m) Acatar as indicações e orientações dadas pelo responsável pelo Mercado;
n) Cumprir as demais obrigações fixadas no regulamento do Mercado Municipal em vigor e demais legislação aplicável.

Artigo 38.º

Proibições

1 — É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;
b) Comer no local de venda;
c) Fumar;
d) Apresentar-se no seu local de venda com aspeto descuidado, embriagados ou vestidos de maneira inadequada ao exercício da função desempenhada;

e) Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado;
f) Utilizar produtos externos para limpeza e higienização do local de venda e restantes espaços comuns de utilização;
g) Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;
h) Usar joias ou outros objetos de adorno, unhas pintadas e/ou grandes, desde que comprometam a higiene, manuseamento ou características do produto;
i) Não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no mercado para a prevenção e combate a incêndios;
j) Arrastar géneros, produtos ou as embalagens que os contenham, devendo os respetivos recipientes ou meios de mobilização (dotados com rodízios de borracha ou outro) encontrar-se permanentemente em bom estado de conservação e higiene;
k) Utilização de fogão ou placa de cozinhar a gás;
l) Fumar em todo o perímetro do mercado municipal;
m) Ocupar área superior à concedida.

2 — Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do "cão de assistência".
3 — É proibida a entrada no recinto do mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos de transporte de cidadão com mobilidade reduzida.

Artigo 39.º

Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:
a) Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;
b) Reclamar contra todos os atos ou omissões dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

Artigo 40.º

Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado

1 — Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Oliveira do Hospital, sendo obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.
2 — Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município de Oliveira do Hospital pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

CAPÍTULO VIII

Trabalhadores do mercado

Artigo 41.º

Trabalhadores do Mercado

1 — O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do respetivo Pelouro.
2 — No desempenho das suas funções, os trabalhadores do Mercado devem usar vestuário adequado, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 38.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
3 — Os trabalhadores do mercado devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.
4 — O pessoal do mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

Artigo 42.º

Competências do responsável do Mercado

Compete ao responsável do Mercado:

a) Toda a superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;
b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;
c) Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;
d) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao Presidente da Câmara ou Vereador das faltas ou avarias ocorridas;
e) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;
f) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;
g) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
h) A fiscalização da utilização das câmaras de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;
i) Definir o local diariamente para colocação das mercadorias nas câmaras de frio ou nos locais de exposição de produtos, designadamente vitrinas ou balcões de frio;
j) Registar diariamente as mercadorias colocadas nas câmaras de frio;
k) A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
l) Receber e dar pronto seguimento a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer a resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão do Presidente da Câmara ou Vereador;
m) Participar todas as violações ao presente regulamento ou ocorrências de que tenham conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;
n) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;
o) Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança das taxas que lhe compete;
p) O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade do montante de todas as importâncias recebidas, até proceder à sua entrega;
q) A atribuição e distribuição, nos termos do presente regulamento, de todos os locais de venda de caráter não permanente;
r) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;
s) Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;
t) Providenciar a implementação das medidas de higiene, salubridade, prevenção e eliminação de pragas.
u) Requisitar a colaboração de agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem.
v) Fiscalizar os arrumos e armazém, a fim de garantir o cumprimento das condições de higiene e segurança alimentar;
x) Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente regulamento e demais legislação aplicável;
z) Exercer as demais competências previstas no regulamento do Mercado Municipal.

CAPÍTULO IX

Inspeção sanitária

Artigo 43.º

Inspeção sanitária

1 — A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.
2 — A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resulta do critério do Médico Veterinário Municipal
3 — Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confiram eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;
b) Vigiar as condições dos locais de venda;
c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;
d) Controlar as condições higienossanitárias e técnico funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;
e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;
f) Exercer as demais competências previstas na lei.

4 — Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se às 8h00 m.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 44.º

Fiscalização municipal

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Oliveira do Hospital, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 45.º

Procedimento contraordenacional

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.

2 — O processo de contraordenação previsto no presente regulamento está subordinado ao Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

3 — O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 46.º do presente regulamento reverte a favor do Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 46.º

Contraordenações

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Oliveira do Hospital, do local de venda, em desrespeito pelo disposto no n.º 4, do artigo 17.º do presente regulamento;

b) A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização do Município de Oliveira do Hospital, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento;

c) Proceder à afixação/utilização de quaisquer meios publicitários no mercado ou à instalação de mobiliário urbano sem prévia autorização da Câmara Municipal, em desrespeito pelo disposto no artigo 22.º do presente regulamento;

d) Vender produtos fora do horário fixado nos n.os 1 e 2, do artigo 23.º do presente regulamento;

e) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 4, do artigo 23.º do presente regulamento;

f) A violação do disposto no artigo 24.º do presente regulamento, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;

g) A violação do disposto nos artigos 25.º e 26.º do presente regulamento, quando as normas de acondicionamento e higiene não forem respeitadas, devendo de imediato suprir tais faltas;

h) A ocupação do local de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;

i) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a 8 (oito) dias por ano;

j) A violação do disposto no n.º 4, do artigo 27.º, do presente regulamento;

k) A violação do disposto nos artigos 31.º e 32.º do presente regulamento;

l) O não cumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º, do presente regulamento;

m) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;

n) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado e pelo exercício da venda fora do respetivo local;

o) O suborno a trabalhadores do Mercado, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

p) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos locais de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 47.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*), *g*), *h*), *l*) e *o*), do artigo 46.º, com coima de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 150,00 € até o máximo de 3.500,00 €, no caso de pessoas coletivas;

b) Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*)) do artigo 46.º, com coima de 50,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;

c) Nos casos previstos nas alíneas *i*), *j*), *k*), *m*), *n*) e *p*) do artigo 46.º, com coima de 200,00 € até ao máximo de 2.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 5.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.

3 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1 — Às contraordenações previstas no artigo 46.º, são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;

b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;

c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estiverem destinados a servir para a prática da contraordenação.

4 — Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

a) Quando o titular do local de venda ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a exploração do lugar;

b) Quando o titular do local de venda utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;

c) Quando o titular do local de venda injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 (oito) dias por ano.

Artigo 49.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2 — A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.

3 — Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 50.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 47.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 51.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação

do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208985131

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11532/2015

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 21 de julho de 2015 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 1/2014 de 02 de janeiro, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional Luís Manuel Reisinho Costa, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (6.ª posição remuneratória — nível 6 da carreira e categoria de Assistente Operacional).

2 de setembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

308963383

Aviso n.º 11533/2015

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 15 de junho de 2015 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 1/2014 de 02 de janeiro, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Maria da Conceição Antunes Lopes, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (posição remuneratória intermédia 4-5 e nível remuneratório intermédio 25-26 da carreira e categoria de Técnico Superior).

2 de setembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

308933437

Aviso n.º 11534/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 22 de julho de 2015 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, pelo despacho n.º 1/2014 de 02 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, com as candidatas a seguir mencionadas, aprovadas no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31 de julho de 2014, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 8 de maio de 2015, são as seguintes:

Sónia de Oliveira dos Santos Sousa, ficando colocada na 1.ª posição, nível 1 do posicionamento remuneratório da categoria.

Florbela Miranda Pateiro Guimarães, ficando colocada na 1.ª posição, nível 1 do posicionamento remuneratório da categoria.

2 de setembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

308928164

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 687/2015

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23 de junho de 2015 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2015, em conformidade com o estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, com a seguinte redação:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Preâmbulo e Nota justificativa

O presente regulamento tem por missão a preservação do ambiente, onde se insere a melhoria do serviço prestado às populações, no âmbito da recolha dos Resíduos urbanos.

Uma das formas de preservação do meio ambiente passa pelo tratamento cuidado e pela valorização energética e económica da crescente quantidade de resíduos que todos os dias se produzem.

De igual modo, o tarifário para o serviço de gestão de resíduos em vigor não acautela princípios fundamentais da prestação dos serviços de resíduos, nomeadamente aspetos de sustentabilidade.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, diploma que estabelece regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em conformidade com o disposto na citada norma, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, em observância dos preditos normativos, foi elaborado o presente projeto de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos, que pretende promover uma atualização regulamentar através da substituição do anterior Regulamento Municipal, em virtude da nova realidade do município de Penafiel e das diferentes alterações legislativas.

O projeto do presente regulamento, foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e artigo 118.º do CPA, com a duração de 30 dias úteis, tendo o seu texto sido disponibilizado no sítio da internet do município de Penafiel, bem como nos locais e publicações de estilo.

A projeto de regulamento de serviço foi também, durante o período de consulta pública, objeto de parecer da entidade reguladora, em cumprimento dos estatuído no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *u*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

Lei n.º 11/87, de 07 de abril, no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Penafiel, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município de Penafiel, às atividades de recolha e transporte dos Resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de Resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º, 67/2014, de 7 de maio relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;
g) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos;

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua atual redação.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Penafiel é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de Resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Penafiel, o Município de Penafiel é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos Resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
o) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
z) «Resíduo sólido urbano» ou «RU'S»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penafiel;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do utilizador-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Penafiel e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do Artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

j) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos Resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos Resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação de serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:

a) Canelas
b) Capela

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, diferenciado e diferentes tipos de fluxos de resíduos;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de dois locais de atendimento ao público, nomeadamente o Balcão Único e a Divisão do Ambiente e Transportes, e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, ou seja, por correio eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no horário compreendido entre as 9:00h e as 17h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Resíduos de Construção e Demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
d) Óleos Alimentares Usados (OAU);
e) Outros resíduos, que por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição Indiferenciada e Seletiva;
c) Recolha Indiferenciada e Seletiva;

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de Resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos mesmos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos;
b) Deposição coletiva por proximidade;

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar Ru em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — Sempre que, nas imediações do local de produção de Ru, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em consideração o cumprimento das regras de separação de RU'S (disponíveis no sitio da internet do município);

3 — Sempre que os equipamentos de deposição colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que, nestes casos, os responsáveis pela deposição de Ru devem reter os resíduos no local de produção ou depositá-los noutro equipamento;

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos Ru no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a Ru, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) O OAU proveniente do setor doméstico deve ser acondicionado em garrafas de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a Ru;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE e resíduos verdes nos contentores destinados a Ru, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

f) A deposição de resíduos no Ecocentro Municipal é definida pelo Município de Penafiel, de acordo com a Norma de utilização do Ecocentro, disponível no sítio oficial, na internet, do Município de Penafiel.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Penafiel definir o tipo de equipamento de deposição de Ru a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de Ru são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, destinados à deposição desses resíduos com capacidade de 800/1100 litros;

b) Contentores herméticos semienterrados na via e outros espaços públicos com capacidade de 3000/5000 litros;

c) Outro equipamento de deposição, nomeadamente papeleiras, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de Ru, destinados à deposição desses resíduos, em áreas específicas da Entidade Gestora;

d) E outros equipamentos que o município vier a adotar;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de Ru são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Ecopontos com capacidade de 120/2500 litros;

b) Ecopontos semienterrados com capacidade de 3000/5000 litros;

c) Outros equipamentos de deposição, capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de Ru, destinados à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos, e colocados nos espaços públicos, oleões (destinados à deposição de OAU)

d) E outros equipamentos que o município vier a adotar;

4 — A entidade gestora poderá ainda recorrer a outros meios de deposição/recolha que considere mais adequado;

5 — Contentores destinados à deposição de roupa e calçado usado;

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Penafiel definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município de Penafiel deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de Ru indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de Ru respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Sempre que possível deve existir equipamento de deposição seletiva para os Ru valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

h) Os contentores referidos no artigo 22 não podem ser deslocados dos locais definidos pela entidade gestora.

4 — Os projetos de construção de conjuntos comerciais, estabelecimentos de comércio a retalho e estabelecimentos e bebidas, nos espaços urbanos ou urbanizáveis, assim como os projetos de loteamento ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de recipientes normalizados, bem como equipamentos que garantam a segurança e proteção dos mesmos, nomeadamente os suportes de recipientes.

5 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, com mais de 5 fogos, devem prever a existência de um compartimento para armazenamento coletivo, assim como os respetivos equipamentos normalizados para a deposição de Ru, de acordo com as normas técnicas em vigor ou que venham a ser implementadas pela entidade gestora.

6 — Todos os projetos de loteamento ou de operações com impacte semelhante a loteamento, deverão representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de Ru e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidade dos projetos de construção referidos nos números anteriores, em quantidade e tipologia a aprovar pela entidade gestora.

7 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Penafiel para o respetivo parecer.

8 — É condição necessária para a receção provisória e definitiva das obras de urbanização atinentes ao loteamento, que os equipamentos previstos anteriormente estejam colocados nos locais definidos e aprovados.

9 — Para as vistorias respeitantes a projetos de loteamento (receção provisória e definitiva), é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Todo o equipamento de deposição dos resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos deverá ter em consideração uma produção média diária de 1.25 kg/hab/dia e uma densidade dos Ru em contentores de 200 kg/m^3;

c) Frequência de recolha;

d) Produção de Ru provenientes de atividades não domésticas, estimada conforme o tipo de atividade e a capacidade produtiva;

e) Capacidade de deposição do equipamento previsto no local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Propriedade dos contentores para deposição dos RU'S

1 — Os contentores referidos no artigo 22.º, são propriedade do Município de Penafiel, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade Gestora são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 26.º

Horário de deposição

1 — A deposição de Ru nos contentores propriedade do Município de Penafiel deverá ser efetuada, preferencialmente, na véspera do dia da recolha.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos Ru recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qual-

quer hora, exceto o vidro que deverá ser colocado entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar incómodo derivado do ruído.

3 — Os horários de recolha e deposição de Ru são aprovados pelo Município de Penafiel, divulgados em edital e no sítio oficial na internet do Município de Penafiel.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 27.º

Recolha e Transporte

1 — A recolha e o transporte dos resíduos urbanos, previstos no presente regulamento, é da exclusiva responsabilidade do Município de Penafiel, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de ato de administração da Câmara Municipal que assim determine;

2 — Não é permitido retirar Ru contidos nos contentores fora das condições previstas no presente regulamento;

3 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

4 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha;

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolha porta-a-porta, na qual os resíduos devem ser colocados na via pública no horário e dias estabelecidos para o efeito pela entidade gestora, nas respetivas áreas abrangidas;

c) Recolha seletiva de proximidade em todo território municipal;

d) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados na Zona Industrial n.º II — Penafiel.

5 — O transporte de Ru é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as seguintes infraestruturas:

a) Estação de Transferência/ Aterro sanitário — Recolha indiferenciada;

b) Ecocentro/Estação de Triagem — Recolha seletiva:

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados em locais públicos, em circuitos predefinidos da responsabilidade da entidade gestora;

2 — A entidade gestora assegura ainda a recolha de OAU nos estabelecimentos Horeca e outros produtores, através de um operador legalizado que será identificado pelo Município de Penafiel no respetivo sítio da internet;

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — O Município de Penafiel assegura a receção no ecocentro dos REEE provenientes de particulares, nas condições e especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo;

2 — Não é permitido colocar REEE nos contentores destinados a Ru, nas vias e outros espaços públicos,

3 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou por correio eletrónico;

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe;

5 — Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;

6 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Não é permitido abandonar ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em equipamentos, vias ou outros espaços públicos do município;

2 — Não é permitido abandonar ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em terreno privado;

3 — Os donos de obra que produzam os RCD são responsáveis pela sua remoção, valorização ou eliminação, de forma a não colocar em causa a saúde pública nem originarem danos ambientais, ou prejuízos à limpeza e higiene dos lugares públicos;

4 — É da responsabilidade do dono da obra a colocação de dispositivos para que os RCD gerados sejam depositados nos respetivos equipamentos de depósito de forma a evitar o lançamento de poeiras e resíduos para fora do estaleiro, garantido a segurança e higiene públicas.

5 — Excetuam-se do número anterior, os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora;

6 — A recolha de resíduos de construção e demolição prevista no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente;

7 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora em data, hora e local a acordar com o munícipe;

8 — Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;

9 — Em alternativa ao disposto no n.º 6, Os RCD produzidos em obras particulares em obras particulares e isentas de licença, podem ser entregues no Ecocentro de Penafiel, devendo ser seguidas as instruções fornecidas pela entidade gestora;

10 — Sempre que as obras ou construções causem graves impactos negativos para a higiene e segurança pública, deverá o dono de obra implementar medidas minimizadoras dos impactos negativos causados.

11 — Os RCD previstos no n.º 5 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — Os resíduos volumosos, fora de uso podem ser entregues no ecocentro;

2 — Em alternativa ao disposto no n.º 1, recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por telefone, por escrito ou através do email ambiente.penafiel@cm-penafiel.pt;

3 — A recolha, efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe;

4 — Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;

5 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos volumosos fora de uso, em local indicado acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela entidade gestora;

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

7 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos volumosos fora de uso;

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos (RVU)

1 — É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido ao município de Penafiel e obtida expressamente a confirmação da sua remoção.

2 — A recolha de resíduos verdes a que o numero 1 se refere processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrita, por telefone ou pessoalmente;

3 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora em data, hora e local a acordar com o munícipe;

4 — Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;

5 — O detentor de RVU pode, em alternativa, assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respetivo depósito no Ecocentro Municipal Penafiel.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

SECÇÃO V

Limpeza de vias, espaços públicos e privados

Artigo 34.º

Utilização da via pública

1 — Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos;

2 — Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública;

3 — Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras ou noutro tipo de contentores;

4 — Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízos para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público;

5 — Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no artigo 22.º;

6 — Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente;

Artigo 35.º

Atividades diversas com utilização da via pública

1 — Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízos das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas;

2 — As entidades acima referidas devem, igualmente, proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

Artigo 36.º

Limpeza de zonas Influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular -se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto do número anterior aplica -se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.

3 — A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando -se como área envolvente uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 22.º e 23.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.

Artigo 37.º

Limpeza de espaços privados

1 — Nos prédios urbanos e respetivos logradouros os proprietários são obrigados a proceder à sua limpeza, removendo os matos, silvados ou outra vegetação arbustiva que possa constituir particular risco de incêndio.

2 — Nos prédios rústicos os proprietários são obrigados a proceder à sua limpeza, removendo os matos, silvados ou outra vegetação arbustiva que possa constituir particular risco de incêndio numa faixa não inferior a 20 metros de estradas, caminhos e limites de prédios vizinhos.

3 — Os proprietários dos terrenos onde se efetuem abates de árvores não podem manter espalhadas as lenhas sobrantes a menos de 20 metros de estradas, caminhos e limites de terrenos vizinhos com vista a reduzir o risco de incêndio.

4 — Sem prejuízo do disposto em matéria contraordenacional, a Câmara Municipal Penafiel notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores.

5 — Verificado o incumprimento, a Câmara Municipal Penafiel poderá realizar os trabalhos, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

6 — A intervenção prevista no número anterior é precedida de notificação ao proprietário e, na sua impossibilidade, por aviso a afixar no local dos trabalhos num prazo não inferior a 10 dias.

7 — Os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 38.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora do Serviço de Abastecimento de água e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve comunicar ao Município de Penafiel uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.

5 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 39.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 40.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 41.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de Ru celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 42.º

Suspensão do Contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e dos serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 43.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 44.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 45.º

Incidência

1 — As tarifas de serviços de gestão de resíduos compreendem uma tarifa de disponibilidade e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos para todos os consumidores.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 46.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de Ru são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação;

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de Ru;

b) Transporte e tratamento dos Ru;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e de resíduos verdes e provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a Câmara Municipal de Penafiel pode cobrar tarifas por outros serviços tais como a gestão de RCD.

Artigo 47.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 43.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 48.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água faturado, podendo ainda ser por volumetria quando justificado.

2 — Sempre que os utilizadores domésticos não disponham de serviços de abastecimento de água ou que, dispondo, utilizem outras fontes de abastecimento particulares, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Sempre que os utilizadores não-domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, ou que dispondo utilizem outras fontes de abastecimento de água particulares, será estimada a efetiva produção de resíduos tendo em conta o respetivo peso/volume de resíduos produzidos.

4 — Quando a indexação ao consumo de água dos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes às atividades especificas que têm, as tarifas variáveis a adotar serão estimadas consoante a produção de resíduos tendo em conta o respetivo peso/volume.

Artigo 49.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 200€/per capita.

ii) Tarifário famílias numerosas aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;

iii) Tarifários famílias alargadas, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro ou mais elementos, até ao 2.º grau da linha reta de parentesco, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeito de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;

b) Utilizadores não-domésticos (aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lu-

crativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, designadamente associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos autarquia locais, setor empresarial local, cooperativas, ou utilizadores não domésticos verificados caso a caso), quando os consumos atinjam valores mais elevados, o grau de correlação com a efetiva utilização dos serviços de resíduos é reduzida, empregando-se outros parâmetros de medição associados ao tipo de atividade no sentido de mitigar situações de iniquidade, ou quando, não existindo abastecimento de água a tarifa é calculada pela área de ocupação e a mesma não for equiparada à efetiva produção de resíduos.

2 — O tarifário social e o tarifário para famílias numerosas e alargadas para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário especial para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 50.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não-domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, para utilizadores domésticos;

b) Cópia do ato de constituição e dos estatutos, para instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;

2 — Em qualquer momento poderão ser solicitados documentos comprovativos adicionais que venham a ser considerados necessários para o efeito;

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano para os utilizadores domésticos e três anos para os restantes, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 51.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e titular e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passiveis de serem por este mais favoráveis e convenientes.

2 — O serviço de gestão de resíduos que é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou saneamento obedece à mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, designadamente:

a) Valor Unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Ambisousa.

Artigo 53.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 54.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 55.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 56.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e contraordenações

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 57.º

Competência

1 — A fiscalização do estabelecido no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.

2 — De igual modo, os Munícipes e entidades adjudicatárias de serviços municipais, sempre que constatem a violação das normas do presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 58.º

Levantamento, instrução e decisão das contra ordenações

1 — O levantamento do auto de Contraordenação compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como à Câmara Municipal.

2 — É competente para a instrução do processo e aplicação de coimas a Câmara Municipal de Penafiel.

3 — As participações e denúncias dos munícipes são remetidas ao serviço competente para a instrução do processo, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência do facto ilícito ou do conhecimento do mesmo.

4 — Compete ao Presidente da Câmara, com competência para delegar, a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1500€ a 3740€, no caso de pessoas singulares, e de 7500€ a 44890€, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infra estrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

Artigo 60.º

Classificação das contra ordenações

1 — É proibido, constituindo contra ordenação:

a) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;

b) Colocar cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;

c) Lançar alimentos ou resíduos para alimentação dos animais na via pública;

d) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;

e) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos;

f) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;

g) Depositar os resíduos de forma não acondicionada ou acondicionados de forma insalubre e não hermética, permitindo o espalhamento na via pública;

h) A colocação de resíduos volumosos — monos — no espaço público ou nos contentores destinados aos Ru;

i) A colocação na via pública ou espaço público ou nos contentores destinados a Ru, de resíduos verdes;

j) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de Ru;

k) A alteração da localização dos contentores estabelecida pela Câmara Municipal de Penafiel;

l) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 26.º, deste regulamento.

m) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou que não cumpram o disposto no presente regulamento;

n) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;

o) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao domínio público municipal ou das freguesias ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana;

p) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;

q) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana;

r) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;

s) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, entre outros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública;

t) Lançar ou depor dejetos na via pública;

u) A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada;

v) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;

w) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos;

x) Colocar, em locais públicos, materiais de construção, nomeadamente areias e britas sem licença para o efeito;

y) O abandono ou escorrência de líquidos, resíduos, resíduos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores;

z) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes, vegetação daninha ou infestante ou resíduos de qualquer espécie, que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos;

aa) A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos provenientes do uso privativo do domínio público municipal;

bb) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva;

cc) O acondicionamento e a deposição de RU em inobservância do prescrito no presente regulamento ou lançar nos recipientes que o Município de Penafiel coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros;

dd) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos;

ee) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos;

ff) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos;

gg) A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização;

hh) Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento;

ii) Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU'Ss, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público;

jj) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos.

kk) A queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares, perigosos, produzindo gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;

ll) Afixação de anúncios, publicidade e propaganda nos equipamentos de contentorização, salvo prévia autorização expressa pelo Município de Penafiel;

mm) Uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade gestora, na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 25.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *i*) são puníveis com coima graduada de €50,00 a €150,00.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*) a *o*) são puníveis com coima graduada de €75,00 a €250,00.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *p*) a *v*) são puníveis com coima graduada de €150,00 a €500,00.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *w*) a *cc*) são puníveis com coima graduada de €200,00 a €1000,00.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *dd*) a *mm*) são puníveis com coima graduada de €250,00 a €1500,00.

7 — Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores serão agravados em dobro.

8 — As infrações ao disposto no artigo 37 constituem contraordenações puníveis com coima, de € 140 euros a € 3740 no caso de pessoas singular, e de € 800 a € 44890, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 61.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 62.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 63.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Penafiel.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 64.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, ou seja, no Portal do Cidadão.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 65.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 67.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal sobre Resíduos urbanos e Higiene Pública do Município de Penafiel anteriormente aprovado.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, que vai ser publicada no *Diário da República.*

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.

208983058

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11535/2015

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Fiel de Armazém) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201502/0188 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 11 de fevereiro, todos do ano de 2015, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a Lista definitiva dos candidatos Admitidos e Excluídos, assim como, a data da prova de conhecimentos, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt

24 de setembro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308970868

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 11536/2015

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85 e na Bolsa de Emprego Público, em 2014/05/05 e no Jornal *Diário de Notícias*, em 2014/05/09.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu na candidata Maria de Fátima Palmela de Faria Roque, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, a candidata foi designada, por despacho do Sr. Presidente exarado em 2015/06/01, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2015.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Maria de Fátima Palmela de Faria Roque
Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira — Lisboa
Data de Nascimento: 31/12/1964
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Comunicação Social, concluída em 1990, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência Profissional:

Em 16 de dezembro de 2013 — Designada, em regime de substituição para o cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

A 01 de agosto de 2013 — Designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Turismo, Património e Museus;

A 01 de janeiro de 2009 — Aplicação do Novo Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, transitou para a carreira Técnica Superior.

Em 05 de janeiro de 2005 — Nomeada definitivamente na categoria de Assessor Principal da carreira Técnica Superior de Comunicação Social;

No período compreendido entre 03 de março de 1997 e 19 de julho de 2007, exerceu funções dirigentes no cargo de Chefe da Divisão Municipal do Gabinete de Gestão de Informação e Relações Públicas;

Em 14 de julho de 1992 — Ingressou no quadro de pessoal desta Autarquia na carreira Técnica Superior de Comunicação Social.

Formação profissional:

Pós-graduação à distância na área da Cultura Portuguesa Contemporânea, na Universidade Aberta;

Estudos Avançados em Estudos Portugueses, Especialidade Estudos de Literatura;

Frequência de diversas ações de formação e *workshop* sobre Administração Pública, entre as quais: Protocolo Autárquico, O Poder da Comunicação Oral, Relações Públicas e Protocolo, Sensibilização do POCAL, I convenção dos Diretores e Profissionais de Comunicação, Informação e Relações Públicas, Marketing e Imagem nos Organismos Públicos, Relacionamento entre Autarquias e Imprensa, Gestão Estratégica da avaliação de desempenho (SIADAP).

17 de setembro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308953647

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 11537/2015

Operações de Reabilitação Urbana

Abertura do período de discussão pública

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos no n.º 4

do artigo 17.º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), aprovado pelo decreto-lei no 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2015 se encontra aberto o período de discussão pública, a contar do quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* pelo período de 20 dias, das seguintes Operações de Reabilitação Urbana: do Centro Histórico; do Bairro de Vila Nova; do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro; do Bairro da Laverqueira; do Bairro de Parada de Cunhos; do Bairro de S. Vicente de Paula.

As propostas de projeto de Operação de Reabilitação Urbana, estarão disponíveis para consulta nos Paços do Concelho, sito na Avenida Carvalho Araújo n.º 1, na cidade de Vila Real, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos.

A proposta e os demais elementos acima referidos serão também disponibilizados na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real, acessível através do endereço www.cm-vilareal.pt.

Durante o período de discussão pública podem todos os interessados proceder à apresentação por escrito de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, endereçados ao Departamento de Planeamento e Gestão Territorial, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, devendo ser entregue no Gabinete do Atendimento ao Cidadão, ou remeter por correio, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real — Av.ª Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos,* engenheiro.

208984143

FREGUESIA DO ARNEIRO DAS MILHARIÇAS

Regulamento n.º 688/2015

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º

As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente regulamento e tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das autarquias locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na lei das finanças locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Arneiro das Milhariças.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Arneiro das Milhariças.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Isenções Legais, Materiais e Pessoais

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
b) Os portadores de deficiência comprovada;
c) Os requerentes de documentos, para fins militares (amparo de família);
d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
e) Os beneficiários do rendimento de Inserção Social, da pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à junta de freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da junta de freguesia, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

6 — Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela junta de freguesia de Arneiro das Milhariças é a constante da tabela de taxas e licenças do anexo I.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3 — A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela junta de freguesia de Arneiro das Milhariças.

Artigo 6.º

Fórmulas de cálculo das taxas

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
2 — As fórmulas de cálculo constam do anexo II deste regulamento.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2 — De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 8.º

Atualização

1 — A junta de freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2 — A junta de freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Caráter urgente

1 — Os documentos referidos na tabela que não tenham classificação de urgente são passados dois dias após a sua aprovação em reunião da junta de freguesia;
2 — São tidos como urgentes os documentos emitidos no prazo de 24 horas após o pedido ser entregue na junta de freguesia;
3 — As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 80 % do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º

Canídeos

1 — Os donos ou detentores dos canídeos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia de Arneiro das Milhariças, se aí se encontrarem alojados os animais (local de detenção dos animais);
2 — O registo é obrigatório para todos os canídeos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
3 — A mera detenção, posse e circulação de canídeos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na junta de freguesia de Arneiro das Milhariças em qualquer época do ano;
4 — Os donos ou detentores dos canídeos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
5 — São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
6 — A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à junta de freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
7 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
8 — A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da junta de freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;
9 — Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
10 — Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
11 — Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

Artigo 11.º

Cemitério

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno e construção de capelas e jazigos, encontram-se previstas no anexo I, sendo que a sua justificação económico-financeira acham-se no anexo II, capitulo 3,
2 — Incluem-se ainda no anexo I, as taxas a cobrar pelos serviços administrativos do cemitério, a inumação, a exumação, concessão de mármores, outros serviços relacionados com trabalhos realizados pelos funcionários do cemitério, sendo que os dois primeiros se encontram justificados económico financeiramente no capítulo 3, do anexo II.
3 — Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12.º

Cedência da sala nobre

As taxas pagas por cedência da sala para fins diversos, encontram-se previstas no anexo I, achando-se a sua justificação económico-financeira no capítulo 1.

Artigo 13.º

Taxa de desincentivo e de incentivo

1 — A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores de cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço de cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, prosseguindo com esta medida o bem público geral e melhor gestão do espaço que já se torna exíguo em termos de sepulturas.
2 — A taxa de incentivo, ao contrário da de desincentivo, em determinadas taxas de valores de cemitério tem por função estimular o uso de menor área e menor ocupação do terreno já exíguo do cemitério de Arneiro das Milhariças.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou através de multibanco se a junta dispuser desse meio.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 15.º

Publicidade

1 — A junta de freguesia de Arneiro das Milhariças disponibilizará, em suporte de papel, na sua sede e em página eletrónica o regulamento e a tabela de taxas e licenças.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
Lei das finanças locais;
Lei geral tributária;
Lei das autarquias locais;
Estatuto dos tribunais administrativos e fiscais;
Código de procedimento e do processo tributário;
Código do processo administrativo nos tribunais administrativos;
Código de procedimento administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela assembleia de freguesia e após a sua publicação no *Diário da República.*

Norma Revogatória

É revogada a tabela de taxas e licenças anteriormente vigente.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças — Serviços prestados

	Valor
CAPÍTULO I	
Serviços Administrativos	
Atestados, declarações, certidões, etc	5,00 €
Atestado urgente	9,00 €
Emolumentos	1,50 €
Ocupação da via pública (por dia e 10 m^2)	16,00 €
Caiação	Isento
Fotocópia/impressão A4	0,14 €
Fotocópia/impressão A3	0,35 €
Fotocópia/impressão A4 a cores	0,65 €
Fotocópia/impressão A3 a cores	1,20 €
Cópia de documento extraviado	9,00 €
Fotocópia/impressão em papel de fotografia 10×15	1,60 €
Planta de localização A4	6,45 €
Conferência/autenticação de fotocópia	18,00 €
Certificação de conformidade de doc. eletrónicos, com documentos originais e respetiva digitalização	9,50 €
Livro "Arneiro terra que trabalha e canta"	6,40 €
Livro "Breve historial"	6,40 €
Pins	1,30 €
Guião	7,50 €
Galhardetes	5,00 €
Emblemas	1,50 €
Emblemas para naturais da freguesia	Isento
Aluguer de salas da sede da Junta de Freguesia	50,00 €
CAPÍTULO II	
Licenças de Canídeos e Gatídeos	
Categ. A — animal de companhia	4,40 €
Categ. B — animal com fins económicos (guarda)	4,40 €
Categ. C — animal para fins militares, policiais e de segurança	Isento
Categ. D — animal para investigação científica	Isento
Categ. E — cão de caça	4,40 €
Categ. F — Cães guia	Isento
Categ. G — Cães potencialmente perigosos	8,80 €
Categ. H — Cães perigosos	13,20 €
Categ. I — Gatos	4,40 €
Registo de cães e gatos	2,20 €
Transferência de proprietário	4,40 €
Mudança de domicílio	4,40 €
CAPÍTULO III	
Cemitério	
Taxa de funeral para covato — residentes na freguesia	148,00 €
Taxa de funeral para covato — não residentes na freguesia	250,00 €
Taxa de funeral para jazigos	120,00 €
Abertura de covato» o coveiro não é funcionário da Junta de Freguesia, logo o pagamento é feito ao próprio.	
Concessão de covato com sepultura	800,00 €
Concessão de terreno para jazigo	3 000,00 €
Trasladação de covato dentro do cemitério	40,00 €
Trasladação para outro cemitério fora da freguesia	60,00 €
Trasladação de outro cemitério fora da freguesia	60,00 €
Abertura de covato e recolha e limpeza de ossadas» o coveiro não é funcionário da Junta de Freguesia, logo o pagamento é feito ao próprio.	
Inumações ou trasladações efetuadas ao Sábado, domingo ou feriado	25,00 €
Embelezamento de covatos com pedra e flores	Isento
Aluguer anual de terreno para sepulturas temporárias (após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a familia desejar que o corpo fique e o covato não faça falta aplica-se a taxa anual)	150,00 €
Averbamentos em alvarás de jazigo ou mausoléu por óbito do concessionário	160,00 €
Averbamentos em alvarás de covatos por óbito do concessionário	80,00 €
Averbamentos em alvarás de jazigo ou mausoléu por doação do concessionário	240,00 €
Averbamentos em alvarás de covatos por doação do concessionário	160,00 €
Segunda via de alvará de concessão de terreno	25,00 €
Tratamento periódico da campa, por ano, se solicitado pela familia	50,00 €
Tratamento periódico do jazigo, por ano, se solicitado pela familia	100,00 €
Licença de colocação de pedras tumulares	25,00 €
Coima por danos causados em jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objectos	250,00 €
Outras infracções presentes no regulamento	100,00 €
CAPÍTULO IV	
Serviço público de faxe	
Emissão de faxe para Portugal (primeira página)	2,40 €
Emissão de faxe para Portugal (Restantes)	1,25 €
Emissão de faxe internacional (primeira página)	4,20 €
Emissão de faxe internacional (Restantes)	2,30 €
Recebimento de faxe (por folha)	0,50 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na freguesia de Arneiro das Milhariças

CAPÍTULO 1.º

Serviços Administrativos

Taxas de atestados, confirmações, termos de idoneidade e justificação administrativa e afins.

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao estado, etc).

Tme: tempo médio de execução

N: número de habitantes da freguesia

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/hora x vh + (ct/N) para atestados
b) É de ¼/hora x vh + (ct/N) para os termos de idoneidade;
c) É de 1/6/hora x vh + (ct/N) para as certificações.

Taxa de certificação de fotocópias

Têm por base o estipulado no regulamento emolumento dos registos e dos notariados.

Incentivo ou desincentivo de certos atos ou práticas

Tendo em conta esse critério, são fixados valores tendo em conta o fato de serem de caráter urgente ou a que fins se destinam.

CAPÍTULO 2.º

Canídeos e Gatídeos

Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo canídeos: 50 % da taxa N de profilaxia médica

Regito gatídeos: 50 % da taxa N de profilaxia médica

Licenças da classe A (cães de companhia): 100 % daquela taxa

Licenças da classe B (cães para fins económicos — cães de guarda): 100 % daquela taxa

Licenças da classe E (cães de caça): 100 % daquela taxa

Licenças da classe G (cães potencialmente perigosos): 200 % daquela taxa

Licenças da classe H (cães perigosos): 300 % daquela taxa

Licenças da classe I (gatos): 100 % daquela taxa

Classes C, D e F: estão isentos de qualquer taxa.

CAPÍTULO 3.º

Cemitério

1 — As taxas pagas, por metro quadrado, pela concessão perpétua de terrenos de sepulturas e jazigos previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times i \times ct + d$$

onde;

a = Área do terreno (m^2);
i = Fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Atendendo que não existem constrangimentos a nível de espaço nos cemitérios da freguesia são criados apenas dois fatores:

a) Fator 7, nos casos em que o cemitério tenha uma taxa de concessões perpétuas inferior a 65 %
b) Fator 10, nos casos em que o cemitério tenha uma taxa de concessões perpétuas igual ou superior 65 %;

ct = Custo total necessário para a prestação do serviço, tendo em conta os seguintes fatores.

Encargos com coveiro
Manutenção
Área total dos cemitérios da freguesia
Duração média de uma concessão

d = Critério de desincentivo à concessão de terrenos.

Sepulturas: 50 % do valor resultante da fórmula: a × i × ct;
Jazigos: 90 % do valor resultante da fórmula: a × i × ct;

2 — Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são atualizados anualmente pela assembleia de freguesia sob proposta da junta ou automaticamente tendo por base a taxa de inflação.

CAPÍTULO 4.º

Serviço público de faxe

a) Emissão de faxe para Portugal (primeira página)
b) Restantes
c) Emissão de faxe para o estrangeiro (primeira página)
d) Restantes
e) Recebimento de faxe (por folha)

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Freguesia do Arneiro das Milhariças, *Paulo Jorge Gaspar Guedes.*

208984354

FREGUESIA DE FERMEDO

Edital n.º 901/2015

Alberto Silva Oliveira, Presidente da Freguesia de Fermedo torna público, no uso das suas competências, que o Projeto do Regulamento de Cemitérios e Casa Mortuária, foi aprovado pelo Órgão Executivo no dia 10 de julho de 2015 e pelo Órgão Deliberativo no dia de 21 de julho de 2015.

O mesmo será submetido à apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do artigo 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de trinta dias contado a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República.* Assim, torna-se público que a proposta acima referida se encontra disponível para consulta na sede da Freguesia, sita no lugar do Adro-Fermedo. Os eventuais contributos podem ser remetidos para o correio eletrónico jffermedo@aroucanet.com ou para a morada Adro 4540-573 Fermedo ARC.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, a serem afixados nos lugares de estilo.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Alberto Silva Oliveira*.

308971378

Edital n.º 902/2015

Alberto Silva Oliveira, Presidente da Freguesia de Fermedo torna público, no uso das suas competências, que o Projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo, foi aprovado pelo Órgão Executivo no dia 10 de julho de 2015 e pelo Órgão Deliberativo no dia de 21 de julho de 2015.

O mesmo será submetido à apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do artigo 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de trinta dias contado a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República.* Assim, torna-se público que a proposta acima referida se encontra disponível para consulta na sede da Freguesia, sita no lugar do Adro-Fermedo. Os eventuais contributos podem ser remetidos para o correio eletrónico jffermedo@aroucanet.com ou para a morada Adro 4540-573 Fermedo ARC.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, a serem afixados nos lugares de estilo.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Alberto Silva Oliveira*.

308971329

Edital n.º 903/2015

Alberto Silva Oliveira, Presidente da Freguesia de Fermedo torna público, no uso das suas competências, que o Projeto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas, foram aprovados pelo Órgão Executivo no dia 10 de julho de 2015 e pelo Órgão Deliberativo no dia de 21 de julho de 2015.

O mesmo será submetido à apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do artigo 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de trinta dias contado a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República.* Assim, torna-se público que a proposta acima referida se encontra disponível para consulta na sede da Freguesia, sita no lugar do Adro-Fermedo. Os eventuais contributos podem ser remetidos para o correio eletrónico jffermedo@aroucanet.com ou para a morada Adro 4540-573 Fermedo ARC.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, a serem afixados nos lugares de estilo.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Alberto Silva Oliveira*.

308971312

PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Regulamento n.º 689/2015

ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Considerando o disposto no artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das instituições de Ensino (RJIES). Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência. Registadas as alterações ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27 da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a entidade instituidora promove a publicação da alteração estatutária na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n. 3 do artigo 142.º do RJIES.

Estatutos da Escola Superior de Actividades Imobiliárias — ESAI

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Actividades Imobiliárias, adiante designada abreviadamente por ESAI, é um estabelecimento de ensino superior politécnico, privado, não integrado, propriedade da Sociedade de Pro-

moção e Ensino Superior Imobiliário, S. A., que a criou, reconhecida pelo Ministério da Educação pela Portaria n.º 889/90, de 22 de setembro, modificada pelo Despacho n.º 3086/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março 2015.

Artigo 2.º

Projeto educativo e missão

1 — O projeto educativo da ESAI assenta na consciência de que todo o sector imobiliário nacional necessita de quadros especializados, que funcionem como efeito alavanca das boas práticas e catalisadores da boa gestão, bem como no objetivo de aprofundar continuamente o conhecimento sobre o setor imobiliário e tudo o que com ele se relaciona.

2 — É missão da ESAI assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, do saber e da sabedoria, dinamizando o desenvolvimento humano sustentado, através da produção e transmissão de conhecimentos, da difusão da cultura, da valorização económica, social e cultural do conhecimento científico e da prestação de outros serviços à comunidade.

3 — No cumprimento da sua missão, a ESAI:

a) Privilegia o ensino, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a formação ao longo da vida;

b) Promove o desenvolvimento de sinergias entre os domínios científicos e tecnológicos que prossegue;

c) Adota o princípio da Internacionalização, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes universitárias de formação e de investigação e desenvolvimento;

d) Procura contribuir para a competitividade da economia nacional através de uma cultura de empreendedorismo e de inovação;

e) Valoriza a responsabilidade social, designadamente no que se refere ao apoio à inserção dos diplomados no mundo do trabalho, e promove a realização dos valores humanistas nas suas vertentes científicas, tecnológica e artísticas.

4 — Para prossecução da sua missão, a ESAI pode:

a) Realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, comunitárias ou internacionais;

b) Criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fim lucrativos, bem como em fundações, nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que as suas atividades sejam compatíveis com as finalidades da ESAI.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESAI, com vista a realização da sua missão:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição dos graus académicos de licenciado e mestre, nos termos da lei;

b) A lecionação, no âmbito do seu projeto educativo, de cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau, bem como de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente no contexto da formação permanente e de aprendizagem ao longo da vida, incluindo cursos direcionados a necessidades específicas do mundo empresarial;

c) A realização e o incremento de atividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, e o apoio e participação em outras instituições científicas;

d) A promoção de uma cultura de responsabilidade social, bem como uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos diplomados no mundo do trabalho;

e) A prestação de serviços à comunidade, nos diversos domínios que integram o âmbito de intervenção da ESAI, numa perspetiva de valorização recíproca;

f) O estabelecimento de parcerias, visando a partilha de conhecimentos e boas práticas com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, com especial destaque para os países de lusófonos e os países europeus;

g) A implementação de estratégias e o desenvolvimento de um contexto socioambiental que estimulem a participação dos docentes, investigadores e técnicos em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

h) A formação académica e profissional adequada, com carácter de regularidade, ao pessoal não docente, com vista à sua valorização e a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — À ESAI compete, ainda, nos termos da lei:

a) A creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos, da formação realizada pelos estudantes;

b) A valorização e creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos, de competências profissionais adquiridas pelos estudantes ao longo da vida no mundo do trabalho;

c) A atribuição de títulos honoríficos.

Artigo 4.º

Sede

A sede da ESAI é em Lisboa, na Praça Eduardo Mondlane, 7 C, 1950-104 Lisboa.

Artigo 5.º

Símbolos

1 — A ESAI tem lema, insígnias e símbolos próprios definidos e protegidos por lei.

2 — São símbolos da ESAI:

a) A bandeira;

b) O logotipo.

Artigo 6.º

Democracia e participação

A ESAI rege-se, na sua gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, como forma de assegurar:

a) A livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;

b) A participação de toda a comunidade académica nas suas atividades;

c) A liberdade de criação cultural, científica e tecnológica e assim promover as condições necessárias a uma atitude de permanente iniciativa e abertura à inovação científica e tecnológica;

d) Uma efetiva e estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 7.º

Regimes especiais de frequência

1 — A ESAI cria e mantém as condições necessárias para apoiar os estudantes em regime especial de frequência, designadamente através de formas de organização e frequência do ensino adequadas à sua condição, e valoriza as competências adquiridas no mundo do trabalho.

2 — Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes com os seguintes estatutos:

a) Dirigente associativo estudantil;

b) Atleta/praticante de alta competição;

c) Militar;

d) Grávidas;

e) Mães e pais estudantes;

f) Portador de deficiência;

g) Trabalhador-estudante;

h) Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio.

CAPÍTULO II

Património e forma de gestão

Artigo 8.º

Entidade instituidora

1 — A entidade instituidora da ESAI é a SPESI, Sociedade de Promoção de Ensino Superior Imobiliário, S. A., com sede em Lisboa, na Praça Eduardo Mondlane, 7 C, 1950-104, Lisboa.

2 — A ESAI dispõe de instalações de equipamentos que lhe são afetados pela entidade instituidora para a prática das suas atividades.

Artigo 9.º

Competências da entidade instituidora

Compete à SPESI, S. A., entidade instituidora da ESAI:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da ESAI, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Submeter os estatutos da ESAI e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

c) Afetar à ESAI as instalações e equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da ESAI;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares de direção da ESAI;
f) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelo Conselho de Direção;
g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados pela ESAI, ouvido o Conselho de Direção;
i) Contratar os docentes, investigadores e técnicos especialistas, sob proposta do Diretor da ESAI, ouvido o conselho técnico-científico;
j) Contratar o pessoal não docente;
k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho técnico-científico da ESAI e do Diretor;
l) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na ESAI, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final;
m) Exercer o poder disciplinar sobre docentes e demais pessoal não docente e sobre os estudantes, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo haver delegação nos órgãos da ESAI;
n) Assegurar a participação dos docentes na gestão da ESAI, por intermédio dos seus representantes, através do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, por via da sua audição e da do Diretor da ESAI.

Artigo 10.º

Autonomia e colaboração entre a entidade instituidora e a ESAI

No exercício das respetivas atribuições e competências, os órgãos da Entidade Instituidora e os da ESAI manterão estreita colaboração, sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da Escola, tendo em vista os interesses do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica e modelo de gestão

SECÇÃO I

Órgãos de governo

Artigo 11.º

Órgãos

1 — A estrutura orgânica da ESAI é composta por órgãos colegiais e órgãos individuais.
2 — São órgãos colegiais da ESAI:

a) O Conselho de Direção;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Conselho Consultivo;
e) A Comissão Disciplinar.

3 — São órgãos individuais de governo da ESAI:

a) O Diretor da ESAI;
b) O Provedor do Estudante;
c) Os Diretores de Curso.

SECÇÃO II

Da composição, funcionamento e competência dos órgãos colegiais

SUBSECÇÃO I

Conselho de direção

Artigo 12.º

Natureza

1 — O Conselho de Direção é o órgão de planeamento estratégico.
2 — No âmbito de sua finalidade cumpre ao Conselho de Direção elaborar um plano estratégico para três anos, a submeter a aprovação da Entidade Instituidora.

Artigo 13.º

Composição

1 — O Conselho de Direção é composto pelos seguintes membros:

a) Diretor da ESAI;
b) Diretores de Curso;
c) Representante da administração da Entidade Instituidora.

2 — O representante da administração é anualmente designado pela Entidade Instituidora.
3 — Em função do número de Diretores de Curso, na eventualidade de resultar um número par da composição do Conselho de Direção, será designado outro representante da administração pela Entidade Instituidora, determinando um número impar que possibilite as deliberações deste órgão.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Direção é presidido pelo Diretor da ESAI.
2 — O Conselho de Direção reúne ordinariamente duas vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Diretor da ESAI ou a maioria dos seus elementos o convocar.
3 — O mandato dos titulares deste órgão tem a duração de um ano letivo.

Artigo 15.º

Competência

Compete ao Conselho de Direção, assegurando a cooperação entre a Escola e a Entidade Instituidora, especificamente:

a) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
b) Aprovar o plano de ação a ser submetido pelo Diretor;
c) Fixar as condições de frequência dos cursos ministrados na ESAI, de acordo com os orçamentos aprovados;
d) Propor à Entidade Instituidora a criação, transformação, cisão ou extinção de ciclos de estudo/cursos;
e) Propor as admissões de pessoal que se mostrem necessárias;
f) Elaborar e propor à Entidade Instituidora as normas regulamentares relativas ao estatuto da carreira docente, após consulta do Conselho Técnico-Científico, e disciplinares;
g) Proceder a avaliação de métodos, técnicas e processos utilizados na atividade da ESAI;
h) Promover e propor a celebração de acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com empresas e outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
i) Zelar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida da ESAI;
j) Pronunciar-se sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento da ESAI e que não sejam da competência de outro órgão;
k) Designar o Provedor do Estudante e aprovar o respetivo regulamento.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 16.º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de gestão científica, didática e cultural da ESAI.

Artigo 17.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído pelos seguintes membros:

a) O Diretor da Escola, que preside;
b) Cinco a quinze representantes eleitos, nos termos previstos pelos estatutos, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;
ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 10 anos nessa categoria;
iii) Docentes como grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral e com contrato com a instituição há mais de dois anos;

c) Um representante das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;
d) Um representante dos Diretores de Curso, que terá de possuir, no mínimo, o grau de especialista;
e) Poderão integrar o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.
2 — O mandato dos titulares deste órgão tem a duração de um ano letivo.
3 — O Conselho Técnico-Científico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento.

Artigo 19.º

Competência

1 — O Conselho Técnico-Científico exerce todas as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos, pronunciando-se e deliberando obrigatoriamente sobre qualquer matéria de interesse para as atividades da ESAI, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESAI;
c) Pronunciar-se sobre os atos relativos às carreiras do pessoal docente e de investigação e ao recrutamento do pessoal docente e de investigação;
d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da ESAI;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de protocolos e de parcerias internacionais;
i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
j) Dar parecer e decidir sobre equivalências e pedidos de creditação de competências, nos termos da lei;
k) Promover o desenvolvimento da atividade científica e tecnológica, bem como das atividades de extensão cultural;
l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos ou por regulamento interno da instituição.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categorias superiores à sua;
b) Concursos ou provas em relação as quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de reflexão e acompanhamento da atividade da ESAI.

Artigo 21.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) Diretor da Escola, que preside;
b) Igual número de representantes do corpo docente e discente, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento.

2 — Se o Diretor da Escola for docente, os representantes eleitos do corpo docente eleitos sê-lo-ão em número que garanta a paridade.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um grupo igual ou superior a metade dos seus membros.
2 — O mandato dos titulares deste órgão tem a duração de um ano letivo.
3 — O Conselho Pedagógico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento.

Artigo 23.º

Competência do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrição;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos ministrados e sobre os planos dos ciclos de estudo ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição.

2 — Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos ou por regulamentos internos da instituição.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 24.º

Natureza

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento da ESAI, no âmbito da definição da sua estratégia e políticas de integração e afirmação na região onde se insere e nos espaços nacional, europeu e internacional de ensino superior e investigação aplicada.

Artigo 25.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de vinte membros.
2 — São membros do Conselho Consultivo:

a) O Diretor da ESAI;
b) Os Diretores de Curso;
c) Personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que possam contribuir para o enriquecimento da reflexão e da tomada de decisões por parte da ESAI, a designar pela Entidade Instituidora;
d) Um licenciado e um mestre, que tenham concluído a sua formação há menos de 5 anos, de cada um dos cursos dos ciclos de estudo ministrados na ESAI.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo tem um presidente eleito entre os seus membros.
2 — O mandato dos titulares deste órgão tem a duração de três anos letivos.
3 — O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
4 — Nas votações que se realizem, cada membro tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 27.º

Competência

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre:

a) A promoção da ESAI como uma referência nas áreas afins da gestão do Imobiliário e suas áreas conexas;

b) Os planos estratégicos de desenvolvimento e as correspondentes propostas de plano de ação;
c) As iniciativas que se enquadrem no âmbito da missão e atribuições da ESAI;
d) Os relatórios de avaliação e qualidade dos projetos desenvolvidos pela ESAI, propondo medidas corretivas que decorram dessa apreciação;
e) Quaisquer assuntos que sejam de interesse para a ESAI.

SUBSECÇÃO V

Comissão Disciplinar

Artigo 28.º

Natureza, composição, competências e funcionamento

1 — A Comissão Disciplinar exerce, por delegação de poderes da Entidade Instituidora, a ação disciplinar sobre as infrações praticadas por docentes e demais pessoal não docente e sobre estudantes.
2 — A Comissão Disciplinar é composta por:

a) Diretor da ESAI;
b) Presidente do Conselho Pedagógico;
c) Representante da Entidade Instituidora.

3 — Compete à Comissão Disciplinar velar pelo cumprimento das normas regulamentares e pela normalidade da vida académica, apreciando e julgando as situações que possam afetá-la.
4 — A Comissão Disciplinar funciona de acordo com regulamento próprio aprovado pela Entidade Instituidora.

SECÇÃO III

Natureza, designação e competência de órgãos individuais

SUBSECÇÃO I

Artigo 29.º

Diretor

1 — O Diretor é designado pela Entidade Instituidora e tem um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.
2 — O Diretor dirige, orienta e coordena as atividades da ESAI, de modo a imprimir-lhe unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe ainda superintender, em termos gerais, a atividade técnica, cientifica, pedagógica e cultural.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao Diretor da ESAI:

a) Representar e dirigir a Escola em todas as atividades que estejam relacionadas com as atividades letivas, pedagógicas e de investigação;
b) Elaborar o plano de ação para o mandato respetivo e submetê-lo a aprovação do Conselho de Direção;
c) Estar presente em todos os órgãos colegiais da ESAI e zelar pela aplicação das suas deliberações;
d) Assegurar, sem direito a delegação, a presidência do Conselho Pedagógico;
e) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira da ESAI, de acordo com o orçamento-programa aprovado pela Entidade Instituidora para cada ano económico;
f) Propor aos órgãos académicos as providências que entender convenientes;
g) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho de Direção, certidões, diplomas e cartas de curso;
h) Assegurar a ligação entre a ESAI e a Entidade Instituidora;
i) Promover a aplicação das orientações da Entidade Instituidora e a execução das deliberações dos órgãos de gestão;
j) Reunir-se com os órgãos de governo da Entidade Instituidora sempre que esta o requeira ou por sua iniciativa e a seu pedido, com vista ao normal funcionamento da ESAI e na defesa dos interesses dos corpos docente, discente e de colaboradores da ESAI;
k) Preparar e gerir os planos anuais da atividade da ESAI e os respetivos orçamentos, submetendo-os à aprovação da Entidade Instituidora;
l) Submeter às entidades públicas que superintendem no Ensino Superior todas as questões que careçam de resolução da tutela e subscrever com a Entidade Instituidora pedidos de acreditação de cursos conferentes de graus académicos e todos os outros assuntos que sejam do interesse mútuo da ESAI e da Entidade Instituidora;
m) Zelar pela observância das leis, dos regulamentos e dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO II

Provedor do Estudante

Artigo 31.º

Natureza, designação e competência

1 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho de Direção por períodos de dois anos e articula a sua atividade com o Diretor e com o Conselho Pedagógico.
2 — A atividade do Provedor do Estudante rege-se por regulamento específico, a aprovar pelo Conselho de Direção.
3 — Compete ao Provedor do Estudante:

a) Apreciar queixas dos alunos sobre matéria pedagógica e matérias administrativas com elas conexas e dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços, com vista à correção de atos ilegais ou injustos que afetem os estudantes ou que visem a melhoria dos serviços que lhes são prestados;
b) Emitir pareceres sobre ações a desenvolver na melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, em resultado de análise sistémica das questões que lhe são colocadas.

Artigo 32.º

Disposições comuns aos órgãos académicos

1 — Sempre que outros prazos se não encontrem fixados nos estatutos, o mandato dos membros eleitos dos órgãos académicos, bem como o dos titulares de cargos de nomeação, é de um ano letivo, sem prejuízo do preenchimento, por cooptação, das vagas que entretanto se tenham verificado.
2 — Para os membros eleitos dos órgãos académicos é permitida a sua reeleição por uma e mais vezes, o mesmo se verificando quanto à renovação do mandato para os titulares de cargos de nomeação.
3 — A eleição ou a reeleição, bem como a nomeação ou a renovação do mandato a que se refere o número anterior, far-se-á até 20 de julho do ano letivo correspondente ao termo do mandato e com efeitos a partir de 15 de setembro do ano letivo imediato.
4 — Embora designados por prazo certo, os membros eleitos dos órgãos académicos bem como os titulares de cargos de nomeação mantêm-se em funções até nova designação.
5 — Compete a cada um dos órgãos académicos elaborar o seu respetivo regulamento, que deverá ser submetido ao Conselho de Direção para homologação, após parecer dos órgãos que integram a respetiva cadeia hierárquica.
6 — Os órgãos académicos colegiais elegem, de entre os seus membros, o respetivo secretário na primeira reunião do ano letivo em curso.
7 — Os órgãos académicos colegiais podem deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria absoluta dos seus membros efetivos ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, um terço dos mesmos.
8 — É obrigatória a comparência dos respetivos membros às reuniões para que tenham sido convocados e as faltas àquelas reuniões, além de, para todos os efeitos, serem equiparadas às faltas ao serviço docente, ficarão a constar nominativamente da respetiva ata.
9 — Os membros dos órgãos académicos colegiais são convocados por escrito, prevendo-se para o efeito o correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.
10 — O presidente dos órgãos colegiais tem voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

Centro(s) de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico

Artigo 33.º

Natureza

1 — Entende-se por Centro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico os centros funcionais da ESAI que garantem, em áreas de atuação especificas, apoio as atividades e projetos de ensino e formação, de investigação, de transferência de tecnologias e de valorização do conhecimento e de prestações de serviço ao exterior.
2 — A ESAI pode instituir Centros de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico próprios ou associar-se a outros Centros de Investigação já constituídos a que o Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, venha a decidir associar-se.

CAPÍTULO IV

Ensino

Artigo 34.º

Regime de matrícula e inscrição

O regime de matrícula e de inscrição consta de regulamento próprio identificado como anexo A, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

Artigo 35.º

Regime de frequência e avaliação de conhecimentos

A frequência, avaliação de conhecimentos e classificação do aproveitamento do aluno consta de regulamento próprio, identificado como anexo B, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 36.º

Direitos dos estudantes

Constituem direitos dos estudantes:

a) Assistir às sessões letivas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
b) Obter da ESAI uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
d) Participar, na forma prevista nos presentes estatutos, em órgãos da ESAI;
e) Exercer o direito de representação no âmbito dos presentes estatutos;
f) Eleger os seus representantes nos órgãos colegiais previstos nos presentes estatutos;
g) Formular petições e reclamações aos órgãos da ESAI e às suas unidades;
h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
i) Usar as salas, biblioteca e demais espaços físicos e instrumentos de trabalho da ESAI;
j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida académica da ESAI.

Artigo 37.º

Deveres dos estudantes

Constituem deveres dos estudantes:

a) Respeitar os princípios enformadores da ESAI;
b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;
c) Observar os regulamentos internos, no que respeita organização pedagógica e, em especial, no que toca à frequência das sessões letivas, à execução dos trabalhos escolares, bem como ao pagamento das taxas e propinas devidas à ESAI;
d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos académicos, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal administrativo e não docente;
e) Abster-se de manifestações de caráter político-partidário dentro das instalações e demais espaços exteriores da ESAI;
f) Contribuir para o prestígio e bom nome ESAI.

CAPÍTULO V

Pessoal docente

Artigo 38.º

Da docência

Os direitos e deveres dos docentes da ESAI constam de regulamento próprio, identificado como anexo C, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Graus académicos, certidões e diplomas

Artigo 39.º

Graus académicos

A ESAI atribui os graus académicos previstos na legislação nacional que se encontra habilitada a conferir mediante prévia acreditação dos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 40.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas de curso

1 — Dos graus e diplomas é lavrado registo subscrito pelo órgão legal estatutariamente competente.
2 — A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram:

a) Por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre.

3 — A emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40 do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
4 — Os prazos de emissão dos diplomas e dos respetivos suplementos ao diploma serão fixados nos regulamentos dos cursos conferentes de grau académico.

CAPÍTULO VII

Serviços auxiliares e administrativos

Artigo 41.º

Serviços auxiliares e administrativos

A Entidade Instituidora dotará a ESAI dos serviços académicos, bibliotecas, centro de apoio escolar e outros serviços necessários ao seu funcionamento e ao apoio a prestar a todos os docentes e discentes.

CAPÍTULO VIII

Cooperação Institucional

SECÇÃO I

Protocolos de Associação

Artigo 42.º

Objetivos

Os Protocolos de Associação e de Cooperação a estabelecer pela ESAI visam:

a) A prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei;
b) A coordenação conjunta na prossecução das suas atividades;
c) O incentivo à mobilidade de estudantes e de docentes;
d) A partilha de recursos e equipamentos.

SECÇÃO II

Instituições Cooperantes

Artigo 43.º

Cooperação com instituições nacionais

A ESAI poderá alargar a cooperação institucional a outras instituições de ensino superior nacionais, seja com base em critérios de agregação territorial, seja com base em critérios de agregação setorial.

Artigo 44.º

Cooperação com instituições estrangeiras

A ESAI poderá vir a integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino

superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos podem ser revistos a qualquer momento, por iniciativa do Conselho de Direção, e terão de ser submetidos a aprovação final da Entidade Instituidora.

2 — Os novos preceitos não podem ser aplicados retroativamente nem colocar em causa o regime de frequência e avaliação de conhecimentos em vigor no ano letivo em que ocorrer a revisão.

Artigo 46.º

Disposições finais

1 — Os regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor serão alterados em obediência ao que nestes estatutos se estabelece, considerando-se revogadas as disposições que o contrariem.

2 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direção, por sua iniciativa ou a solicitação do Diretor da ESAI.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 34.º dos estatutos)

Regulamento de matrícula e inscrição

Artigo 1.º

Aquisição da qualidade de aluno

A qualidade de aluno da ESAI adquire-se pela matrícula e inscrição num dos seus cursos.

Artigo 2.º

Acesso à ESAI

As habilitações para o ingresso na ESAI são as estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prestação de provas de admissão, de requisitos vocacionais ou outros que a lei permita e que se mostrem adequados.

Artigo 3.º

Matrícula e inscrição

1 — Satisfeitas que sejam as condições previstas no artigo anterior, qualquer interessado pode requerer a sua matrícula nos termos das instruções em vigor.

2 — Para efetuar a inscrição em cada ano letivo, cada estudante deverá entregar todos os documentos necessários, sendo apenas aceites as matrículas cujos processos se encontrem completos.

Artigo 4.º

Inscrição a tempo integral

1 — No 1.º ano letivo, os estudantes inscrevem-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de sessenta créditos curriculares/unidades ECTS — "european credit transfer system",

2 — Nos seguintes anos letivos, os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda setenta e cinco créditos curriculares/unidades ECTS — "european credit transfer system".

3 — A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso relativamente a esse ano.

4 — Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou sempre que da aplicação do disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte, tendo em consideração as precedências previstas no artigo 13.º, Anexo B, Regulamento de Avaliação e Frequência.

5 — O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo de estudos fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respetivo primeiro ano, com exceção daquelas que possuem precedência de unidades curriculares do 1.º semestre.

Artigo 5.º

Inscrição a tempo parcial

1 — Considera-se "estudante em regime de tempo parcial" o estudante inscrito num curso da ESAI que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 42 ECTS, em cada ano letivo.

2 — O requerimento de regime de estudante a tempo parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de ingresso.

3 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial tem a validade de um ano letivo.

4 — Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de estudante a tempo parcial para tempo integral.

Artigo 6.º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

1 — O estudante inscrito num primeiro ciclo de estudos pode inscrever -se em unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no artigo 4.º ou 5.º consoante o regime de inscrição.

2 — As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável às unidades curriculares de dissertação, projeto profissional ou estágio profissional integradas no plano de estudos do segundo ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, de acordo com os limites referidos no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 8.º

Emolumentos

O montante dos emolumentos dos cursos de 1.º e 2.º ciclo são fixados pela Entidade Instituidora da ESAI.

ANEXO B

(a que se refere o artigo 35.º dos estatutos)

Regulamento de Frequência e Avaliação

SECÇÃO I

Frequência

Artigo 1.º

Plano de estudos, calendário escolar e sessão letiva

1 — Os planos de estudos são organizados em unidades de crédito a atribuir a unidades curriculares com duração anual, semestral ou trimestral adotando-se o sistema europeu de transferência de créditos ECTS — "European credit transfer system".

2 — O ano letivo na ESAI corresponde, em princípio, à duração de 38 a 40 semanas de trabalho total.

3 — O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.

4 — A fixação do calendário escolar tem em consideração a especificidade do curso e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

5 — A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do Conselho de Direção.

Artigo 2.º

Definições

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

2 — A avaliação das aprendizagens é realizada:

a) Através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

b) Através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

c) Através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

Artigo 3.º

Metodologias de avaliação

1 — As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:

a) As características do ciclo de estudos;
b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
d) Os conteúdos programáticos;
e) Os meios facultados aos estudantes.

2 — A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deve realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.

3 — As provas de avaliação devem ter objetivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 4.º

Instrumentos de avaliação

1 — Os Instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

a) Testes escritos sumativos;
b) Trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
c) Trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
d) Portefólios;
e) Problemas práticos;
f) Tarefas;
g) Observação de atitudes e de comportamentos;
h) Avaliação final;
i) Relatório de estágio ou estágio profissional;
j) Trabalho de projeto profissional;
k) Dissertação.

2 — A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no n.º 1 devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 5.º

Classificação da avaliação

1 — Entende-se por classificação da avaliação da aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de zero a vinte valores.

2 — A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

3 — Todas as classificações são expressas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, salvo qualquer outra escala que vier a ser adotada no futuro por aplicação da lei.

4 — A classificação intercalar das provas de avaliação contínua ou periódica são publicadas, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.

5 — A classificação final da unidade curricular, que é expressa por unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.

6 — São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos dez valores.

7 — Devem prestar prova oral os alunos com nota final igual ou superior a 17 valores, para defesa da mesma.

8 — Os alunos que devam prestar prova oral consideram-se aprovados desde que a classificação nessa prova seja igual ou superior a 10 valores. Esta classificação é a classificação final na unidade curricular.

Artigo 6.º

Equivalências e creditação de competências profissionais

1 — A ESAI pode conceder as equivalências aos graus que está oficialmente habilitada a conceder, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o regulamento próprio.

2 — Pode ainda creditar competências académicas e profissionais para o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, para os cursos que a ESAI esteja oficialmente habilitado a lecionar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o regulamento próprio.

3 — O processo de reconhecimento, validação e creditação de competências e respetiva tramitação são definidos em regulamento próprio.

SUBSECÇÃO I

Disposições específicas avaliação

Artigo 7.º

Regimes

1 — A avaliação de conhecimentos efetua-se através de um de dois regimes, entre os quais o aluno pode optar:

a) Avaliação contínua em cada uma das unidades curriculares em que o aluno se encontre inscrito;
b) Exame final em cada uma das unidades curriculares em que o aluno se encontre inscrito.

2 — Os alunos com uma nota inferior a 9 valores num qualquer momento de avaliação contínua transitam automaticamente para o regime de exame final.

Artigo 8.º

Provas escritas

1 — As provas escritas de exame final têm uma duração não inferior a duas nem superior a três horas.

2 — Compete aos docentes da unidade curricular assegurar a fiscalização da prova, recolhendo os elementos de avaliação no final e procedendo à respetiva classificação, que deverá ser publicada no prazo máximo de 10 dias corridos.

3 — Se no decurso da prova, ou durante a sua classificação, ocorrerem situações que, com segurança, indiciem que um aluno utilizou elementos não permitidos ou copiou de outro o ponto apresentado, será esta prova anulada. A mesma penalização será aplicada ao cúmplice quando exista.

4 — A decisão referida no parágrafo anterior, da competência do docente fiscalizador e referendada pelo regente da unidade curricular, não é suscetível de recurso.

Artigo 9.º

Provas orais

1 — As provas orais são públicas e realizadas perante júris constituídos por, pelo menos, dois docentes, sendo um deles obrigatoriamente o regente da unidade curricular em avaliação ou o seu representante.

2 — A prova oral não terá uma duração inferior a quinze minutos e apenas excecionalmente poderá ter uma duração superior a meia hora.

Artigo 10.º

Regime de exame final

1 — Existem três épocas de exame final: época normal, época de recurso e época especial

2 — São admitidos à época normal de exame final, em cada unidade curricular, os alunos que tenham, no ato de inscrição para o ano letivo, indicado aos serviços académicos a sua opção por esse regime ou que para ele tenham transitado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

3 — São admitidos a época de recurso de exame final todos os alunos que tenham ficado excluídos na época normal, mediante pagamento de taxa previamente fixada pelo Conselho de Direção da ESAI.

4 — São admitidos à época especial de exame final todos os alunos que tenham ficado excluídos na época normal, e que imperiosamente se enquadrem no respetivo regime especial, mediante pagamento de taxa previamente fixada pelo Conselho de Direção da ESAI.

Artigo 11.º

Marcação de provas

1 — No caso de existirem momentos de avaliação no decurso do semestre, estes serão marcados com uma antecedência mínima de 1 semana.

2 — As restantes provas de avaliação serão marcadas dentro dos seguintes limites:

a) Para as unidades curriculares do 1.º semestre, as provas finais de avaliação contínua e as provas de exame final em época normal decorrerão entre o último dia de aulas do 1.º semestre e o 1.º dia de aulas do 2.º semestre;

b) Para as unidades curriculares do 2.º semestre, as provas finais de avaliação contínua e as provas de exame final em época normal decorrerão entre o último dia de aulas do 2.º semestre e o dia 31 de julho de cada ano letivo;

c) Provas de exame final em época de recurso — durante o mês de fevereiro para as unidades curriculares do 1.º Semestre com precedência, e o mês de setembro para todas as restantes unidades curriculares;

d) Provas de exame final em época especial, para trabalhador estudante, durante o mês de abril e maio para as unidades curriculares do 1.º Semestre com precedência, e o mês de novembro e dezembro para todas as restantes unidades curriculares.

3 — A data das provas escritas será anunciada com pelo menos duas semanas de antecedência; a data das provas orais será anunciada com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 12.º

Segundas chamadas

1 — A falta de comparência do aluno na data marcada para a avaliação final exclui o seu direito a ser avaliado, com exceção dos seguintes casos, que se consideram faltas justificadas:

a) Doença do próprio, no dia da prova, justificada por atestado médico;

b) Parto ou licença de maternidade coincidindo com o dia da prova, justificada com certidão de nascimento;

c) Doença de filho menor no dia da prova, quando o aluno seja o encarregado de educação, justificada por atestado médico;

d) Falecimento de qualquer familiar ou afim, em qualquer grau da linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral, nos cinco dias que antecedem a prova;

e) Cumprimento de serviço militar;

f) Comparecimento em diligências judiciais, no dia da prova, devidamente comprovado por certidão.

2 — As justificações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) dispensam o aluno do pagamento da taxa devida pela inscrição para a realização da 2.ª chamada de prova de avaliação.

SUBSECÇÃO II

Do Regime de Precedências

Artigo 13.º

Precedências

Os alunos que não obtenham aproveitamento numa unidade curricular estão impossibilitados de se inscrever no semestre ou ano letivo subsequente nas unidades curriculares que tenham precedência naquelas em que não foi obtido aproveitamento, nos termos gerais do presente regulamento e do esquema de precedências determinado pelo plano curricular.

SUBSECÇÃO III

Época Especial

Artigo 14.º

Finalistas

Os alunos finalistas que não obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares terão a possibilidade de realizar provas de exame final durante o mês de novembro e dezembro quando, para terminar o seu grau, lhes faltem apenas duas unidades curriculares.

SUBSECÇÃO IV

Da Revisão de Provas e Melhoria de Classificação

Artigo 15.º

Revisão de Provas

1 — Pode ser requerida, mediante pagamento de taxa previamente fixada, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação da classificação, a revisão de qualquer prova escrita.

2 — O pedido de revisão será dirigido ao regente da unidade curricular, que se pronuncia, sem recurso, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 16.º

Melhoria da Classificação

1 — É apenas admitida a realização de uma prova oral de exame final para efeitos de melhoria de classificação.

2 — Este direito apenas pode ser exercido uma vez em cada unidade curricular e até ao prazo máximo de seis meses após a conclusão dos ciclos de estudos.

3 — A classificação final será a maior das duas classificações obtidas.

SUBSECÇÃO V

Da Média dos Ciclos de Estudos

Artigo 17.º

Regras para o cálculo da classificação final do curso

1 — A classificação final dos ciclos de estudos é o resultado da média aritmética das classificações atribuídas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas pelo respetivo número de ECTS — "European credit transfer system".

2 — Às classificações finais numéricas são associadas a menções qualitativas de suficiente (10 a 13), bom (14 e 15), muito bom (16 e 17) e excelente (18 a 20).

3 — Para efeitos de determinação das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, considera-se a distribuição das classificações finais no conjunto do número mínimo de anos letivos que permite obter aquela amostra, devendo aquele número conter, pelo menos, os três anos mais recentes.

ANEXO C

(a que se refere o artigo 38.º dos estatutos)

Regulamento do Pessoal Docente

SECÇÃO I

Carreira Docente

Artigo 1.º

Paralelismo da carreira docente

Aos docentes da ESAI é assegurada, nos termos da legislação específica que regula os estabelecimentos de ensino superior privados, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Artigo 2.º

Deveres do pessoal docente

São deveres dos docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;

b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, incentivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e de satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo a disposição dos estudantes lições ou outros trabalhos didáticos atualizados;

f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da Escola como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

g) Prestar o seu contributo para o funcionamento eficiente e produtivo da Escola, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e de domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;

h) Conduzir com rigor a análise de toda as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação, e de opinião;

i) Colaborar com as entidades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

j) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo da ESAI;

k) Ser solidário, honesto e leal para com a instituição, os colegas, os funcionários e os estudantes;

l) Empenhar-se em todas as atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da ESAI, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;

m) Participar ativamente nas publicações científicas ou de divulgação da ESAI;

n) Colaborar na cooperação internacional da ESAI estabelecida com outras instituições congéneres.

Artigo 3.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação científica.

24 de setembro de 2015. — O Conselho de Administração: *Julie Lefebvre,* presidente — *Rui Lopes,* vice-presidente.

208985464

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 11538/2015

O ISPA — CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 33, Despacho n.º 2341/2012, de 15 de fevereiro.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 1086/2011/AL01, de 15 de setembro de 2015.

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Direção, *Emanuel João Flores Gonçalves.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — ISPA-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

3 — Curso — Psicologia.

4 — Grau ou diploma — Doutoramento.

5 — Área científica predominante do curso — Psicologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos letivos (6 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O Curso de Doutoramento em Psicologia apresenta 10 áreas de especialização: Psicologia Cognitiva, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Educacional, Psicologia Social, Psicologia das Organizações, Psicologia Clínica, Psicologia da Saúde, Psicologia Comunitária, Psicanálise e Psicobiologia.

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Psicologia Cognitiva

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Cognitiva	PG	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia do Desenvolvimento

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia do Desenvolvimento	PD	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia Educacional

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Educacional	PE	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia Social

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Social	PS	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia das Organizações

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Social e das Organizações	PO	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia Clínica

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Clínica	PC	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia da Saúde

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia da Saúde	PSA	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicologia Comunitária

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Comunitária	PCM	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicanálise

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicanálise	PSC	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

Especialização em Psicobiologia

QUADRO N.º 10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicobiologia	PB	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
Total		156	24

10 — Observações:

Dos 24 créditos optativos necessários para a obtenção do 3.º ciclo, 18 são realizados na área de Métodos.

11 — Plano de Estudos

Psicologia Cognitiva

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Cognitiva I	PG	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Cognitiva II	PG	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PG	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Cognitiva

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PG	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Cognitiva

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PG	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia do Desenvolvimento

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia do Desenvolvimento I	PD	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia do Desenvolvimento II	PD	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PD	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia do Desenvolvimento

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PD	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia do Desenvolvimento

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PD	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Educacional

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos avançados em Psicologia Educacional I	PE	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos avançados em Psicologia Educacional II	PE	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PE	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Educacional

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PE	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Educacional

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PE	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Social

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Social I	PS	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Social II	PS	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PS	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Social

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PS	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Social

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PS	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia das Organizações

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia das Organizações I	PO	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia das Organizações II	PO	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PO	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia das Organizações

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PO	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia das Organizações

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PO	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Clínica

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Clínica I	PC	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Clínica II	PC	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PC	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Clínica

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PC	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Clínica

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PC	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia da Saúde

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia da Saúde I	PSA	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia da Saúde II	PSA	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PSA	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia da Saúde

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PSA	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia da Saúde

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PSA	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Comunitária

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Comunitária I	PCM	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Comunitária II	PCM	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PCM	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Comunitária

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 33

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PCM	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Comunitária

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 34

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PCM	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicanálise

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 35

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicanálise I	PSC	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicanálise II	PSC	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PSC	A	450	S: 128 OT: 64 AV: 18	18	

Psicanálise

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 36

Unidades curriculares	Área ientífica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PSC	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicanálise

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 37

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PSC	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicobiologia

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 38

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicobiologia I	PB	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicobiologia II	PB	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Experimental	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	150	TP: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	150	PL: 48 OT: 24 Av: 4	6	O
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Estudos Avançados em Psicobiologia I	PB	S	225	TP: 64 OT: 32 Av: 9	9	

Psicobiologia

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 39

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PB	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicobiologia

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 40

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PB	A	1500	OT: 100 TC: 600	60	

208975769

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 690/2015

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e ONGA, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de15 de novembro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha— Odivelas- Portugal, com site www.paramedico-internacional.org, publica para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse publico tato a nível nacional como internacional, a carreira de formação de Paramédico designadamente com as seguintes nomenclaturas de carreira EMT-P: — *Emergency Medical Technician* — Paramedic (Técnico em Emergências Médicas — Paramédico), EMT-ICP: — Emergency Medical Technician — Intensive Care Paramedic (Técnico em Emergências Médicas — Paramédico de Cuidados Intensivos), Técnico Paramédico de Emergência Humanitário (TPEH), Técnico Paramédico de Emergência Pré-hospitalar (TPEP), Técnico Paramédico de Emergências Sanitário (T.P.E.S.). Estas designações são de exclusividade e propriedade da instituição PCI, com objetivo de atuação em princípios humanitários segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários humanitários, catástrofe, cooperação para o desenvolvimento, ajuda e socorro, emergência medica, apoio social, apoio a inventos e de todas as atividades inerentes ao serviço da instituição conforme os seus regulamentos e estatutos no âmbito do interesse publico tanto a nível nacional como internacional da Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — UOE/ PCI — que será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores, Funcionários da Instituição tanto para nível nacional como internacional para manter uma prontidão e resposta mais operacional às populações nas áreas da assistência médica e medicamentosa humanitária, saneamento, abrigos, segurança, alimentação, defesa dos direitos humanos e proteção das populações em cenários de catástrofe, calamidade, epidemias, prevenções a inventos, emergência medica, apoio social, guerras, entre outras.

1 de janeiro de 2015. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

308982264

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 11539/2015

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas (DRHRP), da Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 26 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da Direção de Serviços de Administração Geral, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de setembro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Miguel Alves de Mendonça Arrais*.

208983877

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750